

# DIARIO



# OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPÚBLICA — N. 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1921

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.292, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1° escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto por serviços de tomadas de contas prestados fóra das horas de expediente.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.895, que approva as alterações dos estatutos do Banco do Brasil feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho findo.

Decreto n. 14.896, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 30:646\$459, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios civis das Capitancias de Portos e delegacias respectivas.

Decreto n. 14.902, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1° escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto por serviços de tomada de contas fóra das horas do expediente.

### Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de junho proximo findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes do embaixador de Sua Majestade o Rei dos Belgas.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias da Directoria Geral da Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.292 — DE 2 DE JULHO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1° escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, por serviços de tomadas de contas prestados fóra das horas de expediente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1° escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, de divida de exercicios findos, já relacionada no Ministerio da Fazenda, por serviços prestados, de tomada de contas, fóra das horas de expediente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.895 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Approva as alterações dos estatutos do Banco do Brasil, feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. 1 do art. 29 do decreto legislativo n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, resolve approvar as alterações dos estatutos do Banco do Brasil, feitas pela assembléa geral extraordinaria de 18 de junho corrente e constantes da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.896 — DE 29 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 30:646\$459, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios civis das Capitancias de Portos e Delegacias respectivas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º, in-fine, do decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 30:646\$459.

à conta da verba 1.<sup>a</sup> — Capitania de Portos e Delegacias — Rio de Janeiro e Estados. — do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionários civis das Capitania de Portos e Delegacias respectivas, de accordo com o disposto no supracitado decreto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100.<sup>a</sup> da Independencia e 33.<sup>a</sup> da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.902 — DE 2 DE JULHO DE 1921

Obre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1.<sup>os</sup> escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, por serviços de tomada de contas fóra das horas do expediente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.<sup>o</sup> do decreto legislativo n. 4.292, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1.<sup>os</sup> escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, do divida de exercicios findos já relacionada no mesmo ministerio, por serviços de tomada de contas prestados fóra das horas de expediente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921, 100.<sup>a</sup> da Independencia e 33.<sup>a</sup> da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.287, desta data, a qual considera instituição de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiros», com sede no Rio de Janeiro, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 43, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100.<sup>a</sup> da Independencia e 33.<sup>a</sup> da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.288, desta data, pela qual é declarada de utilidade publica a Escola Superior de Commercio de Botucatu, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 39, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100.<sup>a</sup> da Independencia e 33.<sup>a</sup> da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.289, desta data, a qual considera de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e as Associações Commerciaes de Ilhéos, Itabuna e Belmonte, no Estado da Bahia, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos, que acompanharam a mensagem n. 40, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921, 100.<sup>a</sup> da Independencia e 33.<sup>a</sup> da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Por mensagem de 1 deste mez, pede-me V. Ex. em nome do Senado, informe «se tanto conhecimento de que cidadãos brasileiros receberam, usaram e aceitaram titulos nobiliarchicos ou condecorações estrangeiras, quaes os nomes desses cidadãos e por que motivo não foram até hoje processados, e pñtidos, na fórma da lei n. 569.»

Tenho a honra de transmittir ao Senado as informações solicitadas.

De sciencia certa não sei que cidadãos brasileiros hajam accedido e usado titulos nobiliarchicos conferidos por Governos estrangeiros.

Consta-me que a alguns conferiu o Summo Pontifice o titulo de Conde; abstive-me, todavia, como os meus antecessores, de averiguar o facto, por me parecer que não incide na sanção da lei n. 569, de 7 de junho de 1899.

Taes titulos não são mobiliarios, não dão fóros de nobreza, não outorgam qualquer prerogativa ou regalia especial, não se transmitem por herança, não estão inscriptos no Livro de Ouro da Italia, não figuram no almanak do Gotha. São distincções que nenhuma paridade tem com os braços da antiga Cavallaria, que não attentam de modo algum contra o principio da igualdade perante a lei, inscripto em nossa Constituição e só pela identidade do nome alarmam os zelos democraticos dos que contra elles reclamam. São honrarias concedidas, não por um governo estrangeiro propriamente dito, mas por uma autoridade espiritual, a mesma que, independente de licença do Poder Executivo do Brasil, nomeia para aqui cardeaes, arcebispos, bispos e monsenhores, sem que alguém jamais se tivesse lembrado de fulminar os nomeados com a privação dos direitos de cidadão brasileiro. Acresce que, a acceptação de taes mercês, importa para os catholicos um signal de obediência a autoridade do seu chefe espiritual, um dever de sua crença, e, por motivo de crença, diz a Constituição nenhum brasileiro será privado de seus direitos civis ou politicos.

Quanto a condecorações, posso fornecer esclarecimentos mais precisos.

Com segurança, sei de um brasileiro, pelo menos, que recebeu varias condecorações estrangeiras e as por ao peito, cada uma por sua vez, nos banquetes officiaes que lhe foram offerecidos pelos chefes de Estado de quem merecer essas distincções. E o actual Presidente da Republica, assim agraciado por ocasião da visita que, antes de assumir o Governo, fez a alguns paizes da Europa.

Confesso que, na occasião, aceitei essas insignias, que se usai naquellas solemnidades, unicamente por entender que me não era licito responder com uma indelicadeza a cortezia que, na minha pessoa, faziam aquellas chefes de Estado, de quem eu era hospede. Até então, como nunca pretendera taes favores, jámais tivera eu razão para estudar-lhes a natureza e a significação nem para examinar os effectos da sua acceptação, em face da nossa Carta Constitucional. Deixando-me, por isto, levar ao sabor da opinião corrente, que considerava prohibida a acceptação de taes e quaesquer condecorações, tentei evitar que me fossem dadas taes mercês. Como o não conseguisse, recebi-as, e as usei por dever de elementar educação; mas não as aceitei, no sentido proprio da expressão, isto é, não assignei documento que, pelas leis e praxes reguladoras da concessão, é condição indispensavel da sua validade. O Constituição fella em aceitar, e a acceptação não é o simples recebimento material da cousa, é, sim, um acto juridico que presuppõe, da parte de quem o pratica, o animo de possuir a cousa como sua, com as vantagens e onus a ella inherentes.

Hoje, se o facto se reproduzisse, não seria só a razão da cortezia internacional que me dicitaria o mesmo procedimento, mas também a convicção em que estou pelo estudo que fui obrigado a fazer, de que a Constituição não veda a acceptação de condecorações que não esteia ligada a idea de nobreza.

Nunca fui contrario ás condecorações. E' inexacto que nesta assumpto já tenha pensado de modo diverso. No Congresso Constituinte votei sempre pelo respeito ás existentes, pelo direito de criar novas e pela admisión das estrangeiras. Não é que as ambicionasse. Tenho dado provas reiteradas de que me não tentam essas honrarias. A verdade é que não percebi então e até hoje ainda não pude perceber o mal que possa advir á Republica do facto de reconhecer e proclamar os serviços dos seus filhos.

Orn, a condecoração nada mais é que um testemunho extensivo de sue o candidato que a usa prestou, na sciencia, nas artes, no commercio, em obras de beneficencia, nas relações internacionais, etc., serviços assignalados á Patria ou á Humanidade. Ella tem concorrido em todos os tempos para a prosperidade e a gloria das nações com despertar a emulação entre os homens, accender e exaltar em todas as almas a coragem, o devotamento, o espirito de sacrificio, todos os talentos, todas as virtudes. Ella estreita as relações entre os povos e facilita a solução dos negocios entre os Estados. Muitos interesses nossos, recentemente debatidos no estrangeiro, teriam sido satisfeitos com maior facilidade e promptidão, se o Brasil pudessem recomendar com uma venera os esforços do que o ajudassem. A falta dessa recomensa nos collocou, por vezes em situação de grave inferioridade e difficultou sobre modo a solução phiteada. Nas visitas officiaes a que agora alludi passei por embarcos sem conta, ao ter de offerecer as pessoas postas á minha disposição — notaveis pela posição politica, pela categoria militar, pela situação de familia ou de fortuna — uma lembrança de reconhecimento do Brasil.

As atenções e serviços prestados ao seu representante. A humanidade é e ha de ser sempre assim. Nenhuma nação tem o direito de impor ás outras os seus pontos de vista doutrinarios, sobretudo quando aberram, pela sua originalidade, dos dictames da razão e da justiça. Quem vive em sociedade, seja de individuos ou de Estados, deve começar por adaptar-se ao ambiente que o circunda. Não são taes mercês que prejudicam as instituições; é o abuso que dellas se faz. Os Governos que as distribuem com criterio, moralidade e justiça. As leis que estabeleçam as condições dessa distribuição, como fazem para os cargos publicos, os postos militares, etc.

Aliás a Constituição se extinguiu, com as regalias e prerogativas correspondentes, as ordens honorificas existentes ao tempo em que foi votada, não se oppõe, nem pela sua letra nem pelo seu espirito, á creação de outras ordens, que não confirmam prerogativas e não attentem, assim, contra o principio da igualdade. E a Republica a tem comprehendido assim, tanto que, já no regimen constitucional, creou as medalhas militares. Que são na realidade as medalhas militares do decreto de 1901, sinão condecorações? Si, como se objecta, estas tem grãos (muitas állas não os possuem) designados por nomes diferentes, aquellas tambem os tem expressos por ellasses ou pelo metal de que são fabricadas. Grã-cruz, official, cavalleiro. — medalha de ouro, de prata, de bronze — onde a differença substancial? Todas são destinadas a galardoar serviços na proporção da sua qualidade ou do seu numero, e em nada contrariam o principio da igualdade legal, desde que não conferem «prerogativas e regalias».

O que é de estranhar é que só em relação aos militares a Republica tenha pensado desse modo, como si os serviços prestados ao Brasil pelos civis não merecessem tambem ser reconhecidos. O militar que conta certo numero de annos de bons serviços pôde trazer ao peito uma medalha que proclamará esses serviços por toda a parte e em todas as occasiões: por que não conceder igual direito ao funcionario civil nas mesmas condições, ou ao cidadão que se tenha salientado por acções nobres e úteis ao Estado?

Em materia de titulos e condecorações, é mistér distinguir os nacionaes e os estrangeiros. Quanto aos primeiros, as Constituições os extinguem por amor ao principio da igualdade. E' o que faz a nossa no art. 72 § 2º: «Todos são iguaes perante a lei. A Republica não admittie privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho».

Juanlo ás condecorações e titulos estrangeiros, porém, não é essa propriamente a razão que prohibe accetá-los, visto que taes distincções não tem effeito fóra do paiz de origem; e, sim, a influencia que o Governo que as concede pôde exercer fóre o agraciado, reconhecido á munificencia de que é alvo. Por isto, as Constituições em geral não vedam de modo absoluto a accetção de titulos e condecorações estrangeiras; exigem apenas que não sejam accetitos sem licença do Governo: o pedido de licença representa deferencia á soberania e, ao mesmo tempo, abre-lhe ensejo de examinar si ha ou não inconveniente na accetção da graça offerecida.

Neste particular, as condecorações e os titulos, como aliás acontece na legislação dos outros povos, foram sempre equiparados entre nós ás pensões e empregos.

Assim, a Constituição do Imperio, art. 7º, dispunha: Perde os direitos de cidadão brasileiro... o que, sem licença do Imperador, accetear «emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro».

Proclamada a Republica, a comissão nomeada pelo Governo Provisorio para elaborar o projecto da Constituição, adoptou a mesma regra (art. 87): «Perde os direitos de cidadão brasileiro... o que, sem licença do Governo, accetear «emprego, pensão, titulo ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro».

Não variou de orientação o Governo Provisorio ao organizar, elle proprio, o projecto que submettu á Constituinte... Perdem-se (os direitos de cidadão brasileiro)... por accetção de «emprego, pensão, condecoração ou titulo estrangeiro», sem licença do Poder Executivo Federal». (Art. 71).

Foi o Congresso Constituinte que alterou o systema, separando os «titulos e condecorações das pensões e empregos», mantendo para os empregos e pensões o criterio tradicional da licença do Governo (Constituição, art. 71, § 2º, b) e prohibindo de modo absoluto a accetção dos outros (Const., art. 72, § 2º).

A que motivos teria obedeccido o Congresso? E' possível que aos seus olhos a influencia estrangeira porventura resultante da offerta de condecorações, ainda que destituídas de effeitos nobiliarios, fosse maior que aquella que pôde ser exercida por meio de empregos e pensões? Não é credível. Seria grosseira incongruencia. Si um nacional é suscetivel de ser subornado por uma condecoração estrangeira,

com muito maior facilidade o será por uma pensão ou um emprego.

Só ha uma explicação plausivel.

O Congresso Constituinte considerou, de uma parte, as condecorações não nobiliarias, de outra, as nobiliarias, e, entendendo que da accetção das primeiras, mesmo sem licença do Governo, nenhum mal adviria ás instituições, dellas não cogitou; quanto, porém, ás condecorações nobiliarias, como estas, embora incapazes de effeitos juridicos no Brasil, escandalizariam o canon da igualdade, que em termos tão peremptorios se estavam consagrando na Constituição, prohibiu-as de modo formal: «Os que accetarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos».

Tanto estava no espirito do Congresso esta distincção que elle juntou o adjectivo «nobiliarchicos» ás palavras «condecoração ou titulo estrangeiro», que eram as do projecto do Governo Provisorio; isto é, ao passo que este se referia a «qualquer» titulo ou condecoração estrangeira, embora para tornar a sua accetção dependente do Poder Executivo, a Constituinte, restringindo-lho o conceito, alludiu sómente ás condecorações e titulos «nobiliarchicos». Ficou assim patente a sua orientação: exigir licença para a accetção de pensão ou emprego (art. 71): vedar a accetção de condecorações e titulos «nobiliarios» (art. 72, § 2º), permittir as condecorações e titulos de outra ordem.

Pretende-se que a adjuncção do restrictivo nobiliarchicos teve por fim tão sómente subtrahir á regra prohibitiva os titulos academicos scientificos, etc. Mas estes titulos, por isto que não transgridem a regra da igualdade legal nem são meios de suborno, estavam já excluidos por sua propria natureza.

Si o qualificativo «nobiliarchicos» da expressão — «condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros» — restringisse apenas a idéa de «titulos», a lei se resentiria de nova e inexplicavel incongruencia, pois não seria possível atihar com a razão pela qual a Constituição prohibisse «todas as quaesquer» condecorações, ainda as não nobiliarias, que são graças de inferior importancia, e dos titulos, mercês de maior valor, só vedasse os «nobiliarios». Na ordem de idéas de que nos occupamos, titulos e condecorações são materias da mesma natureza e devem, por isto, estar sujeitas a normas identicas. Não ha razão para proscrever totalmente as condecorações e autorizar parcialmente os titulos. Si ha titulos estrangeiros que não são nobiliarios, como os de conselho, os academicos, os postos militares honorarios, etc., cuja accetção o silencio da lei autoriza, tambem ha condecorações que tem por unico objectivo premiar serviços e cuja prohibição não encontra apoio em nenhuma razão de ordem moral ou juridica. Si fosse intuito do legislador ligar a idéa de «nobreza» unicamente aos titulos, elle teria posto uma virgula logo após a palavra «condecorações» e por este modo, separados os dois conceitos: de um lado, «condecorações (de qualquer especie)»; do outro, «titulos nobiliarios». Ou então teria invertido a phrase e dito: «titulos nobiliarchicos ou condecorações». Como está, porém, redigida a lei o qualificativo nobiliarchicos tanto restringe «titulos» como «condecorações», e ao interprete corre o dever de accetitar as palavras do acto legislativo tal qual foram escritas, sobretudo quando se mostram de perfeito accordo com a logica e o bom senso.

Dir-se-ha que a Constituição, que extingue as ordens honorificas existentes no Brasil, não pôde permittir o uso das estrangeiras.

Por que não?

As nossas ordens honorificas conferiam, na phrase da Constituição, «prerogativas e regalias», e foi isto o que se teve em vista abolir, por amor ao principio da igualdade, consagrado no mesmo texto; emquanto que as ordens estrangeiras não tem, nem podem ter fóra do seu paiz essa significação. Além disto, a distribuição das condecorações nacionaes podia ser instrumento de corrupção e exercer assim influencia perniciosa no caracter do povo. Foi mesmo esta uma das razões invocadas pelos que promoveram a sua extincção, como se o remedio para corrigir o abuso fosse abolir a função. Ora, as condecorações estrangeiras não são, por amor de nós, suscetiveis de taes abusos, nem portanto, capazes de taes effeitos.

E' possível que no pensamento de alguns dos que suggeriram á Assembléa Constituinte essa providencia estivesse a intenção de generalizá-la a todas as condecorações; outros, todavia, não a votaram com esse proposito. Como quer que seja, o certo é que ella, com a contextura que se lhe deu na Constituição, não comprehende as condecorações nobiliarias, conforme demonstrou de modo irrefragavel o eminente Sr. Ruy Barbosa.

O que ha, porém, de mais relevante nesse modo de entender a lei, é que ao lado do Sr. Ruy Barbosa está o proprio Senado. Com effeito, ha apenas dois annos, a 31 de julho do

1919, foi approvedo pelo Senado o projecto de lei n. 102, o qual, entre outras providencias, permite o «uso de quaesquer condecorações estrangeiras não nobiliarias». Recuzado pela Camara este dispositivo de cuja constitucionalidade «tinha duvidas» a Comissão de Constituição e Justiça daquella Casa do Congresso, o Senado, a 29 de dezembro, manteve-o em nova votação, e desta sorte proclamou perfeitamente legal o uso das condecorações estrangeiras que não conferem titulos de fidalguia.

Ora, são desta natureza as condecorações que recebi. Nenhuma dellas dá aos seus membros fóros de nobreza. Todas — a de Leopoldo, da Belgica, a de São Mauricio, da Italia, a da Legião de Honra, da França, a do Banho, da Inglaterra, a de Christo, Torre e Espada e São Thiago, de Portugal, e a do Merito, do Chile — todas são accessiveis a qualquer classe social e valem apenas como recompensa moral de serviços, galardão de saber, premio da virtude, ou, como no meu caso, méro signal de cordialidade nas relações internacionais. Em algumas, como a do Banho e a de Christo, os estrangeiros não são sequer admittidos no character de membros effectivos; em outras, como as da Legião de Honra e de Leopoldo, não contrahem nenhuma obrigação com o Estado, não prestam juramento, não figuram nos quadros.

Nem se diga que ao tempo da Constituinte não havia condecorações nobiliarias. Havia muitas, dentre as quaes se podem citar as de Tasso de Ouro, na Hespanha, do mesmo nome, na Austria, da Jarrateira, na Inglaterra, do Elephante Branco, na Dinamarca, da Aguiá Negra, na Prussia, dos Seraphins, na Suecia, da Annuciada, na Italia, do Leão, na Noruega, de Santo André, na Russia, e do Chrisanthemo, no Japão, que conferiam aos soberanos e Chefes de Estado os que dellas fizessem parte, e as da Corôa e de Maximiliano José,

na Baviera, de Pio IX, no Vaticano, de Maria Thereza, Santo Estevam e Leopoldo, na Austria, de São Waldemiro, na Russia, e da Corôa, no Wurttemberg, que conferiam nobreza pessoal ou hereditaria.

Ora, que eu saiba, ainda nenhum brasileiro foi galardoado com ordens desta classe. Consta-me que Senadores, Deputados, juizes, Governadores, militares, homens de letras, etc., etc., tem sido condecorados por governos estrangeiros; a alguns tenho, mesmo visto, em reuniões sollemes, com as respectivas insignias, mas são condecorações de merito ou cortezia, que nenhuma precedência lhes concedem em relação aos seus concidadãos, são ordens democraticas, como alguém já as chamou que não outorgam «privilegios nem regalias».

Eisahi as informações que me occorrem da V. Ex. Uma voz que entende assim a Constituição, apoiado aliás no voto repetido do Senado e em outras respeitáveis autoridades, de feso me era promover a punição desses compatriotas. Assim procederam também, todos os Governos que me antecederam. Ainda que a interpretação do Senado não seja unanimemente suffragada, basta que a materia se mostre duvidosa, como a considerou a Comissão de Constituição da Camara dos Deputados, para que o Governo, antes de dissipar as duvidas pelo poder competente, não se julgue com autoridade bastante para privar dos direitos politicos os brasileiros que receberam o usaram condecorações não nobiliarias, no empenho e as mais das vezes, de corresponder a um acto de attenção e gentileza.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921, 1003 da Independência e 33ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÓI.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 2 do corrente foram removidos:

Do Consulado Geral de segunda classe em Londres para o de igual categoria em Valparaíso o Consul Geral de segunda classe José Maria do Campos Parada e o

Do Consulado Geral de segunda classe em Valparaíso para o de igual categoria em Londres o Consul Geral de segunda classe Augusto Sarmiento Pereira Brandão.

— Por decreto de 2 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 27 de maio ultimo, que mandava exercer o seu cargo no Consulado de primeira classe em Iquitos o Consul de primeira classe Carlos Ribeiro de Faria, continuando elle adido ao Consulado Geral de primeira classe em Genova.

— Por outro da mesma data foi removido da Legação na Republica Oriental do Uruguay para a da Bolivia o segundo Secretario da Legação Fernando de Lara Palmeiro.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de junho findo:

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 121 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da do numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a Fernando José Alves no lugar de continuo da Secretaria de Estado da Guerra, visto contar mais de 40 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submettettera, julgado soffrôr de molesta incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foram exonerados os generaes da brigada Clodoaldo da Fonseca, Alípio Ribeiro da Costa, Napoleão Figueira Aché, Abilio Augusto e Noronha e Silva e Alberto Cardoso Aguiar dos cargos que, respectivamente, exercem, de commandantes da 3ª brigada de artilharia, 6ª brigada de infantaria, 5ª e 7ª regiões militares e inspector da arma de artilharia.

— Foram nomeados:

Sub-chefe do Estado Maior do Exercito, o general de brigada Francisco Raul Estillac Leal;

Commandantes das 5ª, 6ª e 7ª regiões militares, respectivamente, os generaes de brigada Abilio Augusto e Noronha e Silva, Alberto Cardoso de Aguiar e Clodoaldo da Fonseca;

Commandantes das 1ª, 2ª e 6ª brigadas de infantaria, respectivamente, os generaes de brigada Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo e Alexandro Henriques Vieira Leal;

Commandante da 3ª brigada de artilharia, o general de brigada Bonifacio Gomes da Costa;

Inspectores dos corpos de artilharia e cavallaria da 3ª região militar, os generaes, do divisão Luiz Babelo, e de brigada Feinto Almino Braga Cavalcante, respectivamente;

Inspector dos corpos de artilharia da 1ª, 2ª e 4ª regiões militares, o general de brigada Ambrósio de Azambuja Villanova.

— Foi reformado o cabo do material bellico Manoel José da Costa, do 2º grupo de artilharia de costa, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 40 da lei n. 2.556 de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da do n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria: os maiores Octavio Fontes Pitanga, do 11º batalhão de caçadores (sem effectivo) para o 12º regimento (Bello Horizonte) e Oscar Guiberto Dias de Moura, deste regimento para aquelle batalhão; os capitães Pedro José de Carvalho, da 2ª companhia do 22º batalhão de caçadores (Paranyba) para o lugar de ajudante do 17º tamboem de caçadores (Corumbá), a pedido, o João Rodrigues de Jesus, deste lugar para aquella companhia e batalhão; João da Rocha Maia, do 3º companhia do 12º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Curvello) para a 11ª companhia, sem effectivo, do 4º regimento (Caçapava) e Raymundo Rayma Soares Martins, da 1ª do 14º batalhão de caçadores (Floriano) para a 3ª companhia do 12º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Curvello), ambos a pedido.

Na arma de artilharia: os coroneis Claudé da Rocha Lima, do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) para o 2º regimento (Curato de Santa Cruz) e Antonio Mendes do Moraes, do quadro supplemtar para o ordinario, sendo classificado naquelle regimento.

Na arma de artilharia: o tenente-coronel Jonathan da Costa Rego Monteiro, do quadro supplemtar para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão.

— Por decreto de 30 de junho findo foi reformado de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.054, de 6 de dezembro e anno, o coronel da arma de infantaria Alfredo Lobo da Silva Pereira, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Republica dos Estados Unidos do Brasil

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a situação actual é propicia ao desenvolvimento das doenças do aparelho respiratorio, havendo, por isso, necessidade de serem conhecidos, pelas autoridades sanitarias, os casos de maior gravidade que, eventualmente, occorrem, afim de poder o Departamento Nacional da Saude Publica tomar as providencias que forem indicadas, o attendendo ao que propoz o director geral desse departamento, resolve, de

acôrdo com o art. 271 do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, considerar de notificação compulsoria todos os casos de pneumonia o bronzo-pneumonia;

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. —  
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Por portaria de 30 do mez findo, concedeu-se exequatur a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portagal ás do Minas Geraes, a requerimento de Maria Rita Fillol de Lima, em acção de divorcio, para citação de Arthur Ribeiro de Lima.

— Por portarias de 1 do corrente:

Foi provido na sentença vitalicia do officio do escrivão do publico, judicial e notas do segundo termo da comarca de Taranaç, no Territorio do Acre, José Henrique de Mesquita, sendo exonerado do mesmo lugar Feneleon Bomilcar.

Concederam-se 60 dias de licença, para tratamento de saúde ao 1º official da secretaria do Estado Luciano Augusto de Oliveira.

Foi nomeado Valentin Peres do Oliveira Filho, para servir, in ordinamento, o officio de avaliador privativo das Varas Cíveis do Districto Federal, no impedimento do serventuario effectivo Oscar Eusebio Rodrigues Roxo, que se acha licenciado por 60 dias para tratar de negocios do seu interesse.

— Por portaria de 2 do corrente foram concedidos 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde ao soldado da Polícia Militar Flaviano Lopes Macieira.

— Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o capitão da arma de engenharia do Exercito José Vicente de Azevedo Silva para servir, em commissão, como director do Serviço de Engenharia da Polícia Militar do Districto Federal.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1921

Antônio Victor de Carvalho e Souza, guarda-civil, pe ludo reu si eração de despachos negando pensão. — Mantenho os despachos anteriores.

João de Deus Pereira, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo caderneta do reservista. — Não tem lugar o que requer.

Francisco da Costa Cabral Junior, pedindo certidão de laudo de inspecção de saúde. — Declare qual a commissão tem que servir.

João de Siqueira e Menezes, major graduado reformado do Exercito, pedindo restituição do resante das co t m gres com que concorreu para a Caixa Beneficente da então Brigada Policial. — Deferio.

#### Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez, foram naturaliza los brasileiros:

Luz Scaciotte, natural da Italia e residente nesta Capital;

Adriano Alves Moreira e Felicio Milani, naturaes, este da Italia e aquelle do Portugal, ambos residen es no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 23 de junho de 1921

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio numero 67, de 2 deste mez, que a despoza com a substituição resultante da licença concedida ao Dr. Fernando Luz, professor cathedra tico da Faculdade de Medicina da Bahia, deverá ser levava á conta das rendas da alludida faculdade.

#### Requerimentos despachados

Fabio Montanhairo. — Faça reconhecer, por tabelliao, a urna do requerimento, e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

João Manoel Alves, residente na capital do Estado de S. Paulo. — In deferido.

J aqui n Antonio dos Santos Junior, residente na capital do Estado do Maranhão. — Declare a filiação e a profissão, e especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

José Honorio Pinto. — Declare a residencia; faça reconhecer, por tabelliao, a firma do requerimento, e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

João Baptista da Silva Pereira e Ignacio M. Azevedo Amaral, directores da revista A Escola Primaria, propondo a venda de assinatura e colleções da mesma revista. — Comma reçam na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Dia 24

Declarou-se ao director do Archivo Nacional, em referencia ao officio n. 127, de 7 do maio ultimo, que o Ministerio da Guerra, em o aviso n. 50, de 20 do corrente mez, communica haver cedido os dous quadros «Retrato do padre Antonio Vieira» e «Sonho de Paraguassu», cópias de originaes existentes na Igreja da Graça e Collegio da Bahia, na capital do dito Estado, afim de figurarem no Museu Historico, daquelle archivo, mediante a condição de ali serem collocados, a titulo do deposito, sob expressa menção de pertencerem, exclusivamente, ao referido ministerio, visto tratar-se de uma doação feita, em 17 do outubro de 1882, pelo Dr. Mello Moraes Filho.

#### Requerimentos despachados

Antônio José da Cunha, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Declare a profissão, e faça declaração de prole, si a houver de legitimo consorcio.

José Alves Ferreira. — Declare a sua residencia actual.

José Carvalhaes. — Sim mediante recibo.

José Markensen, residente na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Faça reconhecer, por tabelliao, a firma do requerimento; prove maioridade local, e, tambem a nacionalidade.

José Pereira da Rocha. — Faça reconhecer, por tabelliao, a firma do requerimento.

Marcellino de Almeida Marinheiro. — Provo a sua profissão, com certidão da capitania do Porto.

Paschoal Lauria. — Justifique a razão por que se identificou como brasileiro.

José Fortunato da Silveira Azevedo. — Deferido. Expediu-se aviso, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 25

Concederam-se:

Ao Dr. Leonidas da Silva Porto, assistente da clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lho foi concedida, pelo respectivo director, em portaria de 1 de abril ultimo;

Ao bacharel Carlos Augusto Fallor, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lho foi concedida, pelo respectivo director em portaria de 15 de maio ultimo.

#### Requerimentos despachados

Manoel Antonio Lones. — Justifique a razão porque se identificou como brasileiro.

Jesus Peres Garcia. — Indeferido.

Dia 27

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha offic al, que, a partir de 15 de junho, o pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, na Faculdade de Medicina da Bahia, a inscricao ao concurso para o provimento do lugar de professor substituto da 2ª secção, que comprehendendo chimica medica e analytica.

#### Requerimentos despachados

Raymundo Nonato da Costa. — Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria do Estado.

Dia 28

José Pais de Andrade. — Faça conhecer, por tabelliao, a firma do requerimento; declare a filiação, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

#### Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 2 de julho de 1921

Transmittiram-se ao director geral da Imprensa Nacional os originaes dos artigos «Commissão Fiscalizadora dos estabelecimentos, etc., mensagens, etc. o do indice da parte de Contabilidade do Relatório deste ministerio (officio n. 3.570).

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o conhecimento de embarque de um volume contendo material para o serviço eleitoral (officio numero 2.571).

— Restituiu-se ao director do Instituto Benjamin Constant o pedido n. 70, que acompanhava o officio n. 107, de 23 de junho para ser rubricado (officio n. 2.571).

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 250\$, gratificação a quo tem direito, em junho findo a Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adjunto de assist n e do Instituto Oswaldo Cruz, por se ac ar em commissão nos Estados Unidos (aviso numero 2.578).

De 1535 e 373\$800 a J. Nogueira e a Companhia Nacional de Electricidade, respectivamente, de fornecimentos e trabalhos feitos em março e maio ultimos, para a Secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 2.579);

De 38\$, do trabalhos executados em maio ultimo, para esta Secretaria do Estado (aviso n. 2.580);

De 6:171\$587, de fornecimentos feitos em abril ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.581);

De 46:070\$630, de fornecimentos feitos em janeiro findo, á Colonia Correccional de Dons Rios (aviso n. 2.577);

De 27:418\$689, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinza de Novembro, em março ultimo (aviso n. 2.576);

— Transmittiram-se:

Ao ministro da Fazenda o processo de divida de exercicios findos na importancia de 2:000\$ de que o credor Alfredo Corleiro da Rocha, 1º supplente do juiz municipal do 2º termo da Comarca do Cruzeiro do Sul, no Acre, durante o periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 2.582).

Ao ministro da Fazenda cópia do officio n. 133, de 30 de maio ultimo do 1º secretario da Camara dos Deputados que se refere ao pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.573).

— Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco o conhecimento das Doças do Pernambuco que

deixou de acompanhar o aviso deste ministério n. 2.048, de 20 de maio ultimo (officio n. 2.575).

— Recommendaram-se ao desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, providencias, afim de que, as rectificações nos pedidos e contas sejam feitas com outro processo (aviso 2.574).

#### Requerimentos despachados

Rodrigues Teixeira & Filho, solicitando pagamento por exercicio fin os na importancia de 1:474\$800. — O pagamento reclamado foi requisitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.716 de 8 de abril de 1920.

Rodrigues Teixeira & Filho solicitando pagamento da importancia de 666\$723 de fornecimentos a Casa de Detenção em dezembro de 1919. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 3.038 de 1 de julho de 1920.

Rodrigues Teixeira & Filho solicitando pagamento da importancia de 903\$331 de fornecimento a Casa de Detenção em dezembro de 1917. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.291, de 13 de março de 1920.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### SECRETARIA GERAL

##### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

#### Expediente de 2 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica em todo o paiz e em objecto do serviço publico para o chefe da Rockefeller Foundation, Dr. Lewis W. Hackett (aviso E 714).

— Comuniquei-se ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio de 21 de junho ultimo, não existir, neste departamento nenhum chaffeur de nome José Horta (E 2.432).

— Remettou-se:

Ao director do Hospital de S. Sebastião, para o indispensavel pagamento do selo, a portaria de licença de José Fernandes Cardoso, ajudante do enfermeiro daquelle hospital (E 2.434);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, a portaria de licença da Francisco Mendes de Lima, vigia da Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia (E 2.433).

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

João Evangelista Vargas (566). — Compareça a Secretaria Geral deste Departamento.

##### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

#### Expediente do dia 1 de julho de 1921

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguin es importancias:

De 178\$ 03, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica, no mez de maio do corrente, anno a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 741).

De 30:209\$322, por fornecimentos feitos, em abril do corrente a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 742).

Solicitou-se, ao mesmo ministerio o adiantamento de 3:000\$, a cada um dos chefes dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Paraná e Minas Geraes para que possam ocorrer ás despezas do prompto pagamento com os serviços naquelles Estados (aviso numero 740).

Solicitou-se, ao mesmo ministerio o adiantamento de 20 000\$ ao Dr. Bolisa in Augusto de Oliveira Penna para atender, nesta Capital, a despesas de caracter urgente com o adiantamento na parte da comissão do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, que ainda não seguiu para aquele Estado, e a aquisição da material indispensavel para o alludi o serviço (aviso n. 739).

Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos que comprovam a apolliação do adiantamento da quantia de 225\$, que em virtude do aviso n. 245, de 7 de março do corrente anno, foi feito ao Dr. Franklin de Faria, para ocorrer ás despesas do prompto pagamento do 2º districto sanitario, durante o corrente anno (aviso n. 743):

Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica a certidão de divida proveniente da multa imposta ao Dr. José Vieira da Rocha pelo Posto da Prophylaxia Rural da Villa Proletaria, para ser cobrada judicialmente (officio n. 2.459).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas de junho do corrente, anno do pessoal deste departamento, funcionarios do Laboratorio Bromatologico (10:520\$), Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (4:860\$), Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas 4:580\$, Engenharia Sanitaria (20:700\$) e Fiscalização de Generos Alimenticios (8:000\$), Lazareto da Ilha Grande (2:440\$), Serviços de Fiscalização de Leite (5:300\$) e 8ª Delegacia de Saude (3:370\$), dos empregados do Laboratorio Bromatologico (5:55) e contractados do mesmo laboratorio (9:000\$), contractados do 4º vico de Fiscalização do Leite e Lacticiños (5 \$), Inspectorias Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (360\$) e Engenharia Sanitaria (833\$), Serviço e Fiscalização do Leite e Lacticiños (300\$), Saude do Porto do Rio de Janeiro (180\$) e Directoria de Defesa Maritima e Fluvial (350\$) (officios ns. 2.431, 2.433 a 2.440 e 2.450):

Solicitou-se ao mesmo director o pagamento das folhas de gratificações extraordinarias cradas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de janeiro a abril do corrente, a que tem direito os serventes do Laboratorio Bromatologico na importancia de 120\$, por cada mez (officios ns. 2.451 a 2.454).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia da multa imposta pela 6ª delegacia de Saude ao dr. Christiano Ottoni (officio n. 2.442).

Comunicou-se ao representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro que foi empenhada a importancia de 413\$950, relativa a installação de gaz no pavilhão destinado ás officinas typographicas da Inspectoria Demographo Sanitaria (officio n. 2.432).

Comunicou-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraná, Minas Geraes e Pará, que, para ocorrer ás despesas urgentes e de prompto pagamento com o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelles Estados, foi solicitado, ao Ministro da Fazenda, o adiantamento de 3:000\$ a cada um dos chefes daquelle Serviço (officios ns. 2.443 a 2.449).

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

#### Expediente de 1 de julho de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente a vaga de adjunto interino do porto de Recife, em vista do ter sido dali transferido o Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho (officio n. 2.070).

— Accusou-se ao inspector de Saude dos portos de Sergipe recebido no officio n. 67,

de 20 de junho findo com o qual vieram os documentos das despesas daquelle repartição em abril ultimo (officio n. 2.065).

— Recommendou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, sejam enviadas a esta directoria, as quartas vias de contas a partir de janeiro do anno anteante, acompanhadas da respectiva relação (officio n. 2.066);

Ao director do Hospital Paula Candido, em aditamento ao officio n. 2.053, de 30 de junho findo, que as contas alludidas devem ser acompanhadas da respectiva relação (officio n. 2.067);

Ao inspector do Prophylaxia Maritima, Circular n. 19—Para maior regularidade da escripturação desta directoria, recommendo-vos enviar, mensalmente, em duplicata, os balancetes da receita produzida por essa repartição, proveniente das multas desinfecções, cartas de saude etc., danouse conhecimento por officio da não existencia de renda, quando tal facto occorrer. Identicas aos directores do Hospital Paula Candido Lazareto da Ilha Grande, Inspectorias Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, de Manaus, Belém, Fortaleza Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Caboello, Victoria, Florianopolis, Paranaguá, Maceió, Amarração, Natal, Corumbá, Aracajú, São Francisco do Sul e Delegacias do Saude de Itajahy, Penedo e Porto Murinho.

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia de 750\$, relativa ao mez de junho findo (officio n. 2.061);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez de junho findo (officio numero 2.062).

Ao mesmo, as contas de despesas effectuadas pela Inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe, em abril ultimo, relacionadas em 420\$ e a de aluguel de casa no importe de 110\$ (officio n. 2.063).

Ao mesmo, acompanhadas da relação respectiva, as contas em duplicata, na importancia de 414\$880, relativa a fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em o mez de maio ultimo (officio n. 2.064).

Ao inspector geral, intimo de Saude do Porto do Rio de Janeiro, o titulo de admissão de Americo de Souza Goulart, para o lugar de servente daquelle inspectorio, enquanto durar o impedimento do effectivo Antonio Martins da Silva (officio n. 2.068).

Ao inspector de Estatistic Demographo Sanitaria, cópia do telegramma, referente ao movimento do porto de Aracajú, em junho findo (officio n. 2.069).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o titulo de designação de Ardilando Dutra Xavier, servente de ta directoria, para occupar interinamente o lugar de marinheiro daquelle Inspectorio, no impedimento do effectivo Leocadio de Lima Baratta (officio n. 2.071).

#### Dia 2

Solicitou-se providencias ao director geral do Departamento, no sentido de ser rectificado o nome de Salustiano Silverio Bezerra, na portaria de nomeação inclusa para Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti, por ser esse o seu verdadeiro nome (officio n. 2.076).

— Recommendou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manaus, envia: a esta directoria, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior daquelle repartição, desde janeiro do anno fluente, continuando a mandar de ora avante, essas folhas e em duplicata, juntamente com as do pessoal diarista, cesando por esse motivo, a remessa do ponto ou attestado de frequência (circular n. 20).

Identicas ás inspectorias de saude dos portos

do Belém, Recife, Fortaleza, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello, Macaé, Victoria, Paranaguá, Florianópolis, S. Francisco do Sul, Natal, Aracaju, Corumbá e Amaração e delegacias de saúde do Porto Murtinho, Penedo e Itaahy.

Ao gerente da The Royal Mail Steam Packet Company, o maior rigor quanto às listas de passageiros e rol de equipagem, visto ter sido verificada, ultimamente, pelos inspectores de saúde deste porto, que as referidas listas, que lhes são apresentadas a bordo, nem sempre correm ordem á realidade, peccando ás vezes pela falta, deixando nellas de figurar pessoas existentes a bordo, e outras por excesso, relacionando individuos que lá não existem (circular n. 21).

Idênticas aos gerentes do Lloyd Nacional, Sociedade Anonyma Martinelli, G. Tomaselli & Comp., Wilson Sons & Comp., Italia America, Chargeurs Réunis, Companhia Commercial e Maritima, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação, Lloyd Brasileiro, Lamport & Holt Limited e Luiz Campos & Comp.

Ao delegado de saúde do Porto Murtinho, enviar a esta Directoria, duas vias das folhas de pagamento do pessoal superior daquella repartição, desde que a mesma tornou a funcionar, continuando a manlar d'ora avante, mensalmente, em duplicata, juntamente com as do pessoal diarista, quando houver (officio n. 2.073).

—Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que José de Araujo Vianna, guaria sanitario da inspeccao do saú do porto de Fortaleza, em data de 30 de junho findo, entrou no gozo da licença que, por seis meses, lhe foi concedida nos termos do art. 17 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, por portaria do Ministerio da Justiça, de 30 de maio ultimo (officio numero 2.074).

—Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 404, de 13 do mez passado, recomendoando-se sejam enviados com a maior brevidade os quadros estatísticos (officio numero 2.069).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em março ultimo, relacionadas em 166\$810 (officio n. 2.080);

Ao mesmo, a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1803, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril ultimo (officio n. 2.081);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande, relacionadas na importancia de réis 2:589\$870 (officio n. 2.082);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 54, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 13 a 27 de junho findo, de um tripulante do vapor francez *Catinat*, na importancia de 37\$500 (officio numero 2.083);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, uma relação dos passageiros do vapor «João Alfredo», afim de serem tomadas as providencias necessarias (officio n. 2.072).

Ao inspector do Estatistica Demographico Sanitario, cópia do telegramma referente ao movimento do porto do Parauaguá, em junho findo (officio n. 2.073);

Ao mesmo, cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Macaé, em junho findo (officio n. 2.073);

Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Fortaleza, em junho findo (officio n. 2.081);

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade do Rio Grande, em março ultimo (officio n. 2.068);

A' Lamport & Holt Ltd., a conta n. 54, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 13 a 27 de junho findo, de um tripulante do vapor «Catinat», na importancia de 37\$500 (officio n. 2.086);

Ao inspector de saúde do porto de Santos, a portaria de nomeação interina de Antonio Magalhães Alves, para exercer o cargo de escripturario archivista daquella inspeccao (officio n. 2.078);

Ao inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, a portaria de nomeação de Euthalio Cyro de Castro, para exercer o cargo de escripturario archivista daquella repartição (officio n. 2.079).

—Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, a portaria da licença de tres meses, sem vencimentos, concedida pelo Ministerio da Justiça, em 27 de junho findo, a Leoncio de Lima Baratta, marinheiro da Prophylaxia Maritima (officio n. 2.077).

#### SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1921

Posto do Campo Grande:  
Virgilio do Oliveira Bahia.—Concedo 30 dias.

João Baptista de Jesus.—Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:  
Josephina de Araujo Ferreira.—Aguardo oportunidade.

Manoel Alves Ferreira.—De accôrdo com a informação, indeferido.

Custódio Rodrigues Caraciro.—Concedo 30 dias.

José Geraldo.—Concedo 30 dias.

Levino Rodrigues Dias.—Concedo 45 dias.

Pedro Araujo Lobão.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Pedro Manoel da Silveira.—Concedo 45 dias.

Rosa Fernandes de Bustamante Sá.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Fernandes & Imito.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Maria Joaquina Pinheiro.—Concedo 30 dias.

Luiz Gonçalves da Costa.—Concedo 30 dias.

Ozorio de Souza.—Concedo 30 dias.

## Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do primeiro Embaixador de Sua Magestade o R. I. dos Belgas.

No Palacio do Cattete realisou-se no dia 30 de junho ultimo, ás 14 horas, a audiencia para a entrega de credenciaes do primeiro Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei dos Belgas, Senhor Barão Albérico Fallon.

Assistiram a essa cerimonia, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministros do Estado e os Membros das Casas Civil e Militar do Presidente da Republica.

O Embaixador chegou ao Palacio do Cattete em automovel do Estado, acompanhado do

Conselheiro do Legação Lucillo Bueno, servindo de Introduccao Diplomatica o do Senhor Henri Borel, Secretario da Embaixada.

Recebido com as honras de estylo, foi Sua Excellencia introduzido no salão de honra. Depois de receber das mãos do Senhor Barão Fallon a carta que o acredita como Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei dos Belgas junto ao nosso Governo, o Senhor Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com Sua Excellencia.

Finda essa palestra, Sua Excellencia se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas honras.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente mez foi concedida a licença de seis mezes, na forma da lei, ao escriptão da Mesa de Rendas Pecuarias da Foz do Iguaçu, João Evangelista dos Reis e Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1921

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 56—Havendo a Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco em telegramma de 20 de maio proximo findo, declarado não ter sido publicado no *Diario Official* o decreto de aposentadoria do escripto do 1º Officio do Juizo Federal naquella Estrada, João Baptista da Silva Mauguinho Junior, de quem tratam os papéis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 147, de 27 de janeiro ultimo, tendo a honra de solicitar se digna V. Ex. providenciar no sentido de se apurar o que ha a respeito do caso, afim de que, caso fique confirmada a falta de que se trata, seja a mesma sanada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:  
N. 172—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 286, de 21 de maio ultimo, relativo ao acto da Inspeccao da Alfandega do Ceará, que pretende cobrar a taxa de \$600 ouro, por metro de alvarangagem para o desembarque de diversas locomotivas chegaras do New-York pelo vapor *Sark*, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos offeitos, que a isenção terá lugar de se que a mercadoria conduzida na embarcação se destina aos serviços da União.

N. 173—Por não estar assinado, junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o aviso desse ministerio n. 2.015, de 21 de junho proximo findo, ao qual se acia annexa uma conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 26\$10.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 174—Transmitindo o incluso processo relativo ao requerimento de 11 de maio ultimo, em que a Sociedade Parana Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação) solicita isenção de direitos para os

materiaes constantes da relação annexa ao mesmo processo, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que pela Inspectoria Federal de Navegação seja passado o certificado de que trata o decreto n. 14.050 de 5 de fevereiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 175 — Devo venho o incluído processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.483, de 1 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Antonio Joaquim Ferreira, fogausta de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 1003, proveniente da gratificação que lhe cabe, como premio por economia de combustivel no anno de 1917, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota em seu mencionado aviso, relativamente ao nome do creator.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de S. Paulo:

N. 18 — Em referencia ao assumpto de que tratam os vossos officios ns. 5 e 6, de 19 de abril e 25 de maio do te anno, sobre a nova tabella de nuero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa, rogo vos dignis de providenciar no sentido de ser remetida a este ministerio o relato in dessa mesma Caixa, concernente ao anno de 1910, afim de que possam ser tomadas as resoluções necessarias.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Parahyba:

N. 6 — Em resposta aos telegrammas que essa associação se dignou dirigir-me em 3 e 7 de junho proximo findo, a proposito de troco de notas diaceradas, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que foram tomadas providencias sobre o assumto, segundo communico com o presidente do Banco do Brasil, em officio n. 201, de 23 daquelle mez.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 — Em resposta ao officio n. 2.092, de 14 de junho proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não ha inconveniente na de-centralisação da despesa na importância de 700.000\$, relativa á Estrada de Ferro Noeste do Brasil por conta da consignação «Material» da verba 6ª, n. III do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mihi distincta consideração.

— Sr. Léo de Affonseca, director da Estatística Commercial:

N. 123 — Comunico-vos, que, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 103, de 22 de junho proximo passado no sentido de ser designado um funcionario para corresponder-se com a secretaria da Liga das Nações, relativamente a estatísticas commerciaes e financeiras, resolvi designar vos para esse fim.

— Sr. Presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 122 — Tenho a honra de communicar a V. Exa. que attendendo á solicitação feita por essa Liga em officio n. 753, de 28 de maio proximo findo, resolvi que os termos de responsabilidade relativos a armazenagem das mercadorias descarregadas para os armazens da Companhia do Câes do Porto sejam assignados na séde da dita companhia, lavrando-se um termo para cada importancia.

Nesta dat. a Directoria do Gabinete desta minist. te communicou essa resolução á Inspectoria da Alfandega desta capital.

— Sr. Dr. Hercilio Luz, Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6 — Em resposta ao telegramma que me dirigiu V. Ex. em 11 de junho proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser

abreviado o concurso para agente fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo informacao provada pela Delegacia Fiscal, ahi a me assigno para o referido concurso foi encerrado, a 27 de maio ultimo quando havio alguma demora no inicio das provas do mesmo concurso, em consequencia das consultas que a respeito do assumpto foram dirigidas ao Thesouro, consultas essas já resolvidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

## Directoria da Despesa Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 272 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituções», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, papel, para attender á restituição que compete á Companhia de Materiaes de Construção, proveniente do dividendo a mais pago, correspondente ao 2º semestre de 1916, 1º de 1917 e 1º de 1919, conforme consta do processo que, entre outros se achava annexo ao officio dessa repartição n. 10, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 55 — Comunico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da quantia de 300\$ á Alvaro Prado de Oliveira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, proveniente de ajuda de custo do primeiro estabelecimento que deixou de receber em 1919, quando mandado servir nessa delegacia, de accordo com o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 320, de 22 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:076\$020, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade de Osorio Ferreira Gomes, aposentado por decreto de 2 de outubro de 1918, no lugar de 2º official da Administração dos Correios desse Estado, relativos ao pedido de 17 de outubro de 1918, a 31 de dezembro de 1919, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem dessa directoria n. 44, de 25 de abril de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Maria do Carmo Brito Poixoto, na qualidade de filha casada do 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Viriato Xavier da Silva Brito, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 25, de 7 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) montepio, etc., Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 426\$666, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 225 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.499, de 9 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Subvenções a Institutos de Ensino — A Faculdade de Direito do Recife, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 780\$, para attender ao pagamento da differença entre as gratificações de 20 % e 33 % a que tem direito o bacharel Henrique Martins, secretario da mesma faculdade.

Dia 25

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 17 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 48.517:570\$923, ouro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Solicito-vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria, afim de ser ultimado o processo de habilitação de montepio de D. Candida de Magalhães Fonseca, viúva do escriptão, aposentado, da 5ª Vara Criminal da Justiça do Districto Federal, Alberto Lima da Fonseca, si o referido contribuinte satisfizesse o pagamento das joias e contribuições a que era obrigado para com o montepio, como escriptão da 5ª Vara Criminal, no periodo anterior a janeiro de 1913, data em que se aposentou.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 195 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, referente á reversão da pensão de montepio da fallecida pensionista D. Maria Rita Coelho Bastos, viúva de João Coelho Bastos, desembargador, aposentado, para sua filha maior e solteira, D. Judith Coelho Bastos, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 9 de abril de 1921, peço providencias no sentido de ser corrigida a apostilla e exhibida pela habilitanda certidão que prove si foram ou não descontadas as contribuições a que a fallecida pensionista ficava obrigada, desde 2 de fevereiro de 1894 a 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 287 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 1.832:803\$429.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 288 — Tendo em vista a representação da 2ª Sub-Directoria da Despesa de 15 do corrente mez, sobre o facto de ter essa repartição absorvido, no exercicio de 1920, a importancia de 1.925:465\$ com o pagamento de apolices emitidas para liquidação

dos compromissos do Thesouro anteriores a 1915, quasi a totalidade do credito votado de 8.000:000\$, ficando as delegacias fiscaes nos Estados, em sua maior parte, sem credito, peço providencia no sentido dessa caixa quando solicitar supprimento para pagamento de juros de apolices, declarar na demonstração respectiva o numero do decreto das emissões.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica:

N. 632 — Em relação ao requerimento dessa caixa, de 12 de março de 1921, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando que os descontos para consignação sejam feitos até 2/3 das diarias ou salarios, e não 2/3 dos 2/3 das mesmas diarias, a que ficaram reduzidos os mesmos descontos em virtude do officio desta Directoria, n. 27, de 27 de janeiro deste anno, declaro-vos, que, tendo em vista as ponderações feitas naquelle petição, resolvi reconsiderar o despacho de 26 de janeiro supracitado, que motivou o mencionado officio, para o fim de voltar a proceder-se como anteriormente, isto é, permittir-se que os descontos de consignação sejam feitos dos 2/3 das diarias ou salarios, de accordo com o que estava estabelecido pelo despacho do Sr. ministro, de 8 de abril de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 220 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por esta delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 2.397:152\$740.

— Sr. delegado fiscal no Pará: N. 104 — Communi-o-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que requereu a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited em 9 de fevereiro de 1921, vai ser effectuado pelo Thesouro o pagamento de 40%, a mesma companhia, importancia esta proveniente de passagens fornecidas por conta deste ministerio em 1917, conforme consta do processo que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 117, de 7 de novembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 61 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 430:77.886.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 640:796\$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 689:679\$887.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 226 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.292, de 14 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 14.603, de 5 de janeiro de 1921,

do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 7.510\$, para attender ao pagamento das gratificações do pessoal da delegacia do extincto Commissariado da Alimentação Publica, nesse Estado, nos mezes de agosto a dezembro de 1919 e janeiro de 1920, constantes da inclusa folha, e bem assim das contas de fornecimentos feitos ao referido commissariado.

N. 227 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 435\$161, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus o continuo dessa repartição Joaquim Pereira do Britto, por ter substituido o porteiro no periodo de 17 de março a 29 de abril de 1920, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 140, de 3 de junho de 1920, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 599:890\$424.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 201 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 7.280:201\$772.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 94 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.779:030\$522.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 6.930:890\$444.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 131 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 2.323:166\$682.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 30 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 419:174\$191.

#### Dia 27

Sr. director-presidente do Tribunal do Contas:

N. 54 — Afim de que se possa resolver sobre o processo referente ao montepio pretendido por D.D: Amelia Espindola Pralon de Carvalho, Maria da Conceição e Albertina Pralon de Carvalho e aos menores Helena, João e Isabel, na qualidade de viuva e filhos do finado official da Secretaria do Ministerio da Vição e Obras Publicas Manoel Hil-

debrando Mourão Pereira de Carvalho, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse mesmo ministerio n. 313, de 15 de junho corrente, rogo providencieis no sentido de ser informado o Thesouro sobre o pagamento de joia e contribuições mensaes a que o mesmo official estava obrigado para com o montepio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 289 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Resposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 79\$200, para attender á restituição que compete ao auxiliar archivistado da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caca e Pesca, Joaquim Celestino de Oliveira Soares, por ter ficado sem effecto sua nomeação para o dito cargo em data de 26 de julho de 1919, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa Recebedoria n. 23, de 30 de janeiro de 1920, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 221 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.958, de 30 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, «Para completar o pagamento de pessoal encarregado dos serviços de collecta, etc., etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 60:000\$, para attender ao pagamento, de accordo com a inclusa demonstração, no corrente anno de 1921, das despesas com os trabalhos de collecta e revisão dos boteleiros censitarios.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 812, de 16 de maio de 1921,

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.036, de 24 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Capitania de Portos — Impressões, publicações e enquadernações — Pará», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 120\$, para attender ao pagamento de publicações de editaes feitos pela Capitania do Porto, desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 723\$973, para attender ao pagamento da divida proveniente da pensão revertida, que compete á menor Helvina, na qualidade de filha do amauense dos Correios, desse Estado, Pedro Advineula da Rocha, no periodo de 20 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1919, e de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 146, de 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 416, de 4 de agosto de 1920. Deve esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 1.551, de 4 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Officiaes e sub-officiaes — Reformados — Quotas Corpo da Armada», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 17:400\$, para atten-

der ao pagamento, nesse Estado, de um contra-almirante reformado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.144, de 17 de junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 93 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.958, de 30 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — «Para completar o pagamento do pessoal do serviço censitario», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 60:000\$, para attender ao pagamento de accôrdo com a inclusa demonstração no corrente exercicio de 1921, das despesas com os trabalhos de collecta e revisão dos boletins censitarios.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 814, de 16 de maio de 1921.

N. 95 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a guia n. 67, passada pela 1ª Subdirectororia desta Directoria, em 23 do março de 1921, a favor do inspector tecnico, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nesse Estado, Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, conforme consta do processo a que se acha annexo o officio n. 31-C, de 7 de março de 1921, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.958, de 30 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — «Para completar o pagamento do serviço censitario», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 130:000\$, para attender ao pagamento de accôrdo com a inclusa demonstração no corrente exercicio de 1921, das despesas com os trabalhos de collecta e revisão dos boletins censitarios.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 815, de 16 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.958, de 30 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto numero 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — «Para completar o pagamento do pessoal censitario», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 380:000\$, para attender ao pagamento de accôrdo com a inclusa demonstração no corrente exercicio de 1921, das despesas com os trabalhos de collecta e revisão dos boletins censitarios.

Confirmo, assim, o telegramma 814, de 10 de maio de 1921, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 133 — Afim de que seja passada a respectiva certidão, incluso vos remetto o requerimento do Evaristo da Veiga Gonzaga, de 20 do corrente mez, cuja certidão deverá ser devolvida ao Thesouro afim de ser pago o sello na Recebedoria do Distrito Federal.

N. 134 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 224, de 15 de abril de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 15:850\$, distribuido pelas seguintes verbas:

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| 1ª. Instrução Militar   |            |
| Diversas vantagens      | 8:350\$000 |
| 2ª. «Classes inactivas» |            |
| Pessoal — Reformados    | 7:500\$000 |

para attender ao pagamento das vantagens que competem, nos mezes de março e dezembro de 1921, ao general de divisão, graduado, reformado, lente em disponibilidade, Jorge dos Santos Almeida, de accôrdo com a inclusa guia sob numero 118.

N. 135 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$, para attender ao pagamento da diferença de pensão provisoria de montepio civil para a definitiva, que compete a DD. Amelia da Silva Pereira Lopes, Isaura Lopes, Gertrudes Lopes e Aida Lopes, na qualidade de viuva e filhas solteiras do thesoureiro dessa delegacia, Jesuino da Silva Lopes, relativa ao anno de 1919, e de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 207, de 26 de agosto de 1920, conforme consta do processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 213, de 30 de dezembro de 1919, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.958, de 30 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — «Para completar o pagamento do serviço censitario», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 12:000\$, para attender ao pagamento, de accôrdo com a inclusa demonstração no corrente exercicio de 1921, das despesas com os trabalhos de collecta e revisão dos boletins censitarios.

Fica, assim, confirmada o telegramma n. 816, de 15 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 132 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 237\$084, para attender ao pagamento da diferença da divida proveniente de vencimentos devidos ao 1º escriptuario da Recebedoria do Distrito Federal Flaviano da Silveira Pontes, quando 2º escriptuario da mesma repartição, no periodo de 6 a 11 de junho de 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 22, de 22 de março de 1921, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 134 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o de 316\$666, para attender ao pagamento da divida de que é credor João Machado de Miranda, ex-empresario postal, proveniente de transportes de malas postaes, realizadas em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.051, de 31 de agosto de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 135 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 143\$332, para attender ao pagamento da divida de que é credor Manoel Dias Bicalho, estafeta da Administração dos Correios nesse Estado, proveniente de

salarios que deixou de receber, durante o anno de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 194, de 3 de setembro de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 136 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 543\$010, para attender não só ao pagamento da pensão de montepio civil que compete, no periodo de 13 de julho a 31 de dezembro de 1919, a DD. Luiza Augusta dos Santos, Humbertina Augusta dos Santos, Clelia dos Santos e Delmira Caetano dos Santos, na qualidade de viuva e filhas maiores e solteiras do carteiro da agencia do Correio de Ouro Preto, nesse Estado, João José dos Santos, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral cu luto, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 5, de 15 de janeiro de 1920, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 418, de 6 de agosto de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Guerra em aviso n. 231, de 18 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Administração Central — Intendencia da Guerra — Officiaes», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 840\$, para attender ao pagamento da consignação de 70\$, mensaes, instituida pelo 3º officio da Intendencia da Guerra, Abilio do Couto a D. Feliciano Maria do Couto.

Dia 28

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 291 — Afim de que seja cobrado o sello devido, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio n. 663, de 10 do corrente mez, da Imprensa Nacional, relativo ao pagamento da importancia de 2:330\$, de fornecimentos feitos á mesma repartição por D. Tyne O' Day & Sons.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições» do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:898\$330, papel, para attender á restituição a que tem direito Da Paiz & Comp., proveniente de diferença de sello de consumo paga a maior nos despachos ns. 5.657 e 6.452, de setembro, e 2.602 e 3.236, de dezembro de 1917, conforme solicitastes no processo encaminhado com o vosso officio n. 922, de 2 de maio de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 292 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:313\$750, papel, para attender á restituição devida á Companhia «Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin», em virtude de multa que lhe foi imposta em 1919, conforme consta do processo en-

caminhado com o vosso officio n. 1.916, de 8 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título declaratório da pensão de montepio que compete a dona Anna Francisca de Oliveira, na qualidade de irmã do contribuinte José Valeão de Oliveira, 2º escripturário, aposentado, dessa delegacia fiscal, que veio encaminhado com o officio dessa repartição, n. 82, de 18 de agosto de 1916.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 650\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 5:065\$976, sendo que dessa ultima importância cabo a quantia de 211\$940, a D. Jardelina Franca da Oliveira, no periodo de 13 de julho de 1913, a 9 de novembro do mesmo anno, vespéra da data em que falleceu, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 228 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 420\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio Tavares Honorato, por ter servido de examinador no concurso procedido em agosto de 1919, na Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 268, de 22 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 135 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões não recebidas em 1917 e 1918, que competem a D. Almerinda Teixeira da Cunha, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 178, de 20 de agosto de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 140 — Recomendando-vos providencias no sentido de ser recolhido a esta delegacia, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, Oswaldo Galvão, a importância de 74\$700, proveniente de uma passagem indevidamente fornecida a sua cunhada D. Zilda Duarte, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme consta do processo annexo ao requerimento da supracitada, de 2 de abril de 1921, e do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de abril de 1921.

N. 141 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, que veio encaminhado com o officio dessa delegacia n. 220, de 14 de dezembro de 1920, relativo á divida, na importância de 440\$859, proveniente de vencimentos deixados de receber pelo inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Galvão de Noronha, no periodo de 1 de abril a 10 de maio de 1915, vespéra do dia em que falleceu, recomendando-vos providencias no sentido de

ser rectificado o nome de D. Marcionilla Galvão de Noronha Pereira, referido no alvará do juiz de direito da 2ª vara dessa capital, visto verificar-se no processo de habilitação ao montepio a mesma senhora com o nome de Marcionilla Alves da Silva Pereira, bem como juntar a ordem a que allude a informação de fls. 7 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 204 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito, de 700\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 4º escripturário dessa delegacia Alcides Antonio da Costa, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1920, quando transferido de igual categoria da Alfandega do Rio Grande, conforme consta do requerimento que acompanhou o officio dessa delegacia n. 129, de 1 de junho corrente, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 60 — O director da Despesa Publica communica ao Sr. secretario da mesma directoria, que nesta data resolveu conceder a dispensa pedida pelo 2º escripturário Italo Petterle do lugar de ajudante da mesma secretaria, passando esse funcionario a ter exercicio na 2ª subdirectoriam, no lugar occupado pelo 2º escripturário Sylvio V. Oliveira, e que desta data em diante passa a exercer o lugar de ajudante de secretario da Directoria da Despesa Publica.

N. 61 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao pedido que lhe foi dirigido pelo 2º escripturário do mesmo Thesouro, Italo Petterle, e considerando justas as razões por elle apresentadas, resolve conceder-lhe a dispensa que pediu do lugar de auxiliar do secretario desta directoria, cabendo por essa occasião agradecer-lhe os leaes e dedicados serviços que com a maior assiduidade, competencia, dedicação e intelligencia desempenhou na secretaria desta directoria.

N. 62 — O director da Despesa Publica communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, para seu conhecimento e devidos effectos, que nesta data resolveu designar o 2º escripturário Sylvio V. Oliveira, para exercer o lugar de ajudante de secretario desta directoria, em substituição do 2º escripturário Italo Petterle que solicitou a dispensa desse lugar e que nesta data passa a ter exercicio nessa sub-directoria em substituição daquelle escripturário.

#### Dia 30

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

N. 196 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 56, de 26 de abril de 1921, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo de habilitação da pensão provisoria de montepio, pretendido por D. Maria Pacheco Meira o Sr. na qualidade de viuva e filhos do Sr. Francisco de Salles Meira e Sá, ex-juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 293 — Reiterando o officio desta directoria, n. 220, de 31 de maio de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser esta mesma directoria informada qual o valor das quotas do pessoal dessa repa-

rição, nos mezes de abril e maio de 1918, afim de attender a solicitação constante do officio da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas n. 836, de 29 de abril ainda de 1920.

N. 294 — Fica concedido a essa recbedoria, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 124\$200, para attender a restituição que compete a Felisberto Cardoso Lapolt, proveniente do imposto de penna de agua e multa que indevidamente pagou pelo prédio n. 92 da rua D. Anna Guimarães, no exercicio de 1916, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 295 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, papel, para attender ao pagamento da restituição reclamada por D. Maria José de Oliveira, do imposto de consumo da agua pago indevidamente em 1919, conforme consta do processo que acompanhou vosso officio n. 67, de 23 de junho de 1921 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296 — Afim de que se possa resolver o requerimento de 4 de junho do corrente, em que D. Julia Armão Teixeira Leite, irmã solteira do 1º escripturário dessa alfandega, Antonio Armão Teixeira Leite pede expedição do seu titulo de montepio, rogo providencieis no sentido de ser enviada a a credida officio, do pagamento da joia e das contribuições para o montepio effectuado pelo de cujus.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 274\$500, para attender ao pagamento da divida de que é credor José Ceciliano Barbosa Pereira do Souza, ex-vigia das Capatazias da Alfandega deste Estado, proveniente do diarias que deixou de receber nos mezes de novembro a dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 216, de 23 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 205 — Em resposta ao officio dessa delegacia, n. 135, de 15 de junho corrente, pedindo esclarecimentos sobre a consignação a que pertence o credito na importância de 57\$800\$, concedido pelo telegramma n. 301, de 22 de fevereiro deste anno e ordem n. 131, de 14 de maio ultimo, ambos desta directoria, declaro-vos, que a mesma corre por conta da alludida verba, de accordo com a distribuição constante da cópia que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 206 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Porfirio Dias Baptista, proveniente de serviços prestados no Nucleo Colonial, em Santa Luzia, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia

n. 348, de 17 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 207 — Satisfazendo ao que solicito o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 251, de 18 de dezembro de 1920, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Departamento Nacional de Saúde Pública — Inspectoria de Saúde dos Postos nos Estados — Pessoal», para completar as diferenças de diárias vencimentos, do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 2:925\$, para attender ao pagamento das diferenças de vencimentos no 4º trimestre de 1920, a que tem direito os funcionarios da Inspectoria de Saúde do Porto de Santos, na conformidade da tabella que acompanha o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, de accordo com a inclusa demonstração, que vos remetto para os devidos fins.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.040 A, de 30 de maio de 1921.

N. 208 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda o credito de 1:263\$166, para attender ao pagamento do acrescimo da gratificação adicional de 10 % a que fez jus o praticante aposentado, da Agencia do Correio de Campinas, nesse Estado, Adolpho Affonso de Carvalho, no periodo de 4 de abril de 1914 a 31 de dezembro de 1919, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta delegacia n. 55, de 14 de março de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 209 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 687\$093, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario dessa delegacia, José Francisco Nogueira, no periodo de 1 de outubro a 9 de dezembro de 1919, por haver substituido o respectivo contador que se achava afastado por motivo de serviço publico, conforme consta dos processos que se achavam annexos aos officios dessa delegacia, ns. 172, 173 e 174, de 30 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 96 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a DD. Isabei Alves Eloy Silva, Ernestina Eloy da Silveira, Adelina Alves Eloy e Virginia Eloy Rego, na qualidade de filhas, casadas as duas primeiras, solteira a terceira e viuva a ultima, do alferes reformado do Exercito, Hermogenes Eloy de Medeiros, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 73, de 30 de maio de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:268, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 1:922\$, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 30 de abril e 17 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse paga-

mento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 97 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Custodia Maria Ramos e Robelia de Oliveira Ramos, na qualidade de viuva e filha do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Galdino Ramos de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 183, de 12 de abril de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 376\$390, para o pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1920, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinadas ás despesas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de despesas feitas com o enterro do tenente reformado do Exercito Joaquim Bernardo Duarte, por sua viuva D. Eloisa Ogayar Duarte, em 30 de agosto de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia, n. 12, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 201 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:640\$131, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos de inactividade, que competem ao guarda-fio de 1ª classe, addido e aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, José do Carmo Cruz, relativos ao periodo de 18 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1919, e de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 32, de 7 de março de 1921, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 435, de 16 de junho de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

#### Dia 1 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Rosa Celina de Jesus Borges, na qualidade de filha casada do coronel reformado do Exercito Pedro Luiz Manoel de Jesus, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 79, de 7 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$, para attender ao pagamento das

referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 8:061\$290, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 5 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Josepha Maria dos Santos, Francisca Xavier dos Santos e Elvira Salles dos Santos, na qualidade de viuva e filhas do 2º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, nesse Estado, Anacleto Salles dos Santos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 995, de 19 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de réis 1:782\$257, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 2 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

#### Dia 2

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 297 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 77\$916, para attender á restituição que compete a Francisco Dias Lopes Brândão, proveniente do imposto de 5 %, sobre juros hypothecarios que demais pagou, em 1918, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa recebedoria n. 10, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 298 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 12\$, para attender á restituição que compete a Manoel Ferreira de Almeida, proveniente de taxa de sancamento a mais recebido, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa recebedoria, n. 10, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 299 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 187\$500, para attender á restituição que compete á Companhia Tijuca, proveniente de diferença que indevidamente pagou em 15 de julho de 1919, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa recebedoria n. 138, de 5 de outubro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 300 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 91\$750, para attender á restituição

que compete à firma Julius Arp. & Comp., proveniente da diferença sobre o imposto do dividendo pago indevidamente em 30 de junho de 1919, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa recebedoria n. 23, de 30 de janeiro de 1921, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 302—Ficam concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento do 1921, do Ministério da Fazenda, os créditos de 750\$405, ouro, e 578\$885, papel, para occorrer às restituições de direitos pagos a maior pela firma Huber & Comp., pela nota de importação n. 6.649, de 28 de junho de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa repartição n. 180, de 28 de janeiro de 1920, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 301 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das diversas verbas do orçamento do Ministério da Fazenda, na importância total de 3.814:112\$565.

N. 104 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, a pagar de 1 de maio do corrente anno, a Ovidio dos Santos Mello, avô e tutor de seus netos Edmundo Manoel e José Maria, filhos de Manoel Luiz da Costa, ex-ajudante da agencia do Correio dessa cidade, as pensões mensaes de 62\$500, a cada um, cujas pensões cessam respectivamente em 8 de agosto de 1924 e 5 de 1927, conforme pedido feito em requerimento do mesmo tutor, de 16 de maio ultimo.

Essa despesa deve ser escripturada á conta da verba 5ª "Inativos, pensionistas, etc., a montepio, etc., antigas concessões", do orçamento do Ministério da Fazenda.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.147—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife da Casa da Moeda.

Reclamo a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.143—Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 25 de junho ultimo, resolvei indiffer os requerimentos do collector e escriptivo da Collectoria Federal em Itapiranga, nesse Estado, pedindo para serem mantidas as suas fianças de 5.800\$ e 2.900\$, de 20 de maio de 1920, com o vosso officio n. 48, de 22 de fevereiro ultimo.

N. 1.144—Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 25 de junho ultimo, resolvei deferir o requerimento do collector das rendas federaes do Nazareth, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 12 de fevereiro ultimo, sobre a redução de sua fiança, devendo porém ser as fianças de 6.300\$ e 3.300\$, respectivamente, no collectado e escriptivo iguaes á de Lagoa Sacca, collectoria nova desmembrada de Nazareth, nesse Estado, assignando os interessados um termo nessa delegacia em que se obriguem a fazer o recolhimento da renda semanalmente em prazos menores, quando a mesma atingir ao valor da fiança, sem prejuizo da entrega dos saldos no fim de cada mês.

zer o recolhimento da renda semanalmente em prazos menores, quando a mesma atingir ao valor da fiança, sem prejuizo da entrega dos saldos no fim de cada mês.

#### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1921

Officios expedidos:

A Procuradoria Geral da Fazenda Publica:  
N. 723—Restituindo o processo do Ferreira & Neves.

N. 724—Transmittindo o requerimento do Manoel Libencio da Silva.

N. 725—Restituindo o processo relativo á falencia de S. S. S. & Comp.

N. 726—Communicando que annullou as dividas do penna d'agua, em nome do Dr. Pedro Horta Garcia.

N. 727—Rogando ser annullada a certidão de industrias e profissões, em nome do Dr. Castro Barreto.

N. 728—Communicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Augusto Nascimento Lima.

N. 729—Idem, idem, em nome de Verissimo Marques.

N. 730—Idem, idem, em nome de Maria Luiza L. Bado.

N. 731—Idem de industrias e profissões, em nome de Emilio Lambert Filho.

N. 732—Idem, idem, em nome de M. F. Santos & Comp.

N. 733—Idem, idem, em nome do Dr. Rodoval de Freitas.

N. 734—Rogando serem cancelladas as certidões de industrias e profissões, em nome de Alberto Teixeira Boavista e Leon Simon.

#### Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues da Silva.—Sello devidamente o requerimento, para o que vá o processo á 3ª Sub-directoria.

Moys Mostof & Co. op.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos indicados, de accordo com o parecer.

Manoel Rodrigues Paes.—Proceda-se nos termos indicados, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Impoza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lucinda Maria da Cruz.—Officie-se á Repartição das Aguas e Obras Publicas solicitando se informe si o abastecimento por hydrometro é exclusivo.

Leopoldo de Andrade Rumblesperger.—De accordo com o parecer, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, informe á 1ª sub-directoria sobre o pedido de fls.

Raimundo Moreira Nunes.—Conforme o documento de fl. 2, e-tando o prazo de que se trata lançado em nome de Maria da Silva Ribeiro, declare o requerente em que qualidade requer, apresentando a devida prova.

Ednardo Grijó & Comp.—De accordo com o parecer, infete rio.

Luiz Ferreira Barbosa.—Officie-se ao Sr. superintendente de Limbs de So teio no sentido de informar sobre as infracções reatadas.

J. F. Cataldi.—Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto.

A. Brail & Co. op.—Faça-se a alteração proposta nos termos do parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Joaquim Carneiro da Silva.—Anote-se para o processo de 1922 o valor locativo de 4:500\$000.

#### IMPÓSITO DE CONSUMO

##### Sellagem de stocks

N. 3.043—Adelardo Selgado & Comp.—Fornecam-se de accordo com a informação no parecer.

N. 3.163—Francisco Carneiro.—Fornecam-se.

##### Stocks com exigencia

N. 9.122—Ribeiro & Irmão.—Apresentado o pedido fora do prazo, não podem os requerentes ser attendidos. Quanto a bens, porém, devem excluir da guia de aquisição, visto como os objectos dessa natureza não podem ser comprehendidos entre os moveis de que trata o § 25 do art. 4º do regulamento.

#### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 723—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a certidão de industrias e profissões em nome de José Chaboud.

N. 726—Idem, idem, em nome de José Borges e al.

N. 727—Idem, idem, em nome de Domingos Pereira da Silva.

N. 728—Idem, idem, em nome de Leon Israel & Comp.

N. 729—Idem idem, em nome de Ulysses de Oliveira & Comp.

N. 730—Idem idem, em nome de Mario da Souza Pereira.

N. 731—Idem idem, em nome de Francisco Ary & Comp.

N. 732—Idem idem, em nome da Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo.

N. 736—Rogando ser annullada a certidão de industrias e profissões, em nome de José Balthazar Leinos de Mesquita.

N. 737—Idem idem, em nome de Palladio Tupinambá.

N. 738—Idem idem, em nome de José Dias Vitoria.

N. 739—Idem idem, em nome de Adolpho Franco.

N. 740—Idem idem, em nome de Monteiro & Conreição.

N. 741—Idem idem, em nome de Luciano de Souza.

N. 742—Idem idem, em nome de R. Coit & Comp.

N. 743—Idem idem, em nome de Porphyrio Cunha.

N. 744—Idem idem, em nome de André Devin.

#### Requerimentos despachados

Bartholomeu Peroni.—Inscreva-se, nos termos propostos. Impoza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio José de Almeida.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Gagoni.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Pereira da Cunha.—Transfira-se, nos termos propostos.

Ermelinda Soares Pinto da Fonseca.—Transfira-se.

Joaquim Felles Ferraz.—Transfira-se.

Juvanal Anselmo de Souza.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Domingos Pereira.—Transfira-se, impoza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Joaquim Fernandes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Jeno Jernan o outro.—Idem idem.

Antonio José Braillo.—Idem idem.

José de Almeida Dias.—Idem idem.

Maria Lyssa Tavares Guerra.—Sada ha quo definir. Archive-se.

Raphael Domingues Gonzalez.—Pague com avaliação o sello desta petição, registre a

criptura e prove o pagamento da taxa do arrolamento do exercício de 1920 e da de consumo d'água, em cobrança.

Manoelita V. da Luz.—Raqueira, querendo, a Reação de Águas e Obras Públicas.

João Teixeira.—Legaliza a assignatura da actuação e complete o sello do documento do fls. 9 a 12.

Bernardino José Pereira e outros.—Prove o direito de propriedade e apresentem guia de quitação.

Daí da Costa Matta.—A 2ª Sub-directoria para ter em attenção que o processo não está regularizado para des. act'o.

Maria Catharina Carneiro.—Para o exercício de 1922, anote-se o valor locativo indicado de 7:200\$00.

José Manoel Pinheiro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Impunha a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Balbina da Conceição.—Paga a taxa de consumo d'água, em cobrança, transfira-se. João da Costa Alves.—Em face do parecer, archive-se.

José Borges do Araujo.—A 2ª Sub-directoria para dar parecer.

Joaquim Maria do Azevedo.—Transfira-se.

Antonio Cardoso e outros.—Idem.

Virgínia Sperle.—Recebe-se a firma do laiz no documento do fls. 2 a 12 polento, para esse fim, retirar o mesmo documento.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

2.819 — Manoel Jesus da Costa.—Forneçam-se de 1º ordem com o parecer.

N. 2.883 — Oliveira dos Santos & Comp.—Idem, idem.

N. 2.861 — João Nogueira.—Idem, idem.

N. 3.126 — João Passa.—Idem, idem.

N. 3.428 — Noel Soares.—Idem, idem.

N. 4.772 — Rodrigues Pinto & Comp.—Idem, idem.

N. 2.867 — Ferreira Monteiro & Comp.—Idem, idem.

N. 2.866 — João Pinheiro.—Idem, idem.

N. 4.844 — Antonio Marques Dias.—Idem, idem.

N. 4.427 — Alves & Affonso.—Idem, idem.

N. 4.513 — Samuel Netto.—Idem, idem.

N. 2.416 — José Gonçalves Queiroz dos Santos.—Idem, idem.

N. 2.882 — Araujo Martins & Comp.—Idem, idem.

N. 2.815 — Manoel Jesus da Costa.—Idem, idem.

N. 2.875 — Franco Rodrigues de Menezes.—Idem, idem.

N. 2.879 — Ventura da Silva Brito.—Idem, idem.

N. 2.874 — João da Costa Lopes.—Idem, idem.

N. 2.853 — Manoel Jesus da Motta.—Idem, idem.

N. 2.852 — José Loureiro.—Idem, idem.

N. 2.365 — Oliveira Coelho & Comp.—Idem, idem.

N. 2.777 — Jeronymo Mendes.—Idem, idem.

N. 2.530 — Silvano Alves de Figueiredo.—Idem, idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de julho de 1921

Eleosina America Garcia.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Joaquim S. Pinto.—Idem.

Lima Reis & Comp.—Idem.

João Bento Vieira.—Idem.

Maria Leopoldina D. Britto.—Idem.

Francisco S. Moreira.—Idem.

Mari Marchi Ribeiro.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

Caxias & Irmão.—Idem.

Costa & Irmão.—Idem.

Manoel Carvalho da Cruz.—Idem.

Manoel Vieira Filho.—Idem.

M. Bastos.—Idem.

Teixeira Silva & Comp.—Idem.

Barroso & Simões.—Idem.

Davil Pinto de Almeida.—Idem.

Manoel Luiz Jardim.—Idem.

Maria Fernandes de Sá.—Idem.

Oscar de Freitas Vallim.—Idem.

Emilia Cunha.—Idem.

José Ordunha Gomes.—Idem.

J. B. Ribeiro.—Idem.

Antonio Egenio R. Junior.—Idem.

Michel Antonio.—Idem.

Francisco Dias de Almeida.—Idem.

Castro & Miranda.—Idem.

José Luiz de Lyra.—Idem.

Araújo S. & Comp.—Complete o sello do documento do fls. 21.

João Francisco Vaz.—Sello o documento do fls. 5.

João Nunes Gomes Duarte.—Idem quanto ao do fls. 6.

Lagrotta & Basile.—Prove ter pago o imposto de 1921.

José Joaquim Aguas.—Idem.

Chaves, Gomes & Comp.—Sellem o documento do fls. 3.

Hermogenes de Almeida.—Pague o debito.

Antonio de Araujo Marques.—Idem.

João Carlos Kastrup.—Idem.

José Teixeira.—Idem.

José Atholano.—Idem.

Mario Antonio Nunes.—Idem.

J. Ferreira & Irmão.—Idem.

Antonio Silva Carmo.—Idem.

Albano Gonçalves.—Idem.

Oscar Machado da Silva.—Idem.

Torquato Pereira.—Idem.

Fernandes & Alves.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de junho de 1921

Miguel Luz & Comp.—Transferencia de local.—Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Irene de Andrade Souza.—Transferencia de firma.—A presente a patente de registro para o corrente anno.

Jacob Tinoco.—Transferencia de local.—Pague a patente de registro para o corrente anno.

A. Santos & Felicio.—Pedindo restituição de registro.—Sellem o documento do fls. 2.

Loizeiro Palla do Topimambá.—Pedindo quitação.—Pague a patente de registro a que se refere a informação.

Luiz Senacholi.—Consulta.—Discrimine os diversos artigos da madeira, a que allude na consulta.

Dia 22

João José Abduche.—Pedindo rectificação de firma.—Apresente a patente de registro, para o corrente anno.

Abreu J. Liraiva.—Transferencia de firma.—Apresentou a patente de registro para o corrente anno.

Silva & Comp.—Transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Dia 23

Soares & Braga.—Transferencia de firma.—Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Dia 30

Soares Sampaio & Comp.—Transferencia de local.—Paguem a patente de registro do corrente anno pela forma indicada.

Antonio Alves da Motta.—Transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Dia 1 de julho de 1921

S. Bindmann.—Transferencia de firma.—Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Luiz Gonzaga da Costa.—Pedindo inscripção.—Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n.º 4 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 18 do mez vigente, resolveu approvar a seguinte tabella proposta por esta Inspectoria, em officio n.º 24, de 11 deste mez, para cobrança da quota de fiscalização a ser paga anualmente pelos estabelecimentos bancarios do paiz, segundo o criterio do respectivo capital:

|                                                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Até 100.000\$ inclusive.....                      | 500\$000    |
| De mais de 100.000\$ até 200.000\$ inclusive..... | 1:500\$000  |
| De mais de 200.000\$ até 300.000\$ inclusive..... | 3:000\$000  |
| De mais de 300.000\$ até 750.000\$ inclusive..... | 5:000\$000  |
| De mais de 750.000\$ em diante                    | 10:000\$000 |

Os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros de capital superior a 750.000\$, que, além da matriz ou sede principal no Brasil, tiverem filiaes, agencias ou succursas nos Estados ou no Districto Federal, pagarão a quota de 10:000\$ annuaes pela matriz ou sede principal e mais a quota de 5:000\$ annuaes relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal, desde que tenham uma ou mais agencias, filiaes ou succursas em qualquer dessas circumscripções territoriaes da Republica.

Os estabelecimentos de capital de 750:000\$ ou quantia menor que estiverem nas mesa as condições pagarão relativamente a cada Estado ou ao Districto Federal mais a quota immo-liatamente interior, conformo a referida tabella.

A cobrança das quotas deverá ser feita adeantadamente a contar da vigencia do decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, tornada por base a data de sua publicação definitiva no *Diário Official* de 12 de abril ultimo, nos termos do art. 2º da Introdução do Codico Civil, e comprehendendo o tempo decorrido desde essa vigencia até o fim do anno corrente.

Saudações.—*Nuno Pinheiro*, inspector geral dos Bancos.—Ao Srs. sub-inspector e fiscaes nesta capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados, e delegados fiscaes do Thesouro nos Estados.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N.º 780 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, prestando informações sobre *Diário Official*.

N.º 781 — Ao Sr. sub-intendente do Serviço do Algodão, no Ministerio da Agricultura, idem idem.

N.º 782 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, idem idem.

N.º 783 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para João Baptista de Souza.

N.º 784 — Ao Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, respondendo o officio n.º 146, de 5 de março ultimo.

Requerimento despachado

Luiz Sauto.—Com a eq. a Secção Central.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de julho:

Foi exonerado o capitão tenente João de Lamare S. Paulo, da reguência interina do ensino auxiliar da 3ª cadeira do 3º anno da Escola Naval, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 12.935, de 17 de abril de 1918.

Foi nomeado, de acôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.271, de 7 de abril de 1920, o capitão tenente João de Lamare S. Paulo, para exercer, em commissão, o cargo de instructor de ensino auxiliar da 1ª cadeira do 3º anno da Escola Naval.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.198.—Em resposta a vosso aviso n. 72, 1ª secção, de 30 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o processo de indemnização ao Ministerio da Guerra, da importância de 300\$315, foi enviado ao ministerio a vosso cargo com o aviso n. 1.707, que vos fôz em 12 de maio ultimo, e ahí recebê-lo, na mesma data, por um funcionario que se assigna — Adelino — conforme consta do protocollo de remessa da Directoria do Expediente deste ministerio.

N. 2.504.—Acompanhados do aviso deste ministerio n. 1.758, de 16 de maio ultimo, tenho a honra de restituir-vos os documentos a que se refere vosso aviso n. 55, de 13 de junho proximo findo, referentes aos trabalhos executados pela firma Prado Poloto & Companhia, na importância de 132.835, afim de que vos dignéis autorizar seja feita por esse ministerio a liquidação da dita despesa, á conta do «Devoluto», conforme prevê a art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 2.503.—Tendo este ministerio conhecimento da existência, na Alfândega de Alagoas, de um motor que não é necessario áquella Repartição, conforme declaração do respectivo inspector, rogo vos dignéis autorizar a sua cessão a este ministerio, afim de ser empregado na lancha em construção destinada ao serviço da Capitania do Porto do referido Estado.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.499.—Attendendo a solicitação contida em vosso aviso n. 58, de 15 de junho proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria de Marinha relativamente ao soldado do 12º R. I. José Drummond, a quem se reformem os paços que acompanharam o supradito aviso, os quaes ora vos restituo.

N. 2.502.—Tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 62, de 21 de junho ultimo, que os Estados em que este ministerio tem necessidade das providencias que vos solicitou em aviso n. 2.201 de 9 do mez findo, relativas ao arrancamento de praças são: os do Amazonas, Maranhão, Piahy, Espírito Santo e Mato Grosso, nos quaes não possuem Escolas de Aprendizes Marinheiros.

—S. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.501.—Attendendo a solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 54, de 6 de junho proximo passado, afim de satisfazer o pedido feito pela Embaixada Americana, tenho a honra de declarar-vos que o Governo Brasileiro não instituiu medalha ou condecoração destinada aos soldados ou marinheiros que tomaram parte na ultima guerra europeia.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.503.—Passando ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Inspectoria de Portos e Costas n. 991, de 25 de junho proximo findo, sobre violencias commettidas contra pescadores em Soure, no Estado do Pará, rogo vos dignéis de empregar vos sos bons officios junto ao Governo daquelle Estado no sentido de se não reproduzirem tão lamentaveis occurencias.

N. 2.506.—Para que vos dignéis de deliberar a respeito, tenho a honra de transmitir-vos o inclusa officio da Superintendencia de Navegação, n. 1.233, de 27 de junho proximo findo sobre os prejuizos decorrentes da cessão da Ilha Fiscal, onde funcioua aquella repartição deste ministerio, á commissão executiva das obras para o centenario de nossa Independência.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 2.500.—Em solução a vosso officio numero 53, de 27 de junho ultimo declaro-vos para os devidos fins, que, tendo resolvido aporvar a concorrência realizada para o fornecimento de carvão americano á Marinha, durante o corrente anno, ora autorizo a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a lavrar o contracto com a firma preferida por esse Conselho.

### Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1921 (\*)

Tasso Augusto Napoleão e Arthur de Lemos Pinto.—Indeferidos. O Supremo Tribunal Federal assegurou unicamente o direito *teror-rente da posse das cartas de que os requerentes são portadores*, para o fim de exercerem sem dependencia de quaisquer exames ou mais requisitos, em a navegação mar ante de longo curso, o posto de commandante e os postos immediatos, do que já teve conhecimento a Inspectoria de Portos e Costas, á qual deverão os interessados apresentar suas cadernetas-matriculadas para competente averbação. (Requerimentos de 23 de junho de 1921.)

Alcides Carvalho Villar.—Sim, mediante recibo. (Req. de 30 de junho de 1921.)

Francisco da Paula Gomes, ex-marinheiro nacional.—Entregue-se mediante recibo. (Req. de 28 de junho de 1921.)

Dia 4 de junho de 1921

Vice-almirante graduado Henrique Adalberto Thedim Costa.—Deferido (811, 1ª secção Inspectoria de Marinha, 1921).

Capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha.—Nota ha que deferir, visto que o a. 73 do regulamento de promoções dos officiaes da Armada resolve pe tivamente o caso (151, Inspectoria de Engenharia Naval).

Capitão de corveta Luiz Clemente Piro.—Completo o sello (199/1921-C. do Almirante a. 10).

Primeiro tenente engenheiro machinista Mario de Oliveira Guimarães.—Completo o sello (150/1921-C. do Almirante a. 10).

Raul Pereira Alves de Maranhães.—Indeferido. O quantitativo concedido deverá ser entregue mediante as formalidades legais á Inspectoria de Portos e Costas a quem compete fiscalizar a constuição do aparelho. (Req. 30 de junho de 1921.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Selle a pedido (30-5-1921).

Maria da Gloria Costa.—Compareça na Directoria do Expediente para tomar conhecimento da informação (491-1. do Marinha—1921).

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited.—Compareça na Directoria do Expediente (427—Serviço Radiotelegraphico da Marinha—1921).

(\*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções.

Heitor Constantino de Faria, por seu procurador Ernes o Vater.—Compareça na Directoria do Expediente (1.021—Inspectoria de Portos e Costas).

Jayme Vital Rodrigues.—Compareça na Directoria do Expediente (Inspectoria de Marinha—n. 497—28-6-1921).

Carlos Ribeiro Póvoas.—A vista da informação, indeferido (1.002—Inspectoria de Portos e Costas—1921).

Pericles do Lima, ex-marinheiro nacional.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (1.503—2ª Contab.—1921).

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 de julho corrente:

Foi mandado servir, a pedido, no Hospital Central do Exército, o 1º tenente dentista Francisco Barboza Moreira Martins.

Foi transferido o 2º tenente intendente Jovellino Mayr de Sant'Anna da antiga 13ª companhia de metralhadoras para a 6ª bateria de a tilharia de costa (forte do Imbuhy).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto n. 14.888, de 22 de corrente, que rectifica os de ns. 4.256 e 14.619 de 11 de janeiro ultimo (aviso n. 379).

Solicitando providencias para que

Seja alienatada, mensalmente, pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre o nor conta da quantia distribuida á mesma delegacia para despesas da verba 15ª, n. 24 do orçamento actual, ao commandante do 9º Regimento de Infantaria, a quantia de 150\$, afim de atender ao transporte de material do porto da cidade do Rio Grande aos corpos da 3ª região Militar (aviso n. 380).

Sejam distribuidas:

A Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, nos termos do art. 32, 2ª parte, da lei n. 746 de 1900 a importância do credito aberto pelo decreto n. 14.851, de 1 do corrente (aviso n. 382).

A Delegacia Fiscal no Piahy o credito de 12.888\$, para a pagamento dos salarios e forçados Manoel e Soza Leitão e Raymundo José dos Santos.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submetendo á sua consideração o papel em que o 1º-argento Agnelo Baptista de Lemos pede ao nomeado amanuense da Directoria Geral dos Carrois.

Ministerio da Guerra—N. 42—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.

Sr. commandante da 2ª circumscripção militar.—Em officio que acompanha o vosso numero 57, de 3 de fevereiro findo, consulta o 1º tenente intendente Fernando Nogueira de Barros, chefe do serviço de administração de vosso quartel general.

a) Se é necessario que o commandante do corpo, chefe do repartição ou estabelecimento militar officio ás repartições para-lora todas as vezes que os officiaes intendentes tenham de ir ali receber os numerarios para pagamentos mensaes, normaes de suas unidades, reparações ou estabelecimentos uma vez que a autoridade militar co-nhecen a verdade, previamente, feito, por meio do officio, a apresentação do intendente ou do chefe do serviço de administração á repartição pagadora;

b) Se a communicação que o commandante do corpo, chefe do repartição ou estabelecimento militar, faz ao superior para a repartição pagadora, declarando que o intendente recebeu o numerario e prestou contas da mes-

aplicação, não basta para garantir os interesses da Fazenda Nacional, tudo como vem procedendo a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e outras repartições congêneras que assim o têm entendido.

Em solução, vos declaro que o caso figurado no primeiro item da consulta feita pelo 1º tenente intendente Nogueira de Barros não é precisamente a quelle que occorre na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná. Esta não tem por habito exigir mensalmente a apresentação dos intendentes e sim o officio requisitorio das importancias a pagar, firma-lo pela autoridade competente, como informou a referi a delegacia.

E' uma medida regular e em pratica tambem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Fica assim prejudicado o 1º item.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, de 153\$913 o 194\$, respectivamente, a D. Eloya Ogavar Duarte e ao musico asylo Maximo Rosa (avisos ns. 364 e 385).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo que sejam postos á disposicão do Ministerio da Guerra os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, capitão Tristão José Pinto e 1º tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, afim de servirem nas juntas do alistamento militar dos municipios da Paralyba do Sul e Cantagallo.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando, em solução ao seu telegramma de 23 do corrente, que os officiaes do 2º linha dispensados das funcões que exerciam e mandados addir á 4ª circumscripção do recrutamento, continuam com os vencimentos que percebiam p r conta da verba 13ª «Departamento da 2ª linha» do orçamento actual.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade Guerra, declarando, em a lditamento ao aviso n. 444, de 23 do corrente, que os officiaes do 4º corpo de trem, aos quaes se refere o mesmo aviso, tem direito ao pagamento da differença entre a diaria que lhes foi abonada pelo referido corpo para almoo e a de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, visto se acha em condições identicas aos do forte Marechal Luz, cuja situação, relativamente ao abono de que se trata, foi resolvida pelo de n. 91, de 14 de fevereiro findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que fez o encargo da organização do Serviço Geographico Militar, do 1º tenente João Carlos Barreto para ser incluído no quadro do mesmo serviço;

Que é dispensado o capitão Evaristo Marques da Silva, a pedido, do cargo de representante do Ministerio da Guerra junto á commissão central dos criadores do cavallo de puro sangue, sendo nomeado para o mesmo cargo o capitão Octavio Pires Coelho. (Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura).

Ministerio da Guerra — N. 29 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.

Sr. commandante da 2ª região militar — O commandante da 6ª companhia de metralhadoras no officio n. 153, de 6 de maio findo, a esse commando, consulta se o official encarregado de ministrar a instrucção na respectiva linha de tiro, distante tres kilometros do quartel, tem direito á diaria de 7\$, do que trata a lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, visto ser obrigado a fazer a refeição do almoço no local da mesma linha.

Em solução, declaro-vos que a hypothese de que se trata não se enquadra nos termos

daquelle lei, porquanto em face do art. 29 os officiaes só tem direito á diaria quando no desempenho de funcões technicas, commissão ou execução de serviço extraordinario.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 445 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — As instrucções de 17 de janeiro do corrente anno regularam o processo de traesferencias e classificações visando conciliar as exigencias do serviço com as justas pretensões dos officiaes.

O aviso de 14 de julho de março ultimo fixou ás respectivas autoridades o dia dez de cada mez, inicio de trimestre, como limite das indicações por parte dessas, dos candidatos seu commando los.

No corrente trimestre, poucos foram aqueles que apresentaram por via official as pretensões; mas, seguidamente, e por vezes, de modo pouco regular, encaminharam-se os interessados a este ministio.

E' evidente que a systematisação cada vez mais completa desse movimento do officiaes, será de vantagem não só para o serviço como para a justiça com que deve ser examinado cada caso tirado do conjunto.

Assim, até que se formem as novas relações officiaes relativas ao proximo trimestre ficam suspensas as transferencias a pedido, respectivamente, contudo, os movimentos já determinados.

Na mesma occasião vos declaro que para maior simplificação do serviço, os commandantes de região e circumscripções militares não ficam restringidos a indicar um numero limitado de officiaes, cabendo-lhes comtudo off-rececer esclarecimentos sobre as transferencias que reputarem inconvenientes para o serviço.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará — Em solução ao vosso officio n. 156, de 9 de abril ultimo, considerando si o ponto dos dias da intendência, enfermeiro e pratico de farmacia, em serviço nesse collegio, deve ser tomado pelo ajuntado desse estabelecimento ou pelos chefes a que estão subordinados, declaro-vos que, tratando-se de funcionarios não subordinados ao regimen do ponto, todas as suas funcões, não ha que resolver no caso do que se trata.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1921

Antonia Maria da Conceição, no lido isenção para o sorteado Antonio Monteiro. — Indeferido, por insufficiente prova.

Agenor Lopes de Oliveira, pedindo ser arrematado durante seis mezes. — Attender, devendo arrematarse seis mezes depois da incorporação.

Agostinho Caiaty, capitão-medico. — Certifique-se na forma da lei.

Avelino Rodrigues. — Junta as certificações de que tr tam as letras b e c dos arts. 110 do R. S. M.

Camilo Colier, pedindo permissão para prestar exame de re-er lista. — Indeferido por ser contrario ao regulamento.

Carlos Barbosa Giesta Filho, pedindo permissão para prestar exame para a 2ª linha. — Indeferido, por ter requerido o lora do prazo.

Danielvir de Carvalho Nobre. — Attender, devendo arrematarse seis mezes após a incorporação.

Domingos Belisario Pinto, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, por insufficiente prova.

Encllydes Reis. — Declare o fim para que quer a certificação.

Emygdio Augusto Cabral. — Certifique-se na forma da lei.

O mesmo. — Idem.

Euclardo Ce ar Guimarães, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desronto.

Francisco Thomaz Braga, argento, pedindo servir addito. — Indeferido.

Fortunata da Cunha Guerra, pedindo exclusão do sorteado Oswaldo Guerra. — Deferido, á vista do art. 110 do R. S. M.

Francisco Julio de Medeiros, pedindo seja adoptado no Exército um trabalho de sua autoria, intitulado «Synops de Telegraphia Practica». — Não pôdo ser attendido, por não convir ao Exército.

Francisca Bruno Cafaro, pedindo exclusão do sorteado Francisco Cafaro. — Deferido, á vista do art. 10 do R. S. M.

Francisco de Araujo Caldas Xévo, capitão, pedindo restituição de um documento. — Restitua-se, mediante recibo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento do 2º regimento de cavallaria independente, Constantino Couto.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 4 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 35 — Ao Sr. director de Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo os titulos devidamente apostillados de Eduardo Hervey de Montmorency e outra.

N. 36 — Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos confidenciaes á D. Mariana Coelho Lobo e outros, viuva e filhos de Clarindo de Almeida Lobo Junior, azote de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 37 — Remetendo os titulos de pensão de manutepia conferidos a D. Maria José Escobar Telles e outros, viuva e filhos de Aristides Telles, conferente no 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 38 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo confidenciaes á D. Maria Oidina do Campos, irmã de João da Costa Campos, guardas-flores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 39 — Ao mesmo Sr. director pedindo providencias sobre o recolhimento pela Collectoria Federal do Rio Preto, das contribuições devidas para o montepio por Arlindo Aquino de Oliveira.

N. 40 — Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos de pensão e apostillados os titulos de pensão de D. Maria José de Sinas e outros, viuva e filhos de João da Conceição Sinas.

N. 41 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos de pensão conferidos a D. Olga Teixeira Campos e outros, viuva e filhos de Antonio Teixeira Campos, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

#### Requerimentos despachados

D. Olga Teixeira Campos e outros, filhos de Antonio Teixeira Campos, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do

Brasil, solicitando os favores do mentopio.— Deferido.

D. Branehilio Fontoura de Vasconcellos, filha no Dr. Hedeonso Borges Toledo da Fontoura, engenheiro chefe do districto da Inspectoria Federal das Estradas, fazendo identico pedido.—Provo que seu pae contribuiu para o mentopio no periodo do dezembro de 1917 a março de 1919.

Dr. José Moreira da Rocha, pae de Maria Julia da Rocha, solicitando remessa do processo de mentopio pela mesma pretendido ao Ministerio da Fazenda.—Apresente petição do recurso dirigida ao Sr. ministro da Fazenda.

D. Alico da Silva Brandão, solicitando apostilla em seu titulo por ter attingido a maioridade.—Apresente o titulo de pensão n. 11.823, que lhe foi conferido.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas por Luiz Moreira do Serqueira Braca, sub-director do Tráfego, aposentado, da Directoria Geral dos Correios; Celso Licio da Costa Campello, amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina, José Francisco Rebouças, amanuense da Administração dos Correios do Amazonas, o Gorceio Casimiro Jacome de Araujo, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

#### Directoria Geral do Expediente

##### Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, ao aprendiz de 3ª classe da 4ª divisão Sebastião Alves de Medeiros.

De 11 mezes, em prorrogação, ao guarda do 2º classe da 4ª divisão Jacintho Henrique Marques.

De um mez, em prorrogação, ao aprendiz de 4ª classe da 4ª divisão José Luiz Barbosa.

De um mez, em prorrogação, ao conferente do 3º classe Avelino de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao inspector de 4ª classe Joaquim Eudilio Ribeiro.

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco mezes, em prorrogação, ao estafeta da Administração do Diamantina Gorceio Achilles Alves Pereira.

De dois mezes, ao agente de Rio S. Francisco Maria José do Paula.

De dois mezes, ao amanuense da Directoria Geral Mario de Lacaille.

De seis mezes, ao estafeta de S. Bento do Sapucahy ao Alto da Serra João José de Souza Lima.

De um mez, ao auxiliar da Administração de Santa Catharina Henrique Victor Mafra.

De seis mezes, ao amanuense da Directoria Geral Hilário de Mello Rezende.

De um anno, ao 2º official da Administração do Pará Angelo dos Santos Belfort.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De um anno, ao escripturario do 1º districto Arthur Linhares.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda.—Com o aviso n. 118, de 16 de maio findo, me enviastes o processo do aposentadoria, do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Lourenço Bandeira, visto favor o Tribunal de Contas em sessão de Camara Reunida de 1 do mesmo mez, julgado illegal a referida concessão, por não ter decorrido o tempo das duas inspecções medicas o intersticio legal do tres mezes.

Submettido a uma nova inspecção de saúde, em 7 de junho findo, foi o referido funcionario julgado em condições de invalidez, á vista do qual resultado, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido do ser novamente presente ao mencionado Tribunal o uso p. ocesso, afim de que o mesmo se digne de reformar a sua decisão de 1 de maio ultimo, julgando legal a referida concessão (aviso n. 373).

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por tres mezes, em prorrogação, o a contar de 23 de abril ultimo, para tratamento de saúde, o 1º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antenor de Almeida Nunes, sendo um mez com metade do ordenado e o restante com 1/4, de accordo com os ns. III e IV do art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 374).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido do serem considerados como officiaes os telogrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura, pelo capitão Agnello de Souza, chefe da comissão de colonização no Estado do Amazonas (officio n. 759).

#### Requerimentos despachados

Sebastião Gherem de Moraes Rêgo, pedindo licença.—Indefido.

Sebastião Ferreira Leite, pedindo licença.—Idem.

Leoncio Guimarães, pedindo licença.—Idem.

João Gusmão Gonçalves, pedindo licença.—Idem.

Arthur Topinambá de Campos, pedindo licença.—Idem.

Augusto José de Seixas, pedindo contagem do tempo.—Idem.

Alcides Uchôa, pedindo registro do seu titulo de engenheiro civil, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Deferido.

#### Terceira secção

(\*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Moryana de Estradas de Ferro e Navegação e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 407/S, de 23 do maio do corrente anno, resolve approvar, para os serviços do tráfego e da via permanente da linha de Igarapava a Uberaba, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, organizado na referida inspectoría o qual com esta baixa, visado pelo chefe do gabinete do respectivo inspector e rubricado pelo director geral de expediente da secretaria de Estado desse ministerio, em substituição ao approvado por portaria de 23 do setembro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—J. Pires do Rio.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de E. em Tráfego e Estatística — Companhia Moryana de Estradas de Ferro e Navegação — Linha de Igarapava a Uberaba.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

#### Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, aprovado por portaria desta data

| Pessoal das estações                                                                                                                                                                                                            | Vencimentos mensaes | Totais   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| <b>Delta:</b>                                                                                                                                                                                                                   |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 220\$000            | 220\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 2 portadores.....                                                                                                                                                                                                               | 110\$000            | 220\$000 |
| <b>Calafate:</b>                                                                                                                                                                                                                |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 220\$000            | 220\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 2 portadores.....                                                                                                                                                                                                               | 110\$000            | 220\$000 |
| <b>Tangará:</b>                                                                                                                                                                                                                 |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 220\$000            | 220\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 2 portadores.....                                                                                                                                                                                                               | 110\$000            | 220\$000 |
| <b>Rodolpho Paixão (posto):</b>                                                                                                                                                                                                 |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 210\$000            | 210\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 2 portadores.....                                                                                                                                                                                                               | 110\$000            | 220\$000 |
| <b>União (posto):</b>                                                                                                                                                                                                           |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 210\$000            | 210\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 1 portador.....                                                                                                                                                                                                                 | 110\$000            | 110\$000 |
| <b>Ameno (posto):</b>                                                                                                                                                                                                           |                     |          |
| 1 chefe.....                                                                                                                                                                                                                    | 210\$000            | 210\$000 |
| 1 telegraphista.....                                                                                                                                                                                                            | 140\$000            | 140\$000 |
| 2 portadores.....                                                                                                                                                                                                               | 110\$000            | 220\$000 |
| <b>Pessoal da via permanente:</b>                                                                                                                                                                                               |                     |          |
| 1 engenheiro residente..                                                                                                                                                                                                        | 300\$000            | 300\$000 |
| 1 mestre de linha.....                                                                                                                                                                                                          | 270\$000            | 270\$000 |
| 4 feitores do turnas...                                                                                                                                                                                                         | 170\$000            | 680\$000 |
| 1 feitor do turma maleitosa.....                                                                                                                                                                                                | 190\$000            | 190\$000 |
| 1 guarda-ponte.....                                                                                                                                                                                                             | 120\$000            | 120\$000 |
| 24 trabalhadores diarias de 4\$000.                                                                                                                                                                                             |                     |          |
| <b>Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Tráfego e Estatística.—Visto 24 de maio de 1921.—J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, Interino.</b>                                                                       |                     |          |
| <b>Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 26 de maio de 1921. Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do gabinete.</b>                                                                                                       |                     |          |
| <b>Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 7 de junho de 1921.—Gustavo A. da Silva, director geral. (3.585)</b>                                                        |                     |          |
| <b>Requerimento despachado</b>                                                                                                                                                                                                  |                     |          |
| <b>Dia 4 do julho de 1921</b>                                                                                                                                                                                                   |                     |          |
| <b>Benjamin Ferreira Leite, como procurador de Souza Netto &amp; Comp., Vicente Motti e outros, pedindo que seja classificado na tarifa 8 o assucar despachado nas linhas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Indefido</b> |                     |          |
| <b>Directoria Geral dos Correios</b>                                                                                                                                                                                            |                     |          |
| <b>Por portaria de 2 do corrente foram demittidos:</b>                                                                                                                                                                          |                     |          |
| <b>Carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alberto Candido do Azovodo, como incurso no n. 8 do art. 503 do regulamento, combinado com a parte final do artigo 514 do mesmo regulamento;</b>                     |                     |          |
| <b>O auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Eduardo Louzada Rocha, como incurso no n. 8 do art. 503 do regulamento, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.</b>  |                     |          |

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1921

João Francisco Ribeiro, Luiz Gonçalves Barbosa, Benício Maciel e Gonçalves, Arthur Francisco Ferreira da Silva, Theodoro Nêson da Costa, Lysoniro dos Santos Paolayba, Manoel da Costa, I detonso de Oliveira Mello e Adalberto Silva, pondo fiança.—Aceito a fiança.

Souza Baptista & Comp., Marques Couto & Comp., J. Teixeira & Comp., Foutes Garcia & Comp., A naldo Braga & Comp., Luiz Maciel, J. L. Costa & Comp., Henrique C. de Mendonça, Hime & Comp., Lanot, Irmão & Comp., Villas Boas & Comp. e E. Marvin. pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Manoel Nolasco de Carvalho Antonio Gonçalves de Omei os, pedindo abono: Pantalato Gonçalves da Costa, pedindo férias, a título de nojo e Maria de Lourdes Guimarães Machado, pedindo pagamento.—D ferido.

Robens Coutinho de Brito, Henrique Ribeiro Louzada, Horacio Corrêa, Leoncio Candido de Sa ro, José Joaquim da Costa Campos Junior, pe indo a lono: Francisco Pinto, pedindo transferência; Manoel Barbosa e outro, pedindo permuta.—Como pedem.

Adelair Brailio Nogueira, Benedicto do Mesquita e Antonio F anco da Cunha, pedindo transferência; Accacio de Oliveira Fonte, Pedro Alves Ferrer, Augusto Aguiar Mello e Alvaro Basilio, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Jacinto Augusto de Macedo Paes Lemo Netto, pedindo abono: Annibal Leal P. chco, Leonidio Antonio Hiltebrandt, Antonio Coelho da Silva e Chispim Ferreira Gomes, pedindo certidão.—Como reque em.

Sebastião José da Rocha, pedindo abono.—Idem com 2/3.

Geralino Rocha, pedindo certidão.—Certifique-se.

Antonio de Cusatis, pedindo relevação do armazém gen.—In eféri o.

Jacob Medeiros do Miranda, pedindo readmissão.—Indeferi to.

Henrique Farias de Mello, pedindo passe.—Indeferi to.

Companhia Brasileira Commercial e Industrial, pedindo fornecimento de folhas de ferro galvanizado.—Indeferi to.

Arthur Oscar Ghore de Moraes Rego, pedindo collocação.—Indeferi to.

Euclydes do Castro Bittencourt, pedindo reintegração.—Indeferi to.

Irineu José dos Santos, pedindo abono.—Indeferi to.

Manoel de Souza Santos, pedindo reintegração.—Indeferi to.

Edison Jacob e Antonio Sizenando Machado, pedindo abono com 2/3.—Sim.

Villas Boas & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caução.—Compareçam nesta Secretaria.

Daniel Martins Moutas e Antonio Felipe, pedindo pagamento.—Compareçam nesta Secretaria.

Edmundo de Castro Govanna, pedindo certidão.—Declare o fim para que pede a certidão.

Aron Abitam, pedindo restituição de saldo.—Restitua-se o saldo.

Victorina Ribeiro da Silva, pedindo passe.—Concedo o passe.

Nelson dos Santos Mello, pedindo readmissão.—Satisfaça a exigência da 2ª Divisão.

Casto Lente e Goff, pedindo entrega do volume.—Entregue-se, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado.

Eulina Ferreira Camillo, pedindo portaria de licença de seu finado marido.—Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Joaquim Augusto de Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se de accordo com a informação.

## Inspeccoria Federal de Obras Contra as Seccas

## Primeira secção

## Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1921

João Evangelista Alves de Mello, desenhista de 3ª classe, pedindo averbação do tempo decorrido de 5 de junho de 1911 até 31 de março de 1920, em que serviu como dia is a no 1º districto desta Inspeccoria, ou sejam oito annos, 11 mezes e 13 dias liquidos, de accordo com a certidão passada pela Delegacia Fiscal no Ceará.—Averbe-se para o computo em época oportuna, de accordo com a legislação que estiver em vigor.

## Inspeccoria Federal das Estradas

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

## Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1921

Luiz Macedo, pedindo a restituição da quantia de 300\$ que depositou no Thesouro Nacional para garantia do contracto para fornecimento de objectos de expediente.—Junto o conhecimento do Thesouro e volte, querendo.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

## Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o agrônomo Jacinto Antunes Pereira da Silva Filho para exercer o cargo de chefe de cultura da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco.

— Por portarias de 1 do corrente foram designados os inspectores da Sub-intendencia do Algodão, Waldemar Pereira e José de Camargo Cabral, para exercerem respectivamente, os cargos de director das Estações Experimentaes do Algodão de Igarapé-Assu, Estado do Pará, e Pernambuco no municipio de Soledade, Estado da Parahyba do Norte.

— Por outra de igual data foi designado o escrevente da Inspeccoria Agricola do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícola, Primo Dutra Rosa, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura.

— Por igual acto de 4 do corrente, foi nomeado o agrônomo José Augusto Meirelles, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de cultura da Estação de Pomicultura de Deodoro.

— Por decreto de 24 de junho ultimo foi nomeado Carlos Leite Pereira da Silva, para exercer, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o cargo de microbiologista do Posto Experimental de Porto Alegre.

— Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o Dr. Fabio Sodré para exercer interinamente e emquanto durar o impedimento do serventário effectivo Dr. Mauricio de Medeiros, o cargo de lente da 22ª cadeira (Patologia geral e comparada) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 56.—Sessão ordinaria realizada em 27 de junho de 1921

PREZENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANALDO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Claudina da Rocha Lacerda e outra:

Idem a D. Amelia Gomes Marques e outro.

Fo am Julgadas legas as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Avião n. 51, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.853 de 1º do mesmo mez, que abro os creditos de 7.954\$836, ou o 10.760\$, para pagamento ao 3º official da Secretaria da Viação e Obras Publicas Gabriel Pinheiro de Almeida de diarias e differenças de vencimentos durante o tempo em que serviu na commissão de estudos de operações de guerra e aquisição do material na França. Convertendo-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do Ministerio da Guerra que informe quaes as vantagens e quaes os actos officios que as estabeleceram relativos ao pessoal da commissão, do estudo de operações de guerra e aquisição de material na França, bem assim o funcionamento de que trata o credito recebido vencimentos de seu cargo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 197, de 17 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Arnaldo Braga & Comp., para fornecimento de material de expediente. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Elisa Souto de Oliveira e outros.

De aposentadoria a Leopoldo Dutra da Silva.

De montepio civil, mediante apóllia, a D. Ivana de Lima Queiroz de Souza Rodrigues.

Foram julgadas legas as mencionadas concessões.

De montepio e meio soldo a D. Olympia Dias Pinto. Foi julgada legal a concessão do montepio. Quanto ao meio soldo julga-se illegal a concessão por haver no titulo a indicacão de in levida de ser a pensão correspondente a metade do soldo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 32 de 17 de junho corrente, com a cópia do termo do accordo autorizando a Companhia Docas de Santos assentar uma balança de 70 toneladas, para vagões e respectivo serviço no caes do porto de Santos. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Amelia Pereira Lopes e outra.

Julga-se legal a concessão.

De aposentadoria a José Gomes, mediante postilla. Julga-se ilegal a apostilla por haver a lidação do só começar o abono da pensão a 1 de dezembro de 1914, quando deve ser compreendido o período anterior, visto não verificar-se o caso de prescrição quinzenal.

Aviso n. 62, de 1 de abril último, solicitando anulação do registro do adiantamento de \$25 ao Dr. Franklin de Faria, visto não ter sido effectuado o referido adiantamento. O Tribunal proferiu o seguinte despacho:—Anulle-se.

Avisos ns. 107 e 168, de 22 do corrente mez de junho, solicitando transferencia para o actual exercício do credito de \$73.597\$73, para restituição ao Estado do Maranhão do que lhe é devido pela construcção do porto do S. Luiz.

Ordenou-se o registro da transferencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.002, de 20 do corrente mez, concedendo o adiantamento de \$10.000\$ ao pagador da comissão de Estudos e Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, para despesas da mesma comissão.

Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.819, de 23 de abril último, concedendo o adiantamento de \$1.000\$ ao professor de Lactecinio Paul Pierron para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Emilio Jeronymo de Souza;

De montepio civil a D. Marianna de Figueiredo.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 198, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com a firma A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de material de expediente. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.722, de 17 do corrente, concedendo o adiantamento de \$10.000\$ ao geologo Antonio Robertoes Vieira Junior, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 103, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.866 de 9 do mesmo mez, que abre o credito de \$50.272\$927, para pagamento, em virtude de sentença judicial de vencimentos a Romualdo de Souza Nello. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão, mediante reversão, a D. Amalia da Silva Guimarães e outros;

De montepio civil a D. Izabel Ribeiro de Souza e outra;

Idem a D. Maria Vellêda de Viveiros Costa Lima e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Maria Amelia do Athayde Tavares e outro. — Foi julgada legal a pensão concedida á viúva e ilegal a que se refero ao menor Benicio por haver no titulo a declaração de maioridade em data que não a devida, em face dos documentos do processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 290, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com J. L.

Costa & Comp., para fornecimento do material de expediente. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Carlos Francisco Gama. Foi julgada ilegal a concessão porque não havendo prescrição, indevida é a exclusão do período anterior a agosto de 1915 para o abono da pensão.

De montepio civil a D. Zayde Tavares Carneiro e outra.

De meio soldo a D. Senhorinha Agra do Mello Reis.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 48, de 6 do corrente, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com J. Teixeira & Comp., e outros para fornecimento de artigos diversos. Foi convertido em diligencia o julgamento afim do que se requiriu do Ministerio informação qual o saldo do cofre de economias que existe para fazer face ás despesas do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 768, de 16 do março último, concedendo o adiantamento de \$30.000\$ ao pagador da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, Oswaldo Alves Valle para despesas da mesma comissão.

Foi recusado o registro ao adiantamento por não haver sido feita a transferencia do saldo do credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Theodora Martins Muijaert;

Idem a D. Laura Onofre Breves;

Idem, a titulo de reversão, a D. Maria das Dores Pacheco e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 202, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Arthur Minoggio, para arrendamento o prédio onde funciona a estação telegraphica de Itaquy no Estado do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Jovino Sergio do Albuquerque Mello;

De montepio civil, a titulo de reversão, a D. Martha de Toledo Arruda;

De montepio civil a D. Estephania Saldanha de Mendonça.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 199, de 17 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Luiz Macedo, para fornecimento do material de expediente. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima e Camillo Soares, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De \$2.000\$, pelo porteiro da Alfandega desta capital Eugenio José de Souza Almeida;

De \$24.000\$, pela Sociedade de Concertos Symphonicos do Rio de Janeiro, subscricao recelida;

De \$39.437\$, pelo engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas Gilles Guilhermo Lane.

De \$9.431\$800, pelo geologo Eusobio Paulo de Oliveira;

De \$9.492\$650, pelo pagador do reconsealmento Arthur de Moura Ribeiro, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de julho de 1921 para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 27 de junho de 1921 julgou 43 processos, sendo:

|                     |    |
|---------------------|----|
| Pensões.....        | 48 |
| Creditos.....       | 2  |
| Contractos.....     | 7  |
| Aposentadorias..... | 6  |
| Diverso.....        | 1  |
| Adiantamentos.....  | 4  |
| Comprovações.....   | 6  |
| Transferencia.....  | 1  |
|                     | 43 |

### CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 57 — Sessão extraordinaria em 28 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer por motivo justificado o Sr. auditor Passos de Miranda.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 20 de 14 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao termo do accordo celebrado a 21 de março último, com a Companhia Mogvana de Estradas do Ferro e Navegação, para construcção do ramal de Biquatunga a Jacuhy.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se o termo de accordo, reconhecida a anterior decisão do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de julho de 1921 para a seguinte sessão ordinaria.

José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

Acta n. 58 — Sessão ordinaria realizada em 1 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão a D. Rosina Freire Campos da Paiz e outras.

De montepio civil a D. Victalina de Araújo Carlos;

Item a D. Theobolina Sá de Oliveira.  
De pensão militar, a título de reversão,  
D. Carmen Gonçalves.  
Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Fazenda:  
Processo de concessão:  
De pensão, a título de reversão a Izabel e José, filhos de José Perreira de Faria;  
De montepio e meio soldo a D. Clotilde Camarão de Araújo;  
De montepio civil a D. Joanna Campello Urpia.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rego:

Ministerio da Fazenda:  
Processos de concessão:  
De montepio civil a D. Catharina de Carmo Almeida Serra e outros;  
Item a D. Alayde de Oliveira Soaras e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 203, de 18 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Alagoas, com D. Cecília Lisboa Moreira para arrendamento do prédio em que funciona a agencia do correio de Igarua, naquella Estado. Foi recusado registro ao contracto por não ter havido o empenho da despesa relativa ao corrente exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:  
Processo de pensão, a título de reversão, a D. Carmen Gonçalves Guades. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:  
Aviso n. 204, de 23 de junho ultimo, solicitando transferencia para o actual exercicio do saldo de 1.799:848.000 do credito aberto pelo decreto n. 14.222 de 24 de agosto de 1920. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 207, de 22 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 43 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Portillo Maia & Comp. e outros para diversos fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:  
Processo de concessão:  
De montepio civil a D. Raymunda Sampaio de Mello Cezar e outros;  
Item a D. Ignacia Guimarães Brito de Souza e outros;

Item a D. Clotilde de Siqueira Rodrigues;  
De pensão ao grãda civil Manoel Joaquim Nogueira. — Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De pensão a D. Francisco Peixoto da Silveira Lobo. — Foi julgada ilegal a concessão por não estar provado que a exoneração do contribuinte do cargo do director de al dos Correios tenha se dado a arbitrio do governo a fim a pedido e mo consta da publicação feita no *Diário Official*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:  
Aviso n. 126, de 23 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao 3º official da Inspectoria de Engenharia e Sanidade, Angelo Noronha Barata, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:  
Aviso n. 201, de 21 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Companhia de Azonas e Obras Publicas com a Companhia Federal de Fundição e outros para fornecimento de vitrolas de ferro fundido. — Converteu-se em diligencia o pagamento adiantado ao corpo instrutivo inferior e o Tribunal ordenou o registro da transferencia do credito do credito para o corrente exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.725, de 15 de junho ultimo, com as tabellas de distribuição das crelhas da verba 11ª para custeio dos Serviços da Industria Pastoral, do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:  
Processo de concessão do montepio civil a D. Lavina Goulart Cabral e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:  
Aviso n. 2.163, de 28 de maio ultimo, relativo a subvencão de 25.000\$ a Francisco Nunes Junior, presidente da Sociedade de Concertos Symphonicos, auxilio a mesma sociedade. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 28, de 23 de junho ultimo, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicado o termo additivo ao contracto celebrado pelo mesmo ministerio com Luiz Augusto Pastana. — Foi recusado registro ao termo da additamento por não haver sido registrado o contracto a quo o mesmo se refere.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 188, de 11 de junho ultimo, solicitando a transferencia para o corrente exercicio do saldo de 942.000\$ do credito aberto pelo decreto n. 14.206 de junho de 1920. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.633, de 7 de junho ultimo, concedendo o levantamento de 50.000\$ ao Dr. João Luderitz, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio e meio soldo a D. Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 208, de 22 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 43, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com O. Waelmoldt & Comp. e outros para diversos fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:  
Processo de concessão do montepio civil a D. Osminda Amaro Corrêa. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.396, de 16 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 35.000\$ ao parador da Polícia Militar capitão Arthur Soares para aquisição de cavallos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 206, de 22 de junho ultimo, com a cópia do contracto n. 43, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Rorillo Maia & Comp. e outros para fornecimento de varios artigos. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Sr. ministro Jesuino Carlos e auditor Passos Miranda, foram julgadas legais as aporções dos seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 308\$ 00, pelo parador Adolpho Ferreira dos Santos, do 1º Pagadoria do Tesouro Nacional;

De 11.925\$, pelo petrographo José Belardo da Araujo Peraz.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e assignou o dia 4 do corrente para a segunda sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 1º escriptario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camara Reunida realizada em 1 de julho de 1922, julgou 33 processos sendo:

|                    |    |
|--------------------|----|
| Pensões.....       | 18 |
| Comarcas.....      | 6  |
| Transferecias..... | 2  |
| Adiantamentos..... | 3  |
| Comprovações.....  | 2  |
| Tabellas.....      | 1  |
| Inversões.....     | 1  |
|                    | 33 |

# EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Officinas:  
Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional ao Estado do Ceará:

N. 2.293 — Cabe-me transmitir-vos, para os fins convenientes, a incusa provisão da quotização sob n. 138, de 29 de maio proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Emilio Cesar de Moraes, thesoureiro da Alfandega desse Estado, referente a sua gestão nos exercicios de 1903 a 1904.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.294 — Não se tornando mais necessarios os documentos que acompanharam o vosso officio n. 404, de 3 de junho proximo findo, relativos ao Syndacato dos Agricultores do Cacao, no Estado da Bahia, cabe-me devolver-vos incluo os alludidos documentos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.295 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado nos avisos ns. 1.980 e 1.635, de 17 de junho e 17 de maio deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me devolver-vos, incluos, os alludidos avisos e documentos que os instruem, por não se tornarem mais necessarios ao mesmo Tribunal.

— Sr. gerente da Companhia Telefonica:

N. 2.296 — Solicito-vos as necessarias providencias para que seja feita a mudança do aparelho telephonico do Norte 2.707, instalado em dependencia do Tribunal, para nova sala da Bibliotheca, neste mesmo edificio, ficando desde já empenhada a despesa de 23\$ para o presente no dito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.297 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo do pagamento, ao agente fiscal no Estado do Pernambuco Eutrio Witruvio, da quantia de 300\$, proveniente de ajuda do custo por ter sido transferido da 10ª circumscripção para a 12ª, por conveniencia de servico, cabe-me remetter-vos o alludido processo a fim de ser feita a classificação da despesa.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.298 — De conformidade com os despatches do Sr. ministro presidente das Camaras Reunidas e incluos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 697, 2.240, 5.445 e 4.941, de 18 de fevereiro e 14 de maio deste anno, 14 de dezembro de 1920 e 23 de abril ultimo, relativos aos pagamentos das quantias de 365\$000 e 400\$, provenientes de gratificações por servicos extraordinarios no mez de dezembro do anno passado ao portador e ao commanda da 1ª e 12ª do Musio Nacional, João Gomes Cavalcante e Graciano Nascimento, Gueiros e gratificações, por substituição, a que fizeram jus, no mez de outubro de 1920, os assistentes do 1º e 2º da D. Generia de Moraes e 2 e Astronomia, Alif Cordeiro, Lemos e Bonfim de Figueiredo e Costa, cabe-me remetter-vos os alludidos avisos, a fim de serem processados da mesma com as Instruções de 15 de junho do anno passado.

—Sr. director da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

N. 2.299.—Da conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no vosso officio n. 363, de 9 de junho findo, cabe-me remetter-vos, inclusos, os dez exemplares do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.838, de 12 de novembro de 1919, solicito o p. lo vosso citado officio.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.300.—Communique-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 24 de junho proximo findo, deliberando sobre o pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 49, de 7 do mesmo mez, sobre a recusa de registro das quotas de 250.000\$ e 500.000\$, das consignações 27 e 28, da verba 45, do actual orçamento, reoffen, reconsiderando a sua anterior decisão proferida em sessão de 6 de maio ultimo, ordenar o registro da quota de 250.000\$ como distribuição á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, sendo 113.150\$ para pessoal e 136.850\$ para material, e manter a recusa para a de 500.000\$, por subsistirem os fundamentos da decisão anterior.

—Sr. director da despesa Publica:

N. 2.301.—Gabe-me communique-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 3 de junho proximo findo, deliberando sobre o pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 114, de 7 de abril ultimo, sobre a recusa de registro das quotas de 1.000.000\$ para a construção do canal de Montes Claros e do 2.000.000\$ para a duplicação da linha entre Mogi e Norte, do n. 1 da verba 16, do actual orçamento daquelle ministerio, resolveu, reconsiderando a sua anterior decisão de 11 de março, conforme minha communicação em officio n. 693, de 2 de já citado mez de março, ordenar o registro das alludidas quotas sendo a de 1.000.000\$ que é destinada á pagamentos do passal como credito distribuido á Thesouraria do Estrada de Ferro Central do Brasil e a de 2.000.000\$, destinada a material, para figurar em aser.

N. 7.330.—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Bazilio José de Loyola.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.330.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Pedro Legullo; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.336.—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Leopoldo Doneda.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.343.—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Juvenino Ferreira da Oliveira; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 9.324.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Balila Barisotti.—Não passando a preliminar de se solicitarem informações, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos e André Cavalcanti, e concedendo-se do pedido, contra os votos dos Sr. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli, negou-se a ordem imputada, unanimemente Usou da palavra o advogado Dr. Carlos Cyrillo Junior.

N. 7.361.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, José Alves de Mesquita; recorrido, a 3ª Camara da Corte do Appellação.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem imputada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros, entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 7.323.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio da Costa Pereira.—Negou-se a ordem imputada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Evaristo de Moraes.

N. 7.237.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Manoel Antonio Rodrigues.

Negou-se a ordem imputada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Sebastião de Lacerda.

N. 7.372.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, o Dr. Max Neageto.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 7.338.—Paraná—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Kurowski.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.369.—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José da Rocha Pereira.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem imputada contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.286.—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Theodorico Lopes e outro.—Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Sebastião de Lacerda que pediu vistas dos autos.

N. 7.336.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Antonio Trotte; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.339.—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Victorino Ferreira da Costa.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 7.381.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Pedro Loutrato.—Converteu-se o julgamento em diligencia para colherem-se informações ao Sr. presidente da Corte do Appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 7.320.—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Gerakio Nunes Olivé.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.247.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Edmundo Machado.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 7.320.

N. 7.203.—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alvaro de Souza Pereira.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.203, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.323.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Emilio Zacare; N. 7.193.—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Portinho Ferreira.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.360.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Raphael Filho.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.330, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.370.—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Geraldo Carvalho.

N. 7.361.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Sylvio da Costa Martins;

N. 7.183.—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Accacio Teixeira de Oliveira;

N. 7.340.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Francisco Gonçalves;

N. 7.354.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Agnol Periard;

N. 7.362.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Alberto Bella Rosa.

N. 7.113.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Eduardo Fernandes da Silva.

N. 7.353.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, João Moreira de Oliveira.

N. 7.173.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, José Bello.

N. 7.343.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, José Antonio Esteves.

N. 7.356.—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Nery Teixeira e José Pecanha.

N. 7.377.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Angelq Martinho.

N. 7.258.—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Quintino Oliveira.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 4 de julho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti

—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro Muniz Barreto, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

#### *Habeas-corpus*

N. 7.371.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Alfredo Mathéus Loureiro.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 7.369 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Manoel de Jesus.

N. 7.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Chrysostomo.

#### Aggravo de petição

N. 9.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, José Elias Ribeiro de Campos e outros; agravada, D. Cecília Aguilera de Campos. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

### Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente do dia 27 de junho a 2 de julho de 1921

#### Ação ordinaria

Autores, José Elias Ribeiro de Campos e outros; ré, Cecília Aguilera de Campos. — O despacho de fls. proferido por este juizo, nenhum aggravo poderia ter feito aos agravantes, em vista dos motivos que o ditaram. A lei que rege a forma do processo perante a justiça federal é o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 — Consolidação systemática de todas as disposições vigentes sobre organização da justiça e processo federal. Em seu art. 163, diz elle: «A acção ordinaria será iniciada por uma simples petição que deve conter... d) a indicação das provas em que se fundar a acção. «Considerando esta disposição, desde que a petição inicial da acção ordinaria não venha acompanhada das provas em que se funda o autor, incide elle na penalidade estabelecida no art. 67 do citado decreto n. 3.084, assim se exprime: «Terá lugar a abolição da instancia: f) se não juntar com a petição inicial o documento em que a acção se funda». Eis porque o despacho aggravo deu-lhe o requerimento da ré, na conformidade da lei.

Se venerando Supremo Tribunal em o Aco. n. 2.173, de 13 de dezembro de 1916, assum havia julgado, quando tomou conhecimento do aggravo interposto do despacho do então juiz federal Dr. Raul de Souza Martins, em caso identico a este. Eis porque o despacho aggravo se fundou na jurisprudencia da Collegio Supremo Tribunal Federal, que com maior sabor e illustração decidirá o presente aggravo. Districto Federal, 18 de julho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo P. Ribeiro.

«Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos de fls. e procedente a penhora, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelos embargantes. Prosigase».

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel P. Vidal. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes Leandro. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João B. dos Santos. — Idem.

#### Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Antonio José Fernandes Junior; paciente, Melchias Gomes Nogueira.

«Vistos, etc. Julgo procedente o pedido de habeas-corpus requerido por Melchias Gomes Nogueira, para que seja posto em liberdade, por não ter sido sorteado para o serviço militar. Officiase ao ministro da Guerra para providenciar a respeito. Custas ex-causa.

Impetrante, Alberto José do Amaral; paciente, Germano Netto Centinho. Subam os

autos á superior instancia, com as devidas formalidades.

#### Requerimento avulso

Suplicante, Maria Isabel de Azevedo Domingues. — Deiro o pedido de fls. 2.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Faionno José Barbosa da Costa. — «In effecto o pedido da fls., porque o petionario não cita a disposição de lei em que se funda e ainda porque, no caso, o recibo de aggravo não tem cabimento.

— Exequente a Fazenda Nacional; executado, Alino de Souza. — Vistos, etc. O executado em seus embargos diz que não está sujeito á multa, porque o hotel, que explora, em sua instalação tem todos os melhoramentos exigidos pela hygiene moderna, e porque as proprias autoridades sanitarias se acham convencidas do não cabimento da multa. Examinando os autos, verifica-se justamente o contrario. Em primeiro lugar, o documento com que se apresenta o embargante, em na la o favoreco porque é um despacho concebido nestes termos: «Não pôde ser tomado em consideração o pedido de relevação da multa». Depois, a contestação do procurador dos Feitos da Saude Publica, esclarecendo com provas que se impõem, pela sua authenticidade. Isto posto, julgo insubsistentes os embargos, e procedente a penhora, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelo embargante. Prosigase — Districto Federal, 23 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares & Comp. — Recebo a appellação em seu effecto devolutivo, somente. Subam os autos á instancia superior, preenchidas as devidas formalidades.

#### Habeas-corpus

Impetrante, dr. Alvaro de Souza Macedo, paciente, Francisco Surja. — Vistos, etc. Julgo procedente o allegado e concedo a ordem impetrada.

#### Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e outros; executado, Adalberto Augusto Gallo. — Deiro o pedido na petição de fls. 191, porque a appellação foi recebida no effecto devolutivo, somente e porque o requerente provou, com o documento de fls. 199, a capacidade do fiador offerecido.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Torres. — Não procedem os embargos do executado. Já em diversos outros processos cujas a esto em que as allegações são copias fiéis ás que se leem a fls. 24, este Juizo tem decidido que a divida é certa e liquida e o executivo, o unico meio cabivel para a cobrança da multa; por isto julgo insubsistentes os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Prosigase. Custas pelo executado.

Districto Federal, 22 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

— Executado, P. Serra. — Despacho identico ao precedente.

— Executado, Luciano Amaral & Comp., Vistos, etc. — No presente processo se verifica que a 4 de março de 1920 o fiscal da Superintendencia do Abastecimento, communicou ao chefe da 3ª Divisão ter encontrado os negociantes Luciano Amaral & Comp., infringindo o disposto no regulamento a que se refere o decreto n. 14.027 de 21 de janeiro de 1921 e os intimou para comparecerem á Superintendencia, dentro do prazo de 5 dias para prestarem esclarecimentos. No dia 5 foi lavrado auto de infração.

Somente oito dias depois é que foi imposta a multa e a preempção um mez e 13 dias

após. Os executados não se defenderam porque não quiseram.

A cobrança da multa só pode ser feita por via executiva, como está sendo, por se tratar de divida certa e liquida. Isto posto, julgo improcedentes os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus effectos legais. Custas pelos embargantes. Prosigase.

Districto Federal, 22 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Novais & Barbosa.

«Vistos, etc. — Julgo improcedentes os embargos de terceiro com que se aproveitam neste processo o executado Albino Novais, proprietario da casa de pasto á avenida Gomes Freire n. 29, o procecente a penhora, para que produza os seus effectos legais.

Custas pelo embargante. Cumpra-se e prosiga-se. Districto Federal, 25 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

#### Prestação de contas

Aggravante, Benjamin Francisco Rocha; agravado, Gustavo Ramos de Oliveira. — Cumpra-se o venerando accordam do Supremo Tribunal Federal.

#### Ação ordinaria

Autor, Dr. Antonio da Costa Lago; ré, União Federal. — Identico despacho.

#### Ação decendiaria

Autor, O Dr. Aristides Spinola; réos, V. P. Bocas & Comp.

Vistos, etc. — Julgo por sentença o lançamento, em audiencia, contra V. P. Bocas & Comp., para que surta os seus effectos legais.

Custas na forma da lei. Districto Federal, 25 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

#### Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal; supplicante, o tenente-coronel Oscar Augusto Machado. — Devolva-se.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Galvão de Souza. — Vista ao procurador criminal.

#### Ação summaria especial

Autores, Arnaldo Ferreira Johsson e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effectos regulares. Subam os autos á instancia superior depois do preenchidas as formalidades legais.

#### Ação de desquite

Autora, D. Francisca Agostina Langobard; réo, Bartholomé Pellegrino. — «Informo o despacho que proferi a fls. 29, concedendo o mandado de busca e apprehensão requerido por Bartholomé Julio Pellegrino.

O effecto que fiz dos autos e os documentos que a petionaria juntou á sua posição de fls. 30, são do molde a justificar o seu pedido. Existindo o alvará (fls. 32) concedendo a separação de corpos e autorizando D. Francisca Agostina Langobard a ficar com a menor, em questão, filha do casal, em seu poder, até que seja proferida a sentença definitiva e irrevogavel na acção de divorcio, decidindo a qual dos conjuges caberá a posse da dita menor, impossibilitado está este Juizo de agir de modo contrario, antes da decisão da causa. Depois, o presente despacho encontra apoio na disposição do art. 320 do Código Civil Italiano quando diz: «Il figlio, qualunque sia la sua età, deve onorare e rispettare genitori. Egli è soggetto della potestà dei genitori sino all'età maggiore od all'emancipazione. Durante il matrimonio tale potestà è esercitata

Assim, portanto, julgo procedente a acção e condeno a União Federal, de accordo com o pedido na petição inicial e custas. Cumpra-se, publique-se e registre-se.

— Em tempo:—Não entro na apreciação da preliminar apressa toda pela procura or da Recusação, em acatamento ao parecer do Supremo Tribunal Federal, na apelação civil n. 2.761, que se encontra no Volume 17, à página 258, da «Rev. do Supremo Tribunal».

Distrito Federal, 18 de junho de 1921.—  
Victor Manoel de Freitas.

#### Ação ordinária

Autores, Vasconcellos & Comp.; Réo, Raimundo Contaux. Vistos, etc. Manoel Vasconcellos & Comp., negociantes na cidade de Campos, Estado do Rio, tendo contratado com Raimundo Contaux, estabelecido nesta capital, a venda de 5.000 saccos de açúcar cristal branco bom, de Santos, de 60 kilos, cada um, para a entrega nesta capital até 20 de janeiro de 1920, ao preço de 54.5000 cada sacco, embarcado em vagão, na Usina de Campos, pagamento contra a entrega do conhecimento da E. F. Leopoldina, a dinheiro sem desconto, fizeram embarcar o açúcar e foram entregar os conhecimentos ao comprador para receber o pagamento, tendo isto, por escrito, designado o dia 7 do mesmo mez de janeiro, para effectual-o, em virtude dos bancos não funcionarem antes daquelle dia, e para, de uma só vez, receber os conhecimentos. No dia designado, em outra carta, pedida prorrogação do prazo para o dia seguinte, às 3 horas acrescentando: «Fica entendido que se tal nactamem o não puder ser effectuado, o negocio ficará annullado sem indemnização para qualquer de nós». Em vista disto os autores protestaram contra a falta do cumprimento do contrato e responsabilizaram o réo pelos prejuizos resultantes do seu acto. Não obstante terem uma int'ção pellação judicial, o réo se negou a cumprir com o seu dever, obrigando os autores a realizarem a venda dos 5.000 saccos de açúcar pelo preço de 528700, o sacco, resultando um prejuizo de 7:100%, na differença do preço e mais 1:350%, de corretagem, perfazendo um total de 8:850%, que vem cobrar, por meio desta acção.

O réo contestando diz «Que é descabida a pretensão dos autores por ne quando venderam os 5.000 saccos sabiam que o réo não oazia por si, mas como mandatário do Dr. Luiz Antonio P. Tinoco, com quem passaram a tratar do negocio» que os autores vendem a mercadoria para entrega até 20 de janeiro e não podiam absolutamente forçar o réo a recebê-la antes do prazo; que o açúcar, dias antes e depois do vencimento do contrato se manteve em alta, mercado firme e cotação superior a do contrato; que agindo como mandatário não se obrigou pessoalmente; que a carta de fis. 9, foi escrita por solicitação do corretor Ariosto; que dizia collocar a mercadoria para melhor preço, sem prejuizo para os contratantes; que o açúcar tendo subido a 55%, o sacco, os autores não podiam vendê-lo por 528500 e por isto não deu prejuizo. Os autores replicaram e o réo trêplico por negação.

Isto posto o:

Considerando que os autores demonstram a existência e verdade do que affirmaram na petição inicial, com os documentos que a instruem;

Considerando que o contracto de fis. 5 é perfeito e que a responsabilidade do réo é patente,

Considerando que pelo artigo 191 do Código de Commercio ao contracto de compra e venda é perfeito o acaba-o logo que o comprador e o vendedor se accordam na coisa, no preço e nas condições, desfe esse momento nenhuma das partes pôde arretratar-se sem consentimento da outra, ainda que a coisa se não ache entregue, nem o preço pago.

Neste caso estava o contracto existente entre os autores e o réo, sendo por conseguinte sua carta de fis., além do reconhecimento do contracto, ainda mais a prova do que falou ao compromisso toma-lo.

Considerando que a allegação do réo de que: «os autores venderam a mercadoria para entrega até 20 de janeiro, não podiam absolutamente forçar o a receber antes do prazo» — é improcedente e ilegal, porque o prazo, em casos taes, favorece ao vendedor e não ao comprador. Código Civil, artigo 123. Os autores eram obrigados a entregar dentro do prazo de 31 de dezembro a 20 de janeiro, o réo a receber no menor prazo porque o maximo apenas favorecia aos autores, em virtude do contracto não estabelecer o contrario;

Considerando que o preço da venda está provado com os documentos de fis. 11 e 12, que não foram deturcados pelo réo;

Considerando que as allegações do réo são méras allegações sem prova, que não merecem fé;

Considerando que os autores provaram os prejuizos soffridos na importancia de réis 8:850\$099;

E considerando, finalmente, o mais que dos autos consta;

Julgo procedente a acção para condemnar o réo no pedido da petição inicial e costas. Cumpra-se, intime-se, publique-se e registre-se.

Distrito Federal, 20 de junho de 1921.—  
Victor Manoel de Freitas.

#### Vistoria com arbitramento

Supplicants, E. Johnston & Comp.—Vistos, etc.. Homologo o laudo da vistoria de fis. 19, para que produza os seus effectos legais. Custas pelo requerente.

#### Deposito

Supplicants, Orlando Guimarães; supplicados, Souza Gomes & Comp.— Em prova.

#### Executivos fiscaes

Antora, a Fazenda Nacional; réo, Vidal Nunes Alves.— Julgo extincta a execução em face do documento de fis. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Machado da Rocha.— Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Ferreira Mendes.— Id m.

#### Ação summaria

Antor, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão; réos, Nacelli & Comp.— Deffio a petição de fis. e nomeio peritos os Dr. Amorim Garcia e Ayres da Rocha.

#### Execução de sentença

Exequentes, D. Anna Gomes Vieira e outros; executado, Manoel José Vieira.— Em vista do accordo das partes, julgo valida a conta de fis., que homologo, para que produza os seus effectos legais. Custas na forma da lei.

Exequentes, o tenente João Cavalcante Caminha e sua mulher; executada, a União Federal.— A conta de fis. não está absolutamente do accordo com a certidão de fis. 236 v. a 259 v. Voltem os autos ao contador para fazer nova e está observando a refida certidão, que está mais precisa que a de fis. 50 v. a 71 v.

#### Summarios crimes

Antora, a Justiça Federal. Inquerito sobre uma nota falsa de 10 \$000.— Arquivado.

Antora, a Justiça Federal (inquerito); ré, Helena Meischer.— Arquivo-se.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Verissimo J. Marques.— Recibo a apellação no effecto de devolutivo, sómente. Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal, preacchadas as formalidades legais.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Souza & Comp.— Deffio o requerimento de fis. 2.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Gonçalves.— Deffio o requerimento de fis. 13.

#### Carta rogatoria

Rogante, o Juizo Commercial da Capital da Republica Argentina rogado, o Juizo Federal da 3ª Vara desta Capital. Supplicants, a Sociedade Anonyma Devoto Mercantil Limitada; supplicado, Hermano Barcellos.

Vistos etc.—Trata-se, nestes autos, de embargos oppositos á carta rogatoria expedida pelas Justicias da Republica Argentina, á esta Capital, a requerimento da Sociedade Anonyma Devoto Mercantil Limitada.

O embargante, Hermano Barcellos que é o cita-o contra quem foi expedida a rogatoria, fundamenta os seus embargos pela forma que segue: «que sendo, como é e o reconhece o confessa a embargada domiciliada nesta Capital e aqui estabelecida, só no fóro desta Capital e no juizo local pôde ser acionada»; que é regra fundamental do direito judiciario, vigente em nosso paiz, que tanto as acções commerciaes, como as civis devem ser propostas no fóro do domicilio do réo; que em face da veridade intelligencia da ao art. 60, letra d da Constituição Federal, é a justiça local que cabe conhecer dos litigios de estrangeiros residentes no fóro do Brasil contra os residentes na Capital da Republica, e eu porra para esse effecto, aos Estados da Federação; que é notoria, evidente e ineluctavel a incompetencia do Juizo de peço nte para a acção intertida contra o embargante pela a embargada». Houvo contestação e o embargante sustentou as suas allegações. Isto posto, o:

Atendendo a que no caso vertente se trata de uma carta rogatoria expedida pelas justicias da Republica Argentina, para o effecto de ser citado Hermano Barcellos, com estabelecimento commercial nesta cidade, a requerimento da Sociedade Anonyma Devoto Mercantil Limitada; attendendo a que: «Regulará, quanto a substancia e aos effectos das obrigações, a lei do lugar onde forem contractadas». Código Civil—Introdução, art. 13; attendendo a que, pelos documentos descriptos, a obrigação a que se refere a rogatoria foi contractada na Republica Argentina; attendendo a que o Código Civil, no art. 12; Int. dução, diz: «Rege a competencia, a forma do processo e os meios do defeso, a lei do lugar, onde se mover a acção». Commentando essa parte do art. 45, assim se exprime Clóvis Bevilacqua: «As leis, que regulam a competencia dos tribunaes, são de ordem publica, formam uma secção de direito constitucional. Dahi a sua territorialidade. E', portanto, a lei forte, a lei do lugar, onde se mover a acção, a que ha de attribuir a jurisdicção ao juiz e regular-lho a competencia». Um pouco adiante no n. 4, sobre o mesmo artigo ainda diz o citado autor: «As formas do processo regem-se tambem pelo direito local: determina o art. 15. Cumpro, entretanto, distinguir as formas ordinarias das decisorias. Os primeiros, «que ordinationem litis recipiunt», que dizem respeito á marcha do processo são estabelecidas pelas leis de organização judiciaria de cada paiz».

Atendendo a que a carta rogatoria obedecendo ás leis e forma do processo do lugar de onde foi expedida, e pedindo apenas a citação do embargante, é bom de ver que a justiça brasileira falta competencia para entrar no rito da que-tão avenada pelo embargante; attendendo a que: «as rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras não precisam de ser homologadas, e se-ão cumpridas depois que obtiverem o esequatur do Governo Federal, competindo o respectivo cumprimento exclusivamente ao juiz seccional».

do Estado onde tiverem de ser executadas as diligências decorrentes. Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, 5ª parte, art. 20; por todos estes motivos e atendendo ao mais que dos autos consta: Julgo improcedente os embargos de fls., para o efeito de ser acautelada a rogatoria devolvida, com a certidão pedida, uma vez observadas as devidas formalidades.

Custas pelo embargante. Compra-se, publique-se, intime-se e registre-se. Distrito Federal, 25 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

### Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 4 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações cíveis

N. 3.736 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joao Fernandes; appellado, Joaquim Francisco da Silva Canastra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.753 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; appellados, Marga Ida Chaves Lopes Ferreira o seu marido. — Desprezava a preminar do se não conhecer da appellação, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.813 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, Joao Fernandes; 2º appellante, Joaquim Francisco da Silva Canastra; appellados, os mesmos. — Denegou-se provimento em parte á appellação do primeiro appellante e negou-se provimento á appellação do segundo appellante, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra que negava provimento a ambas as appellações.

N. 4.008 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, Amador de Mattos Caramuru e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.103 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Joaquim Mello de Lima e sua mulher; appellado, Joaquim Vieira da Silva Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Appellações cíveis

Ns. 1.319, 1.346 e 4.368 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.702, 3.691, 4.097, 4.031, 1.056, 3.709 e 4.222 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.522, 4.261, 2.801 e 732 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

#### EM MESA

##### Appellações cíveis

Ns. 3.561, 4.118, 4.273 e 4.278.

#### COM DIA

##### Appellações cíveis

Ns. 1.504, 4.183, 4.330, 4.377 e 1.305.

#### ACORDÃO PUBLICADOS

##### Appellações cíveis

Ns. 3.851, 4.041 e 4.023.

#### Embargo de nulidade

N. 2.190.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 1.105 appellantes Bronberg Racker & Comp., appellados Almeida Marques & Conn.; — n. 1.594, appellante Companhia Marconaria Brasileira, appellada Sociedade Anonyma «Casa Colombo»; — n. 4.183, appellantes Alves & Miranda, appellado, Joaquim Lopes de Almeida Couto Mattos; — n. 4.330, appellante José Pereira Valente o José Dipiz, appellado Joaquim Ignacio Bittencourt; e n. 4.377, appellantes Philomonia Ilario y Prillo, inventariante do espólio de Pedro Conde y Prillo, Pedro Grillo, Prillo Filho e sua mulher, appellado Pedro Matting, serão effectuados na proxima sessão da primeira camara, no dia 7 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes. — Secretaria da Côrte de Appellação em 4 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 3.925 appellantes, Abelardo Tavares, Octavio Faria Cancello o Adauto Assis Brasil Fôes, appellada a Justiça; n. 4.993, appellante Augusto da Carvalho, appellada a Justiça; n. 5.000 appellante Antonio Manoel da Silva, appellada a Justiça; n. 5.008 appellante, Arthur Perigão, appellada a Justiça; n. 5.20 appellante Carmem dos Santos, appellada a Justiça; numero 5.31 appellante José Antonio Felix, appellada a Justiça; n. 5.038 a appellante Manoel Vlachad, appellada a Justiça; n. 5.063 appellante Emilio Coelho, appellada a Justiça; n. 5.071 appellante Antonio dos Santos, appellada a Justiça; n. 5.082 appellante Constante Lopes Ventura, appellada a Justiça; n. 5.092 appellante José Luiz Lobão, appellada a Justiça; n. 4.906, appellante Maria da Gloria Alves, appellado Luiz de Souza Pêdra; n. 4.911, appellante Oscar Becker, appellada a Justiça; n. 4.903, appellante Francisco de Paula Maria, appellada a Justiça; n. 4.903, appellante José Lima Tortola, appellada a Justiça; n. 4.994, appellante o Ministerio Publico, appellado Pedro Pierre de Oliveira; n. 5.023, appellante Serzeleto Eugenio Benites Mendes, appellada a Justiça; n. 5.046, appellante Ednardo Martins, appellada a Justiça; n. 5.030, appellante o Ministerio Publico, appellado João de Lima; n. 4.993 appellante Virgilio da Silva, appellada a Justiça; n. 4.981, appellante Januario de Moraes, appellada a Justiça; n. 4.992, appellante Maria Vasquios, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara no dia 6 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de appellação, 2 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

De citação, com o prazo de noventa dias, aos afilhados do finado Joaquim Alves Ribeiro.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio correram seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Jos-

quim Alves Ribeiro, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 2 do mez de novembro de 1917, no estado de solteiro, com descendentes nem ascendentes, e com testamento aberto neste Juizo, em o qual fez a seguinte verba: «Disse que lega a cada um dos seus afilhados, que provarão essa qualidade, mediante certidão religiosa competente, cinco contos de réis...» Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se todos os afilhados do finado Joaquim Alves Ribeiro, para, no prazo de 90 dias, habilitarem-se á percepção do seu legado, juntando as respectivas certidões religiosas, sob pena de prescrição, sciendes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e os autos podem ser examinados á mesma rua n. 160. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1921. E eu, João Lourenço Rosa, escrivento juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Barreto Mural, escrivão, o subescrevi. — José Ovidio Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, Gaspar Gayoso de Albuquerque que escrevendo. (3.659).

### Juizo da Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Para venda e arrematação do predio n. 56 da rua da Matriz, pertencente, em conuênio, por herança, aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta, netas do finado João Martins Ferreira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia cinco do corrente ás 13 horas, após a audiencia, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua da Matriz n. 56, pertencente aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta, netas do finado João Martins Ferreira, arrematação que será feita a quem maior lance offerecer acima da avaliação seguinte: Descrição e avaliação — Predio terreo sito á rua da Matriz n. 56, Bolafogo, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de planbanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria e ao lado tres janellas com portadas de madeira dando para o corredor do predio n. 58. Medo de frente 4m.65 centimetros, por 13m.60 centimetros de comprimento, no corpo principal, tendo em seguida um puxado em feito de meia agua medindo 6m50 centimetros de comprimento por 2m.60 centimetros de largura. Dividido o predio em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha, W. C., la-drilhados e um quarto cimentado. Este predio é de construcção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno cercado de zinco para os fundos medindo 4m.65 centimetros, por 24m.80 centimetros de comprimento. Avaliamos o predio e terreno descripto em sete contos de réis (7:000\$000). A venda foi requerida por Joaquim Rodrigues Con-tada, tutor das referidas menores, com a concordancia dos Drs. Primeiro Curador de Orphãos e Residuos, e quem pretendem arrematar o referido immovel

deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para fazer a licitação, ficando sciente de que as despesas com o porteiro e cartório serão pagas no ato da arrematação, pelo arrematante, bem como o preço da arrematação será, pelo mesmo, depositado imediatamente na Caixa Economica em caderneta aberta em nome dos menores e á disposição deste Juizo ou apresentado fiador idoneo, valido por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrae este e mais dous para serem publicados no *Diário Official*, e affixados no local do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de julho de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere com o original que estava sellado. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (3.684).

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Aurelia n. 19 na estação da Meyer, pertencente ao espólio da finada Cecília Rosa de Souza.*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia vinte e dous de julho do corrente anno logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em primeira praça a quem mais der e offerecer acima da avaliação de cinco contos de réis o terreno á rua Aurelia numero dezanove na estação da Meyer, medindo de largura na frente vinte e dous metros e de extensão sessenta e seis metros, aberto na frente e cercado dos lados e fundos, immovel este pertencente ao espólio de Cecília Rosa de Souza. A praça foi requerida pelo inventariante e com a mesma concordaram todos os interessados, inclusive o doutor 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo, que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar este e mais dous da igual teor para serem publicados na imprensa, trasladado para os autos e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Joaquim Pereira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (3.680.)

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

*Com o prazo de 10 dias para arrendamento do predio da rua Sete de Setembro n. 235, pertencente em partes iguaes á menor Ilza Braga Diniz e á sua mãe D. Isabel Braga Figueira de Mello, casada com o Dr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello, na forma abaixo:*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias, para arrendamento do predio da rua Sete de Setembro n. 235, pertencente em partes iguaes á menor Ilza Braga

Diniz e á sua mãe D. Isabel Braga Figueira de Mello, virem, que a principiar desta data até o dia 15 de julho corrente serão recebidas neste Juizo das 11 ás 15 horas, propostas para arrendamento do predio acima citado, cujas propostas deverão ser em egues devidamente fechadas e lacradas e nas mesmas indicado o fiador que será pessoa idonea. O arrendamento tem por base as condições seguintes: a) o prazo do arrendamento será de cinco a sete annos; b) o preço dos alugueis será no minimo de novecentos mil réis mensaes; c) todos os impostos, contribuições, taxas, etc., creados, ou que virem a ser creados correrão por conta do arrendatario; d) apresentação do fiador idoneo; e e) execução de todas as obras que forem exigidas pelas autoridades durante a vigencia do contracto. As referidas propostas serão abertas no dia 15 do mez de julho corrente, logo depois da audiencia, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, no edificio do *Forum*, em presença dos interessados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em um outro jornal de grande circulação e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1921. E eu, Ary Koernig Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Osvaldo Machado, escrivão interino, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. Confere, o escrivão interino, *Osvaldo Machado*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### AVISO AOS CREDITORES

#### Fallencia de José Arruda Fernandes Campos

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de José Arruda Fernandes Campos que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.628)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### Fallencia de N. Pereira de Souza & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James, communica aos credores da fallencia de N. Pereira de Souza & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados,

quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.679)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

*De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo:*

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Antonio Cardoso de Gouveia, ex-liquidatario da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia, Antonio Cardoso de Gouveia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revella, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos primeiro de julho de 1921. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa do Rezende*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.677)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

#### Fallencia de Pereira Baptista & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pereira Baptista & Comp., á rua Sete de Setembro n. 176, na forma abaixo:*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José da Cunha Coimbra, devidamente instruido o devoto de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pereira Baptista & Comp., por sentença deste Juizo, de 1 de julho de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor José da Cunha Coimbra, residente á rua Sant'Anna n. 98, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, que será realizada no dia 30 de julho de 1921, ás 11 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 4 de

Julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão. (3.676).

### Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Hugo Martinez & Comp. estabelecidos nesta praça, com commercio de comissões e consignações e fabrica de caixas de papelão, á rua da Alfandega n. 193, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Viera, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Hugo Martinez & Comp., estabelecidos nesta praça com comissões e consignações e fabrica de caixas de papelão á rua da Alfandega n. 193, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem d' seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devidos esimpetrantes pagar aos seus credores 25% por saldo de seus creditos em tres prestações, sendo as duas primeiras de 8%, e a ultima de 9%, no prazo de 6, 12 e 18 meses da data da homologação offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Queiroz Moreira & Comp., Antonio Francisco Alves e José C. Cabral, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos imotratantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Viera, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.012, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.630)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos paçoeres do liquidatario e do Dr. curador á lile, durante o prazo de cinco dias, para os fins loca-s, uma reclamação reivindicatória de A Couto, relativamente a 21 couceiros de pinho do Parana de 3x9. Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1921. — No immediatamente occasiao do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (3.655)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Gonçalves Correa & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Aos interessados desta concordata, o escrivão Cruz Galvão communica que a assembleia foi addiada para o dia 18 do corrente, ás 13 ho as.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.668)

### Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado á rua Visconde de Itana n. 291, antigo 235, penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Monteiro Salvini, assistida de seu marido, Camillo Soares Salvini, cessionario de Antonio Gomes Soares e sua mulher, move contra o espolio da finada D. Rosa Ribeiro Pond, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente D. Maria Monteiro Salvini, assistida de seu marido Camillo Soares Salvini, cessionario de Antonio Gomes Soares e sua mulher e executado o espolio da finada D. Rosa Ribeiro Pond, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. D. Maria Monteiro Salvini, assistida de seu marido Camillo Soares Salvini, nos autos de execução hypothecaria contra o espolio de D. Rosa Ribeiro Pond, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne expedir editaes de praça, fapera deferimento. Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1921. — Cid Brauno. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 1 de julho de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 26 do corrente mez ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Visconde de Itana n. 291, antigo 235, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas naciaes. Existindo em recuo um sobrado com uma janella na parte da frente que deita para cima do telhado e outras na parte dos fundos. Construido de pedra e cal e frontal de tijolos, achando-se todo dividido em commodos, tudo em completa ruina, tendo ao centro uma pequena area descoberta. O predio mede de frente 6m.20 x 29m.10 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 6m.20 x 38m.65 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e confrontado com quem de direito. E este terreno e predio deram o valor de réis 17:000\$, por quanto vae a esta praça. E

quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, advertido de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por 3 dias. E para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de julho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasiao do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.672)

### Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Pereira Nunes n. 78, penhorado no Executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move contra o capitão Dr. Homero Maisonet e sua mulher D. Maria da Gloria Maisonet, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente a Mutualidade Catholica Brasileira o como executados o capitão Dr. Homero Maisonet e sua mulher D. Maria da Gloria Maisonet, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos da acção executiva hypothecaria que move contra o capitão Dr. Homero Maisonet e sua mulher D. Maria da Gloria Maisonet, tendo sido avaliado o immovel hypothecado, veni mui respeitosamente requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de primeira praça. P. Deferimento. Rio, 17 de junho de 1921. — Joaquim Fernandes Couto, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim. Rio, 20 de junho de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 de julho proximo ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Pereira Nunes n. 78, com porão habitavel, edificado em centro do terreno, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal com grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra em dous lances para acesso, tendo o predio na fachada na parte correspondente ao porão duas janellas de peitoril e na assobradada duas ditas sendo uma com sacada de balaustres, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria, patamar ladrilhado e abrigo por alpendre para onde dão portas 2 janellas. Na construção moderna e ligeira de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia torradores e assalhados e mais dependencias ladrilhadas, existindo na parte dos fundos meia agua com cossi-

ilha cimentada, tanque para lavagens e caixa d'água. O preço neutro de arrendo em 25x11m,10 de fundos. Mais para os fundos de terreno sob o mesmo número, existe um prédio de sobrado, tendo na fachada, no pavimento térreo, seis janelas de peitoril e uma porta com esquadra e palmar de cimento, e no sobrado sete portas também de peitoris, portadas em frisas, beirada saliente e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos as mesmas disposições da frente. De construção moderna e ligeira de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em salas destinadas a collegio, forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos meia casa com banheiros e privadas e mais um telheiro sobre pilastras de tijolos. Medindo o terreno 15 metros de frente por 16 metros de fundos. O terreno onde se acham edificadas os prédios acima descriptos mede de frente, na linha da rua 15 metros conservando esta largura mais ou menos até a extensão de 42m,80, abrindo abri para a esquerda de quem entra para mais 41m,80, tendo o total da extensão da frente aos fundos 77 metros, achando-se fechado por muros e telas de arame com moirões de ferro a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédios deram o valor de réis 70:000\$ (setenta contos de réis) porquanto vai à venda. E quem os mesmos quiser arrematar que compareça no dia, hora e lugar designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dois de iguaes teores que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Marques.

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio assinalado e respectivo terreno sito à rua Otto de Dezembro n. 163, artigo 35, penhorado a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, em autos de execução hypothecaria que lhe move Manoel da Silva Pinho.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de julho proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o pteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, e prédio abaixo decripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel da Silva Pinho a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, na forma abaixo: Preço assobrado sito á rua Otto de Dezembro n. 163, artigo 35, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por pilastras de tijolos e portão de ferro, seguindo escadas em dous lances, de cimento e cantaria, varanda abrigada por alpendre, para cujo lado doitam portas e janelas. Construção solida de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda indicando meiação, achando-se todo dividido em cômodos para familia, for-

rados e assoalhados o mais dependencias le-drilhadas, tendo na parte do porão tanque para lavagens, banheiro e caixa de agua. O prédio mede de frente 5m,10 por 16m,90 de fundos, seguindo paxado com 9m por 3m 80. O terreno, pertencente ao prédio, mede de frente, inclusive a área edificada, 8m por 55m,20 de fundos, acunhando-se fechado por zinco, muro e parede do prédio confinante a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédio damos o valor de 17:000\$000. Rio, 30 de maio de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito prédio e terreno quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o pteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530 parágrafo segundo do regulamento n. 137 de 1830 (diheiro á vista ou da or por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscreevo. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 9 de junho de 1921. — João de Souza Pinto Junior.

(3.238)

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Faulecia de G. Conde

ALISO AOS CREDORES

De ordem do Sr. Dr. juiz e a requerimento do syndico da faulecia de G. Conde, foi adiada a assembleia de credores para o dia 5 de julho proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(3.572)

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Francisco Luiz Fernandes, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiência deste Juizo, ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para, dentro d'elle, pagar aos autores Montinho & Comp., a quantia de 6:000\$, juros da mora e custas, ou allegar e provar embargos que tiver, sob pena de revelia.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Montinho & Comp. foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível: Montinho & Comp., construtores, estabelecidos com armazem de madeiras e materiaes á rua Tenente-Coronel Agostinho n. 37, em Campo Grande, contractaram com Manoel Fernandes Luiz e José Fernandes Luiz, residentes em Senador Vasconcellos, e Francisco Luiz Fernandes, residente á rua do Mercado n. 24, a construção e fornecimento dos materiaes necessarios ao prédio que edificaram, á estrada Real de Santa Cruz sem numero, estação Senador Vasconcellos, pelo preço de 15:000\$, de cujo preço receberam por conta 9:000\$, obrigando-se os contractantes empreitadores a pagar-lhes os restantes 6:000\$ logo que fosse concluida a obra em questão ut documento junto. E como estejam concluidas as obras, sem que os supplicados lhes pretendam pagar a re-

fenda importancia de 6:000\$, os supplicantes requerem a V. Ex. a citação dos mesmos para, no prazo de 10 dias, que lhes será assignado em audiência, virem pagar-lhes ou, dentro desse prazo, allegarem e provarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia. Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive vistoria, depoimento pessoal dos réos, sob pena de confissão, audição de testemunhas, pena de revelia e demais provas uteis. Pedem, além do principal, juros da mora e custas. Para os effeitos da taxa judiciaria dão-se á presente o valor de 6:000\$000. P. P. deferimento. Rio, 20 de maio de 1921. Por procuração, José Alexandre Alvares Velloso de Castro, advogado. Despacho: Como pedem. Rio, 27-5-1921. — Cesarão Pereira. E tendo o official de diligencia certificado a ausencia de-la Capital, o réo Francisco Luiz Fernandes, foi pelos autores requerida a justificação da mesma ausencia. E tendo os autores justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando-se a sentença de-lor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc.: Julgo por sentença a justificação produzida e mande sejam expedidos, em o prazo de trinta dias, os editaes de citação rememoris. Cotas como de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Cesarão da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Francisco Luiz Fernandes, para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiência deste Juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para dentro d'elle pagar aos autores Montinho & Comp., a quantia de 6:000\$, juros da mora e custas, ou allegar e provar embargos que tiver, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — Cesarão da Silva Pereira. — Rio, 2 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior.

(3.685)

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias, a ausentes do país, em lugar incerto e não sabido, D. A. Maria Aorami, viúva do Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, para findo aquelle prazo vir á 1ª audiência deste Juizo, ver-se-lhe propor a opção ordinaria de nullidade de casamento e assignar o prazo legal para contestar, ficando cuido, desde logo, para todos os termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Diz o Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo, por cabeça de sua mulher, D. Valentina Crissiuma de Oliveira Figueiredo, que tendo seu sogro Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, já fallecido, contrahido casamento com D. Amalia Aorimi, em 12 de

Junho do anno proximo passado (1920). perante o Juizo da 4ª Pretoria Cível desta Cidade, e logo esse acto seja nullo, por ter infringido o disposto no artigo 183, n. VI, do Código Civil, de conformidade com a disposição do art. 207 do mesmo Código, quer como interessado na decretação judicial de sua nullidade, promover, contra D. Amalia Aorami, a competente acção ordinaria de nullidade do seu casamento com o Dr. Ernesto Freitas Crissiuma. Assim, requer a V. Ex.ª, a presente e nomeado um curador para defender o acto cuja nullidade se pede, se digne ordenar a citação de D. Amalia Aorami para, na 1ª audiência deste Juizo, ver-se-lhe propôr a referida acção ordinaria, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, e assignar o prazo legal para contestação, ficando citada, desde logo, para todos os termos de actos judiciais do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos P. deilemimento. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — *Francisco Constant de Figueiredo*. (Estava sellada). Distribuida em 24 de maio de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho: D. Cite-se. Nomeio curador o Dr. Jorge Fontenelle. Rio, 24 de maio de 1921. — *Cesario Pereira*. Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitavel despacho retro procurei a supplicada D. Amalia Aorami, á rua Sete de Setembro n. 67, sobrado (Escola Remington) local indicado, onde poderia ser encontrada, e ali fui informado achar-se a supplicada ausente desta Capital em lugar incerto e não sabido. Rio, 1 de junho de 1921. O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Replica. Exmo. senhor. — Em vista da informação constante da certidão supra, o supplicante requer a V. Ex.ª, presente, se digne admittil-o a justificar a ausencia da supplicada, que se acha em lugar incerto e não sabido, fóra do paiz, afim de serem expedidos os necessarios editaes, para sua citação, prazo que V. Ex.ª marcar. Rio, 7 de junho de 1921. — *Francisco Constant de Figueiredo*, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 7 de junho de 1921. — *Cesario Pereira*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia do paiz em lugar incerto e não sabido da ré ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença—Vistos estes autos, etc. Juizo por sentença a justificação produzida e mandando sejam expedidos, com o prazo de noventa dias, os editaes de citação requerida. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Cesario da Silva Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citada a ausente do paiz em lugar incerto e não sabido D. Amalia Aorami, viuva do Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, para findo o prazo de 90 dias vir á 1ª audiência deste Juizo ver-se-lhe propôr a acção ordinaria de nullidade do seu casamento e assignar o prazo legal para contestação, ficando citada desde logo para todos os termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio 21 de junho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.686).

### Juizo da Direito da Sexta Vara Cível

#### Fallencia de Ribeiro Irmão & Comp.

##### AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ribeiro Irmão & Comp., que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908; § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores pariaes dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao Juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (3.678).

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por *Ernesto Holck & Comp.* a *Carlos de Assis Pereira*, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, Juiz em exercício da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça virem ou della noticias tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia cinco de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão que esta subscrive, os bens penhorados por *Ernesto Holck & Comp.* a *Carlos de Assis Pereira*, que consta do seguinte: Um piano do fabricante *Philippe Henry Hiers Neveu & Comp.* de cor preta, bastante usado e do numero oito mil e trezentos, o qual foi avaliado em seis mil e mil réis, que deduzidos de de: por cento, ficam reduzidos a quinhentos e quarenta mil réis, por quanto irá a segunda praça deste Juizo, a requerimento do preferente. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E para com ter e chegar ao conhecimento de todos mandei dar e passar mais dois da igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e um de junho de 1921. E eu, *Pedro Ferreira do Serrado*, escrivão o subscrevi. (3.663).

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

Da primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por *Paulino Lopes* a *Jonathas Botelho* na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, Juiz 1º suplente em exercício da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça virem ou della noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia 15 de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão que esta subscrive, os bens penhorados por *Paulino Lopes* a *Jonathas Botelho*, que consta do seguinte: Um piano do fabricante *Philippe Henry Hiers Neveu & Comp.* de cor preta, bastante usado e do numero oito mil e trezentos, o qual foi avaliado em seis mil e mil réis, que deduzidos de de: por cento, ficam reduzidos a quinhentos e quarenta mil réis, por quanto irá a segunda praça deste Juizo, a requerimento do preferente. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E para com ter e chegar ao conhecimento de todos mandei dar e passar mais dois da igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e um de junho de 1921. E eu, *Pedro Ferreira do Serrado*, escrivão o subscrevi. (3.663).

marcação á quem mais dêr o maior lance oferecer, acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão que esta subscrive, os bens penhorados por *Paulino Lopes* a *Jonathas Botelho* e que são os seguintes: Meia mobília de peroba escura, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas com assento de palha o encosto de volúdo encarnado, cento e vinte mil réis. Duas columnas de peroba, vinte mil réis. Tres quadros a oleo com paysagens tamanho regular, trinta mil réis. Uma mesa elastica com tres taboas de peroba, se-senta mil réis. Onzo cadei as do peroba com assento de alhinha, setenta e dois mil réis. Um guarda louças do peroba com portas de vidros, noventa mil réis. Um étagere do peroba com espelho e peira marmoreo do cor, cento e vinte mil réis. Um guarda casaca do peroba com espelho biscauté, cento e cinquenta mil réis. Um toilette de peroba com pedra marfim e espelho, cento e cinquenta mil réis. Duas mesinhas para cabeceiras do peroba para casal oitenta mil réis. Total de um conto e setenta e dois mil réis, porquanto irão á primeira praça deste Juizo, á requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para com ter e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dois da igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 2 de julho de 1921. Eu, *Pedro Ferreira do Serrado*, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*, Confere. — *Serrado*.

### Estado do Minas Geraes

#### COMARCA DE JAGUARY

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Braulto, de Vilhena, Juiz de direito, supplente, desta comarca do Jaguary, Estado de Minas Geraes:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de quarenta (40) dias, virem, que, por parte do supplicante *Dr. Luperceio Fagundes*, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito, supplente: O arremisor *Dr. Luperceio Fagundes*, conforme se verifica do contracto feito com o promovido, e por todos os litisconsortes, aprovado, bem como dos documentos, juntos, executou todo o trabalho tecnico necessario á divisão do immovel denominado *Alto Vista e Paiol*, processada nesta comarca e já homologada por sentença (Conf. *Felicio Buarque*, Dir. e Demarca, nota 62, e o accordão incluso, com referencia ao art. 178 e § 7º, n. 4, in-fine, do Cod. Civil).

Entre os condominios contemplados no referido processo divisorio, contam-se os escravos libertos e legatarios do primitivo proprietario, ou os seus successores, segundo tambem se comprova com uma das certidões com que se instruiu esta petição, certidão em que se acham mencionados os nomes dos alludidos escravos legatarios, com referencia tambem aquelles que fossem seus filhos ou successores. Entre as differenças, globas ou quinhões, constam perfeitamente discriminadas as terras que compoem a partilha, aos mesmos escravos ou a seus descendentes, precisando-se, tambem a extensão das globas ou a sua superficialidade. Occorre, entretanto, que os ditos consócios (escravos legatarios do primitivo proprietario do immovel, ou seus successores), até então não effectuaram o pagamento da importancia devida ao arremisor, e correspondente ao numero de aquieiros, em face do contrato celebrado na conformidade do exposto, ou

sejam 11:425\$000, de honorários, e mais a importância correspondente a 20 % sobre aquella somma ou seja mais 2:285\$000, ao todo 13:710\$000 (treze contos setecentos e dez mil réis), além dos juros da mora a que também estão obrigados.

A vista do exposto, quer o supplicante sejam elles citados para, conforme o direito, pagarem dentro do prazo da lei, e que o M.M. juiz se dignará fazer constar dos editaes a importância devida, procedendo-se, quando não o façam, naquella conformidade, a penhora das terras que lhe foram partilhadas, ou bens que porventura offereçam e, de si só, sejam bastantes para a solução do debito ajustado, acrescentando-se os juros da mora, as custas e mais pronunciações de direito, e ficando, outrossim, desde logo, citados, sob pena de revelia e lançamento, para todos os termos do executivo, até final sentença inclusive a accusação da penhora, na audiência seguinte e offerecimentos de embargos no prazo legal, que lhes será assignado. Acontecendo, entretanto, e do accordo com o que já se expoz, tratar-se de legado antiquissimo a escravos, já aquelle tempo, de avancada idade, com referencia também, no mesmo testamento, aos que fossem descendentes dos mesmos legatarios, quer o supplicante justificar, previamente, perante este juizo, com assistencia de um curador *a lide* e do Dr. curador geral da comarca, em dia, lugar e hora que forem designados, aquella circumstancia, isto é, cogitar-se na hypothese sujeita, de condminos ausentes, desconhecidos ou incertos, afim de que julgada a justificação por sentença desse juizo, sejam depois expedidos e publicados não só na imprensa local, mas também no órgão official de Minas Geraes e no *Diário Official da União*, os editaes para a citação dos devedores, editaes de que deverão também constar os dias, hora e lugar das audiencias ordinarias do juizo dessa comarca, bem como o prazo que o M.M. juiz se dignará também fixar para que os citados effectuem o pagamento reclamado, sob as penas da lei. Nestes termos, distribuindo-se esta, com o instrumento do mandato e todos os documentos que a instruem, referidos na relação abaixo, fazendo-se a designação pedida para a justificação do allegado, a nomeação de um curador *a lide* e que prestará o devido compromisso e será citado, com o Dr. curador geral, não só para assistirem á justificação, mas também para acompanharem o feito em todos os seus termos, expedindo-se e publicando-se, consoante o requerido, os editaes com o prazo da lei, e que o M. M. juiz fixará, mencionando-se nos editaes todos os nomes dos escravos legatarios, constantes da certidão junta, editaes para a citação impetrada, e, proseguindo-se, finalmente, nos ultteriores termos da causa, com rigorosa observancia de todas as formalidades legais, pede-se e espera-se cumprimento de justiça. Jangary, 6 de maio de 1921. — José Luiz Ribeiro de Souza. — Lauro de Oliveira Santos. (Sobre dous mil réis do sello, estadual devidamente inutilizado.) O supplicante apresenta, para justificação do allegado, as testemunhas Franklin de Almeida Prata e Osorio Salles Nogueira, residentes nesta cidade, cuja citação também se requer. Esta petição é instruida com os seguintes documentos: 1º, certidão do *verbo ad verbum* do contracto celebrado com o agrimensor com o promoveimento da sua approvação, por parte de todos

os litis-consortes, nas pessoas de seus legitimos representantes; 2º, certidão de que todos os trabalhos da divisão foram executados pelo supplicante como agrimensor louvado, conforme consta dos autos, tendo assignado e subscripto todos os trabalhos, comparecendo também a todas as diligencias do juiz; 3º, certidão de que a divisão foi homologada por sentença; 4º, certidão de *verbo ad verbum*, conforme o calculo e orçamento feito pelo agrimensor, do pagamento effectuado aos referidos condminos, com discriminação das terras que a elles foram partilhadas no processo divisorio; 5º, certidão da verba testamentaria em que se acham mencionados os nomes dos escravos legatarios do primitivo proprietario do immovel, com referencia também aos seus descendentes ou successores. Na qual petição deu o juiz o despacho seguinte: «D. e A. Designo o dia nove (9) do corrente, ás 12 horas para ter logar a justificação requerida, citando-se as testemunhas que foram apresentadas. Nomeio curador *a litem*, ao Sr. Alcebiades Hortense Vargas, que prestará o compromisso legal. Cite-se também ao Dr. promotor de justiça para a audiencia de justificação, depois do que, venham os autos conclusos. Jangary, 6 de maio de 1921. — Paulo Braultio de Vilhena».

Em virtude do que cito, chamo e requiero o comparecimento dos condminos ausentes do referido immovel «Eoa Vista e Paiol», e que são os seguintes: Mario Rosa e seus filhos Pureza e Angelica; digo, Pureza, Olympia, Leopoldo e Luiz; as filhas da escrava Algelica Albina e Carolina; escravo Serafim, filho da escrava Generosa; os cinco filhos de Marianna, de nomes Marcelino, Leopoldino, Edisbino, Americo e Affonso; escravo Paulino, filho da escrava Antonia; escrava Belisaria, filha da escrava Vicencia; escrava Guilhermina, filha da escrava Catharina, para, no prazo de 40 dias, pagarem ao supplicante a quantia pedida na petição inicial supra, ficando, desde logo, citados, para todos os demais termos da causa, até final sentença. Outrossim, faz saber que as audiencias ordinarias deste juizo realizam-se ás segundas-feiras (uteis), ao meio dia, na sala da Camara Municipal, ou no seguinte, si feriado for o dia aprazado.

Para constar lavrei este, que será lido e affixado no lugar do costume, bem como publicado pela imprensa local *O Tempo*, pelo órgão official do Estado de Minas Geraes e *Diário Official da União*.

Dado e passado nesta cidade de Jangary, aos quatorze (14) dias do mez de maio de 1921. Eu Eliseo Corrêa Marzagão, escrivão substituto, o escrevi. — Paulo Braultio de Vilhena.

E' o que consta em o dito edital, que para aqui fielmente copiei do original (que está sellado com 38000 de sello estadual). Conferi, achei conforme e dou fé. Eu, Eliseo Corrêa Marzagão, escrivão substituto, o escrevi. (3.669).

### Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kippe Rubin, marechal Mendes

de Moraes, almirante Gomes Pereira e Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso do Castro e Bileão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, após sobre a mesma favorem observações os ministros Kippe Rubin, Gomes Pereira e Vicente Neiva, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao tribunal do officio n. 428 de 4 de julho corrente, em que o Dr. auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, communica que se acha impedido de fazer o serviço para constituir os conselhos, por faltarem na relação dos officiaes enviada pela 1ª região os nomes dos officiaes que servem na Div. de Sanção Departamento do Pessoal da Guerra, Escola Militar, Escola de Intendencia, Escola de Estado Maior, Collegio Militar, Intendencia da Guerra e Fabricas.

Em seguida foram rotatados e julgados os seguintes recursos e appellações:

Capital Federal — Recurso n. 17 — Relator o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrido, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção na Armada; recorrido, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar com jurisdicção na Armada. — O Sr. ministro relator declarou que se verifica dos autos que o accusado, quando exerceu o cargo do capitão do porto de Aracajú, Estado do Sergipe, abandonara o seu cargo, e, fazendo-se substituir pelo nativo-mór, embarcava para esta Capital. Isto é o facto que deu logar ao processo sobre o qual versou a denuncia. Na primeira reunião do Conselho de Justiça propoz o auditor, preliminarmente, que não se recobesse a denuncia e que o Conselho se julgasse incompetente, por não se tratar de crime militar, mas, sim de falta disciplinar. Dessa decisão interpoz o promotor recurso, esperando que o Tribunal desse provimento, para o effecto de ser reformada a decisão recorrida, ordenando que o Conselho, recebendo a denuncia, se julgasse competente para processar e julgar o denunciado. O Sr. ministro relator, considerando que o foro competente é o do delicto, na forma do art. 91 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, tomava conhecimento do recurso interposto, não para dar-lhe provimento no sentido de mandar que o Conselho se julgasse competente para receber a denuncia, processar e julgar o réo, mas sim para julgar nullo todo o processado, a partir da denuncia de fls. por incompetencia do foro, visto ser sempre determinada a competencia pelo lugar do crime. O tribunal contra os votos dos Srs. ministros Vicente Neiva e Kippe Rubin, que julgaram competente o foro desta Capital, deu provimento ao recurso para julgar competente o foro do delicto.

O Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar sustentou o seu parecer exarado nos autos, no sentido da incompetencia do foro desta Capital para processar o indiciado. Impedidos os ministros Cardoso do Castro e Acyndino Magalhães.

Rio Grande do Sul — Appellação n. 1.053 — Embargos — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; embargantes, Euclides dos Santos Azorido, José Joaquim Antonio Teixeira de Oliveira e Alvaro Olivares, todos da 1ª companhia do metralhadoras; embargo: o accordo deste tribunal de 14 de março de 1921. O tribunal unanimemente desprezou os embargos.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

## Supremo Tribunal Militar

De conformidade com o art. 119 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar, publicam-se abaixo as contestações sobre a lista de antiguidade dos auditores de segunda instância: Drs. João Vicente Bulcão Vianna, Mario Augusto Cardoso de Castro, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e João Paulo Barbosa Lima.

1

Exmo. Sr. marechal Presidente e mais membros do Supremo Tribunal Militar — Antes de rebater os argumentos dos reclamantes, procuraremos definir as situações, para melhor esclarecimento dos honrados julgadores.

Eramos, ao tempo da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, auxiliar do auditor geral da Marinha, de 8 de abril de 1909.

Como não houvessemos sido contemplados por aquella lei, o Congresso Nacional, no mesmo anno, reparando a injustiça, dispoz, no art. 30, da lei n. 2.356, de 21 de dezembro de 1910:

«A disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accordo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição.»

De accordo com esta lei ficamos considerados auditores da Marinha desde a data da lei de 13 de dezembro de 1910, com exercício na Capital Federal, pois, que só ali existiam auditores da Marinha, com jurisdição em toda a Republica, ao contrario do Exército, cujos auditores eram distribuidos pelos Estados, conforme as regiões.

Demorando o Governo de então, em dar cumprimento ao disposto na referida lei, ou porque lhe parecesse duvidosa, ou por qualquer outra razão, que não interessa apurar, foi apresentada ao Congresso, a 6 de dezembro de 1911, a seguinte emenda, assignada por 19 Deputados, emenda que, no mesmo anno, ficou convertida no art. 15 n. 7, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, mandando que:

«Se a lei assigna a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15.000\$ annuos que competem a cada um dos auditores da Marinha, e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 21 de dezembro de 1910.»

Considerando que o art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, tornando extensiva aos auxiliares do auditor geral da Marinha a disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro do mesmo anno, relativa aos auxiliares dos auditores de guerra, não se limitou as honras e garantias anteriormente assignadas, sinão tambem comprehendeu as vantagens correspondentes á nova situação destes funcionarios.

Considerando que assim entenderam a Comissão de Finanças, no parecer sobre a emenda que se converteu naquella artigo, e a Camara, approvando-o depois de ouvir o mesmo parecer.

Considerando que essa é tambem a intelligencia que lhe attribuiu o Governo na mensagem de 8 de julho do corrente anno dirigida ao Congresso.

Considerando que tal interpretação foi ainda ratificada por dois pareceres unanimes, um da Comissão Especial de Justiça Militar e outro da Comissão de Marinha e Guerra desta Camara.

Considerando que assim se tornou indiscutivel que aos funcionarios beneficiados pelo art. 30 citado competem os mesmos vencimentos que ao auditor geral da Marinha, nos termos do art. 21, da citada lei de 13 de dezembro.

Proponho:

Diário Official de 9 de dezembro de 1911, pag. 2.737.

Não obstante a disposição clara e insophismavel da lei acima transcrita e da intelligencia dos considerandos da emenda que a procedera, o Governo só lhe deu cumprimento na parte referente aos vencimentos, recusando-se a apostillar os nossos titulos de auxiliares, em auditores da Marinha, desde a data da lei de 13 de dezembro de 1910.

Não nos conformando com tão clamorosa postergação dos nossos direitos, já assegurados por duas leis, a ultima das quaes mandara até pagarmos a differença do vencimentos que percebiamos como auxiliar de auditor, desde a data da referida lei de 13 de dezembro de 1910, recorremos ao Poder Judiciario, que nos deu completo ganho de causa, e mui accordeo unanime, confirmando a sentença de primeira instancia, sob n. 2.280, de 14 de novembro de 1911.

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil em que é appellante o Juiz Federal da 1ª Vara, ex-officio, e appellados os Drs. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro:

«Accórdam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, por seus jurídicos fundamentos, cuja procedencia, aliás, já o Ministro da Marinha acaba de reconhecer no seu acto, constante das certidões de fls. 119 a 122, ordenando que se apostillem nos titulos os predicamentos de Auditores da Marinha, em observancia das leis numeros 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 2.356, de 31 de dezembro do mesmo anno, e 2.544, de janeiro da 1912.

Custas, na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1913 — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Camato Saraiva. — Eneas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mithelli. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente. Muniz Barreto.

(Diário Official, 23 de dezembro de 1913).

Deante, pois, das leis, decisão do Poder Judiciario e acto do Governo acima transcriptos, não pôde offerecer a menor duvida ou contestação a nossa qualidade de Auditor da Marinha, desde a data da lei de 13 de dezembro de 1910, com exercício effectivo e real na Capital Federal.

E' esta a nossa situação indiscutivel firmada por successivos actos dos tres Poderes da Republica, contra os quaes não podem prevalecer os sophismas dos interessados em escurrecel-a.

Vejamos agora qual a situação dos reclamantes, ao tempo da promulgação da lei de 13 de dezembro de 1910.

Eram, como nós, auxiliares de auditores.

Em virtude do art. 20 da citada lei, que resa:

«Os auxiliares dos auditores da Guerra, que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1898.

estes auxiliares foram aproveitados como auditores e incluídos no quadro a que se refere a lei n. 1.860:

Art. 130: E' creado o quadro de auditores, assim organizado:

- a) maiores, duas;
- b) capitães, quatro;
- c) primeiros-tenentes, quatro;
- d) segundos-tenentes, quatro.

Como se vê da transcrição acima, da lei n. 2.290, esta não mandou, nem podia mandar, aproveitar todos os auxiliares como auditores da Capital Federal, porque quanto ficariam os Estados sem auditores. O que ella mandou não é o que foi incluído no quadro da lei de 1860, quadro reestabelecido pelo decreto n. 8.817, de julho de 1911, e em virtude do qual foram, a 8 de julho de 1911, nomeados auditores, dentre outros, os bachareis: Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima e Mario Tiburcio Carneiro.

Feitas as nomeações, foram estes auditores distribuidos pelas regiões militares, porque não só a lei de 13 de dezembro de 1910, não mandou conservar-nos na Capital, cujos lugares lá estavam preenchidos, como porque as regiões militares dos Estados não haviam de ficar sem auditores.

Assim o então auxiliar Moraes Jardim foi classificado em S. Paulo, Barbosa Lima na Bahia, Gomes Carneiro no Amazonas, todos nomeados auditores em 8 de julho de 1911, com a classificação de primeiros tenentes, de accordo com o quadro estabelecido pela lei n. 1.860, na qual mandara incluído a lei n. 2.290, de 1910.

Não se confundindo com a classificação de tenente auditor, que lhe deu o Governo, propoz o Dr. João Paulo Barbosa Lima, contra o Uniao Federal, uma acção sob o seguinte fundamento:

«Sendo o quadro de auditores de 12 funcionarios, de conformidade com o artigo 130, da lei numero 1860, de 1908, e existindo na data da lei n. 2.290, de 1910, sete auditores effectivos e cinco auxiliares de auditor ao todo 12 funcionarios, aproveitando o auditor, o disposto do art. 20 da lei n. 2.290, citada, sendo incluídos no quadro effectivo dos auditores da Guerra,

por decreto de 8 de julho de 1911, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo anno, onde é classificado no posto de tenente.

É contra essa classificação, derivada do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.817, de 5 de julho do anno proximo passado, no qual «é organizado o quadro dos auditores, estabelecendo no artigo primeiro, quatro classes para esses funcionarios, a 1ª, de maiores, a 2ª, dos capitães; a 3ª, dos primeiros tenentes, e a 4ª, dos segundos tenentes, que reclama o autor, para o effeito de lhe serem assegurados os direitos e vantagens conferidos pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (arts. 20 e 21), pelo decreto numero 28, de 27 de janeiro de 1892, e pelo decreto numero 257, de 12 de março de 1890, offerecido em virtude da classificação estabelecida no regulamento aprovado pelo decreto n. 8.817, art. 1º».

Eis, portanto, o que pediu esse auditor, do seu proprio punho, com as suas proprias palavras:

- a) vencimentos de capitão (art. 21 da mesma lei;
- b) vitaliciedade, art. 1º do decreto de 29 de janeiro de 1892;
- c) honras de capitão, por ser auditor do Estado da Bahia, art. 2º do decreto n. 257, de 12 de março de 1890.

Vejamos o que lhe deu a sentença:

«Considerando que o decreto do Poder Executivo n. 8.817, de julho de 1911, estabelecendo graduações e vantagens diferentes para os auditores de Guerra, das quaes foram determinadas na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que nesta parte revogou os artigos 130 e 131, da lei n. 1.960, de 4 de janeiro de 1908, restabelecendo o regimen dos decretos ns. 38 e 29, de janeiro de 1812, e n. 257, de 12 de março de 1890, e nessas disposições manifestamente nullo o illegal; julgo procedente a acção, para reconhecer o direito do autor á graduação do posto de capitão, com os vencimentos respectivo, á categoria do juiz de direito, á vitaliciedade, e inamovibilidade em districto ou circumscripção para que fôr designado, ao montepio civil, enfim, a todas as vantagens que adquiriu, desde a data da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Custas pela ré. Na fórma da lei, recorre para o Supremo Tribunal Federal. D.

Districto Federal, 9 de agosto de 1922.

*Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 3º, 1ª parte, pag. 368.

Esta sentença transitou em julgado pela desistência requerida pelo autor, como se vê do acórdão, publicado na *Revista* do volume, ficando, assim, firmados os principios nos quaes se baseou a sentença appellada.

Do exposto, pois, se verifica que o proprio autor reconhecia que não lhe assistia o direito de disputar o logar de auditor da Capital Federal, com todos os seus correlarios, por isso que, sendo auxiliar de auditor ao tempo da promulgação da lei n. 2.290, de 1910, só lhe assistia o direito de ser incluído no quadro de auditores, podendo ser classificado em outra região, como effectivamente foi, e com cujo acto se conformara.

Outro acórdão encontra-se na *Revista do Direito*, vol. 45, pag. 78, proferido em acção proposta pelo auditor, Dr. Joaquim de Moraes Jardim, e em que o Supremo Tribunal Federal, lhe nega o direito aos vencimentos de 21:000\$, porque este direito a lei n. 2.290, em seu artigo 21, só assegurou aos auditores da Capital Federal, isto é, aquellos que já foram antes dessa lei e aos dos antigos 4º e 6º districtos militares.

Por tres, pois, só não recorreu ao Poder Judiciario o ultimo, porquê desconfiando do seu direito, enveredou por outro caminho de mais facil accesso, o Congresso Nacional.

Apesar da obstante a manifestação eloquente e insunhismavel do Poder Judiciario, em successivos acórdãos e do Poder Executivo, em innumerados actos, o Poder Legislativo deu, no dia 2 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª: nova distribuição o vencimentos aos auditores de guerra, da seguinte forma:

Na 1ª Região Militar o Departamento da Guerra comprehendendo a 8ª Região e todo o territorio da Republica de accordo com os artigos 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910, art. 2º do decreto n. 2.580, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000\$ e cinco a 25:000\$, das quaes o primeiro; o antigo auditor do 4º

Districto Militar e dos ultimos quatro que serviram como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290 — 96:000\$000.

Por essa lei, como se vê, apenas ficou com os vencimentos de 21:000\$, porque já era auditor, o do antigo 4º Districto Militar e com 15:000\$, os demais, que por força dessa mesma lei vieram servir na Capital Federal, pois que se achavam nos Estados, conforme a distribuição feita pelo Governo.

Da data, pois, dessa lei, em diante, com excepção apenas do auditor do antigo 4º Districto Militar, é que os demais foram considerados auditores da Capital Federal.

Nem podia deixar de ser assim, porque o Congresso Nacional não tem competencia para nomear auditores, o que é da privativa attribuição do Poder Executivo, tanto mais quando isso veria ferir o disposto no art. 20, da lei de 13 de dezembro, que apenas mandou incluir os reclamantes no quadro da lei de 1860.

Nem ainda podia deixar de ser assim, porque antes desta lei não havia cinco, mas apenas dous auditores desta Capital.

E tanto assim comprehendeu o Congresso, que, agindo dentro da orbita de sua competencia, arbitrou tão somente os vencimentos de 15:000\$, differentemente do auditor do antigo 4º Districto, para o qual consignou a verba de 21:000\$, porque já era auditor da Capital Federal, antes da lei de 1910.

Entretanto a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 41, reorganizando o quadro dos auditores, deu-lhes os vencimentos de 21:000\$, para todos, com excepção do Dr. Claudino Cruz, que praticara o feio crime de incorrer no desagrado de alguns de seus collegas.

Por essa lei e pela de 1919, orçamentaria tambem, ficaram todos os auditores da Capital Federal com os vencimentos de 21:000\$000.

Pela lei n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918, ficou o Governo autorizado a abrir o credito especial para o pagamento da differença de vencimentos a que se julgava com direito os reclamantes.

Podia, é certo, o Congresso conceder-lhes não só esses favores, como ainda maiores, mas, nomeal-os auditores o muito menos consideral-os com effectivo exercicio na Capital Federal, antes até de serem nomeados, antes que existissem os cargos, é o que não se concebe, porque ultrapassa as raíças do poder humano.

Era esta a situação dos reclamantes e reclamados, quando foi promulgado o decreto n. 14.450, de 30 de outubro 1920, que reorganizou a Justiça Militar:

Antes d'elle convém desde logo salientar, nenhum aviso ou acto, regulamento ou lei, existia, regulando a antiguidade dos auditores de marinha e guerra.

E não havia, porque até então não se fazia myster, visto como a antiguidade não era condição para nenhuma vantagem, investidura, ou accesso dos auditores.

Só o novo código cogitando de institui-la como tal, sentiu a necessidade de regulal-a, não para effeitos preferitos, mas, note-se bem, para o gozo das vantagens que creava e só da sua data começaram a existir.

Assim, só esta lei podia prescrever e regular o criterio por meio do qual os auditores gosariam dos novos beneficios por ella creados.

Art. 39. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funcionario impossado comunicará ao Presidente do Supremo Tribunal dentro do oito dias.

Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo serviço no cargo, deduzidas quaesquer interrupções.

Art. 71. A antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia e se acontecer que essa data seja a mesma para dous ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercicio tiver na entrancia.

A vista do exposto, quer se considerem os reclamantes auditores da Capital, de 1914, data em que vieram servir aqui, quer de 1911, quando foram nomeados auditores, quer de 1910, como pretendem e querem, não poderão competir com-nosco, em antiguidade, para o fim do alterarem a classificação organizado pelo Egregio Supremo Tribunal Militar.

Admittamos, porém, para argumentar, o absurdo de serem os reclamantes considerados auditores da Capital Federal, de 1910, antes mesmo de serem nomeados auditores, porque só o foram a 8 de julho de 1911.

Concedamos, mas, sendo nós igualmente auditores da Capital Federal, desde a data da lei n. 2.290; de 13 de dezembro

de 1910, como demonstramos e nos foi reconhecido pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal, atas transcriptas, como se resolver o caso, qual o critério a seguir?

O tempo de auxiliar de auditor?

Não, porque nenhuma lei existe regulando a espécie, mas porque a resolução do Presidente da Republica, de 9 de junho de 1919, dirigida a este Tribunal, em officio de 13 do mesmo anno, já declarou que o tempo de auxiliar de auditor, só deve ser computado para a aposentadoria, em virtude da resolução deste Egregio Tribunal, na consulta de 5 de maio de aquelle anno, submetida a sua apreciação.

E, pois, um caso já julgado pelo Egregio Tribunal, cujo critério adoptou o novo Código, estabelecendo que, em igualdade de condições, *será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercício tiver na entrancia* (Art. 71).

Nem se diga que esse critério obedeceu a intuitos subalternos, ou a interesses inconferíveis, porque a propria commissão nomeada pelo Governo, para elaborar um projecto de organização judiciaria e processo militar depois no art. 6º, das disposições transitorias:

*«O tempo de serviço prestado como auxiliar de auditor será contado somente para os efeitos da aposentadoria.»*

Não foi, como se vê, uma innovação do novo Código. Este é que procurou foi solver a duvida, regulando o caso, de acôrdo os precedentes, estabelecendo um critério mais logico e mais compativel com a natureza dos serviços prestados pelos auditores.

E se assim não fosse, tornar-se-hão mais antigos, do que os que servem na Capital e cujos encargos não se comparam com os dos Estados, auditores que se acham afastados dos seus cargos, por annos seguidos, exercendo commissões differentes, com flagrante preterição daquelles que se encontram em effectivo serviço do cargo, sem outra recompensa sinão as vantagens decorrentes delle.

Assim, pode-se-nos recusar o effectivo exercício de auditores da Capital Federal, sem interrupção, ou solução de continuidade desde a lei de 13 de dezembro de 1910?

Poder-se-ha, entretanto, affirmar que os reclamantes teem esse effectivo exercício, desde a mesma data, quando se sabe que um andou por S. Paulo, outro pela Bahia e o terceiro pelo Amazonas, desde 1911 até 1914?

Não, absolutamente, não.

Não só porque só foram nomeados auditores em 8 de julho de 1911, como porque só vieram servir nesta Capital, na segunda entrancia, portanto, em 1914.

Logo, somos indiscutivelmente mais antigos do que os reclamantes, cujo tempo só poderá ser contado para esse effecto, de 1914 em diante, conforme registra a escala organizada por este Tribunal, consoante os principios expostos e leante de tão clara e insophismavel disposição do Código, unica lei reguladora da especie.

Por outro prisma poderíamos encarar a questão, demonstrando que o Congresso Nacional não pôde decretar leis retroactivas, sob a capa de interpretativas, ferindo direitos adquiridos, e alterando a situação juridica de funcionarios, que já se encontravam com a sua collocação garantida.

Seria, porém, allongar por demais o nosso trabalho, tornando-o enfadonho.

Assim, preferimos ceder a palavra aos juriconsultos, com a autoridade dos nomes de Esmaraldino Bandeira, Astolpho de Rezende, Aurelino Leal, Bento de Faria, Candido de Oliveira e Lopes da Cruz, cujos pareceres juntamos a presente e para cuja leitura invocamos a especial attenção dos emeritos julgadores.

Com isso poderíamos dar por finda a nossa tarefa, pois que, esses eminentes juristas trataram da questão, não só sob o ponto de vista constitucional, mas também em face das leis que regulam a situação dos auditores de Marinha e Guerra, de modo tão claro e preciso que não podem novos commentarios.

Entretanto, como não queremos que passe impune o sophisma e sobre elle se architectem argumentos mais ou menos enredados para produzirem effecto em espiritos menos preparados, passamos a refutal-os, tratando encobradamente das reclamações dos Drs. João Paulo Barbosa Lima e Mario Tiburcio Gomes Carneiro, porque ambos obedeceram ao mesmo methodo, servindo-se dos mesmos artificios para tirarem as mesmas conclusões.

Não precisamos citar autores estrangeiros, nem fazer escuras por entreos palcos para demonstrar a lexitimidade do nosso direito.

Elle ha de se resolver dentro das nossas fronteiras, com as leis que o regulam, com os factos e a jurisprudencia dos nossos tribunales.

Não pretendemos vencer pelo cansaço e longe de nós fagitar o espirito dos emeritos julgadores com tiradas desabitadas e exhibição de falso saber, que o assumpto não reclama.

Começo o auditor Gomes Carneiro levantando uma premissa falsa, tão falsa como é a sua conclusão.

Attribui-nos a pretiza de um facto, de facilissima verificação, para delle tirar partido, argumento a seu favor.

Assim é que diz que os Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro fizeram contar a sua antiguidade de 8 de abril de 1910 e 7 de agosto de 1911, respectivamente, quando nem o decreto que os nomeou, nem o acórdão do Supremo Tribunal Federal, lhes reconheceram direito a mencionada antiguidade.

Não é verdade. Das informações enviadas pelo Ministerio da Marinha ao Supremo Tribunal Militar, onde se acham e poderão ser examinadas, o que se verifica de modo o mais claro possível e a descriminação da vida do funcionario, nas diversas phases porque passou.

Alli, enunciar-se-hão os tempos bem descrimnados e divididos, em que os alludidos funcionarios serviram como auxiliar, auditor e auditor xeral, de modo a não offerecer a menor duvida, nem confusão.

Nunca dissemos que a nossa antiguidade de auditor, devesse ser contada desde o tempo de auxiliar, como pretendem os reclamantes.

Seria absurda uma tal pretensão, tão absurda que nem o sophisma mais manhoso a galvanizaria.

Deixado bem claro esse ponto, passemos a demonstrar como desse absurdo se querem aproveitar os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro, com a nossa responsabilidade.

Dizem estes auditores:

*«que foram incluídos no quadro de auditores da Guerra da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, como auditor da Capital Federal, em virtude dos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.»*

Melhor do que as nossas palavras, dirão os textos das proprias leis invocadas.

Doas proposições avançam os reclamantes no item nome transcripto:

1º que foram incluídos no quadro da lei n. 1.860, como auditores da Capital Federal.

2º que os arts. 20 e 21, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, lhes garantiu esse direito.

Transcrevemos os artigos citados:

*«Art. 20. Os auxiliares dos auditores de Guerra, que excederam ao quadro estabelecido no art. 13º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890.»*

Da simples leitura desse artigo o que vê todo mundo que sabe ler, é que elle só mandou e tão só, incluir no quadro da lei n. 1.860, os auxiliares, auxiliares, notae bem, que não excedessem ao referido quadro.

Ora, nestas condições, ou os reclamantes eram auxiliares e tinham direito a ser incluídos, como effectivamente foram, no quadro de auditores da lei n. 1.860, ou não eram auxiliares, e nesta hypothese não teriam direito a ser incluídos no referido quadro, ou porque não fossem auxiliares, ou porque já fossem auditores.

Como se vê, pois, a lei n. 2.290 não mandou, nem podia mandar, incluir os reclamantes no quadro dos Auditores da Capital Federal.

E expressão de que não usa, nem cogitou a referida lei, porque seria absurdo que ella se referindo a um quadro fosse destrastelal-o mandando incluir no quadro dos Auditores da Capital Federal todos os auxiliares, ficando o quadro dos Auditores dos Estados, sem estes serventurados.

Já vimos que o art. 20 não suffragava a pretensão dos reclamantes; vejamos se o 21 melhor os ampara:

*«Os Auditores de Guerra, excepção feita dos da Capital e antigos 4º e 6º Districtos Militares terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto numero 621, de 27 de dezembro de 1904.»*

Este artigo, longe de aproveitar os reclamantes, mais claro torna o pensamento do legislador.

Elle determina de um modo geral quizes os vencimentos que competem aos Auditores, estabelecendo uma excepção para os da Capital Federal, porque estas já tinham os seus vencimentos definidos na lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 7º, § 1º n. 2, que os equiparou ao Auditor Geral da Marinha, que, por sua vez, estava equiparado ao Juiz dos Factos da Fazenda Municipal.

Não basta, pois, esta excepção ser estendida aos reclamantes, que não eram do tempo dessa lei Auditores de logar nenhum, simples auxiliares, depois della é que iriam ser

Incluídos no quadro da lei n. 1.860, com os vencimentos do decreto n. 821, porque teriam, forçosamente, de ser distribuídos, como foram, para as Regiões Militares, sob pena de estas ficarem sem Auditores, porque, do contrario, não só os reclamantes, como todos os auxiliares que foram incluídos no alludido quadro da lei n. 1.860, seriam então Auditores da Capital Federal, absurdo que, repetimos, não podia estar na mente do legislador, como não está na letra, nem no espirito da lei n. 2.290.

Argumentam ainda os reclamantes com o art. 131 da lei de 4 de janeiro de 1908.

Vejamos o que diz este artigo:

«Os Auditores são amovíveis e admitidos mediante concurso, ficando excluídos desta ultima condição os *actuaes serventuários*, que serão garantidos nos postos em que se acham.»

Ora, si os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro não eram Auditores ao tempo da lei n. 1.860 de 1908, é mais que logico que o art. 131 não podia se referir a elles.

Atregam-se, entretanto, esses Auditores á expressão de que usa o referido artigo — *actuaes serventuários* — para dizerem que estes eram elles.

Mas, o sophisma não olla para quem conhece a lingua vernacula, porque a expressão — *actuaes serventuários* — está ligada e indubitavelmente se refere a *Auditores*, tanto que completando o seu pensamento, diz o referido artigo — que serão garantidos nos postos em que se acham — e os *Auxiliares* não tinham postos.

A antiguidade de nomeação, posse e exercicio, a que se refere a lei n. 2.290, lealmente a explica o illustre Sr. Dr. Barbosa Lima, em a sua reclamação:

Diz elle:

«De 1909 a 1910 o Governo nomeou perto de 70 Auxiliares de Auditor, mas em novembro do ultimo desses annos, antes, portanto, de ser sancionada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em uma só portaria exonerou todos esses auxiliares; essa medida, porém, não affligiu nem podia attingir os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Gomes Carneiro, que haviam sido incluídos no quadro por força do art. 131.»

Não sabemos que força é esta deste artigo. Que poder magico tem elle?

A lei de 1860, como já vimos, creou o quadro de Auditores, e o miraculoso artigo estabeleceu o modo de investidura para este quadro, exceptuando apenas os *Auditores* que já o eram, ao tempo de sua promulgação.

E' que S. Ex. não quiz dizer tudo, deixando a nós esse trabalho. Façamos-lhe, porém, a vontade.

Quando se discutia no Congresso Nacional o projecto que foi convertida sa lei n. 2.290, chamada Pires Ferreira, haviam, como informa o Dr. Barbosa Lima, com a autoridade que lhe é preciosa, cerca de 70 Auxiliares de Auditores.

E' evidente que todos estes serventuários da Justiça Militar, não poderiam ser incluídos no acanhado quadro da lei n. 1.860.

Para solver essa difficuldade, não podia o legislador adoptar criterio mais logico e justo do que o que adoptou.

Assim, estabeleceu na lei n. 2.290 que seriam incluídos no quadro da lei n. 1.860, os Auxiliares pela ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio. Nomeação, posse e exercicio, de que? De Auxiliares do Auditor, é indubitavel; ordem de nomeação, posse e exercicio, para que? Para a nomeação de auditor e só para isso.

Mas, para que estamos a perder tempo, fatigando a preciosa attenção do Exregio Tribunal.

Que não é outra cousa, que diz a lei n. 2.290, melhor do que nós sabem os reclamantes.

E, tanto sabem, que sendo a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não podia se referir, nem aproveitar, ao Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, que foi nomeado Auxiliar de Auditor, em 15 de junho de 1908, cinco mezes e onze dias depois da promulgação de uma lei, em cujo quadro fôra incluído antes de ser nomeado!!!

Tanto quizeram esticar os reclamantes a sua antiguidade de Auditor, que elles proprios se incumbiram, com um ligeiro sepro, de destruir todo o castello, longamente architectado para confundir o Tribunal.

Por isso, prudente e cautelosamente o Dr. Gomes Carneiro quando se refere á lei n. 1.860, omitta a sua data, porque sendo esta de janeiro e a sua nomeação de junho, não podia ter sido incluído em um quadro de auditores, sem, nem sequer, ser Auxiliar de Auditor, naquella tempo.

Ainda, si prevalecesse o novo argumento, o venerando Sr. Dr. Moraes Jardim, patriarcha da Justiça Militar, não seria sómente mais antigo em idade, senão também em tempo de serviço, pois que tendo sido nomeado Auxiliar de Auditor, em 1893, sem fallar no tempo do Paraguay, em que, com denodo,

serviu, como Auditor, junto ás forças brasileiras, e em 1903, o Dr. Barbosa Lima, iriam occupar, respectivamente, os ns. 1 e 2 na escala dos Auditores de segunda encuração, visto como o que ora occupa o n. 1, conta a sua nomeação de 1905.

Destruídos, assim, os principaes argumentos sobre que baseiam as suas reclamações os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro, apreciemos o ultimo, que é o seu cavallo de batalla.

Reproduzamos, de preferencia, as proprias palavras do Dr. Barbosa Lima, para com ellas proprias responder o argumento Achilles.

Diz S. Ex.:

«Antes do publicado o decreto n. 14.450, affirmava o Dr. João Pessoa, honrada ministro deste Tribunal, que naquella época occupava elle o n. 5 ou 6 da escala de antiguidade, e, portanto, o Dr. Bulcão Vianna seria 6 ou 7 e o Dr. Cardoso de Castro 7 ou 8.»

Poderíamos responder em duas palavras — que não confessamos pela bocca de outrem.

A confissão é acto pessoal e como tal insubstituível.

Se o honrado Dr. João Pessoa assim pensou naquella época, baseado em simples conjecturas, sem maior exame, rectificou de modo solemne, com argumentos solidos e indestructiveis, depois de estudo profundo da questão, quando ella se agitou e quando mais nenhum interesse tinha, pois que já era ministro do Supremo Tribunal Militar.

Mas demos de barato que assim fosse. Então, não podia estar em profunda divergencia connosco aquelle digno collega.

Somos obrigados a pensar, sentir e reflectir com S. Ex.º

E porque ha de se abraçar aquella opinião, só porque lhes aproveita e se ha de desprezar a ultima, porque não lhes aproveitou? Se a opinião do illustre Dr. João Pessoa é tão valiosa, valiosa deve ser a sua rectificação.

Mas, se o Dr. Barbosa Lima acha a opinião do Dr. João Pessoa de um valor inestimavel, tão inestimavel que vale de confissão para os Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, não menos inestimavel, para nós e para si proprio, é a sua confissão, feita com juizo, livre e coincidindo com as circunstancias do facto.

Damos, pois, a palavra a S. Ex., com a autoridade incontestavel e incontrastavel, que todos nós muito gostosamente lhe reconhecemos.

Diz S. Ex. na petição da acção que propoz contra a União Federal, a qual se encontra, com a respectiva sentença, passada em julgado, na *Revista do Supremo Tribunal Federal* — Vol. 1º, pag. 368:

«Sendo o quadro dos auditores de 17 funcionarios, de conformidade com o art. 130 da lei n. 1.860, de 1908 e existindo na data da lei n. 2.290, de 1910, sete auditores effectivos e cinco auxiliares de auditor, ao todo 12 funcionarios, aproveitou o autor o disposto do art. 20 da lei n. 2.290 citada, sendo incluído no quadro effectivo dos auditores de guerra, por decreto de 8 de julho de 1911, publicado em o *Diário Official* de 11 do mesmo mez e anno, onde é classificado no posto de tenente.

E' contra essa *classificação* (notae bem Srs. Ministros, é contra essa *classificação*) derivada do regulamento approved pelo decreto n. 8.817, de 5 de julho do anno proximo passado, no qual é organizado o quadro dos auditores, estabelecendo-se no art. 1º quatro classes para esses funcionarios: a 1ª, de maiores; a 2ª, de capitães; a 3ª, dos primeiros tenentes, e a 4ª, dos segundos tenentes, que *reclama o autor*, (que reclama o autor), para o effeito de lhe serem assegurados os direitos e vantagens que lhes foram conferidos pelo decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (arts. 20 e 21), pelo decreto n. 38, de 27 de janeiro de 1892 e pelo decreto n. 257, de 12 de março de 1890, offendidos em virtude da *classificação* (da *classificação*) estabelecida no regulamento approved pelo decreto n. 8.817, art. 1º.

Pedi, portanto, o Dr. Barbosa Lima: vencimentos do capitão (capitão) de accordo com o art. 21 da lei n. 2.290, vitaliciedade e honras de capitão, por ser auditor do Estado da Bahia, e o juiz não lhe regateou os favores pedidos, que eram aliás da mais rigorosa justiça, fechando a sua luminosa sentença, com a qual ficará satisfactissimo aquelle auditor, da seguinte forma:

Julgo procedente a acção para reconhecer o direito do autor á *gradação do posto de capitão, com vencimentos respectivos, á categoria de juiz de direito, a vitaliciedade e inamovibilidade em districto ou circumscrição para que fôr designado*, (para que fôr designado), ao montepio civil, emfim a todas as van-

tapens que adquiriu desde a data da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Custas, pela ré, etc. — *Raul de Souza Martins.*

Querem confissão mais plena, mais exuberante, feita da própria pena do reclamante?

E' elle mesmo quem diz, que não era auditor da Capital Federal e que foi muito bem classificado no Estado da Bahia, reclamando, tão somente, contra a graduação de tenente que lhe deu o Governo, para obter, como obtve, pelo Poder Judiciário, a de capitão, a que tinha incontestavel direito.

Como quer então, que se lhe conte, como de effectivo exercicio na Capital, esse mesmo tempo, que assim esteve, com o seu aprasamento, servindo na região da Bahia?

Era esse auditor o menos autorizado para invocar a celebre carta do Dr. João Pessoa, que tem contra si o juizo do reclamante, inequivocamente expresso em um pleito judicial, sancionado por uma sentença, que deixou transitar em julgado.

E, si essa carta tem a importancia que lhe querem attribuir, menor não terá, por certo e com muito maior razão, a honrosa palavra do Dr. Barbosa Lima, que era directamente interessado no caso, e ninguém mais competente do que *Ex.*, para defender os seus proprios direitos, da maneira porque o fez.

Assim, applicando o mesmo argumento, os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Gomes Carneiro, *confessadamente* só são auditores da Capital Federal de 1914 em diante, data da lei que os removeu dos Estados, onde se achavam, para esta Capital.

Então ainda os reclamantes, uma sentença do ministro Pires e Albuquerque, em que este magistrado firma o principio, de que só por sentença do Poder Judiciário o funcionario pôde ser privado da sua collocação ou diminuição na sua antiguidade.

Si este principio, que é aliás consagrado por successivos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, aproveita aos reclamantes, menos não nos aproveitará.

Periclitamos ao quadro dos auditores da Marinha, onde occupa o numero um, o Dr. Bulcão Vianna, e o numero dous, o Dr. Cardoso de Castro.

Ora, applicando o mesmo argumento dos reclamantes, não poderemos tambem ser deslocados e diminuidos na nossa antiguidade, sem quebra do principio consagrado pelo Poder Judiciário.

Mas, o caso não é este.

Antes do actual Cod. de Org. Judiciaria e Processo Militar, nenhum aviso, regulamento, ou lei, havia regulando a antiguidade dos auditores e não havia, porque essa antiguidade não era condição de nenhuma investidura ou accesso.

De maneira que, só o actual Codigão dando essa vantagem, só elle podia estabelecer o modo porque ella se deve regular.

Assim, determinou, como todas as leis citadas pelos reclamantes, que a antiguidade é o effectivo exercicio e em igualdade de posse, entre dous ou mais funcionarios, *«será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercicio tiver na entrancia»*.

Não é outro o criterio adoptado pelo decreto n. 557, de 26 de junho de 1850, invocado pelo Dr. Gomes Carneiro.

Entretanto, este auditor pretende que se lhe conte o tempo de 27 de maio de 1912, até janeiro de 1914 como elle proprio informa em sua reclamação, em que estivera addido ao Departamento da Guerra, como si fôra de effectivo exercicio do cargo, quando, aliás, era auditor do Amazonas, renunciando, assim, os principios em nome dos quaes invoca a sua antiguidade.

Um magistrado que está addido a uma repartição, fôra da sua jurisdicção e do exercicio do seu cargo, por um favor, uma graça do Governo, não pôde, na technica da lei estar em effectivo exercicio de suas funcções.

Assim, não pôde ser computado na antiguidade do Dr. Gomes Carneiro, aquelle lapso de tempo, que não é de effectivo exercicio, na definição de nenhuma das leis em jogo.

Demonstrado que os reclamantes não são auditores de 1908, vejamos si o são de 1910.

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, como já se disse e repetiu-se, só mandou incluir os auxiliares de auditor, no quadro da lei de 1860, de 4 de janeiro de 1908, época em que o Dr. Gomes Carneiro não era ainda auxiliar de auditor e portanto, não podia a mencionada lei referir-se a elle, como pretende.

Só a 11 de julho de 1911, teve execução a referida lei n. 2.290, com os decretos que o Governo expediu, nomeando os auxiliares Moraes Jardim, Barbosa Lima, Gomes Carneiro e Sá Pereira, auditores de guerra e classificando-os nas respectivas regiões, como não podia deixar de fazer, sob pena destas fica-

rem as providas e o serviço desorganizado como o apparelho judiciário.

Nesta occasião, preenchido se achava o quadro dos auditores da Capital Federal e impossivel era collocar os auditores, ora reclamantes, neste quadro, cujo numero era prefixado por lei.

Em virtude, porém, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba terceira, que reorganizou o corpo de auditores, vieram os reclamantes servir nesta Capital.

Só dahi e dahi somente, se lhes pôde contar a antiguidade de auditores de segunda entrancia, nos termos do novo codigão, unica lei reguladora da especie.

Que a lei de 1914, não é interpretativa, dizem-no todos os jurisconsultos consultados, nos pareceres que a esta juntamos.

Interessante, porém, é affirmarem os reclamantes, que somos auditores da data da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, porque esta lei só vigorou em janeiro de 1911.

Não é verdade, porque esta lei não fez mais do que nos mandar applicar a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, como bem claro tornou o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de novembro de 1913, como mostraremos adiante.

Mas, si nós somos auditores de janeiro de 1911, pela razão exposta, isto é, porque a lei n. 2.356, só entrou em execução em janeiro, pelo mesmo motivo, só tendo tido execução a lei n. 2.290, com a publicação do acto do Governo, de 11 de julho de 1914, que nomeou os reclamantes auditores, só na data deste acto em diante, são elles auditores, não da Capital Federal, mas dos Estados, para onde foram distribuidos e onde permaneceram até 1914.

Interpretação, em sentido contrario, daria no absurdo de serem considerados os reclamantes auditores, antes de serem nomeados.

Explora-se, porém, com a situação dos auditores da Marinha ficarem considerados auditores da Capital Federal, em virtude da lei de 1910, e igualmente não ficarem os reclamantes.

A razão é simples e da mais facil percepção. Só não enxergarão os que não quizerem ver.

Na marinha, só sempre existiu auditor na Capital Federal, com jurisdicção em toda a Republica.

De fôrma que, tendo sido os então auxiliares de auditor de Marinha, beneficiados pela lei n. 2.290, de 1910, só podiam ficar como auditores da Capital Federal, porque só ali existiam, como ainda existem, auditores de Marinha.

Si houvessem auditores de Marinha nos Estados, ou nas fronteiras, não ha a menor duvida que aquelles novos funcionarios podiam ser distribuidos, ou classificados, nas sedes das respectivas auditorias de Marinha.

O mais, é argumento para impressionar «aos espiritos menos cultos».

Voltemos, porém, ao accórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação vici em que é appellante o juiz federal da Primeira Vara, *ex-officio*, e appellados os Drs. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro.

Accórdã negar provimento a appellação para confirmar a sentença appellada pelos seus jurisdics fundamentos, cuja procedencia, aliás, já o Ministro da Marinha acaba de reconhecer no seu acto, constante das certidões de fls. 119 e 122, ordenando que se arquivem nos titulos os predicamentos de auditores de Marinha, em observancia das leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 2.356, de 31 de dezembro do mesmo anno e 2.544, de janeiro de 1912.

Custas, etc.

Jomo se vê — em observancia a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, diz o accórdão, nem podia deixar de dizer, porque foi por ella em virtude della, que ficamos auditores de Marinha, com todas as vantagens e garantias que ella outorgou.

Diante disso, não precisamos recorrer aos pareceres, sobre as emendas, que foram convertidas nas citadas leis, para mostrar o intuito e o pensamento do legislador.

Entretanto, a emenda que atraz transcrevemos, com os consideranda que a interpretam, traduz nitidamente o verdadeiro sentido e alcance da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Porque não fizeram o mesmo os reclamantes, recorrendo ao Poder Judiciário?

Se tinham confiança no seu direito porque não se abrigaram a sombra deste Poder, pedindo que fossem mantidos na Auditoria da Capital Federal?

O que recorreu ao Poder Judiciário, Dr. Barbosa Lima, não foi para pedir isso, reclamou, apenas, contra a classificação de tenente, que lhe deram como auditor do Estado da Bahia, quando tinha direito a de capitão, por isso que era auditor deste Estado.

O Dr. Moraes Jardim, avançou mais um pouco e o Judiciário lhe negou o direito aos vencimentos de 21:000\$, porque este direito só tinham os auditores, que já o eram, antes da lei n. 2.290, como se vê de accordo, publicado na *Revista de Direito* —vol. 45 — pag. 78.

Considerando que o que mais pôde da presente acção o appellado com fundamento nos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não é de modo algum suffragado por esta lei; por isso que do disposto nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e n. 257, de 12 de março de 1890, a que se refere o art. 20 citado, não resultam os attributos de juiz de terceira entrancia e graduação de major que se arroga o appellado, e pelo art. 21 da mesma lei n. 2.290, os auditores de guerra com excepção dos da Capital Federal, o 4º e 6º antigos districtos militares, teriam os vencimentos do art. 1º do decreto n. 821, de 27 de setembro de 1901, como tudo desenvolve e faz claro o procurador geral da Republica em seu parecer de procedencia irrecusavel a fls. 46 a 50.

Não precisamos de mais para demonstrar que a lei numero 2.290, não fez, nem podia fazer, os reclamantes auditores da Capital Federal.

Estes, assim só podem ser considerados, da data da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que lhes deu essa nova investidura. Aqui encerramos o nosso trabalho, com relação aos Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro, entregando ao estudo do Egregio Tribunal estas considerações, plenamente confiadoss no seu douto veredictum.

#### RECLAMAÇÃO GOMES VIEGAS

O Dr. Thomaz Gomes Viegas, actual auditor da segunda entrancia, fôra como informa, nomeado auxiliar de auditor de guerra a 16, tendo tomado posse e entrado em exercicio, a 17 de dezembro de 1909: que neste cargo estivera em exercicio, até 21 de novembro de 1910, quando fôra dispensado.

Só esta circumstancia e só esta, bastaria para mostrar que o reclamante nenhum direito tem ao que pretende.

Nulla não seria, por certo, pelo Poder Judiciário, a portaria que o dispensou, mas sim o decreto de 23 de maio de 1920, que o reintegrou.

Não somos nós que avançamos semelhante proposição.

E' o Poder Judiciário, em caso identico ao do reclamante, na sentença do juiz federal da Primeira Vara, que se encontra publicada no *Jornal do Commercio*, de 24 de julho de 1916, cuja conclusão passamos a transcrever:

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedendo aos auxiliares de auditores de guerra a entrada, até completar, no quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, com os direitos conferidos nos decretos 257, de 1890, e 38, de 1892, não aproveita manifestamente ao autor, porque já havia sido dispensado, desde 21 de novembro do cargo de auxiliar de auditor para que fôra nomeado por portaria de 30 de julho do mesmo anno, isto é, apenas tres mezes e 21 dias antes, não só sem concurso, mas ainda com a obrigação declarada no proprio titulo de dever se sujeitar a elle opportunamente.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

19-julho-1916. — Raul de Souza Martins.

A acção foi proposta pelo Dr. Luiz Silveira Paiva, auxiliar de auditor, como o Dr. Gomes Viegas e como este demittido antes da lei n. 2.290, de 3 de dezembro de 1910.

Que o Governo podia dispensar um e outro, é indiscutivel e dil-o claramente a sentença transcripta.

Simplees auxiliares, nomeados em commissão, por portaria do Ministro, em virtude do art. 17 do Reg. Proc. Crim. Mil., podiam ser dispensados, quando assim entendesse o Governo.

A 8 de julho de 1911, porém, foi o reclamante nomeado auditor de guerra, classificado em uma das regiões dos Estados, como foi o Dr. Alvaro Britto, que ainda permaneceu como auditor do Estado da Bahia, não lhe tendo o Governo até hoje reconhecido a sua qualidade de auditor da Capital Federal, apesar de se achar nas mesmíssimas condições do reclamante.

Mas, legal ou ilegalmente considerado o reclamante, auditor da Capital Federal, só o foi a 21 de maio de 1920, e exigindo o novoCodigo o *effectivo exercicio na entrancia*, artigo 71, é claro que a sua antiguidade de auditor de segunda entrancia só poderá ser contada da data daquelle decreto.

Depois, o reclamante, que nem mais auxiliar era ao tempo da lei n. 2.290, de 1910, só foi nomeado auditor, a 8 de julho de 1911, para região fôra desta Capital.

Tão evidente é o absurdo, que nos dispensa de maiores commentarios. O Egregio Tribunal, tome-o-ha na devida consideração, estamos certos.

#### RECLAMAÇÃO PIRATININO DE ALMEIDA

O Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, em sua reclamação, publicada no *Diário Official*, com as dos auditores, diz que tendo em vista o art. 71 do citadoCodigo do Organização Judiciaria, a sua antiguidade, respeito ao seu cargo de auditor, data de 13 de novembro de 1915 e concluindo reafirma que a sua antiguidade de auditor de segunda entrancia deve ser contada dessa mesma data, pedindo, porém, que seja collocado logo abaixo do auditor, que ora occupa o n. 1º, da lista em vigor, organizada pelo Supremo Tribunal

Se não fôra este ultimo pedido, nada teriamos a articular Militar.

contra a pretensão do reclamante, porque não nos affectaria, uma vez que somos auditores de 13 de dezembro de 1910 como ficou demonstrado. Tendo permutado o cargo de auditor de guerra do Rio Grande do Sul, (antigo 6º Districto Militar) com o Dr. Armando Alencar, então auditor de marinha, só da data do decreto de 26 de maio de 1915, que o removeu para esta Capital, é que se lhe pôde contar a antiguidade de auditor de segunda entrancia, para o effecto collimado.

O cargo de auditor do Rio Grande do Sul foi creado pelo decreto n. 867, de 16 de agosto de 1856, concebido nos seguintes termos:

Art. 1.º Haverá na Provincia do Rio Grande do Sul um só lugar de auditor de guerra do Exercito, o qual daqui em diante será considerado lugar de juiz de direito como os auditores de guerra e marinha da Corte.

Este decreto vigorou até o novo regimen, quando o decreto n. 257, de 12 de março de 1890, deu outra organização ao corpo de auditores:

Art. 2.º O auditor de guerra da comarca da Capital Federal será um juiz de direito de 3ª entrancia e terá a graduação de major. Os auditores das comarcas das capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso serão juiz de direito de qualquer entrancia com a graduação de capitão.

Duas differenças faz este decreto entre o auditor da Capital Federal e do Rio Grande do Sul: a 1ª, attinente a categoria de juiz de direito, que será de terceira entrancia, se da Capital fôr o auditor, e de qualquer entrancia, se fôr do Rio Grande do Sul ou de outro Estado; a 2ª, relativa a graduação, que será de major, para aquelle e de capitão para estes.

Differença igual tambem existia com relação ao soldo, que era o do posto da graduação, conforme fosse da Capital Federal, ou dos Estados, consoante o art. 2º do referido decreto.

Assim, sempre diferentes foram os dois cargos, até a expedição do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que no seu art. 2º dispõe:

Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º districto (São Paulo) e 6º districto (Rio Grande do Sul) militares ficam equiparados aos dos auditores de Guerra e Marinha da Capital Federal.

Como se vê, este decreto não alterou a situação juridica do auditor do Rio Grande do Sul, não lhe modificou a categoria de juiz de direito de entrancia differente da do da Capital Federal e não lhe deu graduação igual á deste.

Apenas lhe outorgou, como ao de São Paulo, vencimentos equivalentes.

Dahi concluir-se que os cargos são iguaes, é o mesmo que se affirmar que os auditores de Marinha e Guerra são juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, porque estão equiparados a este quanto aos vencimentos.

Lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 6º, § 2º:

O auditor de Marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Em nada obsta o facto da permuta entre os dois auditores, invocado pelo reclamante, porque sendo aquella ditada pela conveniencia de ambas as partes, cada qual abriu mão de umas tantas regalias, tanto mais quando estas não diziam respeito a interesses materiais, que eram os mesmos.

O reclamante entrando, por força do decreto de permuta, para o quadro de auditores de Marinha, adquiriu a graduação de major, quando era capitão, e o Dr. Armando de Alencar, perdeu a de major que tinha, para ficar com a de capitão, que ainda conserva, como se vê dos Almanacks da Guerra.

O proprio decreto de 26 de maio de 1915, de permuta do reclamante, ressalva, «sem prejuizo, porém dos direitos e vantagens por terceiros já adquiridos nos respectivos quadros, como se vê do *Diario Official* de 28 de maio de 1915, e confirma o reclamante.

Ora, contar-se antiguidade do reclamante da data de sua nomeação de auditor do Rio Grande do Sul e não da data do decreto de 26 de maio de 1915, é «prejudicar os direitos e vantagens de terceiros já adquiridos nos respectivos quadros».

Os actuaes auditores de São Paulo e Rio Grande do Sul, percebem 21:000\$, mas não se julgaram, por isso com direito de invocar antiguidade de auditor de segunda entrancia.

A prevalecer o argumento, esses auditores teriam igual direito.

O reclamante vindo para a Marinha não trouxe a sua antiguidade do Rio Grande do Sul; ficou no quadro desta corporação em ultimo lugar, como o mais moderno dos auditores da Marinha.

Por que? Porque renunciou essa antiguidade, com a permuta, que não podia prejudicar os direitos dos actuaes funcionarios, já adquiridos no respectivo quadro.

A mesma razão perdura e levar-se agora em conta a antiguidade do reclamante, como auditor do Rio Grande, é alterar a situação dos auditores de Marinha, em controversa ao referido decreto.

Si antes do actualCodigo de Organização Judiciaria não havia entrancia propriamente dita, é fora do duvida que sempre existiram duas classes de auditores — a dos da Capital Federal, com categoria de juiz de direito de terceira entrancia e a dos Estados, com a categoria de juiz de direito de qualquer entrancia e graduação de capitão. (Decreto cit. de 257, de 1890.)

Não se cogitou em alterar essa classificação, nem lei nenhuma existe modificando-a.

O novoCodigo mantendo-a, com a denominação de entrancia, não fez mais do que obedecer á tradição do nosso direito judiciario, dando-lhe denominação mais concenancia á technica juridica.

Não é outra a interpretação firmada pelo Governo, em consulta do auditor Dr. Barbosa Lima, exarada no aviso de 24 de março de 1919, dirigido ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

«Em solução a esse pedido, vos declaro que a antiguidade do funcionario se conta no primeiro posto ou classe da data da posse, ou nomeação, no segundo posto ou classe da época da promoção e os auditores não fazem excepção a essa regra».

Existem no Exercito duas classes de auditores — os dos Estados, com honras de capitães e juiz de direito de qualquer categoria, e os da Capital Federal, com honras de major e categoria de juiz de direito de terceira entrancia.

Assim, para os auditores dos Estados a antiguidade conta-se da data da nomeação de auditor e para os da Capital Federal da data da nomeação para o mesmo.

Saudo e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Assim, diante deste aviso, que se inspirou nas disposições dos decretos acima citados e transcripts, a antiguidade do Dr. Piratiniño de Almeida, como auditor da Capital Federal, só pôde ser contada do decreto de permuta de 26 de maio de 1915.

E' o que nos cumpre dizer com relação á sua reclamação deixando de referir a do Dr. Elias Fernandes Leite, porque ella não nos attinge.

Confiando na justiça dos egregios julgadores, esperamos que seja mantida a nossa classificação, no n.º 2, da lista dos auditores de segunda entrancia, por ser de direito.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — João Vicente Bulcão Vonna.

Está devidamente sellada com estampilhas no valor de vinte e tres mil e quatrocentos réis. Confero. — Francisco Pires e Albuquerque, 1º official, servindo de secretario.

PARER DO DR. ESMERALDINO BANDEIRA

A minuciosa exposição que precede aos quatro itens constitutivos da alludida consulta, põe a questão em exame de modo tão bem fundamentado, tão claro e tão completo, que me forra em absoluto o trabalho de escrever por minha vez sobre a parte expositiva.

O caso concreto está narrado com toda a precisão, as leis estão citadas, e os respectivos trechos fielmente transcriptos.

Só me resta, portanto, tirar as conclusões que representam as respostas de meu parecer.

E são estas as respostas:

Quanto ao 1º quesito:

A lei n.º 2.290, de 1910, em seu art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra, de que trata o art. 138, da lei n.º 1.860, e não no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal, os auxiliares de auditor mencionados nesse 1º item da consulta.

Isso se apura com a maior evidencia da letra do citado art. 138 da lei n.º 1.860, onde não se restringe o quadro de auditores, ali creado, aos auditores da Capital Federal.

E o art. 20 da lei n.º 2.290, de 1910, declarando que os auxiliares dos auditores, que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n.º 1.860, serão incluídos no mesmo quadro: torna, si é possível, ainda mais claro que a inclusão de taes auxiliares de auditor se refere ao quadro geral de auditores creado pela lei n.º 1.860.

2º

Não, porque a condição de auditores da Capital Federal não vem mencionada nem se acha conferida, explicita ou implicitamente, em nenhuma das disposições das leis citadas neste item da consulta.

3º

Pela razão dada na resposta antecedente, o favor concedido aos beneficiarios das leis n.ºs 2.842, de 1914, n.º 3.089, de 1916, e o decreto n.º 3.945, de 1915, tem de restringir-se ás vantagens prestadas pelo Estado, porquanto sendo leis, que concedem favores, não se podem estender a qualquer outra coisa que não esteja individuada nos seus dispositivos.

4º

De modo algum podem os auditores referidos neste 4º item da consulta ser collocados acima de seus collegas Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, e a lei que tal determinasse seria invalida por inconstitucional como infringente do preceito prohibitivo contido no art. 11 n.º 3, da Constituição Federal.

Seria uma lei retroactiva expressamente vedada pela Constituição e pela doutrina juridica, como se vê do citado preceito da Constituição e do ensinamento tranquillo e corrente dos tratadistas: — «le leggi non possono essere retroattive in modo di violare diritti acquisiti» — Gabba, *Theoria della Retroattività della Leggi*, vol. 1º, pag. 14.

No mesmo sentido lecciona João Barbalho, *Commentarios á Constituição Brasileira*, pag. 42.

E' o que penso — S. M. J.

Rio, 6 de abril de 1921. — Esmeraldino Bandeira.

Está devidamente sellada com estampilhas no valor de mil e duzentos réis.

Confero. — Francisco Pires Albuquerque, 1º official, servindo de secretario.

PARER DO DR. AURELIANO LEAL, SUBSCRIPTO PELO DR. ASTOLPHO DE REZENDE

Ao 1.º O art. 20, da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem nenhuma duvida que me occorra, mandou incluir os auxiliares de auditor de guerra no quadro dos auditores de guerra. A phrase — «Serão incluídos no mesmo quadro» — se refere ao quadro estabelecido no art. 130, da lei n.º 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Deve-se mesmo dizer, que, diante da lei, não ha quadro de auditores daqui ou dali, mas sim um quadro geral de auditores do Exercito. Porque uma lei que reorganizou o Exercito e creou um «quadro de auditores», o fez, certamente, para o dito Exercito, todo elle.

Ao 2.º A meu ver, não. Sem deixar de accentuar a grande irregularidade de crear logaras, melhorar categorias, etc. por meio de disposições que, em rigorosa technica legislativa, são meramente indicativas de verbas de despesas e dando o facto

como consummado porque, como diz a consulta, «da data da promulgação desta lei (1914) em diante, e em virtude della, os auditores F. F. F. e F. foram classificados na Capital Federal», é certo que para quaisquer vantagens que não sejam asseguradas pelas leis em vigor (indemissibilidade, montepio, vencimentos, etc.), os auxiliares que completaram o quadro dos auditores, segundo a lei de 1910, só podem ser considerados como pertencentes ao Distrito Federal da data da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Por outro lado, não havia entrancias na justiça militar, quanto aos auditores. A lei que os tornou autonomos (numero 1.065, de 22 de novembro de 1890) fez-os da mesma categoria, e a lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que organizou o Supremo Tribunal Militar, por isso mesmo para que não havia entrancia entre elles, permitiu que fossem admitidos no seu seio os «que tivessem pelo menos quatro annos de effectivo exercicio». Claro é que si houvesse entrancia, o acesso se daria na ordem da superior.

Foi o Código da Organização Judiciária e Processo Militar, anexo ao decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estabeleceu as entrancias de auditores (art. 4º). Si, nos termos do art. 71 do citado código, a antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente, em cada entrancia... «(art. 71) é claro que só tendo sido os auditores a que se refere a consulta considerados do Distrito Federal pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, só data da sua posse nas repartições perante as quaes forem admitidos a servir no dito Distrito é que deve ser contada a sua antiguidade. Ou por outro portuguez: Creadas as entrancias, elles contam a sua antiguidade naquella em que se acham desde a data da sua posse na dita entrancia. Nesse caso, é claro que o Código retroage quanto a elles e quanto aos que, antes delles, se achavam como auditores no Distrito Federal, tendo estes, portanto, primazia na ordem da dita antiguidade. Os auxiliares que se tornaram auditores e foram mandados servir nos Estados podem ter mais tempo de serviço do que alguns dos seus collegas que serviam no Distrito Federal. Mas, estabelecidas as entrancias somente para a 6ª circumscrição (art. 4º do código citado), sem nenhuma ressalva, e regulada a antiguidade pela data da posse na entrancia, a questão se resolve em uma verificação material da dita data. A tomou posse antes de B na 2ª entrancia? A é mais antigo do que B. B tem mais tempo de serviço do que A, mas A serve ha mais tempo que B em uma circumscrição que foi considerada de 2ª entrancia? A é mais antigo que B na dita entrancia.

Aos 3º e 4º — prejudicados com a resposta ao anterior. Salvo melhor juizo. Rio, 4 de abril de 1921. — **Aurelino Leal.**

Subscreevo este donto parecer do Sr. Dr. Aurelino Leal. Rio, 8 de junho de 1921. — **Astolpho Rezende.** Está devidamente sellado com estampilhas no valor de mil e duzentos réis.

Confere. — **Francisco Pires e Albuquerque,** 1º official, servindo de secretario.

#### **Parecer do Dr. Bento de Faria**

##### **Ao 1º**

Desde a publicação do decreto n. 257, de 12 de março de 1890, que creou lugares de auditores de Guerra e os classificou, até o recente decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, não se encontra disposição alguma, legislativa ou regulamentar, estabelecendo um quadro especial para aqueles funcionarios com exercicio na circumscrição do Distrito Federal.

O que se verifica em diversos passos dessa legislação são referencias a esses funcionarios que assim serviam, quer para augmentar o seu numero, quer para beneficiar-lhes os vencimentos.

Por conseguinte, o que existia e existe é o *quadro de auditores*, e, assim sendo, o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, fazendo expressa remissão ao art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sómente poderia referirse a elle e não a outro quadro não considerado por qualquer desses actos legislativos.

Isto posto, é obvio que os auxiliares de auditor em questão foram mandados incluir no quadro dos auditores de Guerra e não no quadro dos auditores de Guerra da Capital Federal.

##### **Ao 2º**

A lei nova sómente pôde ser considerada interpretativa quando tem por effecto declarar a obscuridade ou dubiedade de uma lei anterior.

Ora, a lei n. 2.290 cit., de 1910, nomeando auditores de Guerra os auxiliares que não excedessem o quadro existente nem é obscura nem duvidosa.

Assim sendo, as leis citadas ns. 2.842, de 1914, e 3.089, de 1916, conferindo aos respectivos beneficiarios a condição e vantagens de auditores de Guerra com exercicio no Distrito Federal, não são interpretativas, mas leis novas, por isso que estabelecem uma nova regra até então inexistentes.

Os seus effectos, porém, estão implicitamente subordinados ao art. 3º do Código Civil, e, portanto, em caso algum, não derão ellas prejudicar os direitos adquiridos que porventura possam allegar e provar quaesquer outros funcionarios não comprehendidos nos seus dispositivos.

##### **Aos 3º e 4º**

Convinha distinguir a antiguidade no cargo da antiguidade na entrancia.

Aquella é absoluta e resulta do tempo de effectivo serviço no cargo; esta é relativa e decorre da posse em cada entrancia.

Assim, em relação á entrancia o auditor mais antigo no cargo pôde ser o mais moderno nella, embora já encontre ahi servindo funcionarios com menos tempo de serviço no mesmo cargo, desde que a sua posse em tal entrancia seja anterior a do novo classificado.

Isto posto, a circunstancia de ordenado o pagamento de vencimentos correspondentes a auditores do Distrito Federal a certos funcionarios promovidos a esse cargo e classificados em outras circumscrições não importa para elles o direito de serem considerados auditores mais antigos nessa entrancia, para a qual foram posteriormente removidos, visto como, por occasião das suas nomeações, ahi serviam não como auditores, mas como auxiliares delles.

E' essa a intelligencia que decorre dos dispositivos do decreto n. 14.450, já referido, de 1920, salvo ulterior deliberação do Poder Judiciário.

E' o que penso. S. M. J.

Rio, 28 de março de 1921. — **Antonio Bento de Faria.**

Está devidamente sellado com estampilhas de mil e duzentos réis. Confere. — **Francisco Pires e Albuquerque,** 1º official, servindo de secretario.

#### **Parecer do Dr. Candido de Oliveira Filho**

##### **Ao 1º**

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra os auxiliares de auditor que serviam na Capital Federal. Não dispoz que elles passassem a funcionar nesta ou naquella região militar: tratou, apenas, de incluí-los no quadro dos auditores, afim de serem distribuidos conforme conviesse ás necessidades da administração da justiça militar.

Sustentar que os novos auditores entraram, em consequencia da investidura, a fazer parte do quadro de auditores da Capital Federal, onde funcionavam como auxiliares, é attribuir ao legislador um pensamento que elle não teve e que não podia ter:

a) porque, na data da promoção, o quadro de auditores na Capital Federal estava preenchido, segundo expõe a consulta;

b) porque, ao contrario, na mesma occasião havia diversas vagas de auditor nos Estados;

c) porque os nomeados pelo decreto de 8 de julho de 1911 passaram a funcionar nas regiões estaduais para que foram designados pelo Poder Executivo.

Si o legislador tivesse de determinar a região em que iriam servir os novos auditores, claro é que esta não poderia ser a da Capital Federal, onde não havia vaga.

##### **Ao 2º**

Negativamente.

A lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª, elevou apenas a seis o numero de auditores da Capital Federal (9ª região militar); a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, artigo 3º, n. 6, cogitou tão simplesmente de attribuir novos vencimentos aos auditores da 9ª região militar; e a lei n. 3.495, de 19 de janeiro de 1916, I, autorizou, pura e simplesmente, o Poder Executivo a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tinham direito os quatro auxiliares de auditor de guerra promovidos a auditor, pelo decreto de 8 de julho de 1911 e classificado na Capital Federal pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

##### **Ao 3º**

Prejudicado.

Convém, no entanto, assignalar que, mesmo na hypothese de se interpretarem as leis, citadas no segundo quesito da

consulta, como outorgando aos quatro auditores nomeados a 8 de julho de 1911 a condição de auditores da Capital Federal, tal interpretação não pode ir ao ponto de ferir os direitos adquiridos aos auditores que serviam na mesma região ao serem promovidas as ditas leis. «A lei — diz o Código Civil, Introd., art. 3º — não prejudicará, em caso alguma, o direito adquirido, o acto jurídico perfeito, ou a coisa julgada».

## Ao 4º

Tam prejudicado. — visto como, segundo já se disse, não considero interpretativas as leis referidas no segundo quesito da consulta.

Interpretativas, que fossem, não poderiam os auditores, nomeados para a segunda entrada em 1914, ser collocados na lista de antiguidade dos auditores da justiça militar acima daquelles que torn. desde 1910 e 1911, exercício real e effectivo nessa entrada.

Vêdam a pretendida classificação o art. 11, n. 3º, da Constituição Federal, o citado art. 3º do Código Civil e os arts. 39, 70 e 71 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920.

E' o que penso — e submetto á apreciação dos doutos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Dr. Candido de Oliveira Filho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Mario Augusto Cardoso de Castro.

Está devidamente sellado com estampilhas no valor de mil e duzentos réis. Confere. — Francisco Pires e Albuquerque, 1º official, servindo de secretario.

## Parecer do Dr. Lopes da Cruz

O Governo Provisorio da Republica iniciou seus decretos sobre Justiça Militar com os de ns. 145 e 166, de 13 e 14 de janeiro de 1890, publicados respectivamente no *Diário Official* de 14 e 19 do mesmo mez e anno, como colleccionados no volume de janeiro de 1890 de Legislação da Republica, pg. 43 a 101, nos quaes creou na capital do Estado de Pernambuco, como na Capital do Estado da Bahia, o lugar de auditor de guerra do Exército, ambas declaradas de 1ª entrada e considerados de juiz do direito, como os de auditores de guerra da Capital Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

Mais tarde, porém, pelo decreto n. 257, de 12 de março de 1890, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez e anno e no volume de março de 1890 de Legislação da Republica, o mesmo Governo Provisorio, atendendo á necessidade de regular melhormente o serviço de distribuição da justiça nos tribunais militares, determinou, entre outras disposições, que:

«Haverá nas comarcas da Capital Federal e das capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso um auditor de guerra (art. 1º).

E bem assim que: «O auditor da comarca federal será um juiz do direito de 3ª entrada e terá a graduação de major.

Os das capitães dos mencionados Estados, um juiz do direito de qualquer entrada com a graduação de capitão».

No decreto n. 1.065, de 22 de novembro de 1890, pelo qual o Governo Provisorio tornou independente a Justiça Militar da Civil, nada foi alterado ao anteriormente disposto.

Tão pouco fizeram-se alterações no decreto n. 355, de 29 de maio de 1891, no qual, em satisfação ao disposto na 2ª parte do art. 1º do decreto 1.065, de 22 de novembro de 1890, foram fixados os vencimentos dos auditores de guerra e do auditor geral da marinha pelos soldos dos postos de que tinham a graduação, e no qual foi disposta a substituição reciproca do auditor de guerra da Capital Federal e o auditor geral da marinha pelos soldos dos postos de que tinham a graduação, e no qual foi disposta a substituição reciproca do auditor de guerra da Capital Federal e o auditor geral da marinha, e a substituição dos auditores de guerra dos Estados na forma da legislação em vigor.

Igualmente, nada alterou a lei n. 38, de 29 de janeiro de 1892 que determinou não perdessem os auditores de guerra e de marinha os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente e passada em julgado, e tivessem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos Ministerios.

O mesmo succedeu na lei n. 93, de 1 de outubro de 1892 que creou no 4º districto militar o lugar de auditor, sendo sua sede na capital de S. Paulo.

A lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, porém, determinou, no art. 2º, que os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficassem equiparados aos dos auditores de guerra e marinha na Capital Federal; e no artigo 1º que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e de guerra na Capital Federal fossem correspondentes aos de capitães nos corpos arregimentados do Exército em serviço activo.

Essa era a situação legislativa da Justiça Militar em 1ª instancia, quando a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regulou o alistamento e sorteo militar e reorganizou o Exército, determinou no art. 130 que:

«E' creado o quadro de auditores, assim organizado:

a) maiores, dous;

b) capitães, quatro;

c) 1º tenentes, 4;

d) 2º tenentes, 4»

E no art. 131 que: «Os auditores são amovíveis e admitidos mediante concurso, ficando excluidos desta ultima condição os actuaes serventuarios, que serão garantidos nos postos em que se acham».

O decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, após revogar disposição baixada com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, regulou aquella disposição da lei n. 1.860, de 1908 citada.

Assim, no art. 1º determinou que os auditores nomeados de conformidade com a lei n. 1.860, são considerados de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes; no paragraho unico do mesmo artigo, que pertencem á 1ª classe os maiores, á 2ª os capitães, á 3ª os primeiros tenentes, e á 4ª os segundos tenentes; no art. 2º, que o accesso á classe immediatamente superior será feito na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento; no art. 3º que constitue merecimento, intelligencia, applicação ao serviço da justiça militar, zelo, subordinação aos superiores hierarchicos; no art. 4º que o intersticio para a promoção de uma a outra classe será de dous annos em effectivo serviço; no art. 5º que entre os auditores nomeados na mesma data se obedecerá, para o accesso, os preceitos estabelecidos para os officiaes do Exército no art. 18 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o que importa dizer, revendo essa disposição, que em igualdade de data preferirá a dos postos inferiores; si estes forem iguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes; no art. 6º que, como funcionarios militares que são os auditores se regerão pelas leis e regulamentos militares em vigor, no que lhes for applicavel; no art. 7º que sua distribuição obedecerá á seguinte disposição: um major, chefe do serviço junto ao Departamento da Guerra e um auxiliar, capitão ou subalterno; um capitão para cada grande inspecção, a não ser a 12ª que terá um major e um auxiliar, capitão ou subalterno; um 1º tenente ou 2º tenente para cada pequena inspecção, á excepção das 4ª e 6ª regiões a cujo serviço attenderão os auditores das 3ª e 5ª regiões, respectivamente; no art. 8º que o recrutamento para o quadro dos auditores terá lugar mediante concurso; no art. 9º que fica estabelecida a gratificação de 350\$ por mez para os auditores, de 2º tenente a major, até que o Poder Legislativo resolva a fixação definitiva dos respectivos vencimentos; no art. 10 que os auditores vencerão os soldos da tabella vigente para os officiaes do Exército, de accordo com as respectivas graduções; e no art. 11 que os auditores dos antigos 4º e 6º districtos militares continuarão a perceber vencimentos na conformidade das disposições que regem o caso».

Esse decreto foi publicado no *Diário Official* de 7, e republicado no de 28, ambos de julho de 1911, sendo expedido conforme o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. A 8 de julho do mesmo anno, o Governo assim autorizado, bem como pelo art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (publicada desde 15 do mesmo mez e anno), e no qual ficou estabelecido que:

«Os auxiliares de auditor de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade, posse e exercício, serão incluidos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892 e 257 de 12 de março de 1890, — nomeou auditores de guerra, entre outros auxiliares de auditor, os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira que, como auxiliares de auditor, serviam na Capital Federal.

O primeiro foi classificado em S. Paulo; o 2º na Bahia; o 3º no Amazonas, e o 4º em Pernambuco; e das respectivas funções tomaram posse e exercício até que a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª, augmentou o numero dos auditores da Capital Federal (9ª Região Militar) e classificou os novos serventuarios da seguinte forma:

«6 na 9ª Região e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª Região e todo o territorio da Republica), de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910 e art. 2º da lei n. 2.580, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000\$ e cinco a 15:000\$, dos quaes o primeiro o antigo auditor do 4º districto militar

dos últimos quatro que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por ocasião da lei n. 2.290.

A disposição referida (art. 21 da lei n. 2.290, de 1910), é a de que:

«Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e antigos 4.º e 6.º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1.º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, acima já transcripto».

A disposição referida do art. 2.º do decreto ou lei numero 2.586, de 31 de julho de 1912, é a de que ficam fixados em 15:000\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do auditor geral de marinha e os dos auditores de guerra, que serviam nos antigos 4.º e 6.º districtos militares».

Da data dessa lei de 1914 em diante, aquelles citados auditores, classificados anteriormente em S. Paulo, Bahia, Amazonas e Pernambuco, foram classificados na Capital Federal e passaram a ter nella exercicio.

Ainda depois, a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, no art. 41, deu novos vencimentos aos referidos auditores e nos termos da verba 3.ª:

«O, na 9.ª Região Militar, sendo cinco a 21:000\$, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do 4.º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital por ocasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6.º § 2.º e 7.º § 1.º n. 2.º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e art. 2.º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901 e art. 1.º do decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912, e um a 15:000\$ de accordo com o art. 2.º do decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho de 1912».

A disposição do art. 6.º § 2.º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, é a de que: «o auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal»; e a do art. 7.º § 1.º, n. 2.º, da mesma lei é a de que: «o auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos Estados 6:000\$ por anno, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ficando incluído o ordenado a que tiverem direito».

As demais disposições referidas na lei n. 3.089, de 1916, estão acima já transcriptas.

Em seguida, pelo decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918, o Congresso Nacional prescreveu «fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores de guerra da Capital Federal, de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 3.º, rubrica 3.ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916».

Recentemente, pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, e com o novo Codigo de Organização Judiciaria Militar, foi determinado que os auditores de guerra e marinha constituíssem um só corpo e classificados pela respectiva antiguidade, apurada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia e se igual pelo maior tempo de effectivo serviço na entrancia. Verificada ainda a igualdade, pelo maior tempo de effectivo exercicio de auxiliar de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal ou idade.

Feita a lista de antiguidade pelo Supremo Tribunal Militar, foram classificados aquelles auditores nos ns. 4.º 5.º e 6.º abaixo dos auditores de marinha João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, sob os ns. 2 e 3.

A vista do que consulta-se:

### I

A lei n. 2.290, art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra ou no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal os auxiliares de auditor que serviram na Capital Federal?

Respondo:

O texto legislativo invocadq é sufficientemente claro.

Nelle, toda referencia é feita ao mesmo quadro, estabelecido no art. 13.º da lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908, que não é outro sinão o quadro dos auditores em geral.

Nenhuma referencia é feita ao quadro de auditores da Capital Federal.

E, por isso mesmo, não tendo sido antes feita a classificação e a distribuição dos auditores de guerra, como o foi posteriormente pelo decreto n. 821, de 5 de julho de 1901, arts. 1.º paragrapho unico e 7.º, os auxiliares, mandados apro-

veitar pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, só o foram a 8 de julho de 1911, ou no dia immediato ao da publicação desse citado decreto.

Nenhum delles foi classificado como chefe de serviço junto ao Departamento da Guerra ou na 12.ª região (Rio Grande do Sul), pelo que não foram classificados como auditores de 1.ª classe e a que pertenciam os maiores.

### II

As leis ns. 2.842, de 1914 e 3.089, de 1916 e o decreto n. 3.495, de 1918, podem ser considerados interpretativos para o effeito de retroagirem, conferindo aos seus beneficiarios a condição de auditores da Capital, desde a data da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910?

Respondo:

A lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3.ª, é uma lei nova e pela qual foi augmentado o numero de auditores de guerra da 9.ª região militar.

O que tem ella de singular é na disposição em que, indirectamente, manda preencher os novos cargos por pessoas determinadas em razão de funções anteriores, para não designar-as nominalmente, contra o disposto no art. 48, n. 5, da Constituição.

Como ficou visto, o decreto n. 8.817, de 1911, determinara as classes dos auditores, bem como, no art. 2.º, o modo de acesso de uma classe para outra.

Dessa maneira, os novos cargos de auditores de guerra da Capital Federal (1.ª classe) deviam ser preenchidos por acesso dos da 2.ª classe, na razão de dous terços por antiguidade e apurado conforme o art. 5.º do citado decreto de 1911, e um terço por merecimento.

O Congresso Nacional com a lei n. 2.842, de 1914, alterou esse decreto, com o conferir credito para pessoas determinadas, assim virtualmente nomeadas pelo Poder Executivo.

A lei n. 3.089 e o decreto n. 3.495, de 1918 vieram alargar o credito anterior, elevando-o a 21:000\$ para cada auditor, em lugar de 15:000\$, por ter o auditor de guerra da Capital Federal vencimentos, desde a lei de 1891, iguaes aos do da marinha e iguaes ambos aos do juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

Consequentemente, nenhuma das leis é interpretativa da de numero 2.290, art. 20 e para o effeito de retroagir á data desta ultima e serem havidos os auditores vindos em 1911 para a Capital Federal como nella estando desde 1910

### III

No caso affirmativo, esse effeito póde alcançar os direitos decorrentes da antiguidade dos auditores que os mesmos beneficiaram já encontraram nomeados e em exercicio na Capital Federal, ou se tem de retroagir ás vantagens prestadas pelo Estado?

Respondo:

Como sempre tenho sustentado em outras occasiões, desde o vigor da Constituição da Republica, que no art. 11, nota á União, como aos Estados, prescrever leis retroactivas, nenhuma existencia tem em nosso direito as chamadas leis retroactivas, cujo effeito é retroactivo e de applicação a caso pendente, conforme o art. 3.º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890 do Governo Provisorio, assim revogado.

Dessa maneira, penso que nem um effeito das leis de 1914, 1916 e 1918 poderá ser tal de imprestabilizá-los em poder inconstitucional.

Menos ainda o de alcançar direito já adquiridos ou consummados (Cod. Civ. art. 3.º e paragrafos 1.º e 2.º) de auditores regularmente nomeados, classificados e em exercicio na Capital Federal ao tempo de qualquer dessas questionadas leis.

### IV

Ainda no caso affirmativo ao 2.º quesito, tendo os alludidos auditores servido fora da segunda entrancia (Capital Federal) até 1914, póde ser considerado effectivo exercicio nessa entrancia, na phrase do art. 71 do decreto n. 14.450, a ficção legal, por ventura estabelecida pelo Congresso que lhes mandou pagar differença de vencimentos desde 1910 e equivalentes aquelles percebidos pelos auditores da referida entrancia; e essa ficção autoriza o Tribunal Militar a collocar os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Gomes Carneiro, que vieram para essa entrancia como se disse, em 1914 acima dos Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, auditores desde 1910 e 1911, com exercicio real e effectivo na 2.ª entrancia?

Respondo: Negativamente

Em verdade, se o elemento de calculo da antiguidade é o effectivo em uma entrancia, somente o realmente acontecido póde ser considerado.

Toda ficção cessa em caso tal em que se exige a realidade. «Fictício», diz Bartolo (*Opera*, venesia, 1.602, lib. 5º, pag. 93-94), *est in re certa quod est contra veritatem pro veritate ex jura facta assumptio*.

Contra verdade dos factos, realmente acontecidos, poderá uma ficção legal declarar terem aquelles auditores a *qualidade* dos da Capital Federal, assegurando-lhes direitos, vantagens e regalias decorrentes dessa qualidade.

Mas, se em confronto com iguaes direitos de outros, a lei manda classificar esses e aquelles conforme o *facto real do exercício*, nesse caso a ficção cede á verdade.

Nesse caso, não se poderá dizer que: *tantum potest fictio quantum veritas*.

Somente póde a verdade, a realidade, a *effectividade do exercício* na Capital Federal e na entrancia, como a *posse tomada*, que é mero facto.

E' o que penso, salvo melhor juizo e que sujeito á censura dos doutos.

Rio, 9 de abril de 1912. — A. Lopes da Cruz.

Está devidamente sellado com estampilhas no valor de tres mil e seiscentos réis. Confere. — Francisco Pires e Albuquerque, 1º official, servindo de secretario.

#### EXPOSIÇÃO

O art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 dispõe que:

«E' creado o quadro de auditores, assim organizado:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Maiores . . . . .            | 2 |
| Capitães . . . . .           | 4 |
| Primeiros tenentes . . . . . | 4 |
| Segundos tenentes . . . . .  | 4 |

Não tendo sido organizado o *quadro de auditores de guerra*, a despeito da recommendação citada, e como existisse nesse *quadro* oito vagas de auditores, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, procurando sanar essa anomalia estabeleceu que:

«Art. 20. Os auxiliares de auditor de guerra que não excederam ao *quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908*, guardada a ordem de antiguidade, posse e exercício, serão incluídos no mesmo *quadro* e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 28 de janeiro de 1892, e 357 de 12 de março de 1890».

Fundando-se na disposição acima citada, o Governo expediu em 8 de julho de 1911 decretos nomeando *auditores de guerra*, entre outros, os seguintes *auxiliares de auditor*, que não excediam ao *quadro de auditores*, prescrito na lei numero 1.860: bachareis Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira que, como *auxiliares de auditor*, serviam na Capital Federal.

Feitas as nomeações, o Governo distribuiu os novos nomeados para as diversas regiões militares, porque não só os lugares de auditor na Capital Federal estavam preenchidos, como ainda porque as regiões militares dos Estados ficariam sem esses serventurios da justiça militar.

Assim, o então *auxiliar* Moraes Jardim foi nomeado *auditor* e classificado em São Paulo, o *auxiliar* Barbosa Lima, *auditor* da Bahia, o *auxiliar* Gomes Carneiro, *auditor* do Amazonas e o *auxiliar* Sá Pereira, *auditor* de Pernambuco.

Os novos nomeados, uma vez empossados, seguiram para as suas regiões militares, onde passaram a desempenhar as suas funções.

Acresce ponderar que o auditor Barbosa Lima, na qualidade de *auditor da Bahia* julgando-se prejudicado em seus vencimentos e na sua graduação militar propoz uma acção summaria especial para ser assegurados naquelles direitos e o Dr. Juiz federal da 2ª Vara desta Capital por sentença de 9 de agosto de 1912 julgou procedente a acção para reconhecer o direito ao auditor a graduação no posto de capitão, com os respectivos vencimentos, á categoria de *juiz* do direito, a vitaliciedade, a *inamovibilidade em o districto ou circumscripção para que fôr designado*, ao montepio civil, e, enfim, a todas as vantagens que adquiriram desde a data da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Revista do Supremo Tribunal Federal vol. III, pag. 368, parte I).

Subindo os autos em gráo de *appellação* para o Supremo Tribunal Federal, o auditor desistiu da acção, ficando assim assentes os principios sobre os quaes renovou a sentença *appellada* (Acórdão de 23 de dezembro de 1914 na app. civil n. 2.374 — Revista do Supremo Tribunal Federal, cit.).

Foi o pronrio autor na acção quem se incumbiu de promover um pronunciamento de Poder Judiciario, allegando a sua *qualidade de auditor de guerra na Bahia*.

Não obstante essa decisão judicial a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (orçamentaria), art. 20, verba 3ª, augmentou o numero dos auditores da Capital Federal (9ª Região Militar) e classificou os novos serventurios da seguinte forma:

«6 na 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (compreendendo a 8ª Região e todo o territorio da Republica) de *acôrdo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910*, e art. 20 da lei n. 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000\$ e cinco a 15:000\$, dos quaes o primeiro o antigo auditor do 4º Districto Militar e dos *ultimos quatro que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal*, por occasião da lei n. 2.290.

Da data da promulgação desta lei (1914) em diante e em virtude della os auditores de guerra de S. Paulo, Moraes Jardim, da Bahia, Barbosa Lima, do Amazonas, Gomes Carneiro, de Pernambuco, Sá Pereira, foram *classificados na Capital Federal*, onde desde então começaram a ter exercício.

Quando aqui chegaram, encontraram já em effectivo exercício, desde 1910, o auditor de Marinha João Vicente Bulcão Vianna e desde 1911 o auditor de Marinha Mario Augusto Cardoso de Castro, ambos da Capital Federal.

A lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1908 (orçamentaria), art. 41, deu novos vencimentos aos novos serventurios da seguinte forma no art. 3º:

«6 — na 9ª Região Militar, sendo cinco a 21:000\$, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do 4º Districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de *acôrdo com os arts. 20 e 21 da lei 2.290 de 13 de dezembro de 1910*, combinados com os arts. 6º, 3º e 7º 1º n. 2 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891».

Atenda-se que enquanto que a lei 2.842, citada, se referia aos que *serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290*, a lei 3.089, acima citada igualmente e com o mesmo fundamento legal alludia aos que *serviam como auditores na Capital Federal*.

Eis que sobrevem o decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1916 que assim prescreveu:

«Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, *auditores de guerra da Capital Federal de acôrdo com os arts. 20 e 21 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 3º rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916*».

Do mesmo modo que a sentença do Juiz da 2ª Vara Federal reconheceu os direitos que o auditor Barbosa Lima pleiteava como *auditor de guerra da Bahia*, assim também o acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 10 de maio de 1915, negava reciprocamente os direitos que o auditor Moraes Jardim pleiteou na *qualidade de auditor de guerra da Capital Federal* na acção que propoz no fóro Federal (Revista de Direito vol. 45 pag. 781).

Outra sentença ainda se encontra, no *Diario Offi. al* de 21 de agosto de 1915, em acção proposta pelos auditores Brás Florentino Henrique de Souza e Felipe Dalto de Castro (já fallecidos ambos) em que se lhes recusou os direitos de auditores da Capital Federal, só se os reconhecendo para o Dr. Piratinino de Almeida, do 6º districto, *como inherentes aos respectivos cargos passavam a ser meramente individuais como decorrentes de direitos adquiridos pelos funcionarios existentes*.

Subsistia essa legislação, quando foi promulgado com o decreto 14.450, de 30 de outubro de 1920 o novo Codico de Organização Judiciaria Militar, que, em seus diversos artigos, reguindo a antiguidade dos auditores de guerra e de marinha, em um só corpo, prescreveu:

«Art. 39. A posse conta-se do *effectivo exercício do cargo* que o funcionario empossado communicar ao Presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias».

«Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo de *effectivo serviço no cargo*, deduzidas quaesquer interrupções».

Art. 71. A antiguidade será regulada pela data da posse respectivamente em cada entrancia e se acortece que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores será mais antigo o que maior tempo de *effectivo exercício tiver na entrancia*. Verificada ainda a igualdade de condições a preferencia caberá ao que

maior tempo tiver de effectivo exercicio de auxiliar do auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal ou de idade».

De accordo com estes preceitos doCodigo, o Supremo Tribunal Militar organizou a seguinte lista de antiguidade dos auditores de 2ª entrancia (Capital Federal), hoje auditores da justiça militar e então auditores de guerra e auditores de marinha:

1. Garcia Dias de Avila Pigas.
2. João Vicente Bulcão Vianna.
3. Mario Augusto Cardoso de Castro.
4. Joaquim de Moraes Jardim.
5. João Paulo Barbosa Lima.
6. Mario Tiburcio Gomes Carneiro.
7. Ernest, Claudino de Oliveira Cruz.
8. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida.
9. Thomaz Gomes Viegas.
10. Elias Fernandes Leite.

#### CONSULTA

##### 1.º

A lei n. 2.290, art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra, ou no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal os auxiliares de auditor que serviam na Capital Federal?

##### 2.

As leis ns. 2.842, de 1914, e 3.089, de 1916, e o decreto n. 3.495, de 1918, podem ser consideradas interpretativas para o effecto de retroacção conferindo aos seus beneficiarios a condição de auditores da Capital Federal, desde a data da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910?

##### 3.º

No caso affirmativo esse effecto pôde alcançar os direitos decorrentes da antiguidade dos auditores que os mesmo beneficiarios já encontraram nomeados e em exercicio na Capital da Republica, ou so tem de restringir as vantagens prestadas pelo Estado?

##### 4.º

Ainda no caso affirmativo ao segundo quesito, tendo os alludidos auditores servido fora da 2ª entrancia (Capital Federal) até 1914 pôde ser considerado effectivo exercicio nessa entrancia na phrase do art. 74 do decreto 14.450 a fôrça legal correntura estabelecida pelo Congresso que lhes mandou pagar differença de vencimentos desde 1910 e equivalentes aquelles percebidos pelos auditores da referida entrancia e essa fôrça autoriza o Tribunal Militar a collocar os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Tiburcio Carneiro, que vieram para esta entrancia, como se disse, em 1914, acima dos Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, auditores desde 1910 e 1911 com exercicio real e effectivo na 2ª entrancia?

Rio, 9 de junho de 1921. — João Vicente Bulcão Vianna. Está devidamente sellada com estampilhas no valor de tres mil e seiscentos réis. Confere. — Dr. Pires e Albuquerque, 1º official, servindo de secretario.

##### II

Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Militar — O auditor Mario Augusto Cardoso de Castro vem submeter a apreciação desse Egregio Tribunal as razões abaixo expostas, sob a fôrma de contestação, ás reclamações apresentadas contra o seu direito de antiguidade, de accordo com o art. 73 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar e art. 118 do Regimento Interno.

Preliminarmente:

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 dispõe no art. 20 que:

“Os auxiliares de auditor de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892, e n. 257 de 12 de março de 1890”.

Procurando investir os tres então auxiliares de auditor de Marinha nos mesmos direitos e vantagens, lembrou a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 30, que:

“A disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 deve ser entendida de accordo com o art. 85 da Constituição”.

Os auxiliares de auditor de Marinha, existentes nessa época e a quem as leis ns. 2.290 e 2.356 conferiram os direitos e vantagens ali especificações eram, pela ordem de antiguidade, os Drs. Oscar de Macedo Soares, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e João Vicente Bulcão Vianna (documento junto).

Revelado, assim, por modo claro, e sem offensa a direito de terceiros, o pensamento do legislador de conferir aquelles auxiliares a condição, os direitos e vantagens, concedidas de auditores, não obstante isso, o Governo procurava desconhecer e não precamar esses direitos e manteve-se obstinado nesse proposito até 3 de agosto de 1911, data em que sobreveio o fallecimento do Dr. Oscar de Macedo Soares.

Eis porque, nomeado embora por acto de 7 de agosto de 1911 para o cargo de auxiliar de auditor geral da Marinha, essa nomeação era, como foi, entretanto, para succeder áquelle seu collega (documento junto) no cargo que, certamente, o mesmo exercera até aquella data, devendo, por isso, participar dos mesmos direitos e vantagens, que cumpriam ser reconhecidos ao seu predecessor.

De agosto de 1911 até 4 de janeiro de 1912 a situação de illegalidade creada pelo Governo, de franco desconhecimento dos preceitos das leis ns. 2.290 e 2.356 citadas, não se modificou.

Foi então promulgada em 4 de janeiro de 1912 a lei n. 2.544 do referido mez, cujo numero 7, in fine, do art. 15 assim dispoz:

“Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:00 \$000 que competem a cada um dos tres auditores de Marinha e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910”.

Quinze contos, de vencimentos que competiam, pois, A CADA UM DOS TRES AUDITORES DE MARINHA (atenuasse: auditores de Marinha, diz a lei e não auxiliares de auditor).

Quaes seriam esses auditores de Marinha na data da promulgação desta lei de 4 de janeiro de 1912, e a quem esta mesma lei beneficiava?

Macedo Soares, João Pessoa, Bulcão Vianna?

Não, porque Macedo Soares já havia fallecido em 3 de agosto de 1911. (documento junto), e, se isso não poderia ser, por este facto, a lei só poderia referir-se aos tres auditores de Marinha, existentes na data da sua promulgação.

Quaes seriam, assim, esses tres auditores do Marinha existentes naquella data?

João Pessoa, Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, diz o documento junto.

Mas, attenda o Egregio Tribunal, a lei n. 2.544, de 1912, no artigo citado não se limitou a proclamar esse direito da data da sua promulgação, mas declarou que aquelles tres auditores de Marinha tinham direito “desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910”.

Macedo Soares, pois, desamparado o seu cargo na data das leis ns. 2.290 e 2.356, tinha o seu direito effectivamente reconhecido desde aquella data e delle não posou porque fallecera antes da promulgação da lei citada n. 2.544, de 1912.

Os seus herdeiros, porém, tornaram effectivo esse direito, recebendo a differença de vencimentos, que áquelle Auditor competia desde a lei n. 2.356, conforme é susceptible de verificação pela folha de pagamento organizada pela Directoria de Contabilidade da Marinha n. 11.565 e paga em 21 de março de 1912.

O supplicante, que fôr nomeado em 7 de agosto de 1911, recebeu identica differença de vencimentos, não desde a data da lei n. 2.356, porque esse direito pertencia ao seu antecessor, mas desde a data da sua propria nomeação e até 31 de dezembro do mesmo anno de 1911.

Os direitos, pois, de Auditor de Marinha conferidos pelas leis ns. 2.290 e 2.356 de 1910, tiveram quatro titulares durante o periodo em questão: João Pessoa e Bulcão Vianna desde 13 de dezembro de 1910, Macedo Soares desde 13 de dezembro de 1910 até 3 de agosto de 1911 e Carlos de Castro, successor dos direitos de Macedo Soares, desde 7 de agosto de 1911 até a presente data.

Investindo-se o supplicante nos direitos e vantagens conferidos pelas leis citadas aos Auditores de Marinha existentes em 1910 e em cujo numero se achava Macedo Soares fora e de toda duvida que, succedendo áquelle seu collega, succedem-lhe em todos os direitos e vantagens, tendo-se em vista o principalmente o texto da lei n. 2.544 citada, que, de modo expresso, se refere ao numero preciso do beneficiados (3), entre os quaes estava o supplicante, uma vez que servia nessa data á Marinha somente em companhia dos seus collegas João Pessoa e Bulcão Vianna.

Taes foram os motivos que levaram o supplicante a solicitar a postilla da sua qualidade de Auditor de Marinha no seu primitivo titulo de nomeação de Auxiliar e cujos termos constam da certidão junta, como integrante a pleitear perante o Poder Judiciario o reconhecimento daquella mesma qualidade e direitos correlatos negados pelo Governo.

Que o Poder Judiciario lhe concedeu esses direitos, diz expressamente a sentença do Juiz Federal da 1ª Vara de 7 de outubro de 1912, confirmada unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal por acórdão de 14 de novembro de 1913 proferidos nos autos da apelação civil n. 2.280 (*Diario Official* de 23 de dezembro de 1913).

Eis porque só a 3 de setembro de 1914 o Poder Executivo expediu o decreto nomeando o suppleante para exercer o cargo de Auditor de Marinha em cumprimento ao acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2. 280, de 14 de novembro de 1913.

Estabelecido o litigio, uma vez que o Governo se recusava cumprir aquillo que as leis determinavam, claro é que, resolvido elle pelo unico poder competente, o Judiciario, o direito do suppleante não nasceu com essa decisão, mas somente por ella foi declarado, donde se conclue que é da data da lei e não da decisão judicial que se deve contar a data de direito.

Ha entre os reclamantes alguns que pretendem reviver essa questão, invocando um parecer do Consultor Geral da Republica, que serviu de base ao Governo para negar-se ao suppleante a prestação do acto de reconhecimento do seu direito.

Quem exhibe, porém, um acórdão do Supremo Tribunal Federal confirmando a sentença que annullou justamente esse acto, não pôde discutir a precedencia de pareceres justificativos do mesmo acto, sem que concorra para o desprestigio das decisões judiciais.

Está, pois, demonstrado que assiste ao suppleante o direito de contar antiguidade do seu cargo desde 8 de agosto de 1911, por isso que por antiguidade entende-se o tempo de effectivo serviço no cargo e na entrancia (arts. 70 e 71 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar).

#### Reclamações dos Auditores Barbosa Lima e Gomes Carneiro.

O art. 130 da lei de 4 de janeiro de 1908, creou o quadro dos Auditores de Guerra, dispondo que:

«*B'* creado o quadro de Auditores de Guerra, assim organizado:

- a) maiores, 2;
- b) capitães, 4;
- c) primeiros tenentes, 4;
- d) segundos tenentes, 4;

em um total de 14 auditores, e acrescentando no art. 131 que:

«Os Auditores são inamovíveis e admitidos mediante concurso, ficando excluidos desta ultima condição os actuaes serventurarios, que serão garantidos nos postos em que se acham».

Não sendo organizado o quadro de Auditores nos moldes estabelecidos na lei de 1860, e como existisse nessa época perto de 70 auxiliares, segundo informa o Dr. Barbosa Lima, a lei n. 2.290, de 1910, art. 20, mandou que esses auxiliares fossem seleccionados, segundo a ordem de suas antiguidades, posse e exercicio e de acórdão com este criterio, incluídos no quadro de Auditores de Guerra.

Claro é que, sendo os auxiliares em numero excessivo e quatro ou cinco, as vagas existentes, necessario foi recorrer-se ao criterio da antiguidade de nomeação para determinar a inclusão no quadro de Auditores.

Incluídos esses auxiliares de Auditor no quadro de Auditores de Guerra, segundo o quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, os seus direitos e vantagens ficariam dependentes de classificação que delles fizesse o Governo.

Si designados para os Estados gozavam dos direitos de vitaliciedade, inamovibilidade, categoria de juiz de direito de qualquer entrancia, honras e vantagens de capitão arregimentado; si essa designação, porém, fosse para a Capital Federal, considerada de entrancia superior, a differença de direitos se verificava, quer na graduação, que, de capitão, passava a ser de major, quer nos vencimentos, que seriam correspondentes, não ao posto de capitão, aos de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Nem a lei n. 2.290, nem qualquer outra, mandou classificar os então auxiliares, incluídos no quadro de Auditores, mesmo porque esse acto era de competencia do Poder Executivo, e, por isso, foi que este Poder, que já havia, desde 8 de julho de 1911, expedido os decretos de nomeação, baixou, deztois dias após o aviso n. 638, de 26 de julho, com a seguinte distribuição dos Auditores de Guerra:

#### Departamento da Guerra:

Primeiro tenente — Joaquim de Moraes Jardim.

#### 1ª Região (Amazonas):

Primeiro tenente — Mario Tiburcio Gomes Carneiro.

#### 7ª Região (Bahia):

Primeiro tenente — João Paulo Barbosa Lima.

Nomeados e classificados, os novos Auditores seguiram os seus destinos.

Ainda não eram decorridos quatro mezes e nova classificação era feita do Dr. Moraes Jardim, na antiga 10ª região, S. Paulo, passando o Dr. Thomaz Viegas dessa região para o Departamento da Guerra (portaria de 11 de novembro de 1911 — Boletim do Exercito n. 160, de 16 de novembro de 1911).

Na qualidade e já no exercicio de auditor com classificação no Estado da Bahia, o auditor Barbosa Lima, julgando-se prejudicado em seus vencimentos e na sua graduação militar, propoz uma acção summaria especial, para ser assegurado naquelles direitos, e o Dr. juiz federal da 2ª Vara desta Capital, por sentença de 9 de agosto de 1912, julgou procedente a acção, para reconhecer o direito do autor a graduação no posto de capitão, com os respectivos vencimentos, com a categoria de juiz de Direito, á vitaliciedade, á inamovibilidade no districto ou circumscripção para que *for designado*, ao montepio civil e emfim á todas as vantagens que adquiriu, desde a data da promulgação da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910» (*Revista do Supremo Tribunal Federal* vol. III, pag. 368, parte I).

Subindo os autos em grão de apelação para o Supremo Tribunal Federal, o autor desistiu da acção, ficando, porém, assentes os principios sobre os quaes repousou a sentença appellada (Acórdão de 23 de dezembro de 1914, Apelação civil n. 2.374. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, citada).

A condição de auditor da Bahia do Dr. Barbosa Lima, foi por este confessada e reconhecida por sentença.

Reciprocamente, o Supremo Tribunal Federal, por acórdão de 1 de maio de 1915, negou ao Dr. Moraes Jardim os vencimentos que o mesmo pleiteou na acção proposta, invocando a sua condição de auditor da Capital Federal (*Revista de Direito*, vol. 45, pag. 78).

Entre uma e outra dessas decisões judiciais, e não obstante ellas, a lei orçamentaria n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, aumentando os numeros dos auditores da Capital Federal (9ª região militar), classificou os novos serventurarios da seguinte forma, dando-lhes novos vencimentos:

«Seis na 9ª região militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª região e todo o territorio da Republica), de acórdão com os arts. 20 e 24 da lei n. 2.290, de 1910, e art. 2º da lei n. 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000\$, dos quaes o primeiro, o antigo auditor do quarto districto militar, e os quatro ultimos que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290».

Da data da promulgação dessa lei, 1914, e em virtude della os auditores de Guerra de S. Paulo, Moraes Jardim, da Bahia, Barbosa Lima e do Amazonas, Gomes Carneiro, passaram a servir nesta Capital, na qualidade de auditores de Guerra da Capital Federal.

Eis o acto do Governo, publicado no Boletim do Exercito, n. 336, de 1914:

«Foram classificados pelo Sr. general de divisão, Ministro da Guerra, nas regiões de inspecção permanente e neste Departamento, de acórdão com o art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, os auditores de Guerra abaixo declarados, da seguinte forma:

... ..  
Na IX região (comprehendendo a VIII), o capitão Garcia Dias de Avila Pires e os primeiros tenentes João Paulo Barbosa Lima e Mario Tiburcio Gomes Carneiro.

No Departamento da Guerra, os primeiros tenentes Joaquim de Moraes Jardim e Eugenio de Sá Pereira.

... ..

(Preciso é que se diga desde logo que os reclamantes sustentam a illegalidade do acto governamental, classificando-os por aviso nos Estados, e nada arguem contra este, classificando-os nesta Capital).

Veu posteriormente a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, (orçamentaria), art. 41, e deu ainda novos vencimentos aos auditores, classificando-os nesta Capital desde 1914:

«Seis na 9ª região militar, sendo cinco a 21:000\$, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviam como auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6º, § 2º, e 7º, § 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.»

Attenda-se que, enquanto a lei n. 2.842 citada, se referia aos que «serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290», a lei n. 3.089, de 1916, evoluindo no pensamento e já sofrega por interpretar (?), alludia com o mesmo fundamento legal «aos que serviam como auditores na Capital Federal».

Sobrevém, finalmente, o decreto n. 3.495, assim dispondo:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores de Guerra da Capital Federal, de accordo com os arts. 20 e 21 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; art. 3º rubrica 3ª, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.»

Preciso é salientar que as classificações feitas dos antigos auxiliares de auditor no quadro dos auditores de Guerra, averbadas de illegaes e inconstitucionaes, nunca foram objecto de decisão judicial; e, provocado o Poder Judiciario por antigos auditores, transferidos em consequencia da nova classificação, este Poder, por certo, lhes deu ganho de causa, pois que, sem offensa a direito adquirido, taes remoções não poderiam subsistir.

Eis o que disse a sentença de 30 de outubro de 1911, do juiz federal da 1ª Vara, na acção proposta pelo Dr. Garcia Pires, então removido:

«Considerando que não importa para a decisão do pleito a questão principalmente discutida da inconstitucionalidade do referido decreto n. 8.817, por não se comprehender a justiça militar na autorização concedida pela lei n. 2.356, ou quando a abrangesse, por não passar isso de uma delegação de attribuições, incompativel com o regimen vigente, desde que, quanto a organização do quadro, e a amovibilidade dos auditores, cingiu-se elle estritamente aos termos expressos dos arts. 130 e 131, da lei n. 1.860, de 1908;

Considerando que o decreto de 8 de julho ouve, apesar da vitaliciedade e inamovibilidade do autor como auditor de Guerra, com sede no Districto Federal, o nomeou de novo simplesmente «capitão auditor de Guerra, para poder ser mandado quando e, para onde quizesse a administração, que, de facto, logo poucos dias depois lhe designou a 11ª região, no Estado do Paraná, é illegal tão sòmente por ter tirado ao mesmo autor aquellas prerogativas.....»

Negando provimento á appellação interposta, o Supremo Tribunal Federal, no accordo de 27 de dezembro de 1919, nada disse que podesse informar aquelles conceitos.

Invocada a acção do Poder Judiciario para decidir da validade do acto que classificou o então auditor do Pará, Dr. Elias Leite, na auditoria da Capital Federal, em virtude do decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, que regulamentou a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o mesmo Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, por sentença de 31 de dezembro de 1918, reputou valido o acto praticado com aquelle fundamento (Diario Official, de 10 de janeiro de 1919).

Os antigos auditores, respectivamente, da Bahia e Pernambuco, Felipe Daltro e Braz Florentino, classificados nesta Capital, propuzeram acção, para haver os vencimentos que as leis attribuiam aos auditores da Capital Federal e ainda o Juiz Federal da 1ª Vara, por sentença de 21 de agosto de 1915, negou-lhes esse direito, affirmando que:

«Os auditores tinham, pois, tão sòmente, o direito de protestar contra as suas remoções, da Bahia e de Pernambuco para o Rio Grande do Sul e Capital Federal, por não lhes poder attingir a nova lei, á vista da inamovibilidade que lhes assegurava a legislação anterior.....» (Diario Official, de 27 de agosto de 1915).

Dessa resenha se conclue:

a) que a acção do Poder Judiciario nunca foi provocada para conhecer da legalidade da classificação feita dos antigos auxiliares, quando nomeados auditores e designados para servir nos Estados;

b) que o Poder Judiciario só annullou a classificação do Dr. Garcia Pires, porque a este era incontestavelmente assegurada a inamovibilidade;

c) que o Poder Judiciario nas acções propostas pelos Drs. Elias Leite e Barbosa Lima, reconheceu-lhes os direitos que decorriam da classificação feita em face do decreto n. 8.817, de 1911.

Salvo prova em contrario, não conhece o supplicante decisão judicial alguma annullando o aviso n. 638, de 26 de junho de 1911, e o decreto n. 8.817 na parte referente aos então novos auditores.

### 2ª contestação

Os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro, o primeiro só para argumentar, pretendem provar:

Que foram classificados no quadro de auditores de Guerra, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, como auditores de Guerra da Capital Federal em virtude dos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910.

Se nessa conclusão não existissem as expressões da «Capital Federal», o supplicante confessaria logo a sua justeza.

A lei citada e os proprios pareceres invocados se oppõem porém á minha confissão.

A lei n. 2.290 invocada, manda que:

«Os auxiliares de auditor de Guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão classificados no mesmo quadro».

Affirma que, em face do dispositivo, as inclusões no quadro de auditores o foram como auditor da Capital Federal é acrescentar palavras na lei.

Os pareceres lavrados nas diversas commissões permanentes das duas Casas do Congresso também não sancionam o acrescimo proposto.

Eis um delles:

«A Comissão de Legislação e Justiça attendendo que o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, mandando incluir os auxiliares de auditor de Guerra que não excedessem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, reconheceu a existencia de um quadro para as classes annexas e o gozo dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 1892, e 257, de 1890» (Parecer de 17 de dezembro de 1912, no Diario Official, de 19 do mesmo mez e anno.)

Não pode o supplicante para o que disse Feliciano Penna, antes de opinar pelo deferimento da representação do auditor Gomes Carneiro, porque no Diario Official não encontrou as palavras proferidas por aquelle Senador, mas sim, um parecer subscripto pela Comissão de Finanças e lavrado pelo Senador Victorino Monteiro. O da Comissão de Finanças da Camara, relatado pelo então Deputado Vespucio de Abreu, declarava que:

«Estes cinco auxiliares foram em virtude do art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, incluídos no quadro de auditores.....» (Diario Official de 9 de outubro de 1915).

Ainda outro:

«Ao serem cumpridas as disposições citadas existiam como auxiliares de auditor na Capital Federal os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, e todos elles entraram no quadro de auditores com os direitos estabelecidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890» (Parecer da Comissão de Finanças da Camara — Diario do Congresso de 27 de novembro de 1917.)

Leia agora o Eregio Tribunal o que disseram os juristas consultos, quando consultados a respeito:

Esmeraldino Bandeira:

«E o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, declarando que os auxiliares dos auditores, que não excedessem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, serão incluídos no mesmo quadro: torna, se é possível, ainda mais claro que a inclusão de taes auxiliares de auditor se refere ao quadro geral de auditores, creado pela lei n. 1.860».

**Bento de Faria:**

«Isto posto, é obvio que os auxiliares de auditor em questão foram mandados incluir no quadro dos auditores de Guerra e não no quadro dos auditores de Guerra da Capital Federal».

**Aurelino Leal:**

«O art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem nenhuma duvida, que me occorra, mandou incluir os auxiliares de auditor de Guerra no quadro dos auditores de Guerra. As palavras «serão incluídos no mesmo quadro» se referem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860».

**Lopes da Cruz:**

«O texto legislativo invocado é sufficientemente claro. Nelle, toda referencia é feita ao mesmo quadro, estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que não é outro senão o quadro dos auditores em geral».

**Candido de Oliveira:**

«A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, mandou incluir no quadro dos auditores de Guerra os auxiliares de auditor que serviram na Capital Federal. Não dispoz que elles passassem a funcionar nesta ou naquella região militar; tratou, apenas, de incluí-los no quadro dos auditores, afim de serem distribuídos conforme conviesse ás necessidades da administração da justiça militar».

A clareza e precisão com que está redigido este art. 20 da lei n. 2.290, conforme assim reconhecem sem discrepância os pareceres acima transcriptos, não bastaram para convencer os reclamantes daquillo que o mesmo artigo lhes concedeu.

Havia uma razão superior: os então auxiliares de auditor de Marinha foram convertidos em auditores de Marinha da Capital Federal por força desse tão repetido art. 20 e... logo os então auxiliares de auditor de Guerra deveriam também ser considerados auditores de Guerra da Capital Federal, em consequencia da interpretação dada a esse artigo em relação aos da Marinha.

A conclusão, porém, é forçada.

Certo é que se os então auxiliares de auditor de Marinha passaram a auditores desta Capital, é porque havia impossibilidade absoluta de serem em qualquer outra parte: auditor e Auditoria de Marinha só na Capital Federal existia.

No Exército, porém, a differença era profunda, porquanto havia auditores e auditorias não só na Capital, como em certos Estados.

Remodeladas as sedes das auditorias e classificados nos Estados os novos auditores em face do decreto n. 8.817, de 1911, dessas remodelações e classificações nunca decidiu directamente o Poder Judiciario reputando-as invalidas, limitando-se, nos casos de antigos auditores, que lhes foram affectos, a proclamar a nullidade dos actos do Executivo que removeram antigos auditores de umas auditorias para outras. Mais não disse, nem lhe foi perguntado.

Carece pois de comprovação a affirmativa de que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado nullo o decreto n. 8.817, de 1911, salvo nos casos expostos.

Parece entretanto ao Dr. Gomes Carneiro que, illegal o decreto n. 8.817, como illegal a sua designação para o Amazonas, porque anteriormente este Estado não constituia sede de auditoria, a conclusão fatal era a da sua inclusão no quadro com categoria igual á do auditor junto ao qual servia na Capital Federal.

O argumento, além do fazer naufragar a reclamação do Dr. Barbosa Lima, que por elle foi bem e bem classificado na Bahia, Estado que desde 1890 constituia sede de auditoria, conduz ao seguinte absurdo: a unica auditoria onde existia vaga ao ser promulgado a lei n. 2.290 era a da Capital Federal, logo...

Mas se só uma unica vaga existia, a do antigo Estado Maior por fallecimento de Dr. Olegario Moura, a conclusão é a de que nessa vaga entraram os então auxiliares Jardim, Barbosa Lima, Carneiro, e o fallecido Sá Pereira e, por ultimo, já em 1920, Viogas.

Por ultimo e a respeito da inclusão no quadro dos auditores dos então auxiliares ha ainda dous argumentos. O Dr. Gomes Carneiro reclama que foi incluído no quadro dos auditores como auditor da Capital Federal e contando antiguidade da sua posse e exercicio como auxiliar de auditor, isso como fundamento no art. 20 da lei n. 2.290.

Attente bem o Egregio Tribunal para o citado artigo e veja que a ordem de antiguidade, posse e exercicio foi estabelecida para seleccionar os auxiliares, com um criterio para a inclusão no quadro.

Uma vez incluídos no quadro dos auditores, dessa data é que se contava a antiguidade de auditor, e não da data da antiguidade de auxiliar.

O Dr. Barbosa Lima, por seu lado, e junto com o Dr. Jardim, julgou-se incluído no quadro de auditor desde a lei n. 1.860, de 1908, cujo art. 131 assim reza:

«Art. 131. Os auditores são amoviveis e admitidos mediante concurso, ficando excluídos desta ultima condição os actuaes serventuários, que serão garantidos nos postos em que se acham».

Convem explicar este artigo.

Creado o quadro dos auditores pelo artigo antecedente, 130, e como os auditores eram admitidos mediante concurso, o art. 131 isentou-os desta ultima condição, garantindo-os nos postos em que se achavam. A expressão «os actuaes serventuários» tinha essa interpretação.

Se ella, porém, referia-se aos auxiliares de auditor, deve também a elles applicar-se a condição final «que serão garantidos nos postos em que se acham», isto é, garantidos ficariam nos postos em que se achavam de auxiliares de auditor, pois ao contrario garantidos ficavam em postos em que não se achavam, os de auditores.

Agora, as leis interpretativas.

Conjuge-se estas duas allegações dos auditores Gomes Carneiro e Barbosa Lima, pretendendo ambos contar antiguidade de auditor de data anterior á inclusão determinada no art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, e a conclusão será que o auditor Jardim deverá ser collocado acima do Dr. Garcia Pires!!!

Agora as leis interpretativas.

A despeza da clareza do texto do art. 20 da lei n. 2.290, da precisão dos seus termos, da evidencia do seu enunciado, julgaram os reclamantes necessaria uma interpretação (?) do seu sentido, desde o dia em que verificaram que, enquanto elles foram classificados nos Estados, os collegas da Marinha foram convertidos em auditores da Capital Federal.

Por isso o auditor Gomes Carneiro pediu a interpretação da lei n. 2.290, de 1910, no tocante ás pretensões dos auxiliares da Marinha (*Diário Official* de 27-5-1921), pedido esse redobrado com vehemencia (*Diário Official* citado), dada as circumstancias de permanecerem os auxiliares da Guerra «em situação particularmente grave por falta de verba para pagamento de seus vencimentos».

Votadas as leis, ditas pelos reclamantes de caracter interpretativo, entre as promulgações de umas ás outras, se lembravam os pareceres elaborados nas Comissões Permanentes do Congresso, aos quaes se attribuia a virtude de interpretar o pensamento das leis ditas interpretativas.

De degraio em degraio, a lei de 1910, teve leis posteriores que interpretaram o seu pensamento; os pareceres interpretaram essas leis que por sua vez interpretavam a lei de 1910; as emendas também, não querendo ficar de lado, teriam a função de interpretar os pareceres interpretativos das leis interpretativas de 1910; e finalmente, para acabar, os proprios autores intellectuaes das emendas, bradaram pela desconsideração, e interpretaram todas as emendas, pareceres, leis interpretativas e interpretadas. De sorte que a lei interpretativa que se reporta a lei interpretada e a esclarece, define, confirma, sem alterar, innovar ou ampliar, creando ou supprimindo direitos, no caso confundiu a lei interpretada, delirou a sua definição, infirmou, alterando, innovando e ampliando, creando direitos para uns com offensa dos de outros.

Do valor dessas leis interpretativas (?), promulgadas por tres vezes, no decurso de oito annos após a lei interpretada, e votadas por legislaturas diversas, melhor do que o supplicante dizem os juriconsultos nos pareceres que adiante se seguem e para os quaes pede a attenção do Egregio Tribunal.

Ainda, o direito adquirido.

O Dr. Gomes Carneiro pede que sua antiguidade seja contada de 15 de junho de 1908, data da sua posse e exercicio no cargo de auxiliar, firmado no art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, e o Dr. Barbosa Lima, pondo de parte esse criterio, que a sua antiguidade seja também contada de 4 de janeiro do alludido anno, segundo o art. 131 da lei 1860.

Si a clareza do art. 20 não estivesse por si só demonstrando que a ordem de antiguidade, posse e exercicio era exclusivamente de attender para a escolha dos auxiliares dos auditores, para a inclusão no quadro de auditores e não para regular a antiguidade destes após a inclusão no quadro, mais ainda diria o supplicante:

Curiosa é, porém, a certidão passada pela Directoria de Contabilidade da Guerra: uma repartição pagadora, certificando que, revendo os livros de laes e taes, o auditor Gomes

Carneiro conta antiguidade da data da sua posse de auxiliar de auditor, em 1908!!!

Para ser completa a certidão só faltava certificar o dia e o mez da posse.

A invocação do art. 131 feita pelo Dr. Barbosa Lima, conduziu, como ficou dito, a ter sido conservado em um posto em que não se achava, em contrario ao referido artigo que garantia aos que se achavam nos seus postos.

Garantir um auxiliar de auditor no posto de auditor, em que elle não se achava, é assumpto fora das cogitações do art. 131 citado.

Sustentando os reclamantes que contando, como pretendem contar, antiguidade, segundo as leis em vigor, não se lhes pôde applicar o regimen de apuração de antiguidade, a que se refere o actual, sem offensa aos direitos adquiridos.

Preliminarmente: não ha nem nunca houve lei estabelecendo normas para contar antiguidade entre auditores de Guerra e muito menos entre auditores de Guerra e de Marinha.

Tanto nunca houve que o decreto 8.817 de 1911 reportou-se á legislação peculiar aos officiaes do Exercito!!!

O lugar que um funcionario occupa na escala de antiguidade é um direito sagrado que se incorpora ao seu patrimonio e contra o qual de nada valem as leis e os regulamentos posteriores, são palavras do eminente Dr. Pires e Albuquerque, com felicidade relembradas pelo Dr. Barbosa Lima.

De facto, adoptando o conceito, si a collocação dos auditores de Guerra em sua escala de antiguidade constitue um direito adquirido, salvaguardado pelo art. 1º das Disposições Transitorias do actual Código, reciprocamente, a collocação dos auditores de Marinha em sua escala de antiguidade, tambem constitue direito adquirido, que não pôde ser violado.

De sorte que si se admittir a existencia desse direito adquirido o supplicante estando, como está actualmente, collocado no 2º lugar dentre os antigos auditores de Marinha, não pôde vir a ser posto em qualquer escala abaixo daquelle numero.

Accepto o direito adquirido a conclusão é irrecusavel. A proposito de antiguidade, faz-se grande cabedal de uma opinião do ministro João Pessoa, quando ainda auditor, de occupar o 5º ou 6º lugar entre os auditores da Capital Federal.

A confissão, porém, é acto pessoal e os confitentes não se substituem.

Por isso pensava o supplicante encontrar junto a essa confissão a citação do artigo de lei ou regulamento em face do qual deveria ser demonstrada a substancia desse conceito até os nossos dias, pois que só assim deveria ser avaliada a sua justeza em face da lei que o justificasse.

Como isso não fosse feito procurou o supplicante conhecer essa lei e como não a encontrasse, na sua falta verificou do parecer do consultor geral da Republica de 22 de julho de 1920 que antigamente entre auditores de Guerra, o principio regulador da materia de antiguidade era tirado do art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, *dispositivo esse peculiar aos officiaes do Exercito*.

Se não existia lei reguladora, muito menos poderia acontecer a respeito de antiguidade entre auditores de Marinha e de Guerra, quando encavado em conjunto.

Não havendo anteriormente á promulgação do Código dispositivos identicos aos estabelecidos no mesmo código claro é que a questão não pôde ser summariamente resolvida em face daquelle opinião expendida.

Se, de accordo com o criterio do art. 18 do decreto 772, de março de 1851, era indifferente o effectivo exercicio como auditor na Capital Federal, hoje 2ª entrancia, presentemente é o *pivot* da questão em face dos arts. 70 e 71 do Código, que nesse ponto não está divorciado de identico principio estabelecido nas magistraturas federal e local (art. 198 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e art. 37 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).

O criterio de antiguidade de nomeação cede ao do effectivo exercicio na entrancia, cuja applicação o supplicante assa a analysar e applicar.

Dando-se como se dá que os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro sejam mais antigos quanto á data de nomeação, facto é que a antiguidade entre os auditores de 2ª entrancia é regulada, não segundo aquelle criterio, mas de accordo com o effectivo serviço nessa entrancia, equivalente a dos antigos auditores da Capital Federal (Cód. arts. 70, 71, e 39).

Eis como Bento de Faria explica a predominancia de um criterio sobre outro:

«Cumpre distinguir a antiguidade no cargo da antiguidade na entrancia. Aquella é absoluta e resulta do tempo de effectivo serviço no cargo; isto é relativo e decorre da posse em cada entrancia. Assim em relação

a entrancia o auditor mais antigo no cargo pôde ser o *maior* nella, embora já encontre ali servindo funcionarios com menos tempo de serviço no mesmo cargo, desde que a sua posse em tal entrancia seja anterior á do novo classificao.»

Lopes da Cruz igualmente declara que:

«Em verdade se o elemento do calculo da antiguidade e o effectivo exercicio em uma entrancia, somente o *realmente* acontecido pôde ser considerado.

Toda ficção cessa em caso tal em que se exige a *realidade*. Contra a *verdade dos factos realmente acontecidos*, poderá uma ficção legal declarar terem aquelles auditores a qualidade dos da Capital Federal, assegurando-lhes direitos, vantagens e regalias decorrentes dessa qualidade.

Mas si em *confronto com iguaes direitos de outros*, a lei manda classificar esses e aquelles conforme o facto real do logar do exercicio, nesse caso a *ficção cede a verdade*.»

Aurelino Leal esclarece:

«Creadas as entrancias, elles contam a sua antiguidade naquella em que se acham desde a data da sua posse na dita entrancia. Nesse caso, é claro que o Código *retronge* quanto a elles e quanto aos que, antes delles, se achavam como auditores no Districto Federal, tendo estes portanto primazia na ordem de antiguidade.

Mas estabelecidas as entrancias somente para a 6ª circumscripção (art. 4º do Código cit.) sem nenhuma reserva, e regulada a antiguidade pela data da posse na entrancia, a *questão se resolve em uma verificação material* da dita data.

A tomou posse antes de B na 2ª entrancia? A é mais antigo que B. B tem mais tempo de serviço de que A, mas A serve ha mais tempo que B em uma circumscripção que foi considerada de 2ª entrancia?

A é mais antigo que B na dita entrancia.»

Classificados os Drs. Barbosa Lima e Gomes Carneiro na Capital Federal por acto publicado no Boletim do Exercito n. 336, de 5 de março de 1914, claro é que dessa data é que deve ser contada a antiguidade na 2ª entrancia.

Auditores designados para a Capital Federal em 1914 não podem contar antiguidade, precedendo outros que tinham effectivo exercicio na mesma Capital em data muito anterior!!!

Como argumento ultimo juntam os reclamantes o tempo de effectivo exercicio como auxiliares de auditor antes de 1910 com o effectivo exercicio posteriormente a essa data na qualidade de auditores, isto para *fazer conta de chegar*, esquecidos, porém, de que o effectivo exercicio é contado como auditor de 2ª entrancia (Cód., arts. 39 e 71).

O auditor Gomes Carneiro, então de modo mais singular, julga effectivo exercicio na 2ª entrancia o tempo em que como auditor do Amazonas *esteve addido* (?) á auditoria do Departamento da Guerra!!!

Egregio Tribunal:

No momento em que se trata de apurar antiguidade dos auditores de 2ª entrancia, apparece como argumento convincente e esmagador — principalmente «porque traduz uma coincidência digna de referir nestes dias de nebulismo» — o facto escandaloso que se segue e referido no final de uma das reclamações — a do Dr. Gomes Carneiro: o auditor Cardoso de Castro foi nomeado auxiliar de auditor de guerra *sem ter collado grão de bacharel em direito*.

Perante o Supremo Tribunal Militar, juiz dos seus actos publicos, é que vem o supplicante fazer a sua confissão para que seja ouvida somente pelos Srs. Ministros:

Approvado nas materias que constituem o curso de sciencias juridicas e sociaes em data de 6 de dezembro de 1909, como se poderá verificar a fls. 17 v. do livro 1º de termos de exame do 5º anno, prestados na antiga Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e concluido assim o curso, pretendeu o supplicante um dos logares de auxiliar de auditor, que, lhe constava, seriam creados em numero de 5 e em data não remota.

Realizada a cerimonia da collação de grão a 16 do referido mez, nesse mesmo dia o Sr. general Ministro da Guerra expediu a portaria da sua nomeação para o citado cargo e somente a 18 seguinte, dous dias após, é que se deu o acto da posse.

Empossado no cargo, nelle se manteve até 27 de novembro de 1910, e delle se retirou com o seguinte conceito sobre

a sua conducta, emitido pelo actual auditor Dr. Barbosa Lima, então auditor interino do Departamento da Guerra:

«Attesto em bem de verdade que o Sr. Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro exerceu neste departamento o cargo de auxiliar da Auditoria de Guerra, durante o prazo a que se refere, e que, no desempenho das suas funções, revelou sempre, a par de uma solida cultura juridica e nitida comprehensão de seus deveres funcioneiros, louvavel discreção e competencia e uma austeridade de principios pouco comuns em moços de sua idade, tornando-se, assim, digno da justiça que por esta fórma se faz ao seu merecimento moral e profissional á sua comprovada competencia e lucidez de espirito. Capital Federal, 24 de maio de 1921. — João Paulo Barbosa Lima, auditor do Departamento da Guerra. Reconheço a firma João Paulo Barbosa Lima, Rio, 29 de maio de 1911. Em testemunho. — Antonio G. Leite Borges.»

Para comprovar as afirmações, durante o processo o julgamento das reclamações, ficam depositados nesta data em mãos do Dr. secretario o titulo de nomeação para aquelle cargo, o diploma de bacharel em direito e o attestado firmado.

#### Reclamação do Dr. Piratinino de Almeida

O Dr. Piratinino de Almeida pretende sua collocação na lista, logo abaixo do Dr. Garcia Pires, contando antiquidade de 13 de novembro de 1905, data em que tomou posse do cargo de auditor de Guerra do Rio Grande do Sul, cargo, que allora, ser absolutamente identico ao do auditor da Capital Federal.

Como demonstração dessa identidade refere a permuta que effectuou com o Dr. Armando de Alencar, então auditor de Marinha.

De facto, «por decreto de 26 de maio de 1915, attendendo ao que requereram os bachareis Armando de Alencar e Francisco Fernandes Piratinino de Almeida, respectivamente auditores de Marinha e de Guerra (VII Região) e de accordo com o parecer do consultor juridico do Ministerio da Marinha, sob n. 869, de 18 do corrente, foi concedida aos referidos auditores a permuta dos cargos equivalentes que exercem, sem prejuizo, porém dos direitos e vantagens por terceiros já adquiridos nos respectivos quadros», segundo se lê no Diário Oficial, de 28 de maio de 1915.

Que as funções e vencimentos dos antigos auditores do Rio Grande do Sul e da Marinha eram identicos ninguém até hoje se animou a pôr em duvida, mas que os cargos nunca foram de igual categoria ninguém poderia afirmar em face do decreto n. 257, de 12 de março de 1890.

Assim não eram identicos ou equivalentes os alludidos cargos:

a) porque enquanto o auditor do Rio Grande do Sul tinha a categoria de juiz de direito de qualquer entrancia, o da Capital Federal tinha a de 3ª entrancia;

b) porque, enquanto o auditor do Rio Grande do Sul tinha a graduação de capitão, o da Capital a de major.

E eis porque os auditores da Capital estão relacionados entre os maiores, os do Rio Grande do Sul o estão entre os capitães.

Cargos, pois, que conferem direitos tão designaes não se podem considerar equivalentes e dahi a falta de fundamento legal em que pudesse, nesse particular, estribar-se o decreto de permuta.

Si a identidade de funções e de vencimentos por si só determinassem a equivalencia de cargos então também auditores de 2ª entrancia deviam ser considerados todos os auditores do Rio Grande do Sul e o de S. Paulo (art. 1º das Disposições Transitórias).

Que tal equivalencia e igualdade de categoria nunca existiu é o proprio Supremo Tribunal Militar que se incumbiu de proclamar quando organizou a lista dos auditores de 2ª entrancia, na qual não se vê contemplado o nome de nenhum dos antigos auditores do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, facto aliás que se passou sem reclamação dos interessados.

Tanto é esse o alcance da decisão do Tribunal que nessa lista de antiquidade não figura o nome do Dr. Armando de Alencar, então auditor de Marinha.

Si o Dr. Alencar não figura nessa lista é porque perdeu com a permuta esse direito e si o contrario se deu com o Dr. Piratinino é porque só com a permuta o adquiriu.

Si o Eregio Tribunal entendesse de ferir esta reclamação o primeiro effeito dessa decisão era o de collocar o Dr. Piratinino á testa do serviço de justiça da Armada com os direitos e deveres correspondentes na qualidade de auditor mais antigo, direitos e deveres que nessa qualidade estão sendo exercitados pelo supplicante.

O supplicante, porém, pede venia para declarar que semelhante decisão violaria abertamente os termos do decreto de permuta, quando, salvaguardando direitos de terceiros, expressamente estabeleceu como condição principal a seguinte «sem prejuizo dos direitos e vantagens por terceiros adquiridos nos respectivos quadros».

De maio de 1915 é que o reclamante deve contar a sua antiquidade e não a de 13 de novembro de 1905, como pretende.

#### Reclamação do Dr. Thomaz Viegas

Por portarias de 16 de dezembro de 1909, do Sr. Ministro da Guerra, foram, não só o supplicante como o Dr. Viegas, nomeados auxiliares de auditor de Guerra, sendo ambos assignados para servir no Departamento da Guerra, cujos serviços de justiça se achavam a cargo do então auxiliar de auditor, auditor interino, Dr. Barbosa Lima.

Succede, porém, que nessa época como a situação dos auxiliares de auditor fosse precaria e existisse no quadro de auditores de Guerra vagas de auditor, acceitou o supplicante a suggestão, partida de um dos actuaes reclamantes, de ser obtido do Congresso um dispositivo da lei mandando aproveitar no quadro dos auditores os auxiliares de auditor que não excedessem ao numero de auditores prescriptos na lei 1860 de 1908.

Acceita a suggestão, e levada á apreciação do Congresso, este adoptou-a, inserindo-a nos arts. 20 e 21 da lei 2.290 de 1910.

Quando, porém, se promulgou esta lei nem o supplicante nem o Dr. Thomaz Viegas pertenciam ao serviço de justiça do Exército, por isso que ambos haviam sido exonerados por portaria de 27 de novembro de 1910, facto este que lhes tirava todo e qualquer direito em face da lei 2.290.

Certo porém, é que o Governo aproveitou o Dr. Viegas por decreto de 8 de julho de 1914, provendo-o em um dos lugares de auditor e classificando-o na antiga X Região, em São Paulo (Boletim do Exército 139, de 31 de julho de 1914).

Quasi dez annos depois conseguiu o Dr. Viegas fazer com que o Governo declarasse nulla a sua exoneração de auxiliar de auditor de Guerra (o que também poderia ter conseguido o supplicante, dada a identidade de direito) e fazer com que retrotrahissem os effeitos da sua nomeação de auditor á data em que não mais pertencia ao Exército.

Dahi pretender o Dr. Viegas:

a) que a sua nomeação de auditor, occorrida em 8 de julho de 1914, seja considerada de 13 de dezembro de 1910, data em que já estava exonerado do Exército;

b) que a sua classificação em São Paulo, onde serviu por longo tempo, seja considerada como si tivesse sido feita na Capital Federal.

Aos desejos, porém, do Dr. Viegas se oppõe francamente os arts. 39 e 71 do Código, que só admittre contagem de antiquidade mediante posse e effectivo exercicio na 2ª entrancia. O tempo de serviço na 2ª entrancia computado ao Dr. Viegas é de quatro annos, seis mezes e 15 dias e o do supplicante é quasi o dobro desse tempo.

#### Reclamação do Dr. Elias Leite

O Dr. Elias Leite foi classificado na Capital Federal por aviso publicado no Boletim do Exército 139 de 31 de julho de 1911, mas só entrou no exercicio do cargo em 21 de setembro do mesmo anno, como se vê a fls. 77 do livro de assentamento dos auditores existente no Tribunal.

Diz o art. 39:

«A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo

.....»  
e o art. 71 declara que:

«A antiquidade será regulada pela data da posse em cada entrancia...»

Si a antiquidade do supplicante é de 8 de agosto de 1911, como está sobrejamente demonstrado, e si a posse e exercicio do meu collega é posterior, de 21 de setembro, claro é que em face dos arts. 39 e 71 do Código improcede a reclamação.

Ainda mais: o Dr. Elias desconta o periodo de dous annos de licença concedidos em 1917 (Almanacks de 1917, pag. 432 e de 1919, pag. 417).

Si o Dr. Elias desconta para a aposentadoria dous annos de licença é que nenhum serviço prestou nesse tempo e si nenhum serviço prestou tem que perder tempo de serviço correspondente a um anno na entrancia, nos termos do art. 70 do Código.

Além dessa licença ainda o Dr. Elias obteve mais outra por 90 dias (Diário Oficial de 12 de março de 1919).

E' necessario recordar que o Dr. Elias Leite ao ser indemnizado das vantagens de que ficou privado pela sua re-

moção illegal, foi descontado nessas vantagens durante o periodo correspondente á licença por dous annos e o foi muito legalmente porque o Estado se indemniza os prejuizos e vantagens decorrentes do seu acto e não os consequentes aquelles de que não tem a responsabilidade, como no caso em que o Dr. Leite afastou-se voluntariamente do serviço.

Si ainda não bastassem os motivos expostos para determinar a improcedencia da reclamação, iria o supplicante allegar que o Dr. Leite sacrificou o effectivo exercicio na entrancia, desempenhando a contar de 5 de março de 1914 o mandato de Deputado ao Congresso Legislativo do Estado de Sergipe, como tambem se vê do livro de assentamento dos auditores existente neste Tribunal e a fls. 77

Tal é a contestação que o supplicante julga dever fazer as reclamações apresentadas na forma do art. 73 do Codig. e 118 do Regimento Interno, esperando que o Egregio Tribunal lhe fará justiça.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — *Mario Augusto Cardoso de Castro*. (Devidamente sellado com estampilhas no valor de 8\$500.)

Confere. — O secretario, *Sylvio Motta*.

#### EXPOSIÇÃO

O art. 130 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 dispõe que:

«E' creado o quadro de auditores, assim organizado:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Majores .. .. .            | 2 |
| Capitães .. .. .           | 4 |
| Primeiros tenentes .. .. . | 4 |
| Segundos tenentes .. .. .  | 4 |

Não tendo sido organizado o *quadro de auditores de guerra*, a despeito da recommendação citada, e como existisse nesse *quadro* oito vagas de auditores, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, procurando sanar essa anomalia, estabeleceu que:

«Art. 20. Os auxiliares de auditor de guerra que não excederem ao *quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908*, guardada a ordem de antiguidade, posse o exercicio, serão *incluidos no mesmo quadro* e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 28 de janeiro de 1892, e 357, de 12 de março de 1890.»

Fundando-se na disposição acima citada, o Governo expediu em 8 de julho de 1911 decretos nomeando *auxiliares de guerra*, entre outros, os seguintes *auxiliares de auditor*, que não excediam ao *quadro de auditores*, prescripto na lei numero 1.860: Bachareis Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira que, como *auxiliares de auditor* serviam na Capital Federal.

Feitas as nomeações, o Governo distribuiu os novos nomeados para as diversas regiões militares, porque não só os logares de auditor na Capital Federal estavam preenchidos, como ainda porque as regiões militares dos Estados ficariam sem esses serventuários da justiça militar.

Assim, o então *auxiliar* Moraes Jardim foi nomeado *auditor* e classificado em São Paulo, o *auxiliar* Barbosa Lima, auditor da Bahia, o *auxiliar* Gomes Carneiro, auditor do Amazonas e o *auxiliar* Sá Pereira, auditor de Pernambuco.

Os novos nomeados, uma vez empossados, seguiram para as suas regiões militares, onde passaram a desempenhar as suas funções.

Acresce ponderar que o auditor Barbosa Lima, na *qualidade de auditor da Bahia*, julgando-se prejudicado em seus vencimentos e na sua graduação militar propoz uma acção summaria especial para ser assegurados naquelles direitos o Dr. Juiz Federal da 2ª Vara desta Capital por sentença de 9 de agosto de 1912 julgou procedente a acção para reconhecer o direito ao auditor á graduação no posto de capitão, com os respectivos vencimentos, á categoria de Juiz de Direito, a vitaliciedade, a *inamovibilidade em o districto ou circumscripção para que for designado*, ao montepio civil, e, enfim a todas as vantagens que adquiram desde a data da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. III, pag. 368, parte I.)

Subindo os autos em grão de apelação para o Supremo Tribunal Federal, o auditor desistiu da acção, ficando assim assentes os principios sobre os quaes repousou a sentença appellada. (Acórdão, de 23 de dezembro de 1914 na apelação civil n. 2.374, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, cit.)

Foi o proprio autor na acção quem se incumbiu de promover um pronunciamento do Poder Judiciario, *allegando a sua qualidade de auditor de guerra na Bahia*.

Não obstante essa decisão judicial a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (orçamentaria), art. 20, verba 3ª, augmentou o numero dos auditores da Capital Federal (9ª Região Militar) e classificou os novos serventuários da seguinte forma:

«6 na 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (compreendendo a 8ª Região e todo o territorio da Republica) de accôrdo com os arts. 20 e 21 da lei numero 2.290, de 1910 e art. 20 da lei 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000\$ e cinco a 15:000\$, dos quaes o primeiro o antigo auditor do 4º Districto Militar e dos ultimos quatro que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290).

Da data da promulgação desta lei (1914) em diante e em virtude della os auditores de guerra de S. Paulo, Moraes Jardim; da Bahia, Barbosa Lima; do Amazonas, Gomes Carneiro; de Pernambuco, Sá Pereira, foram classificados na Capital Federal, onde, desde então começaram a ter exercicio.

Quando aqui chegaram, encontraram já em effectivo exercicio, desde 1910 o auditor de marinha João Vicente Bulcão Vianna e desde 1911 o auditor de marinha Mario Augusto Cardoso de Castro, ambos da Capital Federal.

A lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1906 (orçamentaria) art. 41, deu novos vencimentos aos novos serventuários da seguinte forma no art. 3º:

«6 — na 9ª região militar, sendo 5 a 21:000\$, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do quarto districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accôrdo com os artigos 20 e 21 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 combinados com os artigos 6º, 3º e 7º, 1º n. 2 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.»

Attenda-se que emquanto que a lei 2.842 citada, se referia aos que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, a lei 3.089, acima citada igualmente e com o mesmo fundamento legal alludia aos que serviam como auditores na Capital Federal.

Eis que sobrevem o decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918 que, assim prescreveu:

«Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores de guerra da Capital Federal de accôrdo com os arts 20 e 21 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 3º rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.»

Do mesmo modo que a sentença do juiz da 2ª Vara Federal reconheceu os direitos que o auditor Barbosa Lima pleiteava como auditor de guerra da Bahia, assim tambem o accordão do Supremo Tribunal Federal de 10 de maio de 1915 negava reciprocamente os direitos que o auditor Moraes pleiteava na qualidade de auditor de guerra da Capital Federal na acção que propoz no fóro federal (*Revista de Direito*, vol. 45 pag. 78).

Outra sentença ainda se encontra, no *Diario Official* de 21 de agosto de 1915, em acção proposta pelos auditores Braz Henrique de Souza e Felipe Daltro de Castro (já fallecidos ambos) em que se lhes recusa os direitos auditores da Capital Federal, só se os reconhecendo para o Dr. Piratinino de Almeida, do 6º districto, como inherentes aos respectivos cargos passaram a ser meramente individuais, como decorrentes de direitos adquiridos pelos funcionarios existentes.

Subsistia esta legislação, quando foi promulgado com o decreto 14.450, de 30 de outubro de 1920 o novo Codig. de Organização Judiciaria Militar, que, em seus diversos artigos, regulando a antiguidade dos auditores de guerra e de marinha, em um só corpo, prescreveu:

«Art. 39. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo que o funcionario empossado communicará ao Presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

«Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo do effectivo serviço no cargo, deduzidas quaesquer interrupções.»

**Art. 71.** A antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente em cada entrância e se acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercício tiver na entrância. Verificando ainda a igualdade de condições a preferencia caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercício ou auxiliar de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal ou de idade.

De accordo com estes preceitos do Código, o Supremo Tribunal Militar organizou a seguinte lista de antiguidade dos auditores de 2ª entrância (Capital Federal), hoje auditores de serviço militar e então auditores de guerra e auditores de Marinha:

- 1 — Garcia Dias de Avila Pires;
- 2 — João Vicente Bulcão Vianna;
- 3 — Mario Augusto Cardoso de Castro;
- 4 — Joaquim de Moraes Jardim;
- 5 — João Paulo Barbosa Lima;
- 6 — Mario Tiburcio Gomes Carneiro;
- 7 — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz;
- 8 — Francisco Fagundes Piratinino de Almeida;
- 9 — Thomaz Gomes Viegas;
- 10 — Elias Fernandes Leite.

## CONSULTA

## 1º.

A lei n. 2.290, art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra, ou no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal os auxiliares de auditor que serviam na Capital Federal?

## 2º.

As leis ns. 2.842, de 1914 e 3.089, de 1916 e o decreto n. 3.495, de 1918 podem ser consideradas interpretativas para o effecto de retroagirem, conferindo aos seus beneficiarios a condição de auditores da Capital Federal, desde a data da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910?

## 3º.

No caso affirmativo, esse effecto pôde alcançar os direitos decorrentes da antiguidade dos auditores que os mesmos beneficiarios já encontraram nomeados e em exercicio na Capital da Republica, ou se tem de restringir as vantagens prestadas pelo Estado?

## 4º.

Ainda no caso affirmativo ao 2º quesito, tendo os auditores servido fora da 2ª entrância (Capital Federal) até 1914 pôde ser considerado effectivo exercicio nessa entrância na phrase do art. 71 do decreto 14.450 a ficção legal porventura estabelecida pelo Congresso que lhes mandou pagar differença de vencimentos desde 1910 e equivalentes aquelles percebidos pelos auditores da referida entrância e essa ficção autorisa o Tribunal Militar a collocar os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Tiburcio Carneiro, que vieram para esta entrância, como se disse, em 1914, acima dos Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, auditores desde 1910 e 1911, com exercicio real e effectivo na segunda entrância?

## PARECER DO DR. BENTO DE FARIA

## Ao 1º.

Desde a publicação do decreto n. 257, de 12 de março de 1900, que criou logares de auditores de guerra e os classificou, até o recente decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, não se encontra disposição alguma, legislativa ou regulamentar, estabelecendo um quadro especial para aquelles funcionarios com exercicio na circumscrição do Districto Federal.

Por conseguinte, o que existia e existe é o quadro de auditores, e, assim sendo, o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, fazendo expressa remissão ao art. 180 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, somente poderia referir-se a elle e não a outro quadro não considerado por qualquer desses actos legislativos.

Isto posto, é obvio que os auxiliares de auditor em queção foram mandados incluir no quadro dos auditores de guerra e não no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal.

## Ao 2º.

A lei somente pôde ser considerada interpretativa quando tem por effecto declarar a obscuridade ou duvidade de uma lei anterior.

Ora, a lei n. 2.290 citada, de 1910, nomeando auditores de guerra os auxiliares que não excedessem o quadro existente nem a obscura nem duvidosa.

Assim sendo, as leis citadas ns. 2.842, de 1914 e 3.089, de 1916 conferindo aos respectivos beneficiarios a condição e vantagens de auditores de guerra com exercicio no Districto Federal, não são interpretativas, mas leis novas, por isso que estabelecem uma nova regra até então inexistente.

Os seus effectos, porém, estão implicitamente subordinados ao art. 3º do Código Civil, e, portanto, em caso algum, poderão ellas prejudicar os direitos adquiridos que porventura possam allegar e provar quaesquer outros funcionarios não comprehendidos nos seus dispositivos.

## Ao 3º e 4º.

Cumpra distinguir a antiguidade no cargo da antiguidade na entrância.

Aquella é absoluta e resulta do tempo de effectivo serviço no cargo; esta é relativa e decorre da posse em cada entrância.

Assim, em relação a entrância o auditor mais antigo no cargo pôde ser o mais moderno nella, embora já encontre ali servindo funcionarios com menos tempo de serviço no mesmo cargo, desde que a sua posse em tal entrância seja anterior a do novo classificado.

Isto posto, a circumstancia de ordenado o pagamento de vencimentos correspondentes a auditores do Districto Federal a certos funcionarios promovidos a esse cargo e classificados em outras circumscrições não importa para elles o direito de serem considerados auditores mais antigos nessa entrância, para a qual foram posteriormente removidos, visto como, por occasião das suas nomeações, ali serviam não como auditores, mas como auxiliares delles.

E' essa a intelligencia que decorre dos dispositivos do decreto n. 14.450, já referido, de 1920, salvo ulterior deliberação do Poder Judiciario.

E' que penso. S. M. J.

Rio, 28 de março de 1921. — Antonio Bento de Faria.

## PARECER DO DR. AURELINO LEAL

Ao 1º. O art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sem nenhuma duvida que me occorra, mandou incluir os auxiliares de auditor de guerra no quadro dos auditores de guerra. A phrase — «Serão incluídos no mesmo quadro» — se refere ao quadro estabelecido no art. 130 da lei numero 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Deve-se mesmo dizer, que, deante da lei, não ha quadro de auditores daqui ou dali, mas sim um quadro geral de auditores do Exercito. Porque uma lei que reorganizou o Exercito e criou um «quadro de auditores», o fez, certamente, para o dito Exercito, todo elle.

Ao 2º. A meu ver, não: Sem deixar de accentuar a grande irregularidade de crear logares, melhorar categorias, etc. por meio de disposições que, em rigorosa technica legislativa, são meramente indicativas de verbas de despesas, e dando o facto como consummado porque, como diz a consulta, «da data da promulgação desta lei (1914) em diante, e, em virtude della, os auditores F. F. F. e F. foram classificados na Capital Federal», é certo que para quaesquer vantagens que não sejam asseguradas pelas leis em vigor (indemissibilidade, montepio, vencimentos, etc), os auxiliares que completaram o quadro dos auditores, segundo a lei de 1910, só podem ser considerados como pertencentes ao Districto Federal da data da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Por outro lado, não havia entrâncias na justiça militar, quanto aos auditores. A lei que os tornou autonomos (numero 1.065, de 22 de novembro de 1890), fez-os da mesma categoria, e a lei n. 149 de 18 de julho de 1893, que os organizou o Supremo Tribunal Militar, por isso mesmo que não havia entrância entre elles, permittiu que fossem admittidos no seu meio os «que tivessem pelo menos quatro annos de effectivo exercicio». Claro é que si houvesse entrância, o accessão se daria na ordem da superior.

Foi o motivo da organização do Judiciario e Processo Militar annexo ao Decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que estabeleceu as entrâncias de auditores (art. 4º). Si nos termos do art. 71 do Código, a antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente, em cada entrância... (art. 71), é claro que se tendo sido os auditores a que

se refere a consulta considerados do Districto Federal pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, só da data da sua posse nas repartições perante as quaes forem admittidos a servir no dito Districto é que deve ser contada a sua antiguidade. Ou por outro portuguez: Creadas as entrancias, elles contam a sua antiguidade naquella em que se achem desde a data da sua posse na dita entrancia. Nesse caso, é claro que o Código retroage quanto a elles e quanto aos que, antes delles, se achavam como auditores no Districto Federal, e, nesses, portanto, primazia na ordem da dita antiguidade. Os auxiliares que se tornaram auditores e foram mandados servir nos Estados podem ter mais tempo de serviço do que alguns dos seus collegas que serviam no Districto Federal. Mas, estabelecidas as entrancias sómente para a 6.ª circumscripção (art. 4.º do código citado), sem nenhuma ressalva, e regulada a antiguidade pela data da posse na entrancia, a questão se resolve em uma verificação material da dita data. A tomou posse antes de B na 2.ª entrancia? A é mais antigo do que B. B tem mais tempo de serviço do que A, mas A serve a mais tempo que B em uma circumscripção que foi considerada de segunda entrancia? A é mais antigo que B na dita entrancia.

Aos 3.º e 4.º, prejudicados com a resposta ao anterior.

Salvo melhor juizo. Rio, 4 de abril de 1921. — Aurelino Leal.

#### PARECER DO DR. ESMERALDINO BANDEIRA

A minuciosa exposição que precede aos quatro itens constitutivos da alludida consulta, põe a questão em exame de modo tão bem fundamentado, tão claro e tão completo, que me ferra em absoluto o trabalho de escrever por minha vez sobre a parte expositiva.

O caso concreto está narrado com toda a precisão, as leis estão citadas, e os respectivos trechos fielmente transcriptos.

Só me resta, portanto, tirar as conclusões que representam as respostas de meu parecer.

E são estas as respostas:

Quanto ao 1.º quesito:

A lei n. 2.290, de 1910, em seu art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra, de que trata o art. 138 da lei n. 1.860, e não no quadro dos auditores de guerra, da Capital Federal, os auxiliares de auditor mencionados nesse 1.º item da consulta.

Isso se apura com a maior evidência da letra do citado art. 138 da lei n. 1.860, onde não se restringe o quadro de auditores, ali creado, aos auditores da Capital Federal.

E o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, declarando que os auxiliares dos auditores, que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, serão incluídos no mesmo quadro: torna, si é possível, ainda mais claro que a inclusão de taes auxiliares de auditor se refere ao quadro geral de auditores creado pela lei n. 1.860.

2.º

Não, porque a condição de auditores da Capital Federal não vem mencionada nem se acha conferida, explicita ou implicitamente, em nenhuma das disposições das leis citadas neste item da consulta.

3.º

Pela razão dada na resposta antecedente, o favor concedido aos beneficiarios das leis n. 2.842, de 1914, n. 3.089, de 1916, e o decreto n. 3.495, de 1915, tem de restringir-se ás vantagens prestadas pelo Estado, porquanto sendo leis, que concedem favores, não se podem estender a qualquer outra coisa que não esteja individuada nos seus dispositivos.

4.º

De modo algum podem os auditores referidos neste 4.º item da consulta ser collocados acima de seus collegas Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, e a lei que tal determinasse seria invalida por inconstitucional como infringente do preceito prohibitivo contido no art. 11 n. 3, da Constituição Federal.

Seria uma lei retroactiva expressamente vedada pela Constituição e pela doutrina juridica, como se vê do citado preceito da Constituição e do ensinamento tranquillo e corrente dos tratadistas: — «le leggi non possono essere retroattive in modo di violare diritti acquisiti» — Gabba, Theoria della Retroattività della Leggi, vol. 1.º, pag. 44.

No mesmo sentido lecciona João Barbalho, *Commentarios à Constituição Brasileira*, pag. 42.

E o que penso. S. M. J.

Rio, 6 de abril de 1921. — Esmeraldino Bandeira.

#### PARECER DO DR. LOPES DA CRUZ

O Governo Provisorio da Republica iniciou seus decretos sobre Justiça Militar com os de ns. 145 e 106, de 13 e 18 de janeiro de 1890, publicados respectivamente no *Diario Official* de 14 e 19 do mesmo mez e anno, como colleccionados no volume de janeiro de 1890 de Legislação da Republica, paginas 43 a 101, nos quaes creou na Capital do Estado de Pernambuco, como na Capital do Estado da Bahia, o lugar de auditor de guerra do Exército, ambos declarados de 1.ª entrancia e considerados de juiz de direito, como os de auditores de guerra da Capital Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

Mais tarde, porém, pelo decreto n. 257, de 12 de março de 1890, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno e colleccionada a pag. 350 do volume da Legislação da Republica, o mesmo Governo Provisorio, atendendo á necessidade de regular melhormente o serviço de distribuição da justiça nos tribunales militares, determinou, entre outras disposições, que:

«Haverá nas comarcas da Capital Federal e das capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso um auditor de guerra» (art. 1.º).

E bem assim que: «O auditor da comarca federal será um juiz de direito de terceira entrancia e terá a gradação de major».

Os das capitães dos mencionados Estados, um juiz de direito de qualquer entrancia com a gradação de capitão».

No decreto n. 1.965, de 22 de novembro de 1890, pelo qual o Governo Provisorio tornou independente a Justiça Militar da Civil, nada foi alterado ao anteriormente disposto.

Tão pouco fizeram-se alterações no decreto n. 355, de 29 de maio de 1891, no qual, em satisfação ao disposto na segunda parte do art. 1.º do decreto 1.065, de 22 de novembro de 1890, foram fixados os vencimentos dos auditores de guerra e do auditor geral da marinha pelos soldos dos postos de que tinham a gradação, e no qual foi disposta a substituição reciproca do auditor de guerra da Capital Federal e o auditor geral da marinha, e a substituição dos auditores de guerra dos Estados na forma da legislação em vigor.

Igualmente, nada alterou a lei n. 38, de 29 de janeiro de 1892 que determinou não perdessem os auditores de guerra e de marinha os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente e passada em julgado, e tivessem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos Ministerios.

O mesmo succedeu na lei n. 93, de 1 de outubro de 1892 que creou no 4.º districto militar o lugar de auditor, sendo sua sede na capital de S. Paulo.

A lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, porém, determinou, no art. 2.º, que os vencimentos dos auditores de guerra dos 4.º e 6.º districtos militares ficassem equiparados aos dos auditores de guerra e marinha na Capital Federal; e no artigo 1.º que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e de guerra na Capital Federal fossem correspondentes aos de capitães nos corpos arregimentados do Exército em serviço activo.

Essa era a situação legislativa da Justiça Militar em 1.ª instancia, quando a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regulou o alistamento e sorteio militar e reorganizou o Exército, determinou no art. 130 que:

«E' creado o quadro de auditores, assim organizado:

- a) maiores, dous;
- b) capitães, quatro;
- c) 1.ª tenentes, quatro;
- d) 2.ª tenentes, quatro.»

E no art. 131 que: «Os auditores são amovíveis e admitidos mediante concurso, ficando excluídos desta ultima condição os actuaes serventuários, que serão garantidos nos postos em que se acham.»

O decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, após revogar disposição baixada com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, regulou aquella disposição da lei n. 1.860 de 1908, citada.

Assim, no art. 1.º, determinou que os auditores nomeados de conformidade com a lei n. 1.860, são considerados de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe: no parágrafo unico do mesmo artigo, que pertencem á 1.ª classe os maiores, á 2.ª os capitães, á 3.ª os 1.ª tenentes, e á 4.ª os 2.ª tenentes; no art. 2.º que o accesso á classe immediatamente superior será feito na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento; no art. 3.º que constitue merecimento, intelligencia, applicação ao serviço da justiça militar, zelo, subordinação aos superiores hierarchicos; no art. 4.º que o interstício para a promoção de uma a outra classe será de dous annos em effectivo serviço; no art. 5.º que entre os auditores nomeados na mesma data se obuecerá, para o accesso, os preceitos estabelecidos para os

officiaes do Exército no art. 18 do regulamento aprovado por decreto n. 772, de 31 de março de 1911, o que importa dizer, revendo essa disposição, que em igualdade de data preferirá a dos postos interiores; si estes forem iguaes, recorrer-se-há ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, à maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes; no art. 6º que, como funcionarios militares que são, os auditores se regerão pelas leis e regulamentos militares em vigor, no que lhes for applicavel; no art. 7º que sua distribuição obedecerá á seguinte disposição: um major, chefe do serviço junto ao Departamento da Guerra e um auxiliar, capitão ou subalterno; um capitão para cada grande inspecção, a não ser a 12ª, que terá um major e um auxiliar, capitão ou subalterno; um 1º tenente ou 2º tenente para cada pequena inspecção, á excepção das 4ª e 6ª regiões, a cujo serviço attenderão os auditores das 3ª e 5ª regiões, respectivamente; no art. 8º que o recrutamento para o quadro dos auditores terá lugar mediante concurso; no art. 9º que fica estabelecida a gratificação de 350\$ por mez para os auditores, de 2º tenente a major, até que o Poder Legislativo resolva a fixação definitiva dos respectivos vencimentos; no art. 10 que os auditores vencerão o soldo da tabella vigente para os officiaes do Exército, de accordo com as respectivas graduações; e no art. 11 que os auditores dos arts. 4º e 6º districtos militares continuarão a receber vencimentos na conformidade das disposições que regem o caso.»

Esse decreto foi publicado no *Diário Official* de 7, e republicado no de 28, ambos de julho de 1911, sendo expedido conforme o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. A 8 de julho do mesmo anno, o Governo assim autorizado, bem como pelo art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (publicada desde 15 do mesmo mez e anno) e no qual ficou estabelecido que:

«Os auxiliares de auditor de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892 e 257, de 12 de março de 1899, nomeou auditores de guerra entre outros auxiliares de auditor, os Drs. Joaquim de Moraes Jardim João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Ferreira que, como auxiliares de auditor, serviam na Capital Federal.

O primeiro foi classificado em S. Paulo; o 2º na Bahia; o 3º no Amazonas, e o 4º em Pernambuco; e das respectivas funções tomaram posse e exercicio até que a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª, augmentou o numero dos auditores da Capital Federal (9ª Região Militar) e classificou os novos serventurarios da seguinte forma:

«Seis na 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª Região e todo o territorio da Republica) de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910, e art. 2º da lei n. 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21.000\$ e cinco a 15 contos de réis, dos quaes o primeiro, o antigo auditor do 4º districto militar e dos ultimos quatro que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290.»

A disposição referida (art. 21 da lei n. 2.290, de 1910) é a de que: «Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e antigos 4º e 6º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, acima já transcripto.

A disposição referida do art. 2º do decreto ou lei n. 2.586, de 31 de julho de 1912 é a de que «ficam fixados em 15 contos annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do auditor geral de marinha e os dos auditores de guerra, que serviam nos antigos 4º e 6º districtos militares.»

Da data dessa lei de 1914 em diante, aquelles citados auditores, classificados anteriormente em S. Paulo, Bahia, Amazonas e Pernambuco, foram classificados na Capital Federal e passaram a ter nella exercicio.

Ainda depois, a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, no art. 41, deu novos vencimentos aos referidos auditores, e nos termos da verba 3ª:

«Seis, na 9ª Região Militar, sendo cinco a 21 contos de réis, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accordo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6º, § 2º e 7º, § 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e art. 2º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901 e art. 1º do decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912, e um a 15 contos de réis de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho de 1912.»

A disposição do art. 6º, § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 é a de que: «o auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal»; e a do art. 7º, § 1º, n. 2, da mesma lei é a de que: «o auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos Estados seis contos de réis por anno, sendo quatro contos de réis de ordenado e dous contos de réis de gratificação, ficando incluído no ordenado a que tiverem direito.»

As demais disposições referidas na lei n. 3.089, de 1916, estão acima já transcriptas.

Em seguida, pelo decreto n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918, o Congresso Nacional prescreveu «fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito, os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores de guerra da Capital Federal, de accordo com os artigos 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 3º, rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Recentemente, pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, e com o novo Codigo de Organização Judiciaria Militar, foi determinado que os auditores de guerra e marinha constituissem um só corpo e classificados pela respectiva antiguidade, apurada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia e se igual pelo maior tempo de effectivo serviço na entrancia. Verificada ainda a igualdade, pelo maior tempo de effectivo exercicio de auxiliar de auditor, de serviço militar, de outro serviço publico federal, ou idade.

Feita a lista de antiguidade pelo Supremo Tribunal Militar, foram classificados aquelles auditores nos ns. 4, 5 e 6, abaixo dos auditores de Marinha João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, sob os ns. 2 e 3.

A' vista do que, consulta-se:

I  
A lei n. 2.290, art. 20, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra, ou no quadro dos auditores de guerra da Capital Federal os auxiliares de auditor que serviram na Capital?

Respondo:

O texto legislativo invocado é sufficientemente claro.

Nelle, toda referencia é feita ao mesmo quadro, estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que não é outro senão o quadro dos auditores em geral.

Nenhuma referencia é feita ao quadro de auditores da Capital Federal.

E, por isso mesmo, não tendo sido antes feita a classificação e distribuição dos auditores de guerra, como o foi posteriormente pelo decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, artigos 1º, paragraho unico, e 7º, os auxiliares, mandados aproveitar pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, só o foram a 8 de julho de 1914, ou no dia immediato ao da publicação desse citado decreto.

Nenhum delles foi classificado, como chefe de serviço junto ao Departamento da Guerra ou na 12ª região (Rio Grande do Sul), pelo que não foram classificados como autores de 1ª classe e a que pertenciam os maiores.

II  
As leis ns. 2.842, de 1914, e 3.089, de 1916, e o decreto numero 3.495, de 1918, podem ser considerados interpretativos para o effecto de retroagirem, conferindo aos seus beneficiarios a condição de auditores da Capital, desde a data da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910?

Respondo:

A lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª, é uma lei nova e pela qual foi augmentado o numero de auditores de guerra da 9ª Região Militar.

O que tem ella de singular é na disposição em que, indirectamente, manda preencher os novos cargos por pessoas, determinadas em razão de funções anteriores, para não desigual-as nominalmente, contra o disposto no art. 48, n. 5 da Constituição.

Como ficou visto, o decreto n. 8.817, de 1911, determinara as classes dos auditores, bem como, no art. 2º, o modo de accesso de uma classe para outra.

Dessa maneira, os novos cargos de auditores de guerra da Capital Federal (1ª classe), deviam ser preenchidos por accesso dos da 2ª classe, na razão de dous terços por antiguidade e apurada conforme o art. 5º do citado decreto de 1911, e um terço por merecimento.

O Congresso Nacional, com a lei n. 2.842, de 1914, alterou esse decreto, com o conferir credito para pessoas determinadas assim virtualmente nomeadas pelo Poder Executivo.

A lei n. 3.089 e o decreto n. 3.495, de 1918, vieram alargar o credito anterior, elevando-o a 21 contos de réis, para cada auditor, em lugar de 15, por ter o auditor de guerra da Capital

Federal vencimentos, desde a lei de 1891, iguaes aos do da Marinha e iguaes ambos aos do juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

Consequentemente, nenhuma das leis é interpretativa da de numero 2.290, art. 20, e para o effeito de retroagir á data desta ultima e serem havidos os auditores vindos em 1914 para a Capital Federal como nella estando desde 1910.

### III

No caso affirmativo, esse effeito póde alcançar os direitos decorrentes da antiguidade dos auditores que os mesmos beneficiarios já encontraram nomeados e em exercicio na Capital Federal, ou se tem de retroagir ás vantagens prestadas pelo Estado?

Respondo?

Como sempre tenho sustentado em outras occasiões, desde o vigor da Constituição da Republica, que no art. 11 *venia* á União, como aos Estados, prescrever leis retroativas, nenhuma existencia tem em nosso direito as chamadas leis retroativas, cujo effeito é retroativo e de applicação a *caso pendente*, conforme o art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890 do Governo Provisorio, assim revogado.)

Dessa maneira, penso que nenhum effeito das leis de 1914, 1916 e 1918 poderá ser tal de emprestar-lhes um poder *inconstitucional*.

Menos ainda o de alcançar direitos já adquiridos ou consummados (Cod. Civ. art. 3º e §§ 1º e 2º) de auditores, regularmente nomeados e em exercicio na Capital Federal ao tempo de qualquer dessas questionadas leis.

### IV

Ainda no caso affirmativo ao 2º quesito, tendo os alludidos auditores servido fóra da 2ª entrancia (Capital Federal) até 1914, póde ser considerado *effectivo exercicio* nessa entrancia, na phrase do art. 71 do decreto n. 14.450, a ficção legal, porventura estabelecida pelo Congresso que lhes mandou pagar diferença de vencimentos desde 1910 e equivalentes aquelles percebidos pelos auditores da referida entrancia; e essa ficção autoriza o Tribunal Militar a collocar os Drs. Moraes Jardim, Barbosa Lima e Tiburcio Gomes Carneiro, que vieram para esta entrancia, como se disse, em 1914, acima dos Drs. Bulcão Vianna e Cardoso de Castro, auditores desde 1910 e 1911, com exercicio real e effectivo na 2ª entrancia?

Respondo: Negativamente.

Em verdade, si o elemento do calculo da antiguidade é o *effectivo exercicio* em uma entrancia, somente o *realmente* acontecido póde ser considerado. Toda ficção cessa em caso tal em que exige a realidade.

«Ficticio», diz Bartolo (Opera, venezia, 1606, lib. 5º, paginas 93-94), *est in re certa quod est est contra veritatem pro veritate ex jura facta assumptio*.

Contra a verdade dos factos, realmente acontecidos, poderá uma ficção legal declarar terem aquelles auditores a *qualidade* dos da Capital Federal, assegurando-lhes direitos, vantagens e regalias decorrentes dessa qualidade.

Mas, si em confronto com iguaes direitos de outros, a lei manda classificar esses e aquelles conforme o *facto real* do *lugar do exercicio*, nesse caso a ficção cede á verdade.

Nesse caso, não se poderá dizer que: *tantum potest ficticio quantum veritas*.

Somente póde a verdade, a realidade, a *effectividade* do exercicio na Capital Federal e na entrancia, como a *posse* tomada, que é *moro facto*.

E' o que penso, salvo melhor juizo e que sujeito á censura dos doutos. Rio, 9 de abril de 1912. — A. Lopes da Cruz.

Parecer do Dr. Candido de Oliveira Filho

### Ao 1º

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, mandou incluir no quadro dos auditores de guerra os auxiliares de auditor que serviam na Capital Federal. Não dispóz que elles passassem a funcionar nesta ou naquella região militar; tratou, apenas, de incluí-los no quadro dos auditores, afim de serem distribuidos conforme conviesse ás necessidades da administração da Justiça Militar.

Sustentar que os novos auditores entraram, em consequencia da investidura, a fazer parte do quadro de auditores da Capital Federal, onde funcionavam como auxiliares, e attribuir ao legislador um pensamento que elle não teve e que não podia ter:

a) porque, na data da promoção, o quadro de auditores na Capital Federal estava preenchido, segundo expõe a consulta;

b) porque, ao contrario, na mesma occasião havia diversas vagas de auditor nos Estados;

c) porque os nomeados pelo decreto de 8 de julho de 1911 passaram a funcionar nas regiões estaduais para que foram designados pelo Poder Executivo.

Si o legislador tivesse de determinar a região em que iriam servir os novos auditores, claro é que esta não poderia ser a da Capital Federal, onde não havia vaga.

### Ao 2º

#### Negativamente

A lei n. 2.342, de 3 de janeiro de 1914, art. 20, verba 3ª, elevou apenas a seis o numero de auditores da Capital Federal (9ª Região Militar); a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 3º, n. 6, cogitou tão simplesmente de attribuir novos vencimentos aos auditores da 9ª Região Militar; a lei n. 3.495, de 19 de janeiro de 1916, art. 1º, autorizou, pura e simplesmente, o Poder Executivo a abrir o credito especial necessario ao pagamento das diferenças de vencimentos a que tinham direito os quatro auxiliares de auditor de Guerra promovidos a auditor pelo decreto de 8 de julho de 1911 e classificado na Capital Federal pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

### Ao 3º

#### Prejudicado.

Convém, no entanto, assignalar que, mesmo na hypothese de se interpretarem as leis, citadas no segundo quesito da consulta, como outorgando aos quatro auditores nomeados a 8 de julho de 1911 a condição de auditores da Capital Federal, tal interpretação não póde ir ao ponto de ferir os direitos adquiridos dos auditores que serviam na mesma região ao serem promulgadas as ditas leis. «A lei — diz o Código Civil, Introd., art. 3º — não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a cousa julgada.»

### Ao 4º

Tambem prejudicado — visto como, segundo já se disse, não considero interpretativas as leis referidas no segundo quesito da consulta.

Interpretativas, que fossem, não poderiam os auditores, nomeados para a 2ª entrancia em 1914, ser collocados na lista de antiguidade dos auditores da justiça militar acima daquelles que loem, desde 1910 e 1911, exercicio real e effectivo nessa entrancia.

Vedam a pretendida classificação o art. 11, n. 3, da Constituição Federal, o citado art. 3º do Código Civil e os artigos 39, 70 e 71 do decreto n. 14.450, de 26 de outubro de 1920.

E' o que penso — e submetto á apreciação dos doutos. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Dr. Candido de Oliveira Filho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Mario Augusto Cardoso de Castro.

Está devidamente sellado com estampilhas no valor de doze mil e seiscentos réis. Confere. — Francisco Pires e Albuquerque. 1º official, servindo de secretario.

Exmo. Sr. Dr. auditor geral de Marinha — O bacharel Mario Augusto Cardoso de Castro, a bem de seus direitos, precisa e pede que V. Ex. se digne de mandar passar por certidão, junto a esta, si o supplicante foi nomeado em 7 de agosto de 1911 auditor auxiliar da Marinha, em substituição do Dr. Oscar de Macedo Soares, fallecido naquella mesmo mez e anno. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1912. — Mario Augusto Cardoso de Castro. Estava com uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada. Despacho: Sim. Rio, 4 de novembro de 1912. — Vicente Neiva. — Mario Diogo da Silva, serventuário vitalicio no cargo de escriptão da Auditoria Geral da Ma-

rinha da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico, de accordo com o despacho do senhor doutor auditor geral da Marinha, dado na presente petição, que, revendo o livro de registro de exercício dos funcionarios civis desta repartição, no referido livro ás folhas dezoito, consta que o requerente foi nomeado por título de 7 de agosto de 1911, para o cargo de auxiliar do auditor geral da Marinha, em substituição ao senhor doutor Oscar de Macedo Soares, fallecido em 3 de agosto do referido anno. E por ser verdade passo esta certidão e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1912. — **Mario Diogo da Silva**, escrivão. Sr. Dr. auditor geral da Marinha — O bacharel Mario Augusto Cardoso de Castro, a bem de seus direitos, precisa e pede que V. Ex. se digno de mandar passar por certidão, junto a esta: a) quaes os auditores auxiliares que existiam na Marinha, quando promulgada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; b) quaes os auditores auxiliares que existiam na Marinha, quando promulgada a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; c) quaes os auditores auxiliares que existiam na Marinha, quando promulgada a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912. — **Mario A. Cardoso de Castro**. Estava sellada com uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada. Despacho: Sim. Rio, 6 de dezembro de 1912. — **Vicente Neiva**. — **Mario Diogo da Silva**, serventuário vitalicio no cargo de escrivão da Auditoria Geral da Marinha da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico de accordo com o despacho do senhor doutor auditor geral, dado na presente petição que revendo em meu cartorio o livro de registro de exercício dos funcionarios civis desta Repartição nelle consta que na da da lei numero dous mil duzentos e noventa, de treze de dezembro de mil novecentos e dez eram auditores auxiliares os senhores doutores Oscar de Macedo Soares, João Pessoa Cavalcante de Albuquerque e João Vicente Bulcão Vianna, sendo ainda, na data da lei numero dous mil trescentos e cincoenta e seis de trinta e um de dezembro do dito anno, auditores auxiliares os mesmos senhores, e que, finalmente, na data da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro de janeiro do corrente anno eram auditores auxiliares os senhores doutores João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro. E por ser verdade passo a presente certidão e dou fé. Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecentos e doze. Eu, Mario Diogo da Silva, escrivão vitalicio da Auditoria Geral da Marinha, a escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912. (Assignado). **Mario Diogo da Silva**. Estava sellada e as estampilhas devidamente inutilizadas.

**Mario Diogo da Silva**, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, escrivão da Sexta Circumscripção Judicial Militar na Armada Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que recendo em meu cartorio o livro de exercício dos funcionarios civis, desta auditoria, no referido livro, ás folhas dezoito, relativo ao auditor doutor Mario Augusto Cardoso de Castro, consta o seguinte: Apostilla. O funcionario a que se refere esta portaria foi convertido em auditor de Marinha, desta Capital, em observancia ás leis numeros dous mil duzentos e noventa, de treze de dezembro de mil novecentos e dez, artigo vinte, dous mil duzentos e cincoenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez, artigo trinta e dous mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigo quinze, numero sete, *in fine*. Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e treze. (Assignado). — **Alexandrino Faria de Alencar**. Era o que se continha no referido assentamento relativo á apostilla aqui transcrita por certidão, conforme o assentamento de onde extrahi a presente certidão conforme o original ao qual me remetto e dou fé. Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Mario Diogo da Silva, escrivão que a escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — (Assignado). **Mario Diogo da Silva**. Estava sellada com estampilhas federaes, devidas e não inutilizadas. Confere. — **Sylvio Motta**, secretario.

## II

Eregio Supremo Tribunal Militar — **Mario Tiburcio Gomes Carneiro**, auditor de guerra da Capital Federal, nessa em exercício desde 1908, devendo occupar na escala de antiguidade o quarto lugar, interessado na reclamação feita por seus collegas Piratinino de Almeida e Elias Leite, pede a attenção do Eregio Tribunal para a longa exposição com que provou o seu direito, e faz suas as razões com que os seus

collegas Moraes Jardim e Barbosa Lima não de lhes refular as allegações infundadas.

Capital Federal, 11 de junho de 1921. — **Mario Tiburcio Gomes Carneiro**, auditor de guerra.

Estava sellada com duas estampilhas federaes no valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.

Confere. — **Sylvio Motta**, secretario.

## IV

Exmô. Sr. marcehal e mais dignos ministros do Supremo Tribunal Militar. — Venho apresentar uma ligeira contradicção ás allegações feitas pelo auditor de marinha Dr. Francisco F. Piratinino de Almeida e que poderiam attingir e prejudicar o meu direito na escala dos auditores de 2ª entrancia, si não fossem explicadas e esclarecidas, como passo a fazel-o.

E' verdade que o Dr. Piratinino foi nomeado auditor do antigo 6º Districto Militar em 1906, e nove annos mais tarde foi nomeado para esta Capital em virtude de permuta com o Dr. Armando de Alencar, auditor de Marinha.

Dahi decorre que o Dr. Piratinino, segundo elle proprio o affirma, conta a sua antiguidade de auditor do 6º districto de 1906 a 1915, e de auditor desta Capital de 1915 em diante.

O decreto n. 257, de 12 de março de 1890, diz que os auditores da Capital Federal tem a graduacão de maior e serão juizes de direito de terceira entrancia, e os dos Estados terão a graduacão de capitão e serão juizes de direito de qualquer entrancia: assim o Dr. Piratinino deverá contar de 1906 a sua antiguidade como auditor capitão e de 1915 a antiguidade como auditor maior.

O decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, equiparou os auditores do Rio Grande do Sul e do 4º Districto Militar, ao da Capital Federal, sómente quanto a vencimentos e assim dispõe:

Art. 2º Os vencimentos dos auditores de Guerra dos 4º e 6º Districtos Militares ficam equiparados aos dos auditores de Guerra e Marinha na Capital Federal.

Ora, desde que a lei limitou a equiparação aos vencimentos, não é admissivel estender essa equiparação ás honras e categorias. Permutando a sua collocacão com a do Dr. Alencar, o Dr. Piratinino só poderia occupar na escala dos auditores desta Capital, o lugar deixado por aquelle seu collega da Marinha: o que não é logico, nem legal, é que desse contracto feito entre os dous resultassem effeitos lesivos aos direitos e collocacão dos demais auditores, que nelle não tomaram parte e nem sobre elle foram ouvidos.

Deste contracto resultou que o Dr. Armando de Alencar foi occupar na escala dos auditores dos Estados o lugar occupado pelo Dr. Piratinino e este entre os auditores da Capital Federal o lugar deixado pelo Dr. Armando, e assim é que aquelle ficou collocado no quadro dos auditores de Marinha abaixo dos auditores João Pessoa, Bulcão Vianna e Cardoso de Castro.

Portanto, si o Dr. Piratinino occupa na escala de antiguidade um lugar abaixo desses tres auditores, não pode occupar na escala geral um lugar acima dos que são mais antigos do que elle.

Aliás, essa questão de antiguidade de auditores foi sabiamente resolvida pelo Sr. Marechal actual Presidente deste Eregio Tribunal, quando Ministro da Guerra, sendo a sua resolução ainda confirmada pelo seu successor general Cardoso de Aguiar, de accordo com o parecer do Dr. Alfredo Bernardes, consultor geral da Republica.

Solicito o Eregio Tribunal as petições dos auditores Drs. Garcia Pires, Moraes Jardim, Pontes, Armando de Alencar, Benjamin Pessoa e Jacintho Barbosa com os pareceres que as instruírem e verá a falta de fundamento da reclamação que vinhos combatendo.

O decreto de permuta entre os Drs. Piratinino e Alencar não deixa duvidas a respeito, resalva os direitos dos outros auditores, o que quer dizer não admite que, vindo para esta Capital o Dr. Piratinino venha deslocar os seus collegas.

Capital Federal, 11 de junho de 1921. — **João Paulo Barbosa Lima**, auditor.

Estava sellada com quatro estampilhas federaes do valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Confere. — **Sylvio Motta**, secretario.

# TERMOS DE CONTRACTOS

## Repartição Geral dos Telegraphos

### DECIMO SEGUNDO DISTRICTO TELEGRAPHICO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Joaquim Monteiro de Moraes por seu procurador, para o arrendamento dos prédios destinados à estação telegraphica e ao depósito de material da mesma estação, na cidade de São Mathus.

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes no escriptorio, sede do decimo segundo districto telegraphico o respectivo chefe senior Carlos Augusto de Moura Campos, autoriza o por aviso numero trescentos e setenta e quatro da, de doze de maio do corrente anno, da subdistribuição da contabilidade desta repartição e o senior Joaquim Monteiro de Moraes por seu procurador José Ribeiro Espinola, propoza a compra dos prédios numero quarenta e quatro à rua Barão de Aymorés, para a estação telegraphica e da parte de um outro sito à travessa Vinte e Tres de Maio (cidade baixa) sob numero um, para depósito de material da mesma estação, na cidade de São Mathus, entre si ajustaram o arrendamento dos citados prédios mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Ficam os referidos prédios, de accordo com a lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, em seu artigo numero oitenta e seis, arrendados a Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de tres annos, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, tudo pelo aluguel mensal de quarenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar os ditos prédios ao serviço que lhes é destinado, obrigando-se porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realiza para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para segurança dos prédios, as exigidas pelo melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario senior Joaquim Monteiro de Moraes, bem como as de penna d'agua, ex-gotos, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que estejam sujeitas aquellas propriedades.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnização das melhorias feitas pela repartição nos prédios.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia à repartição para novo arrendamento enquanto couvier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes a rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após o despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao al-guel dos meses que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo Sr. Carlos Augusto de Moura Campos, chefe do 12º districto, devidamente autorizado e o proprietario dos alludidos prédios Sr. Joaquim Monteiro de Moraes representado por seu procurador José Ribeiro Espinola, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas J. F. da Conceição Junior e João Trunxet Mauri, Victoria, 15 de junho de 1921. — José Ribeiro Espinola. — Carlos Augusto de Moura Campos. Como testemunhas: J. F. da Conceição Junior e João Trunxet Mauri. Estão coladas tres estampillas feneraes no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas e todas as firmas reconhecidas pelo tabellião José Olympio de Abreu. Na mais se contém no dito contracto do de fielmente se extrahiu a presente cópia. — Confirma, João dos S. Machado, escripturario pagador. — Confere, Alvaro Castello, auxiliar. — Visto, Victoria, 15 de junho de 1921. — Carlos A. M. Campos.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque e capitão Cunha Pitta, respectivamente sub-chefe do seu estado maior e seu ajudante de ordens, compareceu hontem à tarde à sessão inaugural das conferencias promovidas pela Sociedade Brasileira de Direito Internacional, no salão da Bibliotheca Nacional.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem foi agradecer a sua recente promoção, o Sr. general Neiva de Figueiro.

Os Srs. senador Cunha Pedrosa e deputado Nogueira Penido estiveram no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as felicitações que S. Ex. lhes enviou por occasião de seus anniversarios natalícios.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Alvaro de Carvalho, Araújo Góes, João Thomé, Felipe Schmitt, Miguel de Carvalho, Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Antonio Massa, Felix Pacheco, Lopes Gonçalves e deputados Bueno Brandão, Dorval Porto, Oscar Soares, Moreira da Rocha, Bittencourt Filho, Nogueira Penido, Octavio Rocha, Tavares Cavalcanti, Costa Rego, Annibal de Toledo, Ayres da Silva, Pereira Leite, Raphael Cabada, Rodrigues Machado, Homemegildo Fimeza, Gracioso Cardoso, Arthur Lemos, Estacio Coimbra, Elysen Guilherme, Celso Bayma, Manoel Reis e Macedo Soares.

O Sr. general Clodoaldo da Fonseca esteve hontem à tarde no Palacio do Cattete, onde foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica por ter deixado o commando que exercia no Rio Grande do Sul e ter sido nomeado commandante da 7ª regiao militar.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma, em data de 30 de junho:

«Socios e membros da directoria do Gremio Nacional Beneficente Floriano Peixoto, soli-

darlos com a acção patriótica e largo descontentamento de V. Ex. e prestamos contra os discursos officiaes preferidos em nome destas instituições hontem na comemoração a Floriano, cujos conceitos reputamos injustos e improprios, desvirtuando os fins do gremio, que não tem caracter politico. — Macedo Soares Sobrinho. — Francisco de Paula Machado. — Carlos Mand. — Virro de Carvalho. — Paulo da Rocha Vianna.»

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 5 de julho as seguintes folhas do quarto dia útil: Imrensa Nacional — Escola Polytechnica — Policia (1ª parte) — Inspeccão Federal das Escolas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos de 20º ao 22º dia útil.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu o seguinte memoria, com 50 assignaturas:

«Os abaixo assignados, moradores na Estação de Bom-succeso e seus arredores, servida pela Estrada de Ferro Leopoldina, vem por este meio, solicitar de V. Ex. a criação de uma feirinha nessa localidade, afim de que possam gozar das vantagens nas mesmas em tão boa hora creadas por V. Ex.

Concorrerão a essa feira os moradores de Triagem e Amorim, que, como os de Bom-succeso, estão impossibilitados de servirem-se da feira de Ramos, devido a distancia.

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. que o largo de Bom-succeso se presta muito satisfactoriamente para esse fim.

Na impossibilidade de se dotar o Bom-succeso com uma feira semanal, pedimos venia para lembrar a V. Ex. que a feira de Ramos, que se realiza às sextas-feiras, poderia ser uma semana em Ramos e outra em Bom-succeso, e assim successivamente».

A taxa municipal de localização, cobrada pela Superintendencia de Abastecimento nas feiras livres, rendeu, no domingo, 4448 e na segunda-feira, 340500.

Segundo a escala organizada pela Superintendencia do Abastecimento, haverá hoje feiras livres nas praças Saenz Peña e dos Arcos; quarta-feira, no Campo de S. Christovão e na praça Serzedello Corrêa e quinta-feira, na praça da Republica e Meyer.

A Comissão Executiva do Centenario dirigiu-se hoje à Repartição Geral dos Telegraphos, bem como às empresas particulares, solicitando o registro do seu endereço telegraphico, que será — Centenario.

O Escriptorio Oficial de Informações e Propaganda da Comissão Executiva do Centenario requisitou do Sr. Dr. director geral dos Correios a cessão de duas caixas postaes, cujos numeros serão opportunamente publicados.

O Dr. Epitacio Pessoa visitou hontem, às 13 horas, o Escriptorio Oficial da Comissão Executiva do Centenario da Independencia, no edificio da Bibliotheca Nacional. O Sr. Presidente da Republica se fez acompanhar nessa visita entre outras pessoas, pelos Srs. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Homero Baptista, ministro da Fazenda, Amaro Cavalcanti, José Carlos Rodrigues, Rodrigo Octavio, conde de Afonso Celso, Manoel Cicero, James Darcy, o addido naval dos Estados Unidos e os ajudantes de ordem da Presidencia. O Chefe da Nação examinou os modelos apresentados para os concursos do Portão monumental da Exposição e do selo commemorativo do Centenario, percorrendo as dependencias do Escriptorio Oficial, installadas com elegancia e modestia, que impressionaram agradavelmente a S. Ex.

Directoria do Meteorologia e Astronomia - Secção de Meteorologia e Physica do Globo - Boletim do tempo - Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1921

Zona Norte—Tempo, em geral, incerto. Choveu ontem, durante o dia, e o-ta manhã, nos Estados do Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura em geral subiu. Zona Centro—Tempo bom. Chuveitou esta manhã em Aquidauana e choveu bom em Bela Vista. A temperatura subiu. Zona Sul—Tempo em S. Paulo e no Rio Grande do Sul o incerto nos demais Estados. Choveu o tempo ontem, e ta de o. choveu esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura declinou ao entoadamento no Rio Grande do Sul, e subiu nos demais Estados. A temperatura maxima 34° em Grajahu; minima 0.5 abaixo do 0° em Uruguayana.

Precipio do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—bom (1). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom:

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1921  
Resumo do boletim organizado pelo Observatorio Nacional

| Locações                      | Observações do dia    |                      |                              |          |       |                  |                                                  | Observações da vespera |        |              |                                             |
|-------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                               | Pressão<br>atmos. m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Ventos   |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                               |                       | observa-<br>ção      | differença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                  | Maxima                 | Minima |              |                                             |
| S. I. do Maranhão...          | 740.3                 | 28.5                 | 0.5                          | E        | 4     | 7                | B.                                               | —                      | 20.5   | —            | —                                           |
| Barragem de Foz de Iguaçu...  | 59.2                  | 25.0                 | —                            | SE       | 1     | 8                | B. (b.n.o.m.)                                    | 31.3                   | 18.0   | —            | —                                           |
| Fortaleza (X)...              | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Quixeramobim (X)...           | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Natal...                      | 61.0                  | 25.0                 | 0.0                          | S        | 2     | 10               | I.                                               | 29.0                   | 25.0   | 4.0          | C. pm.                                      |
| Parahyba...                   | —                     | 19.0                 | —                            | NW       | 2     | 8                | I.                                               | 28.5                   | 18.1   | 7.7          | Ag. am.                                     |
| Recife...                     | 6.8                   | 26.0                 | —                            | SE       | 7     | 7                | Pqs. vagas.                                      | 26.0                   | 23.0   | 2.6          | C. am. et. pm.                              |
| Pão de Açúcar...              | 6.4                   | 27.0                 | 3.0                          | S        | 1     | 0                | B.                                               | 25.0                   | 19.0   | —            | C. a. pm.                                   |
| Aracaju...                    | 62.7                  | 25.8                 | —                            | E        | 4     | 4                | Vagas.                                           | 28.0                   | 22.0   | —            | —                                           |
| Bahia...                      | 63.4                  | 25.0                 | 0.0                          | EE       | 3     | 3                | B.                                               | 26.0                   | 21.0   | 4.7          | I. e c. am.                                 |
| Castell...                    | 62.9                  | 18.0                 | —                            | SE       | 3     | 1                | B.                                               | 24.0                   | 15.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Jangua (X)...                 | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Bom Horizonte (X)...          | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Tombulim (X)...               | 63.5                  | 20.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 8                | I.                                               | 26.0                   | 16.0   | 2.9          | C. am.                                      |
| Unicão...                     | 53.9                  | 20.0                 | 0.0                          | NE       | 4     | 0                | B.                                               | 2.0                    | 14.0   | —            | B.                                          |
| Caramuru...                   | 65.9                  | 14.0                 | 2.0                          | N        | 2     | 0                | B. (o. manhã.)                                   | 24.0                   | 7.0    | —            | —                                           |
| Pocos de Caldas...            | 66.2                  | 16.0                 | 0.0                          | NE       | 4     | 0                | B.                                               | 22.0                   | 6.0    | —            | O.                                          |
| Goiás...                      | 61.0                  | 22.0                 | 2.0                          | NE       | 1     | 0                | B.                                               | —                      | 19.0   | 9.0          | —                                           |
| Santa Luz (X)...              | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Copa...                       | 58.3                  | 21.2                 | 3.8                          | Calma    | 0     | 4                | B. (n.t.o.m.)                                    | 22.5                   | 14.5   | —            | —                                           |
| C. F. (Instituto Cent. al)... | 57.3                  | 2.0                  | 4.0                          | Calma    | 0     | 4                | B. (n. manhã.)                                   | 2.0                    | 14.0   | —            | —                                           |
| Victor...                     | 64.3                  | 22.5                 | -0.5                         | Nr.      | 1     | 7                | I.                                               | 30.0                   | 2.0    | —            | —                                           |
| C. F. (Instituto Cent. al)... | 63.0                  | 22.0                 | 0.5                          | Calma    | 0     | 0                | Tranquillo.                                      | B. (n. o. m.)          | 27.0   | 19.0         | —                                           |
| Campos...                     | 64.1                  | 1.0                  | -1.0                         | NE       | 4     | 0                | B. (o. manhã.)                                   | 27.0                   | 16.0   | —            | IN. am.                                     |
| Petropolis...                 | 64.9                  | 16.0                 | -0.9                         | Calma    | 0     | 4                | B. (n. manhã.)                                   | 22.0                   | 7.0    | —            | —                                           |
| Petropolis...                 | 63.5                  | 17.5                 | 0.5                          | NE       | 4     | 2                | B. (o. manhã.)                                   | 22.5                   | 13.5   | —            | —                                           |
| Boa Vista...                  | 65.0                  | 14.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 0                | B. (n.t.o. m.)                                   | 2.0                    | 9.0    | —            | —                                           |
| Caro...                       | 63.5                  | 25.0                 | -0.0                         | NE       | 5     | 0                | B. (v. manhã.)                                   | 27.0                   | 20.0   | —            | —                                           |
| T. Braz...                    | 6.0                   | 17.0                 | 0.5                          | N        | 2     | 1                | B. (o. manhã.)                                   | 22.5                   | 11.0   | —            | —                                           |
| São Paulo...                  | 61.5                  | 15.5                 | -2.5                         | NE       | 3     | 0                | B.                                               | 27.0                   | 1.0    | —            | B.                                          |
| Santos...                     | 6.0                   | 20.0                 | 2.0                          | SE       | 1     | 3                | Pqs. vagas.                                      | B.                     | 23.0   | 16.0         | —                                           |
| Parati...                     | 61.5                  | 18.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 7                | Tranquillo.                                      | —                      | —      | —            | —                                           |
| Guapimirim...                 | —                     | 1.0                  | —                            | NV       | 2     | 8                | C. (de manhã.)                                   | 19.0                   | 11.0   | 9.0          | C. r. gr. pm.                               |
| Guapimirim...                 | 2.5                   | 1.0                  | 1.0                          | SV       | 4     | 0                | I. (i. manhã.)                                   | 20.0                   | 10.0   | 6.1          | C. r. pm.                                   |
| Fluminense...                 | 59.7                  | 19.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 10               | Chs. (chs. m.)                                   | 18.0                   | 15.0   | 6.0          | C. t. am. pm.                               |
| Lagoa (X)...                  | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |
| Pico do Corvo...              | 64.0                  | 10.0                 | -2.5                         | S        | 3     | 10               | Chs. (c. manhã.)                                 | 21.0                   | 11.0   | 17.6         | Ct. pm.                                     |
| Pico do Corvo...              | 7.0                   | 5.0                  | -5.0                         | S        | 3     | 10               | B.                                               | 15.0                   | —      | 0.5          | Ag. am. pm.                                 |
| M. Vidua...                   | 57.7                  | 15.4                 | 5.1                          | SW       | 5     | 0                | B.                                               | —                      | —      | —            | —                                           |
| Lagoa das Viras (X)...        | —                     | —                    | —                            | —        | —     | —                | —                                                | —                      | —      | —            | —                                           |

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa suca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; ge, granizo; tr, trovada com raios; t, troões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 760 mm., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 horas.

| Postos               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                             | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|----------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                      |                             | Maxima                   | Minima |                                    |                             | Maxima                   | Minima |
| S. Januario...       | —                           | —                        | —      | Villa Izabel...                    | —                           | —                        | —      |
| Bangu...             | —                           | —                        | —      | Cascaes (H. N. S. das Dores)...    | —                           | —                        | —      |
| Niteroy...           | 0.0                         | 29.8                     | 13.8   | T. Juca (Collegio Baptista)...     | 0.0                         | 29.2                     | 17.5   |
| Pedra Branca...      | 0.0                         | 27.5                     | 17.4   | Jacarapaguá (A. Bombeiros Volunt.) | —                           | —                        | —      |
| Petropolis...        | 0.0                         | 29.6                     | 17.3   |                                    |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro... | 0.0                         | 31.1                     | 15.3   |                                    |                             |                          |        |

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Estado do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1921.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu ontem durante o dia no interior dos Estados do Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom. Durante as últimas vinte e quatro horas não choveu em ponto algum nesta zona. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto na zona oeste do Estado de S. Paulo e nos Estados de Paraná e Santa Catharina e na parte oeste de S. Paulo. Geou esta madrugada em S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Uruguaiana, Bagé e Rio Grande. A temperatura de gea accentualmente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Curitiba; a menor, 1.3, Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, instavel, tendendo a agravar-se (1). Temperatura, em declino (1) accentuado (2). Ventos, do quadrante oeste com rajadas (1). Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas possibilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organiado no Observatorio Nacional)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                         |          |       |                  |                  | Observações da vespere                         |                      |        |              |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                         | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Differença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                         |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Barra do Corda (X)....                        |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Fortaleza (X).....                            |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Quixeramobim.....                             | 761.6                          | 24.0                 | —                       | Calma    | 0     | 10               | Pqs. vagas.      | I. (chs. 1. m.)                                | 29.0                 | 21.0   | 0.4          | 1. pm.                                      |
| Natal (X).....                                | —                              | 26.0                 | 7.0                     | SE       | 4     | 9                | Vagas.           | —                                              | 28.0                 | 23.0   | 6.5          | C. am. pm.                                  |
| Parahyba.....                                 | 62.3                           | 27.0                 | 1.0                     | SE       | 6     | 9                | Pqs. vagas.      | —                                              | 28.0                 | 23.0   | 0.3          | C. am.                                      |
| Recife.....                                   | 63.4                           | 23.0                 | -1.4                    | SE       | 2     | 5                | —                | N. de manhã.                                   | 29.0                 | 18.0   | 0.7          | C. pm.                                      |
| Pão de Açúcar.....                            | 62.1                           | 26.0                 | 0.2                     | E        | 4     | 3                | —                | B.                                             | 28.2                 | 21.0   | —            | —                                           |
| Aracaju.....                                  | 62.9                           | 25.0                 | 0.0                     | SE       | 3     | 3                | —                | O. de manhã.                                   | 32.0                 | 23.0   | —            | O.                                          |
| Bahia.....                                    | 62.5                           | 23.0                 | —                       | E        | 6     | 0                | —                | B.                                             | 30.0                 | 11.0   | —            | —                                           |
| Caeté (X).....                                | 66.5                           | 19.0                 | 0.0                     | SE       | 1     | 10               | —                | I. (n. manhã.)                                 | 24.0                 | 14.0   | —            | R. pm. i. am. pm.                           |
| Januária.....                                 | 63.0                           | 21.0                 | 1.0                     | NE       | 1     | 0                | —                | B. b. manhã.                                   | 29.0                 | 15.0   | —            | —                                           |
| Volto Horizonte (X)....                       | 66.7                           | 10.0                 | -4.0                    | Clima    | 0     | 0                | —                | B. (b. n. m.)                                  | 29.0                 | 7.0    | —            | —                                           |
| Eleophilo Ottoni.....                         | 65.6                           | 18.0                 | 2.0                     | N        | 4     | 0                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 23.0                 | 6.0    | —            | —                                           |
| Uberaba.....                                  | 61.8                           | 25.0                 | 1.0                     | NE       | 1     | 0                | —                | B. (b. manhã.)                                 | —                    | 13.0   | —            | —                                           |
| Caxambu.....                                  | 59.0                           | 21.0                 | —                       | E        | 1     | 4                | —                | B.                                             | 29.0                 | 8.0    | —            | —                                           |
| Pocos de Galdas.....                          | —                              | 17.2                 | -3.0                    | S        | 3     | 10               | —                | I.                                             | 34.0                 | 16.5   | —            | —                                           |
| Goyaz.....                                    | 60.0                           | 16.1                 | -4.9                    | SW       | 3     | 10               | —                | I.                                             | 28.0                 | 14.0   | —            | —                                           |
| Santa Luzia.....                              | 66.3                           | 24.0                 | 1.5                     | Calma    | 0     | 0                | Chão.            | B. (b. manhã.)                                 | 28.0                 | 19.0   | 1.3          | C. am.                                      |
| Guyaba.....                                   | 63.0                           | 24.4                 | 2.4                     | WNW      | 4     | 0                | Chão.            | B. (b. nt. man.)                               | 28.6                 | 18.8   | —            | —                                           |
| Corumbá.....                                  | 64.6                           | 22.0                 | 3.0                     | N        | 5     | 0                | —                | B.                                             | 27.0                 | 15.0   | —            | —                                           |
| Victoria.....                                 | 65.5                           | 15.0                 | -1.0                    | almas    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 24.0                 | 7.0    | —            | —                                           |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 66.0                           | 14.5                 | -3.0                    | NE       | 3     | 1                | —                | B. (o. b. man.)                                | 22.5                 | 12.0   | —            | —                                           |
| Campos.....                                   | 64.0                           | 12.0                 | -2.6                    | W        | 1     | 10               | —                | B. (n. man. s.)                                | 28.0                 | 10.0   | 0.2          | —                                           |
| Friburgo.....                                 | 62.6                           | 23.0                 | 0.0                     | NE       | 4     | 0                | Chão.            | B. (b. o. manhã)                               | 26.0                 | 20.0   | —            | —                                           |
| Petropolis.....                               | 61.2                           | 14.5                 | -1.0                    | SW       | 1     | 10               | —                | I. (n. manhã.)                                 | 27.0                 | 12.0   | —            | R. pm.                                      |
| Rozendo.....                                  | 66.0                           | 15.0                 | -1.0                    | SW       | 6     | 10               | Chão.            | V. chs. (i. r.)                                | 30.0                 | 16.0   | —            | I. am. pm.                                  |
| Cabo Frio.....                                | 60.5                           | 13.0                 | -5.0                    | S        | 3     | 10               | Pqs. vagas.      | M. c. c. man.                                  | 29.0                 | 12.0   | —            | Ag. t. v. pm.                               |
| Therzopolis (X).....                          | —                              | 9.0                  | -6.0                    | W        | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                 | 16.0                 | 12.0   | —            | O. am. pm.                                  |
| S. Paulo.....                                 | 65.0                           | 12.0                 | -3.0                    | SW       | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                 | 21.0                 | 19.5   | 2.8          | C. am. c. t. pm.                            |
| Santos.....                                   | 66.0                           | 14.0                 | -5.0                    | S        | 4     | 10               | Vagas.           | I. (i. ch. man.)                               | 19.0                 | 16.0   | —            | Ch. am. c.                                  |
| Paranaíba.....                                | 69.5                           | 5.0                  | -5.0                    | W        | 2     | 0                | —                | B. (b. man.)                                   | 16.0                 | 10.0   | 0.7          | C. pm.                                      |
| Guaraná.....                                  | 74.0                           | 3.0                  | -2.0                    | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. man.)                                   | 14.0                 | 4.0    | —            | I. am.                                      |
| Curitiba.....                                 |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Florianopolis.....                            |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Lages (X).....                                |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Porto Alegre.....                             |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Uruguayana.....                               |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Montevideo (X).....                           |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |
| Buenos Ayres (X).....                         |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |              |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoa densa; nt, nevoeiro tomo; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C., ao nível do mar e a 2° a 3° a 4° a 5° a 6° a 7° a 8° a 9° a 10° a 11° a 12° a 13° a 14° a 15° a 16° a 17° a 18° a 19° a 20° a 21° a 22° a 23° a 24° a 25° a 26° a 27° a 28° a 29° a 30° a 31° a 32° a 33° a 34° a 35° a 36° a 37° a 38° a 39° a 40° a 41° a 42° a 43° a 44° a 45° a 46° a 47° a 48° a 49° a 50° a 51° a 52° a 53° a 54° a 55° a 56° a 57° a 58° a 59° a 60° a 61° a 62° a 63° a 64° a 65° a 66° a 67° a 68° a 69° a 70° a 71° a 72° a 73° a 74° a 75° a 76° a 77° a 78° a 79° a 80° a 81° a 82° a 83° a 84° a 85° a 86° a 87° a 88° a 89° a 90° a 91° a 92° a 93° a 94° a 95° a 96° a 97° a 98° a 99° a 100° a 101° a 102° a 103° a 104° a 105° a 106° a 107° a 108° a 109° a 110° a 111° a 112° a 113° a 114° a 115° a 116° a 117° a 118° a 119° a 120° a 121° a 122° a 123° a 124° a 125° a 126° a 127° a 128° a 129° a 130° a 131° a 132° a 133° a 134° a 135° a 136° a 137° a 138° a 139° a 140° a 141° a 142° a 143° a 144° a 145° a 146° a 147° a 148° a 149° a 150° a 151° a 152° a 153° a 154° a 155° a 156° a 157° a 158° a 159° a 160° a 161° a 162° a 163° a 164° a 165° a 166° a 167° a 168° a 169° a 170° a 171° a 172° a 173° a 174° a 175° a 176° a 177° a 178° a 179° a 180° a 181° a 182° a 183° a 184° a 185° a 186° a 187° a 188° a 189° a 190° a 191° a 192° a 193° a 194° a 195° a 196° a 197° a 198° a 199° a 200° a 201° a 202° a 203° a 204° a 205° a 206° a 207° a 208° a 209° a 210° a 211° a 212° a 213° a 214° a 215° a 216° a 217° a 218° a 219° a 220° a 221° a 222° a 223° a 224° a 225° a 226° a 227° a 228° a 229° a 230° a 231° a 232° a 233° a 234° a 235° a 236° a 237° a 238° a 239° a 240° a 241° a 242° a 243° a 244° a 245° a 246° a 247° a 248° a 249° a 250° a 251° a 252° a 253° a 254° a 255° a 256° a 257° a 258° a 259° a 260° a 261° a 262° a 263° a 264° a 265° a 266° a 267° a 268° a 269° a 270° a 271° a 272° a 273° a 274° a 275° a 276° a 277° a 278° a 279° a 280° a 281° a 282° a 283° a 284° a 285° a 286° a 287° a 288° a 289° a 290° a 291° a 292° a 293° a 294° a 295° a 296° a 297° a 298° a 299° a 300° a 301° a 302° a 303° a 304° a 305° a 306° a 307° a 308° a 309° a 310° a 311° a 312° a 313° a 314° a 315° a 316° a 317° a 318° a 319° a 320° a 321° a 322° a 323° a 324° a 325° a 326° a 327° a 328° a 329° a 330° a 331° a 332° a 333° a 334° a 335° a 336° a 337° a 338° a 339° a 340° a 341° a 342° a 343° a 344° a 345° a 346° a 347° a 348° a 349° a 350° a 351° a 352° a 353° a 354° a 355° a 356° a 357° a 358° a 359° a 360° a 361° a 362° a 363° a 364° a 365° a 366° a 367° a 368° a 369° a 370° a 371° a 372° a 373° a 374° a 375° a 376° a 377° a 378° a 379° a 380° a 381° a 382° a 383° a 384° a 385° a 386° a 387° a 388° a 389° a 390° a 391° a 392° a 393° a 394° a 395° a 396° a 397° a 398° a 399° a 400° a 401° a 402° a 403° a 404° a 405° a 406° a 407° a 408° a 409° a 410° a 411° a 412° a 413° a 414° a 415° a 416° a 417° a 418° a 419° a 420° a 421° a 422° a 423° a 424° a 425° a 426° a 427° a 428° a 429° a 430° a 431° a 432° a 433° a 434° a 435° a 436° a 437° a 438° a 439° a 440° a 441° a 442° a 443° a 444° a 445° a 446° a 447° a 448° a 449° a 450° a 451° a 452° a 453° a 454° a 455° a 456° a 457° a 458° a 459° a 460° a 461° a 462° a 463° a 464° a 465° a 466° a 467° a 468° a 469° a 470° a 471° a 472° a 473° a 474° a 475° a 476° a 477° a 478° a 479° a 480° a 481° a 482° a 483° a 484° a 485° a 486° a 487° a 488° a 489° a 490° a 491° a 492° a 493° a 494° a 495° a 496° a 497° a 498° a 499° a 500° a 501° a 502° a 503° a 504° a 505° a 506° a 507° a 508° a 509° a 510° a 511° a 512° a 513° a 514° a 515° a 516° a 517° a 518° a 519° a 520° a 521° a 522° a 523° a 524° a 525° a 526° a 527° a 528° a 529° a 530° a 531° a 532° a 533° a 534° a 535° a 536° a 537° a 538° a 539° a 540° a 541° a 542° a 543° a 544° a 545° a 546° a 547° a 548° a 549° a 550° a 551° a 552° a 553° a 554° a 555° a 556° a 557° a 558° a 559° a 560° a 561° a 562° a 563° a 564° a 565° a 566° a 567° a 568° a 569° a 570° a 571° a 572° a 573° a 574° a 575° a 576° a 577° a 578° a 579° a 580° a 581° a 582° a 583° a 584° a 585° a 586° a 587° a 588° a 589° a 590° a 591° a 592° a 593° a 594° a 595° a 596° a 597° a 598° a 599° a 600° a 601° a 602° a 603° a 604° a 605° a 606° a 607° a 608° a 609° a 610° a 611° a 612° a 613° a 614° a 615° a 616° a 617° a 618° a 619° a 620° a 621° a 622° a 623° a 624° a 625° a 626° a 627° a 628° a 629° a 630° a 631° a 632° a 633° a 634° a 635° a 636° a 637° a 638° a 639° a 640° a 641° a 642° a 643° a 644° a 645° a 646° a 647° a 648° a 649° a 650° a 651° a 652° a 653° a 654° a 655° a 656° a 657° a 658° a 659° a 660° a 661° a 662° a 663° a 664° a 665° a 666° a 667° a 668° a 669° a 670° a 671° a 672° a 673° a 674° a 675° a 676° a 677° a 678° a 679° a 680° a 681° a 682° a 683° a 684° a 685° a 686° a 687° a 688° a 689° a 690° a 691° a 692° a 693° a 694° a 695° a 696° a 697° a 698° a 699° a 700° a 701° a 702° a 703° a 704° a 705° a 706° a 707° a 708° a 709° a 710° a 711° a 712° a 713° a 714° a 715° a 716° a 717° a 718° a 719° a 720° a 721° a 722° a 723° a 724° a 725° a 726° a 727° a 728° a 729° a 730° a 731° a 732° a 733° a 734° a 735° a 736° a 737° a 738° a 739° a 740° a 741° a 742° a 743° a 744° a 745° a 746° a 747° a 748° a 749° a 750° a 751° a 752° a 753° a 754° a 755° a 756° a 757° a 758° a 759° a 760° a 761° a 762° a 763° a 764° a 765° a 766° a 767° a 768° a 769° a 770° a 771° a 772° a 773° a 774° a 775° a 776° a 777° a 778° a 779° a 780° a 781° a 782° a 783° a 784° a 785° a 786° a 787° a 788° a 789° a 790° a 791° a 792° a 793° a 794° a 795° a 796° a 797° a 798° a 799° a 800° a 801° a 802° a 803° a 804° a 805° a 806° a 807° a 808° a 809° a 810° a 811° a 812° a 813° a 814° a 815° a 816° a 817° a 818° a 819° a 820° a 821° a 822° a 823° a 824° a 825° a 826° a 827° a 828° a 829° a 830° a 831° a 832° a 833° a 834° a 835° a 836° a 837° a 838° a 839° a 840° a 841° a 842° a 843° a 844° a 845° a 846° a 847° a 848° a 849° a 850° a 851° a 852° a 853° a 854° a 855° a 856° a 857° a 858° a 859° a 860° a 861° a 862° a 863° a 864° a 865° a 866° a 867° a 868° a 869° a 870° a 871° a 872° a 873° a 874° a 875° a 876° a 877° a 878° a 879° a 880° a 881° a 882° a 883° a 884° a 885° a 886° a 887° a 888° a 889° a 890° a 891° a 892° a 893° a 894° a 895° a 896° a 897° a 898° a 899° a 900° a 901° a 902° a 903° a 904° a 905° a 906° a 907° a 908° a 909° a 910° a 911° a 912° a 913° a 914° a 915° a 916° a 917° a 918° a 919° a 920° a 921° a 922° a 923° a 924° a 925° a 926° a 927° a 928° a 929° a 930° a 931° a 932° a 933° a 934° a 935° a 936° a 937° a 938° a 939° a 940° a 941° a 942° a 943° a 944° a 945° a 946° a 947° a 948° a 949° a 950° a 951° a 952° a 953° a 954° a 955° a 956° a 957° a 958° a 959° a 960° a 961° a 962° a 963° a 964° a 965° a 966° a 967° a 968° a 969° a 970° a 971° a 972° a 973° a 974° a 975° a 976° a 977° a 978° a 979° a 980° a 981° a 982° a 983° a 984° a 985° a 986° a 987° a 988° a 989° a 990° a 991° a 992° a 993° a 994° a 995° a 996° a 997° a 998° a 999° a 1000° a 1001° a 1002° a 1003° a 1004° a 1005° a 1006° a 1007° a 1008° a 1009° a 1010° a 1011° a 1012° a 1013° a 1014° a 1015° a 1016° a 1017° a 1018° a 1019° a 1020° a 1021° a 1022° a 1023° a 1024° a 1025° a 1026° a 1027° a 1028° a 1029° a 1030° a 1031° a 1032° a 1033° a 1034° a 1035° a 1036° a 1037° a 1038° a 1039° a 1040° a 1041° a 1042° a 1043° a 1044° a 1045° a 1046° a 1047° a 1048° a 1049° a 1050° a 1051° a 1052° a 1053° a 1054° a 1055° a 1056° a 1057° a 1058° a 1059° a 1060° a 1061° a 1062° a 1063° a 1064° a 1065° a 1066° a 1067° a 1068° a 1069° a 1070° a 1071° a 1072° a 1073° a 1074° a 1075° a 1076° a 1077° a 1078° a 1079° a 1080° a 1081° a 1082° a 1083° a 1084° a 1085° a 1086° a 1087° a 1088° a 1089° a 1090° a 1091° a 1092° a 1093° a 1094° a 1095° a 1096° a 1097° a 1098° a 1099° a 1100° a 1101° a 1102° a 1103° a 1104° a 1105° a 1106° a 1107° a 1108° a 1109° a 1110° a 1111° a 1112° a 1113° a 1114° a 1115° a 1116° a 1117° a 1118° a 1119° a 1120° a 1121° a 1122° a 1123° a 1124° a 1125° a 1126° a 1127° a 1128° a 1129° a 1130° a 1131° a 1132° a 1133° a 1134° a 1135° a 1136° a 1137° a 1138° a 1139° a 1140° a 1141° a 1142° a 1143° a 1144° a 1145° a 1146° a 1147° a 1148° a 1149° a 1150° a 1151° a 1152° a 1153° a 1154° a 1155° a 1156° a 1157° a 1158° a 1159° a 1160° a 1161° a 1162° a 1163° a 1164° a 1165° a 1166° a 1167° a 1168° a 1169° a 1170° a 1171° a 1172° a 1173° a 1174° a 1175° a 1176° a 1177° a 1178° a 1179° a 1180° a 1181° a 1182° a 1183°

O escriptorio official da Comissão Executiva do Centenario já mandou publicar em folheto o regulamento geral da Exposição Nacional e o programma das comemorações de 1922.

Além dessa edição em portuguez serão feitas edições em inglez, francez, hespanhol, allemão e esperanto.

Centro de poucos dias esses folhetos começaram a ser distribuidos.

A repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Sumaré*, para Victoria, Caravellas e Ponta d'Areia, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Nota — Vales-postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recoimmento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios pernucantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam em a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 1, 9ª extacção do anno de 1921, realizada em 4 de julho de 1921 em virtude do contracto celebra-lo com o governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 844, de 23 do junho de 1906 e registado na Fiscalização das Loterias do Theouro Nacional, a 5 de março de 1921.

|             |          |
|-------------|----------|
| 59.129..... | 200\$000 |
| 10.877..... | 100\$000 |
| 31.287..... | 200\$000 |
| 4.213.....  | 100\$000 |
| 52.405..... | 100\$000 |
| 28.012..... | 200\$000 |
| 34.319..... | 100\$000 |
| 56.912..... | 100\$000 |
| 39.939..... | 200\$000 |
| 57.119..... | 200\$000 |
| 15.935..... | 500\$000 |
| 23.001..... | 200\$000 |
| 37.713..... | 100\$000 |
| 42.680..... | 200\$000 |
| 17.569..... | 20\$000  |
| 6.941.....  | 100\$000 |
| 6.303.....  | 200\$000 |
| 28.547..... | 100\$000 |
| 4.374.....  | 200\$000 |
| 37.211..... | 100\$000 |
| 22.011..... | 100\$000 |
| 48.281..... | 100\$000 |
| 10.266..... | 20\$000  |
| 47.86.....  | 100\$000 |
| 8.203.....  | 100\$000 |
| 32.065..... | 200\$000 |
| 50.335..... | 100\$000 |
| 59.693..... | 200\$000 |
| 13.585..... | 100\$000 |
| 47.447..... | 100\$000 |
| 54.486..... | 100\$000 |
| 12.666..... | 100\$000 |
| 20.882..... | 100\$000 |
| 25.190..... | 100\$000 |
| 35.346..... | 100\$000 |
| 20.59.....  | 10\$000  |
| 47.348..... | 100\$000 |
| 2.154.....  | 20\$000  |
| 28.941..... | 100\$000 |
| 33.921..... | 100\$000 |
| 37.173..... | 10\$000  |
| 51.733..... | 100\$000 |

|             |          |
|-------------|----------|
| 59.239..... | 200\$000 |
| 3.714.....  | 200\$000 |
| 42.871..... | 20\$000  |
| 6.816.....  | 100\$000 |
| 45.513..... | 100\$000 |
| 37.635..... | 100\$000 |
| 19.302..... | 100\$000 |
| 9.528.....  | 100\$000 |
| 19.771..... | 100\$000 |
| 52.643..... | 500\$00  |
| 14.416..... | 10\$000  |
| 29.323..... | 100\$000 |
| 2.336.....  | 100\$00  |
| 12.008..... | 100\$00  |
| 19.135..... | 100\$000 |
| 12.908..... | 10\$000  |
| 8.547.....  | 100\$000 |
| 41.237..... | 200\$000 |
| 27.532..... | 100\$000 |
| 12.945..... | 200\$000 |
| 46.293..... | 100\$000 |
| 9.836.....  | 100\$000 |
| 41.632..... | 200\$000 |
| 47.090..... | 100\$000 |
| 44.641..... | 100\$000 |
| 37.789..... | 200\$000 |
| 37.678..... | 100\$000 |
| 29.615..... | 100\$000 |
| 44.920..... | 100\$000 |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 9.835 e 9.837.....   | 200\$000 |
| 41.236 e 41.238..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 9.831 a 9.840.....   | 30\$000 |
| 41.231 a 41.240..... | 10\$000 |

#### Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 9.801 a 9.900.....   | 10\$000 |
| 41.201 a 41.300..... | 8\$000  |

Todos os números terminados em 36 tem 48 e os terminados em 6 tem 25, exceptuando-se os terminados em 36.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos da Oliveira Rosa rio, secretario. — O escripto, Firmino de Cantuaria.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Renda arrecadada de 1 a 2 de julho de 1921..... | 745.9018812  |
| Renda arrecadada em 4 de julho de 1921.....     | 372.4458122  |
| Em igual periodo de 1920...                     | 1.118.349214 |
| Diferença para mais em 1921.....                | 946.849962   |
|                                                 | 171.4975272  |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

|                                            |             |
|--------------------------------------------|-------------|
| Renda arrecadada em 4 de julho:            |             |
| Em ouro.....                               | 19.0015878  |
| Em papel.....                              | 53.9815415  |
| Total.....                                 | 72.9831293  |
| Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente..... | 199.8695676 |
| Em igual periodo de 1920...                | 847.283.637 |
| Diferença a maior em 1920.                 | 647.4135961 |

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Praças             | 90 d/v | 1ª vista |
| Sobre Londres..... | 7 1/4  | 7 3/4    |
| Sobre Paris.....   | \$765  | \$768    |

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Sobre Nova York.....                 | 93551 |
| Libra esterlina em moeda             | —     |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)..... | 25912 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....  | 68606 |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....    | 65200 |
| Sobre Hespanha (pesetas).....        | 1.205 |
| Sobre Suissa (francos).....          | 15520 |
| Sobre Belgica (francos).....         | 5764  |
| Sobre Hollanda (florim).....         | 38440 |
| Sobre Japão (yen).....               | 45600 |
| Sobre Dinamarca.....                 | —     |
| Sobre Noruega.....                   | —     |
| Sobre Suecia.....                    | 25130 |
| Sobre Palestina e Syria.....         | —     |
| Sobre Canadá.....                    | —     |

#### Mue. as

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| Liras (papel).....                                            | \$170   |
| Escudos (papel).....                                          | 15273   |
| Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....                     | 7595000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                   | 8095000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....           | 8095000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)..... | 7803000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)..... | 7803000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... | 988250  |
| Companhia Brasileira Diamantifera                             | 138250  |
| Companhia Docas de Santos, port.                              | 4805000 |
| Companhia Docas de Santos, nom.                               | 4805000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

| COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS                                      |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Dia 4 de julho de 1921                                                        |            |            |            |
| Meses                                                                         | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação |
| Julho.....                                                                    | 185400     | 185400     | 185400     |
| Agosto.....                                                                   | 18350      | 18350      | 18350      |
| Setembro.....                                                                 | 18500      | 18500      | 18500      |
| Outubro.....                                                                  | 17930      | 17930      | 17930      |
| Novembro.....                                                                 | 18530      | 18530      | 18530      |
| Dezembro.....                                                                 | 17570      | 17570      | 17570      |
| Vendas.....                                                                   | sacras     | sacras     | sacras     |
|                                                                               | 4.000      | 1.000      | 5.000      |
| Mercados: 1ª cotação, Indico; 2ª cotação, paralizado; 3ª cotação, sustentado. |            |            |            |
| Vendas até as 10 1/2 horas, 3.533 sacras.                                     |            |            |            |
| Vendas totais, 4.831 sacras.                                                  |            |            |            |
| O syndico, João Severino da Silva.                                            |            |            |            |

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 25 DE JUNHO DE 1921

| Genero, qualidade e procedencia  | Preço    |          | Unidade de venda       | Genero, qualidade e procedencia   | Preço   |         | Unidade de venda       |
|----------------------------------|----------|----------|------------------------|-----------------------------------|---------|---------|------------------------|
|                                  | Minimo   | Maximo   |                        |                                   | Minimo  | Maximo  |                        |
| <b>Agua mineral:</b>             |          |          |                        | <b>Batatas:</b>                   |         |         |                        |
| Caxambu.....                     | 34\$500  | 35\$500  | Por caixa.             | Nacional - Mi-eira e Paulista     | 3440    | 3500    | Por kilo.              |
| Lambary.....                     | 30.00    | 32\$000  | Idem.                  | Rio Grande.....                   | 3240    | 3400    | Idem.                  |
| Salutaris.....                   | 32\$ 0   | 34\$60   | Idem.                  | Estrangeira.....                  | 3510    | 35.0    | Por 2 1/2 caixas.      |
| Cambourá.....                    | 28\$000  | 30\$500  | Idem.                  | <b>Breu:</b>                      |         |         |                        |
| S. Lourenço.....                 | 28\$000  | 30\$000  | Idem.                  | Americano, claro.....             | 90\$000 | 95\$000 | Por 280 libras.        |
| <b>Aguardente:</b>               |          |          |                        | Americano, escuro.....            | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| De Paraty (sem sello).....       | 19\$800  | 20\$600  | Por pipa c/480 litros. | <b>Café:</b>                      |         |         |                        |
| De Angra, idem.....              | 170\$00  | 18\$ 00  | Idem.                  | Lavado.....                       | "       | "       | Por arroba.            |
| De Campos, idem.....             | 160\$00  | 170\$000 | Idem.                  | Moka.....                         | "       | "       | Idem.                  |
| De Pernambuco, idem.....         | —        | —        | Idem.                  | Maragogipe.....                   | "       | "       | Idem.                  |
| <b>Alcool:</b>                   |          |          |                        | Type 1.....                       | "       | "       | Idem.                  |
| De 46 grãos, idem.....           | 160\$000 | 170\$000 | Idem.                  | Type 2.....                       | "       | "       | Idem.                  |
| De 38 grãos, idem.....           | 30\$00   | 14\$ 0   | Idem.                  | Type 3.....                       | 19\$000 | 19\$400 | Idem.                  |
| De 36 grãos, idem.....           | 110\$000 | 12 \$000 | Idem.                  | Type 4.....                       | 18\$600 | 19\$ 0  | Idem.                  |
| <b>Alfafa:</b>                   |          |          |                        | Type 5.....                       | 18 20   | 18.5    | Idem.                  |
| Nacional.....                    | \$480    | \$500    | Por kilo.              | Type 6.....                       | 17\$800 | 18\$200 | Idem.                  |
| Estrangeira.....                 | —        | \$470    | Idem.                  | Type 7.....                       | 17\$40  | 18.400  | Idem.                  |
| <b>Algodão em rama:</b>          |          |          |                        | Type 8.....                       | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| Primeira do sertão.....          | 21\$000  | 20\$000  | Por 10 kilos.          | Type 9.....                       | "       | "       | Idem.                  |
| Primeira serte.....              | 20\$000  | 20\$300  | Idem.                  | Type 10.....                      | "       | "       | Idem.                  |
| Meriano.....                     | 15\$000  | 17\$000  | Idem.                  | Escolha.....                      | "       | "       | Idem.                  |
| Reguar.....                      | Nominal  | Nominal  | Idem.                  | <b>Cimento:</b>                   |         |         |                        |
| Paulista.....                    | "        | "        | Idem.                  | Marca Nova.....                   | —       | 42\$000 | Por barrica.           |
| Sergipe.....                     | "        | "        | Idem.                  | Marca Atlas.....                  | —       | 42.00   | Idem.                  |
| Serripe—lata azul.....           | "        | "        | Idem.                  | Marca Excelsior.....              | —       | 36.00   | Idem.                  |
| <b>Arroz:</b>                    |          |          |                        | Outras marcas.....                | 36\$000 | 40\$000 | Idem.                  |
| Brilhado de 1ª.....              | 45\$000  | 46\$000  | Por 60 kilos.          | <b>Farelo de trigo:</b>           |         |         |                        |
| Brilhado de 2ª.....              | 38.00    | 38.000   | Idem.                  | Dos Moinhos Nacionais.....        | 45\$500 | 45\$700 | Por 35 kilos.          |
| Especial.....                    | 38\$00   | 40\$000  | Idem.                  | <b>Farinha de mandioca de</b>     |         |         |                        |
| Superior.....                    | 30.000   | 32\$000  | Idem.                  | Porto Alegre:                     |         |         |                        |
| Bom.....                         | 23\$00   | 28\$000  | Idem.                  | Especial.....                     | 11\$500 | 12\$000 | Por 45 kilos.          |
| Regular.....                     | 22 00    | 24\$00   | Idem.                  | Fina.....                         | 11\$000 | 11\$200 | Idem.                  |
| Branco do Norte.....             | 22\$000  | 24\$000  | Idem.                  | Entrefina.....                    | 10\$ 0  | 10\$800 | Idem.                  |
| Rajado do Norte.....             | 18\$000  | 20\$000  | Idem.                  | Peneirada.....                    | 10\$000 | 10\$500 | Idem.                  |
| Meio arroz.....                  | 15\$000  | 18\$000  | Idem.                  | Grossa.....                       | 9\$500  | 9\$800  | Idem.                  |
| Sanga.....                       | 11\$000  | 12\$000  | Idem.                  | <b>Dita de Laguna:</b>            |         |         |                        |
| <b>Assucar:</b>                  |          |          |                        | Peneirada.....                    | 10\$500 | 10\$800 | Idem.                  |
| Branco Usina.....                | Não ha   | Não ha   | Por kilo.              | Grossa.....                       | 9\$500  | 9\$800  | Idem.                  |
| Branco crystal.....              | \$800    | \$630    | Idem.                  | <b>Farinha de trigo do Moinho</b> |         |         |                        |
| Segundo sorto.....               | \$420    | \$140    | Idem.                  | Fluminense:                       |         |         |                        |
| Terceira sorte.....              | Não ha   | Não ha   | Idem.                  | De 1ª qualidade.....              | 47\$000 | 47\$200 | Por sacco com 11 kilos |
| C. amarelho.....                 | \$400    | \$420    | Idem.                  | De 2ª qualidade.....              | 45\$500 | 45\$700 | Idem.                  |
| Mascavinho.....                  | \$340    | \$400    | Idem.                  | De 3ª qualidade.....              | —       | —       | Idem.                  |
| Mascavo.....                     | \$240    | \$320    | Idem.                  | <b>Dita do Moinho Ingles (R.</b>  |         |         |                        |
| <b>Bacalhão:</b>                 |          |          |                        | F. M.):                           |         |         |                        |
| Diversas marcas, caixa.....      | 145\$00  | 200\$000 | Por caixa.             | De 1ª qualidade.....              | 47\$000 | 47\$200 | Idem.                  |
| Diversas marcas, meia caixa..... | 85\$000  | 100\$000 | Por 1/2 caixa.         | De 2ª qual. ade.....              | 45\$ 00 | 45\$ 00 | Idem.                  |
| Em tina, Gaspe.....              | Não ha   | Não ha   | Por tina.              | De 3ª qualidade.....              | 31\$500 | 44\$700 | Idem.                  |
| Em tina, Americana, Halifax..... | "        | "        | Idem.                  | <b>Dita do Rio da Prata:</b>      |         |         |                        |
| Em tina, Pelelu.....             | 120\$000 | 130\$000 | Idem.                  | De 1ª qualidade.....              | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| <b>Banha:</b>                    |          |          |                        | De 2ª qualidade.....              | "       | "       | Idem.                  |
| De Porto Alegre—Latas com        |          |          |                        | De 3ª qualidade.....              | "       | "       | Idem.                  |
| 20 kilos.....                    | 1\$900   | 1\$950   | Por kilo.              | <b>Dita americana:</b>            |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com        |          |          |                        | Barrica ou saccos.....            | "       | "       | Idem.                  |
| 2 kilos.....                     | 1\$930   | 2\$000   | Idem.                  | <b>Felão:</b>                     |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com        |          |          |                        | Preto superior.....               | 26\$000 | 27\$000 | Por 60 kilos.          |
| 1 kilo.....                      | 1\$950   | 2\$000   | Idem.                  | Preto regular.....                | 20\$000 | 23\$000 | Idem.                  |
| Da Laguna—Latas com 20           |          |          |                        | De cores—de Porto Alegre.....     | Não ha  | Não ha  | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$850   | 1\$900   | Idem.                  | Manteiga.....                     | 32\$000 | 35\$400 | Idem.                  |
| De Majahy—latas com 20           |          |          |                        | Enxofre—66 kilos.....             | 34\$000 | 36\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$900   | 2\$050   | Idem.                  | Branco.....                       | 22\$000 | 24\$000 | Idem.                  |
| De Itajauy—Latas com 10          |          |          |                        | Amendoim.....                     | 32\$000 | 35\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                  | Fradeiro.....                     | 28\$000 | 34\$000 | Idem.                  |
| De Itajauy—Latas com 2           |          |          |                        | Mulatinho.....                    | 28\$000 | 26\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$950   | 2\$050   | Idem.                  | De outras procedencias.....       | 20\$000 | 22\$000 | Idem.                  |
| Mineira e Paulista—Latas         |          |          |                        |                                   |         |         |                        |
| com 20 kilos.....                | 1\$850   | 1\$900   | Idem.                  |                                   |         |         |                        |
| Mineira e Paulista—Latas         |          |          |                        |                                   |         |         |                        |
| com 2 kilos.....                 | 1\$850   | 1\$900   | Idem.                  |                                   |         |         |                        |

| Genero, qualidade<br>e procedencia | Preço  |        | Unidade de<br>venda  | Genero, qualidade<br>e procedencia | Preço   |         | Unidade de<br>venda   |
|------------------------------------|--------|--------|----------------------|------------------------------------|---------|---------|-----------------------|
|                                    | Minimo | Maximo |                      |                                    | Minimo  | Maximo  |                       |
| <b>Fumo em corda:</b>              |        |        |                      | <b>Pinho do Paraná:</b>            |         |         |                       |
| Especial.....                      | 2550   | 3500   | Por kilo.            | De 1ª qualidade.....               | —       | \$900   | Por pé.               |
| Bom.....                           | 1540   | 2500   | Idem.                | De 2ª qualidade.....               | —       | \$82    | Idem.                 |
| Baixo.....                         | \$800  | 15100  | Idem.                | De 3ª qualidade.....               | —       | \$760   | Idem.                 |
| <b>Dito do Rio Grande:</b>         |        |        |                      | <b>Madeira de lei:</b>             |         |         |                       |
| Amarello de 1ª.....                | 255000 | 255000 | Por 15 kilo.         | Cedro.....                         | 1905000 | 2705000 | Por metro cubico.     |
| Amarello de 2ª.....                | 23000  | 25000  | Idem.                | Peroba branca.....                 | 1905000 | 24000   | Idem.                 |
| Commum de 1ª.....                  | 20500  | 21500  | Idem.                | Outras qualidades idem.....        | 1505000 | 180000  | Idem.                 |
| Commum de 2ª.....                  | 185000 | 190000 | Idem.                | <b>Phosphoros:</b>                 |         |         |                       |
| <b>Dito da Bahia:</b>              |        |        |                      | Marca Olho.....                    | 705000  | 725000  | Por lata.             |
| Especial.....                      | 385000 | 425000 | Por 15 kilo.         | Marca Brilhante.....               | 705000  | 75000   | Idem.                 |
| Su. rior.....                      | 30500  | 36000  | Idem.                | Marca Ypiranga de ma lei a         | 7000    | 725000  | Idem.                 |
| Bom.....                           | 205000 | 245000 | Idem.                | Marca Ypiranga de cera...          | 905000  | 925000  | Idem.                 |
| <b>Kerozene americano:</b>         |        |        |                      | Outras marcas.....                 |         |         |                       |
| Diversas marcas.....               | 255000 | 265000 | Por caixa.           | <b>Sal:</b>                        |         |         |                       |
| <b>Ladrilhos:</b>                  |        |        |                      | Do Norte—grosso.....               | Nominal | Nominal | Por sacco e/60 kilos. |
| Nacionais.....                     | 75000  | 155000 | Por milheiro.        | Do Norte—fino.....                 | 95000   | 95500   | Idem.                 |
| De ceramica.....                   | 21500  | 26500  | Por metro quadrado.  | De Cabo Frio—grosso.....           | Nominal | Nominal | Idem.                 |
| Estrangeiros.....                  | 385000 | 405000 | Idem.                | De Cabo Frio—fino.....             | 65000   | 75000   | Idem.                 |
| <b>Manteiga:</b>                   |        |        |                      | Estrangeiro.....                   | Nominal | Nominal | Idem.                 |
| De Minas e do Estado do            |        |        |                      | <b>Sebo:</b>                       |         |         |                       |
| Rio.....                           | 45600  | 55400  | Por kilo.            | Do Rio Grande e fronteira..        | Nominal | Nominal | Por kilo.             |
| De Santa Catharina — Lata          |        |        |                      | Do Mato Grosso e Niquea-           |         |         |                       |
| de 5 e 10 kilos.....               | 25500  | 45200  | Idem.                | das.....                           | »       | »       | Idem.                 |
| Estrangeiras—diversas mar-         |        |        |                      | Rio da Prata.....                  | »       | »       | Idem.                 |
| cas.....                           | Não ha | Não ha | Por libra.           | <b>Tapioca div. procedencias:</b>  | \$700   | \$800   | Idem.                 |
| <b>Milho:</b>                      |        |        |                      | <b>Telhas:</b>                     |         |         |                       |
| Amarello.....                      | 135600 | 145000 | Por 62 kilos.        | Francuzas.....                     | 1:000\$ | 1:100\$ | Por milheiro.         |
| Branco.....                        | 135000 | 135000 | Idem.                | Nacionais.....                     | 5005000 | 5505000 | Idem.                 |
| Mesclado.....                      | 125000 | 125000 | Idem.                | <b>Toucinho:</b>                   |         |         |                       |
| Do Rio da Prata.....               | Não ha | Não ha | Idem.                | Comum.....                         | 15400   | 15700   | Por kilo.             |
| <b>Oleo de linhaça:</b>            |        |        |                      | De funcheiro.....                  | 25300   | 25400   | Idem.                 |
| Em barril.....                     | 25600  | 25800  | Por kilo.            | <b>Vinho:</b>                      |         |         |                       |
| Em lata.....                       | 25000  | 25800  | Por bruto.           | Do Rio Grande.....                 | 855000  | 955000  | Por barril.           |
| <b>Oleo de caroco de algodão:</b>  |        |        |                      | <b>Estrangeiro:</b>                |         |         |                       |
| Nacional.....                      | 15200  | 15400  | Por litro.           | Ingrem.....                        | —       | 1:000\$ | Por pipa.             |
| Estrangeiro.....                   | 25600  | 25800  | Idem.                | Verde.....                         | —       | 1:200\$ | Idem.                 |
| <b>Polvilho:</b>                   |        |        |                      | Colares.....                       | —       | 1:200\$ | Idem.                 |
| De Minas, Rio e S. Paulo...        | \$450  | \$550  | Por kilo.            | <b>Xarque do Rio da Prata:</b>     |         |         |                       |
| De Rio Grande.....                 | \$420  | \$450  | Idem.                | Patos e mantas.....                | Não ha  | Não ha  | Por kilo.             |
| De Santa Catharina.....            | —      | \$400  | Idem.                | Mantas.....                        | 25000   | 25200   | Idem.                 |
| <b>Pinho:</b>                      |        |        |                      | <b>Do Rio Grande do Sul:</b>       |         |         |                       |
| Americano.....                     | —      | 5800   | Por pé.              | Patos e mantas.....                | 15700   | 15940   | Idem.                 |
| De resma.....                      | —      | 320000 | Por duzia couceiras. | Mantas.....                        | 15700   | 25000   | Idem.                 |
| Sorice.....                        | —      | 25000  | Por pé.              | <b>De Matto Grosso:</b>            |         |         |                       |
| Sueto branco.....                  | —      | —      | Idem.                | Patos e mantas.....                | Não ha  | Não ha  | Idem.                 |
| Sueto vermelho.....                | —      | —      | Idem.                | Do interior de Minas, Rio e        | 15600   | 15940   | Idem.                 |
|                                    |        |        |                      | S. Paulo.....                      |         |         |                       |

# MARCAS REGISTRADAS

N. 7.769

A Continental Caoutchouc-und Gutta-Percha-Fabrik, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Continental» entre círculos concêntricos, vindo-se dentro do menor um cavalo empunhado e no espaço compreendido entre o último e o penúltimo círculo acham-se as letras «C. C. & G. P. Co. H.». — Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: artigos de borracha, taes como: chapas, tubos, correias, aros, fitas, coberturas para rodas (pneumáticos) e para cylindros, correias, brinquedos, bolsas para café, pregos, pratos para dinheiro, desenhos para garrafas e copos, sabonetes para barbear, capachos, tapetes, sapatos, saltos e solas de borracha, tabeas de bilhar, saccos ou bolsas para chapéus, tecidos e roupas impermeáveis, vestimentas de borracha, sandouros, bolsas para dynamite, folhas para cópias, fita isoladora, solugões de borracha; artigos de desporto, taes como: bolas, aros, discos e camaras de ar para bicycletas e automoveis, equipagens e carros de crinças, bolas para jogo de boliche. Artigos de borracha hygienicos, taes como: luvas, artigos para massagem, toallas para banho, artigos de preservação contra concepções e infecções, tecidos para cama, aros para morder, linguas para morder, forro para espartilho, almofadas, espheras de borracha com bocnos para hufilatores, irrigadores, seringas, bidet, baidres, bacias, urinóes, funil para reservada; artigos de borracha, cirurgicos, taes como: duchas, esponjas, picillhas, protectores para os joelhos, saccos para golo, attadures, sacros, canallras, sondas, dedos, pelotas, cobertura para pelotas, chapas para dentaduras, borracha para dentes, fundas, coberturas para o peito, clisteres, caparetes de golo, puchadores de leite, petcarias, suga toros, bolsas, urinóes, garrafas de borracha, forros, camisolas e aventaes de oreações; artigos caseiros, taes como: espheras para vedar o go, desvi dores de corrente de ar, vedações para janelas, folles, polainas, pentes e escovas de borracha, suspensorios, ligas, supportes de calças, aros para chapéus de sol e chuva; artigos para machinas de escrever, grampos, carimbos, typos, correia de afiar, coadores, almofadas, cabos para facas; borracha para raspar escriptos, tiras de borracha para reguas, almofadas para telephone, copos de borracha, banheiras, amortecedores de choques para portas, barracas, tendas, cylindros para machinas de torcer, cobertas, garrafas de borracha, roilhas, fechos para garrafas, raspadores; artigos de borracha para fins technicos, taes como: peças conicas, valvulas, blocos de freio, correias de transporte, roilhas para vidros de nivel d'agua, fita e tubo isoladores, camada de tecido isolador para arames, chapas e tiras de guarda-cho, rolos, barras de borracha, canos, discos, almotolias, copos e caixas de lubrificação, empanques para caixas de estopa, ligações para correias, espheras para valvulas, correias de transmissão, bolsas de compressão, correias de transporte, cunhes, arame e cabos isolados, chapas da frisar, syphão e seus tubos, abafadores de som, maquetetas, rodas de tricção e de talhas, automatados de acidos, isoladores, tubos para vapor, acidos e agua, caixas para accumuladores, aros para a abertura de entrada do homem na caldeira, tubos para freio, soccar e furar; chapas para voadores; artigos para animaes, taes como: para-choque ou protector para erraduras, sollins, colloira do atrelar, cobertas para cavallos e carros, folhas e aros para misar, estribos, escava, antolhos; artigos

para cyclistas, taes como: borracha de freio, de pedal, caixa e chapas para reparações, massa e fitas para reparações, cordéis para amarrar bagagem, porrete de borracha (denominado bastão policial), de fabricacão e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração C. Luschmann, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 13 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 7.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

N. 7.780

Geo. H. Morrill Co., estabelecida em Norwood e Boston, Estado do Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um triangulo ou piramide, encerrando um selo ou escudo circular por uma circumferencia, em volta da qual se lê o nome «George H. Morrill Company» que não é essencial, podendo ser omitido. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas de impressão lithographicas, cores brancas e negro de fumo, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Petro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 22 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.671)

N. 7.781

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., estabelecida em Leverkusen, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Novasurolo». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos para o homem e os animaes, de fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Farbenfabriken vorm. Friedr. & Co., G. A. Kehl (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.781 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670).

N. 7.783

BUTOLAN

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., estabelecida em Leverkusen, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Butolan». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: medicamentos para o homem e os animaes, desinfecantes, preparados para a conservação de alimenticios, papeis de photographia e preparados chimicos para a tinturaria e photographia, tintas terrosas e mineraes, materias corantes extrahidas do al-

catrão, vernizes e mordentes, preparados para curtir e de acabamento, preparados para conservação de couro, fios de seda para fins cirurgicos, alimentos dieteticos e preparados para a engominação, de fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., G. A. Kehl (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.782 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.783

FULMIT

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., estabelecida em Leverkusen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fulmit». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos para o homem e os animaes, desinfecantes, preparados para a conservação de alimenticios, da fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., G. A. Kehl (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.783 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

N. 7.784

«MITIGAL»

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., estabelecida em Leverkusen, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mitigal», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: medicamentos para o homem e os animaes, desinfecantes, preparados para a conservação de alimenticios, papeis de photographia e preparados chimicos para a tinturaria e photographia, tintas terrosas e mineraes, materias corantes extrahidas do alcatrão, vernizes e mordentes, preparados para curtir e de acabamento, preparados para conservação de couro, fios de seda para fins cirurgicos, alimentos dieteticos e preparados para a engominação, de fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração da Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., G. A. Kehl (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.784 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

N. 7.785

SOLBAR

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp., estabelecida em Leverkusen, Alemanha, apresenta a marca supra que con-

siste na palavra «Solbar». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: medicamentos para o homem e os animais, productos chimicos para fins medicinas e hygienicas, drogas pharmaceuticas e preparados, emplastos, ligaduras, preparados para matar animais e plantas, insectifectantes e preparados para conservação de alimenticios, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., G. A. Kohl (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.785, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

### N. 7.780

Safetee Soap Corporation, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura rectangular, disposta verticalmente, atravessada por uma faixa em que se lê a palavra característica «Safetee», e sobre a qual se acha representado um instrumento semelhante a um afilador de laminas de navalha. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, e no typo da palavra, serve para distinguir sabão, pó de sabão para barba, creme para barba, pó para barba, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.786 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.664)

### N. 7.791

Wilkinson, Heywood & Clard, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «W. H. C.», encerrado em uma oval cercada por uma faixa triangular de cantos arredondados, lido-se em um lado da mesma a palavra «Wilkinson», no outro lado a palavra «Heywood», e na base as palavras e sinal «& Clark, Limited». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e no typo das palavras, serve para distinguir substancias chimicas usadas em manufacturas, photographia, ou pesquisas philosophicas, e anti-corrosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.791 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 7.793

Morris, Little & Son, Limited, estabelecida em Doncaster, Inglaterra, apresenta a marca

supra que consiste em um rotulo quadrado, ao centro do qual se vê a representação de uma cabeça de carneiro encerrada em uma faixa circular, acima da qual se leem as palavras «Especifico de Little en Polvo», encerradas em uma figura rectangular, e abaixo os dizeres: «Fabricado por los propietarios Morris Little e Hijo, Ltd. Doncaster, Inglaterra». Lido-se a faixa circular que encerra a cabeça de carneiro, vêem-se quatro faixas estreitas e paralelas, sobrepostas a um ramo, nas quaes se leem os seguintes dizeres: «Economico, Eficaz, Sano, Inmejorable» e «El unico verdadero amigo del criador». Encimando o todo acima descripto se leem as palavras: «Para Curar La Sarna». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir banhos insecticidas para carneiros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 16.813

(VARTA)

D. H. Bernlo, estabelecido á rua Senador Dantas n. 91, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Varta», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir acumuladores e accessorios, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.813 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

### N. 16.705

Raul C. Beirão & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 86, adoptam para distinguir papel almaso, carbonos, cartões, laois, tinta de escrever e bilhotes de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Campeão do Sul», entre aspas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — Raul C. Beirão & Comp. (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.705 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.668)

### N. 16.707

M. Soares & Carvalho, estabelecidos á rua S. José n. 86, adoptam, para distinguir café de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Gaúcho», entre aspas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.

— M. Soares & Carvalho (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.707 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.668)

### N. 16.720

Romano, Souza & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 31, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, adoptam para distinguir queijos, manteiga, leite, doces de leite e coalhada, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Oesteiro» entre aspas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — Romano, Souza & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 2 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.663)

### N. 16.771

ETHYLINA

S. Lessa, estabelecido em Campos, Estado do Rio de Janeiro, com laboratorio industrial de productos chimicos, adopta, para distinguir um novo producto chimico destinado a substituir a gazolina, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste no nome característico «Ethylina» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — S. Lessa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 6 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.771 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2.800% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.661)

### N. 16.807

F. Lopez, estabelecido com fabrica de productos chimicos, á rua Paulo Frontin n. 47, apresenta a marca acima que consiste essencialmente na palavra característica «Demin» (Depilatorio liquido) entre aspas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir um producto destinado ao Tonicador, de propriedade do supplicante. Reivindico como onto característico desta marca o nome «Depilax» (Depilatorio liquido). Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — F. Lopez (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 23 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.807, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 16.814

(AFA)

D. H. Berude, estabelecido á rua Senador Dantas n. 91, nesta Capital Federal, apro-

sentia a marca supra, que consiste na palavra «Afin» entre aspas. Esta marca, que não é variável em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir acumuladores e acessórios, do commercio do nomeante. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.844 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 2 \$ e sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.670)

## N. 16 813

Marques & Marques, estabelecidos com hotelaria e café moído, nesta praça, á rua Archias Cordeiro n. 149 Meyer, apresentam para registro a marca acima «Café Sul Americano» a qual se compõe de uma flor de mulhe rodeada de folhas e dos seguintes dizeres: Café Sul Americano — O melhor da época — Teleph. Jardim 58 — Marques & Marques — Rua Archias Cordeiro n. 149 — Meyer — Rio de Janeiro. A alludida marca servirá para distinguir o café moído de sua fabricação, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. Sob e uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Marques & Marques.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 10 minutos do dia 22 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.845 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2 \$ e sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.663)

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—Total

|                                                  |         |
|--------------------------------------------------|---------|
| 400 metros de fio de chumbo a 28000.....         | 2000000 |
| 250 abraçadeiras de c. p., a 100 réis 35000..... | 250000  |
| 2 interruptores de 10 amp. a 38500.....          | 78000   |
| 11 caixas de derivações T a 28500.....           | 275000  |
| 11 abat-jours a 3500.....                        | 38500   |
| 11 rosetas para tectos c. p. a 18600.....        | 178500  |
| 11 Supportes c. p. a 25500.....                  | 278500  |
| Total.....                                       | 3378600 |

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de junho de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae aquirir da firma Lucas & Comp., á avenida Passos n. 36, os seguintes materiaes:

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 1. 100 metros de fio de chumbo a 28000..... | 2000000 |
|---------------------------------------------|---------|

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| 2. 250 abraçadeiras de c. p., a 100 réis..... | 250000  |
| 3. 2 interruptores de 10 amp. a 38500.....    | 78000   |
| 4. 11 caixas de derivações T, a 28500.....    | 275000  |
| 5. 11 abat-jours, a 3500.....                 | 38500   |
| 6. 11 rosetas para tectos c. p., a 18600..... | 178500  |
| 7. 11 supportes c. p., a 25500.....           | 278500  |
| Total.....                                    | 3378600 |

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de junho de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Da ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o servico das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este servico, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, sera contractado com quem elle es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções e es belecimentos de beneficencia e instrucção que seão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este servico deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for estrangeira, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente, eito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do servico de loterias, além do que oferecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000 \$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 10.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transerir a outrem a concessão do servico de loterias;

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escriptu-

ração de livros, approvação de planos e outras, ou outras que não forem de encontro ás cláusulas do contracto.

As propostas deverão ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados e vedados com clareza, e a razas ou emendas, e trazendo recebido a por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que seão a ser designados oportunamente em aviso a inserir-se no Diario Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — Dilecto Aquino Fernandes da Veiga, procurador geral.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 231

Pelo presente fica intimado o Sr. Candido Teixeira Lopes residente á rua General Canabarro n. 30 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrado, para, no prazo de 30 dias apreciar as razões de despejo, apresentadas por Vigilante & Múdice, no processo que teve por base a denuncia n. 8, de 10 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 4 de julho de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

#### Imprensa Nacional

##### CONCURSO PARA CONFERENTES SUPPLENTES DA REVISÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL»

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para os candidatos aos lugares de conferentes supplentes no Diario Official, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no corrente anno, começão ás 12 horas do dia 6 do corrente mez e serão realizadas na sala de revisão do Diario Official.

Deverão comparecer os primeiros vinte e seis inscriptos, constantes da relação que, em seguida, vae publicada.

Secção Central 4 de julho de 1921. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação dos inscriptos para o concurso de conferentes supplentes da Revisão do Diario Official, a realizar-se no dia 6 de julho de 1921, ás 12 horas

1. Adolpho José Anatholio dos Santos.
2. Aristoteles Valença de Lemos.
3. Antonio Valença de Mello.
4. Arnaldo Labatut Simões.
5. Alfredo Monteiro Carvalho.
6. Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.
7. Alberto Francisco Moreira.
8. Agobar da Camara Oliveira Reis.
9. Alvaro Rosadas Fernandes.
10. Antonio Coelho da Costa Guedes.
11. Antonio Mauro Carvalho da Silva.
12. Ary Arnsant.
13. Arthur José Ferreira.
14. Aristides Araújo Ferreira.
15. Armando Mariano Lucio.
16. Abel Corrêa de Mattos.
17. Augusto Sergio Ferreira da Silva.

AB: 1 data n. 156, idem

FM&C: Pharmacia: 1 dita n. 7.813, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.814, idem.  
WF: 1 dita n. 6.014, idem.  
J&C: 1 dita n. 48, idem.  
Vapor nacional *Tapajoz*, atracado em 23 de junho de 1921.

Armazen n. 6—H. H. Marty: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
Antony Plawroner: 1 dita sem numero, idem.

AFI: 2 ditas ns. 74 e 71, idem.  
Com a Indústria de Papéis e Cartona-  
gem: 2 ditas ns. 2/3, idem.  
Casa Publicadora: 2 ditas ns. 5/6, idem.  
Dr. Gonzaga de Campos: 2 ditas ns. 2/3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1/5, idem.  
DIC: 1 dita n. 62, idem.  
GE: 10 ditas, diversos numeros, rotos.  
Idem: 1 dita n. 16.018, repregadas e avariadas.

HSC: 1 dita n. 1.544, idem.  
TA—Minister of War: 2 ditas ns. 5 e 322, idem.

SAAF: 36 barris sem numero, vazando.  
Vapor italiano *Francesca*, atracado em 24 de junho de 1921.

Armazen n. 10—DW: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em 21 de junho de 1921.

Armazen n. 15—Mme. Marie Borien: 1 caixa sem numero, avariada.

MBC: 2 caixas ns. 926 e 2.233, repregadas.

MFR: 1 dita n. 58, avariada.  
MBC: 1 barrica n. 2.231, idem.

RM: 7 caixas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 15, avariada.  
RD: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 barrica n. 15, repregada.  
AB: 1 caixa n. 1.041, idem.

CSC: 55: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 4.781, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

GSC: 30: 1 dita n. 4.784, repregada.  
CP: 1 dita n. 43, idem.

DF: SF: 1 dita sem numero, avariada.

ES&C: 1 dita n. 30.0067, repregada e avariada.

HAP: 1 dita n. 8.000, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.001, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.002, idem.

JPC: 1 dita n. 340, idem.  
JSC: 1 dita n. 19, repregada.

LP: 1 dita n. 30, idem.

FFCL: 1 dita n. 96, repregada e avariada.

MEC: 2 ditas ns. 2.227/7, avariadas.

Vapor alemão *Ludendorff*, atracado em 20 de junho de 1921.

Armazen n. 17—ARPC: 4 amarrados de caixa, com diversos numeros, repregados.

Idem: 2 caixas ns. 3.273/4, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 12.329/6, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.329/8, avariada.

WRC: 3 ditas ns. 2, 7 e 1, repregadas.

GA: 49: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

G: V—49: 4 ditas com diversos numeros, idem.

G—F—D: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 3 engradados com diversos numeros, idem.

HPT: 1 dito n. 13.920, idem.

RTA: 1 caixa n. 22.291, idem.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em junho de 1921.

Armazen externo C—Monstir Comu-  
4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CCT: 14 ditas idem, idem idem.

PE: 7 ditas idem, idem idem.

PF: 10 ditas idem, idem idem.

CMC: 3 ditas idem, idem idem.

Torres: 3 ditas idem, idem idem.

ASC: 3 quintos idem, vasando.

Santas Amaro: 13 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, vasos.

DF: 15 ditas idem, vasando.

CFC: 1 dito idem, idem.

AAC: 7 decimos idem, idem.

Thomé: 16 quintos idem, idem.

MSPV: 12 ditas idem, idem.

SC: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, vasos.

FC: 7 ditas idem, vasando.

Idem: 3 ditas idem, vasos.

Smidola: 5 ditas idem, vasando.

ACC: 12 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, vasos.

Idem: 2 decimos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Gonçalves Caldeira: 11 quintos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

PS: 1 ditas idem, vasando.

Roger: 3 encapados idem, idem.

Aliança do Rio de Janeiro 30 de junho de 1921.—O ajudante do Inspector, Lucas A. Behring.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Comissão Executiva do Centenario da Independência

#### ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-  
torio Official da Comissão Executiva do  
Centenario da Independência, faço publico  
que se acha aberto concurso, pelo prazo de  
30 dias, a partir da presente data, para a  
apresentação de projectos e desenhos de car-  
tas de propaganda da comemoração do  
primeiro Centenario da Independência, dentro  
das seguintes clausulas:

1.º A concepção artistica do cartaz fica ao  
livre critério do concorrente, convindo en-  
tender-se que os desenhos sejam coloridos.

2.º O cartaz deverá ter no minimo sessenta  
centímetros e no maximo oitenta centímetros  
de largura e no maximo noventa centímetros  
e no maximo cento e vinte centímetros de al-  
tura ou de comprimento.

3.º O concorrente deverá desenvolver o  
thema do cartaz tendo em vista especial a  
propaganda da Exposição Nacional de Cente-  
nario.

4.º Os trabalhos deverão conter o menor  
numero possível de palavras, afim de que pre-  
pondere a execução grafica-artistica do  
grande comageto nacional.

5.º Os projectos deverão ser expressivos,  
adequados e quanto possível simples.

6.º O concorrente subscreverá o seu tra-  
balho com um pseudonymo e em envoltorio fe-  
chado declarará o seu nome e direcção.

7.º A entrega dos trabalhos deverá ser  
feita no Escrip-  
torio Official, instalado em de-  
pendência da Bibliotheca Nacional, á avenida  
Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até  
às 16 horas.

8.º Dos trabalhos julgados em condições de  
publicação serão premiados tres, segun-  
do a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro  
classificado o premio de 1.500\$, ao segundo o  
de 700\$ e ao terceiro o de 500\$000.

9.º Os trabalhos premiados pertencerão ao  
Governo para todos os effeitos.

Escrip-  
torio Official da Comissão Executiva  
do Centenario, 30 de junho de 1921.— J. B.  
Mello e Souza, secretario geral.

### Comissão Executiva do Centenario da Independência

#### ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional—Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escrip-  
torio Official da Comissão Executiva do  
Centenario da Independência, faço publico  
que se acha aberto concurso, pelo prazo de  
30 dias, a partir da presente data, para a  
apresentação de projectos e desenhos de  
cartões postaes de propaganda da comemora-  
ção do primeiro Centenario da indepen-  
dência, dentro das seguintes clausulas:

1.º O artista tomará por thema todo e  
qualquer assumpto ligado á comemoração  
do Centenario do Brasil, podendo comen-  
tar ideias no sentido de serem feitas referencias  
especiales á Exposição Nacional.

2.º O concorrente subscreverá o seu tra-  
balho com um pseudonymo e, em envoltorio  
fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.º A entrega dos trabalhos deverá ser  
feita no Escrip-  
torio Official, instalado em de-  
pendência da Bibliotheca Nacional, á avenida  
Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até  
às 16 horas.

4.º Dos trabalhos julgados em condições de  
publicação serão premiados dois, segun-  
do a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro  
classificado o premio de 1.000\$ e ao  
segundo o de quinhentos mil réis.

5.º Os trabalhos premiados ficarão per-  
tencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escrip-  
torio Official da Comissão Executiva  
do Centenario, 30 de junho de 1921.— J. B.  
Mello e Souza, secretario geral.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço  
saber que, de accordo com o art. 774 e seus  
paragaphos do regulamento em vigor, será  
subjecto á vistoria sanitaria, no dia 9 do cor-  
rente, ás 13 horas, o barracão n. 304 da  
Viua Claudio, ficando pelo presente edital  
citado a comparecer a ella, querendo, o pro-  
prietario do referido barracão ou seu repre-  
sentante legal e demais interessados que es-  
tejam.

Secretaria da Directoria dos Servicos San-  
itarios terrestres, 9 de julho de 1921.— Joa-  
quim Vidal, secretario.

## Departamento Nacional de Saúde Publica

## SECÇÃO DE CONTABILIDADE

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Da ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que no dia 8 de julho, ás 14 horas, nesta secretaria geral, serão recebidas propostas para fornecimentos até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 3 — Café moido e torrado.
- Grupo 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forrageira.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gasolina e kerozene.
- Grupo 10 — Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11 — Material cirurgico.
- Grupo 12 — Carvão mineral.
- Grupo 13 — Louças.
- Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas.
- Grupo 15 — Ferragens e artigos congeneres.
- Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17 — Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18 — Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19 — Material e objectos de electricidade.
- Grupo 20 — Accessorios de automoveis.
- Grupo 21 — Fazendas, armario e confeccões.

## Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, e obedecendo á ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acorecimentos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos como maximos, da base constante deste edital, obedecendo á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á ..., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.» Assinatura do proponente.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 7 de julho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1920, carta de negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 6 de julho, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: um (aves, ovos etc.), quatro (pão, farinha de trigo etc.), cinco (carne fresca de vacca etc.), dez (drogas e productos chimicos), doze (carvão mineral), quatorze (lubrificantes etc.) e vinte e um (fazendas e confeccões). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: dois (leite fresco de vacca), tres (café moido etc.), sete (fructas, temperos etc.), onze (material cirurgico), treze (louças), quinze (ferragens etc.), dezesete (moveis etc.), dezesete (tintas etc.), dezoito (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: dezanove (material e objectos de electricidade), vinte (accessorios para automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo oito (capim) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: seis (generos alimenticios etc.), nove (gasolina e kerozene).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que se dá o fornecimento.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento durante seis mezes.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 8 de julho do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois do inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo dele minado pelo respectivo edital publicado no *Diario Official*, que por esta secretaria geral for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. A inscripção encerrar-se-há ás 15 horas do dia 7 de julho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, por má qualidade, ou ainda serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

12. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos provas de terem pago á Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

14. O director geral deste departamento reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

15. Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

16. Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidade menor do que consta na tabella junta ao edital.

17. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

18. Todos os artigos serão postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

19. As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

20. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

21. As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

22. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, nesse caso obrigados a compital-a logo depois de ter recebido a intimação para tal fim.

23. A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes do carne serão dos quartos trazeros da rez.

24. Os concurrentes do grupo 21 (fazendas, armario e confeccões) poderão desde já examinar no almoxarifato geral deste departamento as amostras dos artigos constantes da relação anexa. Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 22 de junho de 1921. — J. Barbosa, secretario geral.

## GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço

|                              |        |       |
|------------------------------|--------|-------|
| 1. Frangos, um.....          | 100    | 24000 |
| 2. Galinhas gordas, uma..... | 16.200 | 3400  |
| 3. Ovos, dúzia.....          | 700    | 12000 |
| 4. Cobaias, uma.....         | 70     | 2800  |
| 5. Coelhos, um.....          | 50     | 8000  |
| 6. Carneiro, um.....         | 3      | 25000 |

## GRUPO 2

Leite fresco de vacca

|                               |        |      |
|-------------------------------|--------|------|
| 1. Leite de vacca, litro..... | 55.000 | 3600 |
|-------------------------------|--------|------|

## GRUPO 3

Café moido

|                            |     |       |
|----------------------------|-----|-------|
| 1. Café moido, kilo.....   | 650 | 12095 |
| 2. Café em grão, kilo..... | 50  | 18000 |
| 3. Café torrado, kilo..... | 50  | 15095 |

## GRUPO 4

Farinha de trigo e generos de padaria

|                                      |        |       |
|--------------------------------------|--------|-------|
| 1. Farinha de trigo, kilo.....       | 1.300  | 18000 |
| 2. B lachas do agua e sal, kilo..... | 90     | 35000 |
| 3. Pão fresco, kilo.....             | 45.000 | 15000 |
| 4. Biscuitos sortidos, kilo.....     | 100    | 45000 |
| 5. Roscos do Barão, kilo.....        | 50     | 18000 |

## GRUPO 5

Carne fresca de vacca, carneiro, vitella, etc.

|                                 |        |       |
|---------------------------------|--------|-------|
| 1. Carne de vacca, kilo.....    | 35.500 | 13000 |
| 2. Carne de porco, kilo.....    | 100    | 25000 |
| 3. Carne de carneiro, kilo..... | 50     | 25000 |
| 4. Vitella, kilo.....           | 50     | 25000 |
| 5. Fígado, kilo.....            | 600    | 12000 |

## GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

|                                              |        |        |
|----------------------------------------------|--------|--------|
| 1. Alcool de 36°, litro.....                 | 100    | 16200  |
| 2. Alho, cento.....                          | 45     | 9000   |
| 3. Araruta, kilo.....                        | 10     | 15700  |
| 4. Arroz, kilo.....                          | 16.000 | 3000   |
| 5. Azeite doce, litro.....                   | 50     | 75000  |
| 6. Azeite francez, garrafa.....              | 10     | 85000  |
| 7. Azeitonas, lata de 1/2.....               | 60     | 25000  |
| 8. Assucar de 1°, kilo.....                  | 400    | 10000  |
| 9. Assucar de 2°, kilo.....                  | 18.000 | 15000  |
| 10. Assucar de 3°, kilo.....                 | 600    | 3000   |
| 11. Assucar crystallizado, kilo.....         | 50     | 8500   |
| 12. Assucar mascav., kilo.....               | 50     | 8000   |
| 13. Aguardente especial, garrafa.....        | 10     | 25000  |
| 14. Agua mineral nacional, garrafa.....      | 150    | 5000   |
| 15. Alfafa nacional, kilo.....               | 8.000  | 5000   |
| 16. Alfafa estrangeira, kilo.....            | 28.000 | 5415   |
| 17. Bacalhau, kilo.....                      | 1.200  | 38200  |
| 18. Banna nacional, kilo.....                | 3.000  | 25000  |
| 19. Batatas, kilo.....                       | 11.000 | 3400   |
| 20. Bananada, kilo.....                      | 20     | 23400  |
| 21. Cangaia, kilo.....                       | 25     | 35000  |
| 22. Carne secca, kilo.....                   | 6.000  | 25800  |
| 23. Cebolas, cento.....                      | 80     | 95500  |
| 24. Cova-inha, kilo.....                     | 25     | 25200  |
| 25. Colorau, kilo.....                       | 25     | 38000  |
| 26. Chá preto e verde, kilo.....             | 80     | 33000  |
| 27. Chocolate em pó, kilo.....               | 30     | 35500  |
| 28. Cognac francez genuino, litro.....       | 25     | 120000 |
| 29. Ervilhas, kilo.....                      | 450    | 25000  |
| 30. Estroiras grandes, uma.....              | 500    | 15000  |
| 31. Farinha de mandioca, kilo.....           | 5.500  | 3400   |
| 32. Farinha de aveia, lata.....              | 10     | 28000  |
| 33. Feijão preto, kilo.....                  | 3.000  | 5000   |
| 34. Feijão de cores, kilo.....               | 1.200  | 5000   |
| 35. Fubá fino, kilo.....                     | 250    | 3500   |
| 36. Fubá grosso, kilo.....                   | 1.500  | 3350   |
| 37. Farelo, kilo.....                        | 4.000  | 3180   |
| 38. Goiabada, kilo.....                      | 900    | 25400  |
| 39. Kerozene, lata de 18 litros.....         | 80     | 145000 |
| 40. Leite condensado, lata.....              | 500    | 18000  |
| 41. Linguas seccas, dúzia.....               | 30     | 390000 |
| 42. Lombo de porco salgado, kilo.....        | 1.000  | 25000  |
| 43. Louro, kilo.....                         | 20     | 25000  |
| 44. Lata de doce em calda (grande), uma..... | 20     | 25500  |

|                                                 |         |        |
|-------------------------------------------------|---------|--------|
| 45. Maizena, pacote.....                        | 1.000   | 3600   |
| 46. Mandioca nacional, kilo.....                | 1.200   | 45000  |
| 47. Marmelada, kilo.....                        | 2.700   | 25400  |
| 48. Massas brancas, kilo.....                   | 1.400   | 15300  |
| 49. Massas amarellas, kilo.....                 | 1.200   | 15600  |
| 50. Massa de tomate, kilo.....                  | 300     | 25300  |
| 51. Mattó, kilo.....                            | 150     | 1500   |
| 52. Milho em grão, kilo.....                    | 100.000 | 3300   |
| 53. Palitos, maço.....                          | 300     | 3380   |
| 54. Paio, kilo.....                             | 20      | 75000  |
| 55. Pau-pois, lata.....                         | 180     | 25200  |
| 56. Phosphoros pacote de 10 caixas, pacote..... | 300     | 5700   |
| 57. Pimenta da India, kilo.....                 | 5       | 38000  |
| 58. Polvilho nacional, kilo.....                | 10      | 9900   |
| 59. Pocegada, kilo.....                         | 30      | 25000  |
| 60. Queijo de Minas, kilo.....                  | 50      | 35000  |
| 61. Queijo do reino, kilo.....                  | 30      | 78000  |
| 62. Rhum da Jamaica, garrafa.....               | 40      | 118000 |
| 63. Sabão virgem, kilo.....                     | 2.000   | 5000   |
| 64. Sagu, kilo.....                             | 25      | 15600  |
| 65. Sal, kilo.....                              | 2.000   | 5000   |
| 66. Sal fino, kilo.....                         | 100     | 15200  |
| 67. Tapioca, kilo.....                          | 30      | 15000  |
| 68. Toucinho, kilo.....                         | 1.000   | 15600  |
| 69. Tijolo de arear, dúzia.....                 | 5       | 42000  |
| 70. Velas pacote, pacote.....                   | 300     | 25000  |
| 71. Velas para carro, pacote.....               | 100     | 25000  |
| 72. Vinagre, litro.....                         | 1.200   | 5900   |
| 73. Vinho do Porto, litro.....                  | 1.500   | 33200  |
| 74. Vinho do Porto Villar d'Algar, garrafa..... | 150     | 35700  |

## GRUPO 7

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

|                                         |        |        |
|-----------------------------------------|--------|--------|
| 1. Bananas, uma.....                    | 30.000 | 5024   |
| 2. Carvão vegetal, socco, 30 kilos..... | 50     | 65500  |
| 3. Laranjas, uma.....                   | 500    | 4050   |
| 4. Lenha em tocos, tonelada.....        | 100    | 145000 |
| 5. Lenha em feixes, tonelada.....       | 100    | 650000 |
| 6. Lenha em agach, tonelada.....        | 500    | 560000 |
| 7. Lenha em matro cubico.....           | 100    | 135000 |
| 8. Lima, uma.....                       | 300    | 3000   |
| 9. Limões, um.....                      | 500    | 5085   |
| 10. Temperos e verduras, kilo.....      | 15.000 | 3770   |
| 11. Gelo, kilo.....                     | 60.000 | 5120   |

## GRUPO 8

Capim

|                     |         |      |
|---------------------|---------|------|
| 1. Capim, kilo..... | 300.000 | 5010 |
|---------------------|---------|------|

## GRUPO 9

Gazolina e kerozene

|                                                                   |       |        |
|-------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1. Gazolina em caixas c/3 latas de 18 litros cada uma, caixa..... | 2.500 | 375000 |
| 2. Kerozene em caixa com duas latas, caixa.....                   | 1.000 | 275000 |

## GRUPO 10

Drogas e productos chimicas

|                                                               |     |        |
|---------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1. Aristiquina, 25 grammas.....                               | 50  | 225000 |
| 2. Att o phenico louro do commercio, kilo.....                | 100 | 45000  |
| 3. Acido phenico puro crystallizado, kilo.....                | 10  | 105000 |
| 4. Acido borico, crystallizado ou em pó, kilo.....            | 20  | 45500  |
| 5. Acido citrico, kilo.....                                   | 20  | 125000 |
| 6. Acetato de ammonia crystallizado, kilo.....                | 5   | 15000  |
| 7. Acido lactico, 250 grammas.....                            | 250 | 105000 |
| 8. Agua distillada, litro.....                                | 50  | 15500  |
| 9. Agua distillada, flores de laranjeiras, Isnard, litro..... | 50  | 45500  |
| 10. Agua de louro coreja, litro.....                          | 20  | 45500  |
| 11. Agua de rosas, litro.....                                 | 10  | 45500  |
| 12. Agua inglesa nacional, dúzia.....                         | 30  | 245000 |
| 13. Agua Rubinat, dúzia.....                                  | 50  | 185000 |
| 14. Agua de Viehy, garrafa.....                               | 100 | 28500  |
| 15. Alcaçuz em pó, kilos.....                                 | 2   | 115000 |
| 16. Alcatraz vegetal da Noruega, kilo.....                    | 5   | 75000  |
| 17. Alcool absoluto, litro.....                               | 50  | 45500  |
| 18. Alcool desinfectado a 40°, litro.....                     | 20  | 15500  |
| 19. Acetona, 25 grammas.....                                  | 50  | 5800   |
| 20. Antypirina, 25 grammas.....                               | 100 | 25800  |
| 21. Asperina, 25 grammas.....                                 | 500 | 25000  |
| 22. Arrhoenal, 25 grammas.....                                | 50  | 65000  |
| 23. Aniz estrellado, kilo.....                                | 2   | 158000 |
| 24. Aniodol externo, vidro.....                               | 6   | 65000  |
| 25. Aniodol interno, vidro.....                               | 6   | 65000  |

|                                                                    |       |          |                                                                 |           |          |
|--------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| 26. Arseniato de sodio, 25 grammas.....                            | 50    | 2\$000   | 108. Lycopodio, kilo.....                                       | 4         | 80\$000  |
| 27. Aristol, 25 grammas.....                                       | 50    | 4\$500   | 109. Magnesia calcinada, kilo.....                              | 2         | 16\$000  |
| 28. Assucar de leite em pó, kilo.....                              | 2     | 9\$000   | 110. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....         | 100       | 12\$000  |
| 29. Anosol, kilo.....                                              | 2.400 | 2\$600   | 111. Malvas, kilo.....                                          | 4         | 3\$500   |
| 30. Agua oxigenada, v. 250 grammas.....                            | 50    | 2\$ 00   | 112. Maian commum, kilo.....                                    | 4         | 12\$000  |
| 31. Ampulas de oleo camphorado, caixa.....                         | 50    | 4\$000   | 113. Menol, 25 grammas.....                                     | 250       | 6\$000   |
| 32. Ampoulas do serum mercurial, caixa.....                        | 50    | 4\$000   | 114. Matizou (injecção), vidro.....                             | 12        | 3\$500   |
| 33. Balsamo Fioravanti, litro.....                                 | 10    | 7\$000   | 115. Naphtalina, kilo.....                                      | 10        | 5\$000   |
| 34. Balsamo toli, litro.....                                       | 1     | 32\$000  | 116. Noz de kola em pó, kilo.....                               | 1         | 16\$000  |
| 35. Benzoato de ammonio, kilo.....                                 | 1     | 60\$000  | 117. Oleo de amendoas doces genuino, kilo.....                  | 20        | 9\$000   |
| 36. Benzoato de gayacol, 250 grammas.....                          | 500   | 10 \$000 | 118. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo....                | 20        | 10\$000  |
| 37. Benzoato de naphtol, kilo.....                                 | 2     | 100\$000 | 119. Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo....               | 20        | 9\$000   |
| 38. Betol, 25 grammas.....                                         | 50    | 6\$000   | 120. Oleo de ricino, kilo.....                                  | 20        | 3\$000   |
| 39. Bica bonato de sodio, kilo.....                                | 10    | 2\$000   | 121. Opio em pó superior, 25 grammas.....                       | 50        | 8\$000   |
| 40. Bromhyrato de quino, 25 grammas.....                           | 1.500 | 9\$000   | 122. Oskol, vidro.....                                          | 24        | 3\$500   |
| 41. Bromidrato de cafeina, 25 grammas.....                         | 100   | 2\$500   | 123. Oxido de zinco, kilo.....                                  | 2         | 10\$000  |
| 42. Bromureto de potassio, kilo.....                               | 2     | 24\$000  | 124. Pancreatina, 25 grammas.....                               | 100       | 4\$000   |
| 43. Bromureto de sodio, kilo.....                                  | 2     | 40\$000  | 125. Pastilhas chlorato de potassa, kilo.....                   | 4         | 6\$000   |
| 44. Bromureto de calcio, 25 grammas.....                           | 50    | 1\$800   | 126. Pastilhas chlorato e cocaina, vidro.....                   | 4         | 2\$000   |
| 45. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado cor-<br>rosivo) kilo..... | 2     | 30\$000  | 127. Pastilhas de tolu, kilo.....                               | 4         | 6\$000   |
| 46. Bro niformio, 25 grammas.....                                  | 50    | 4\$500   | 128. Pepsina neutra soluvel, 25 grammas.....                    | 250       | 2\$000   |
| 47. Bisulfato de quino, 25 grammas.....                            | 3.000 | 8\$000   | 129. Pnenacetina, 25 grammas.....                               | 1.000     | 3\$000   |
| 48. Cacoilylato de sodio, 25 grammas.....                          | 50    | 4\$000   | 130. Pomada mercurial dupla, kilo.....                          | 4         | 36\$000  |
| 49. Calomelanos a vapor, 25 grammas.....                           | 100   | 1\$000   | 131. Pyramidon, 25 grammas.....                                 | 100       | 7\$000   |
| 50. Camomilla romana, kilo.....                                    | 1     | 14\$000  | 132. Protargol, 25 grammas.....                                 | 100       | 6\$000   |
| 51. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....                            | 3     | 40\$000  | 133. Phenol, kilo.....                                          | 50        | 4\$ 30   |
| 52. Cafeina, 25 grammas.....                                       | 100   | 7\$000   | 134. Pyrethro em pó, kilo.....                                  | 500       | 15\$000  |
| 53. Capsulas chapirau, sortidas, ex. 500.....                      | 30    | 3\$000   | 135. Resorcina, 25 grammas.....                                 | 500       | 4\$000   |
| 54. Collargol, 1,0 gramma.....                                     | 23    | 4\$500   | 136. Rhuibarbo da China em pó, kilo.....                        | 5         | 18\$000  |
| 55. Cryogenina, 15,0 grammas.....                                  | 300   | 12\$000  | 137. Sabonetes me incias diversos, duzia.....                   | 24        | 7\$000   |
| 56. Capsulas taurina, v. 12.....                                   | 30    | 2\$500   | 138. Sabão medi-inal em pó, kilo.....                           | 2         | 2\$500   |
| 57. Cascas de laranjas amargas, kilo.....                          | 1     | 3\$500   | 139. Salicylato de bismutho, 500 grammas.....                   | 1.000     | 40\$000  |
| 58. Chlorhydrato de quina, 25 grammas.....                         | 500   | 8\$000   | 140. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....                    | 500       | 2\$000   |
| 59. Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma.....                         | 300   | 2\$500   | 141. Salicylato de naphtol, 25 grammas.....                     | 250       | 7\$000   |
| 60. Chlorhydrato de morphina, 1 gramma.....                        | 250   | 2\$000   | 142. Salicylato de quina, 25 grammas.....                       | 200       | 10\$000  |
| 61. Chlorhydrato de adrenalina (solução) 25<br>grammas.....        | 200   | 7\$500   | 143. Salicylato de sodio, kilo.....                             | 8         | 30\$000  |
| 62. Chloroformio, kilo.....                                        | 8     | 30\$000  | 144. Salpyrina, 25 grammas.....                                 | 100       | 6\$000   |
| 63. Chlorofornio quimicamente puro, 60 gram-<br>mas.....           | 180   | 4\$000   | 145. Salol, 100 grammas.....                                    | 100       | 4\$000   |
| 64. Chlorato de potassio puro, em pó, kilo....                     | 3     | 6\$000   | 146. Salopheno, 25 grammas.....                                 | 125       | 11\$000  |
| 65. Carbolina, kilo.....                                           | 500   | 2\$500   | 147. Senne (foliolo), kilo.....                                 | 3         | 6\$000   |
| 66. Creolina Pearson, kilo.....                                    | 200   | 3\$500   | 148. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....                         | 2         | 6\$500   |
| 67. Carbonato de bismuto, kilo.....                                | 3     | 100\$000 | 149. Sulfato de ammonio, 100 grammas.....                       | 200       | 2\$500   |
| 68. Chlorureto de cal para desinfecções, kilo..                    | 200   | 2\$000   | 150. Sulfato de atropina (neutro), 1 gramma....                 | 4         | 9\$000   |
| 69. Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....                         | 50    | 3\$000   | 151. Sulfato de esparteina, 1 gramma.....                       | 4         | 3\$000   |
| 70. Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas...                     | 50    | 4\$500   | 152. Sulfato de strichnina, 1 gramma.....                       | 8         | 1\$200   |
| 71. Chlorureto de sodio puro, 25 grammas.....                      | 200   | 4\$000   | 153. Sulfato de ferro puro, kilo.....                           | 250       | 6\$000   |
| 72. Coca, kilo.....                                                | 2     | 6\$000   | 154. Sulfato de magnesia, kilo.....                             | 50        | 8\$000   |
| 73. Coleina, 4 grammas.....                                        | 50    | 8\$000   | 155. Sulphato de morphina, 1 gramma.....                        | 25        | 1\$800   |
| 74. Collodio elastico, kilo.....                                   | 1     | 23\$000  | 156. Sulfato de quina, 25 grammas.....                          | 10        | 7\$000   |
| 75. Cremor de tartaro em pó, kilo.....                             | 1     | 18\$000  | 157. Sulfato de sodio, kilo.....                                | 30        | 8\$000   |
| 76. Dionina, v. 5 grammas.....                                     | 50    | 15\$000  | 158. Sulfonal, 25 grammas.....                                  | 100       | 6\$000   |
| 77. Dermatol, 25,0 grammas.....                                    | 2.000 | 2\$500   | 159. Sulfureto de carbono puro, kilo.....                       | 1         | 36\$000  |
| 78. Dormideiras, kilo.....                                         | 2     | 18\$000  | 160. Sulfato de cobre do commercio, kilo.....                   | 200       | 2\$500   |
| 79. Estgmas de milho, kilo.....                                    | 1     | 6\$000   | 161. Sulfato de ferro, kilo.....                                | 250       | 5\$000   |
| 80. Eucalyptol, 25 grammas.....                                    | 4     | 4\$800   | 162. Terpina, 25 grammas.....                                   | 500       | 15\$000  |
| 81. Euxofre sublimado e lavado, kilo.....                          | 3     | 8\$000   | 163. Theobromina, 25 grammas.....                               | 250       | 5\$000   |
| 82. Euxofre dourado de antimonio, 250 gram-<br>mas.....            | 2     | 5\$000   | 164. Tilia, kilo.....                                           | 2         | 10\$000  |
| 83. Ergotina Yvon, 25 grammas.....                                 | 500   | 9\$000   | 165. Thyocol, kilo.....                                         | 500 gr.   | 200\$000 |
| 84. Escamonea, 25 grammas.....                                     | 500   | 4\$000   | 166. Talco de venezia, kilo.....                                | 4         | 2\$500   |
| 85. essencia de aniz, 25 grammas.....                              | 250   | 2\$000   | 167. Thymol, 100 grammas.....                                   | 250       | 2\$500   |
| 86. essencia de canella, 25 grammas.....                           | 500   | 2\$000   | 168. Taulino, 25 grammas.....                                   | 1.000     | 1\$500   |
| 87. essencia de nardoli, 25 grammas.....                           | 250   | 40\$000  | 169. Uropropina, 125 grammas.....                               | 500       | 20\$000  |
| 88. essencia do hortelão pimenta, 25 grammas                       | 500   | 2\$500   | 170. Veronal, 25 grammas.....                                   | 100       | 12\$000  |
| 89. essencia do Wintergreen, 25 grammas...                         | 2.000 | 2\$000   | 171. Valerianato de ammonio, 25 grammas....                     | 100       | 6\$000   |
| 90. Ether sulphurico, kilo.....                                    | 10    | 4\$500   | 172. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....                    | 30        | 18\$000  |
| 91. Epquinina, 25 grammas.....                                     | 100   | 18\$000  | 173. Valerianato de zinco, 25 grammas.....                      | 50        | 5\$000   |
| 92. Evonymina, 25 grammas.....                                     | 50    | 14\$000  | 174. Valerianato de quina, 500 grammas.....                     | 500       | 16\$000  |
| 93. Formol (aldhyde formico), kilo.....                            | 200   | 10\$000  | 175. Vazelina branca superior, kilo.....                        | 50        | 4\$ 30   |
| 94. Gripposanol, vidro.....                                        | 50    | 3\$000   | 176. Vazelina liquida, 500 grammas.....                         | 1.000 gr. | 7\$500   |
| 95. Gayacol, 25 grammas.....                                       | 250   | 8\$000   | 177. Xilol, litro.....                                          | 50        | 20\$000  |
| 96. Glycerina pura, kilo.....                                      | 25    | 6\$000   | GRUPO 11º<br>Material cirurgico                                 |           |          |
| 97. Glycerophosphato de calcio, 25 grammas...                      | 500   | 2\$000   |                                                                 |           |          |
| 98. Glycerophosphato de ferro, 25 grammas...                       | 250   | 2\$000   | 1. Agulhas de platina, para seringa, grosso<br>canhão, uma..... | 20        | 7\$500   |
| 99. Glycerophosphato de sodio, 25 grammas...                       | 200   | 2\$000   | 2. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma,                    | 100       | 1\$450   |
| 100. Gomma arabis em pó, kilo.....                                 | 10    | 11\$000  | 3. Agulhas para microscopia, uma.....                           | 30        | 1\$000   |
| 101. Hydroquinone, 25 grammas.....                                 | 50    | 4\$500   | 4. Agulhas de Reverdin, fechantes do Collin,<br>uma.....        | 10        | 20\$000  |
| 102. Ichtyol, kilo.....                                            | 2     | 4\$500   | 5. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma...                     | 20        | 12\$000  |
| 103. Iodo bi-sublimado, kilo.....                                  | 2     | 130\$000 | 6. Agulhas de aço de 4 centimetros, uma...                      | 40        | 4\$200   |
| 104. Iodoformio puro em pó, kilo.....                              | 2     | 130\$000 | 7. Agulhas de platina para seringa, 2 cc. uma                   | 100       | 5\$800   |
| 105. Kermeo mineral, 250 grammas.....                              | 500   | 6\$000   | 8. Agulhas de platina para seringa, 5 cc. uma                   | 100       | 7\$500   |
| 106. Lacto-phosphato de calcio, kilo.....                          | 4     | 3 \$000  | 9. Agulhas de platina para seringa, 10 cc. uma                  | 100       | 7\$500   |
| 107. Linhaca em pó, kilo.....                                      | 6     | 3\$000   | 10. Agulhas de platina para seringa, 20 cc. uma                 | 100       | 7\$500   |

|                                                                                                                                            |       |          |                                                                                                                         |     |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 11. Agulhas de platina p.p. lombo de 8x10/10, uma.....                                                                                     | 50    | 35\$000  | 72. Estyletes, um.....                                                                                                  | 50  | 8\$000  |
| 12. Agulhas de prata p. p. lombo de 9/10/10/10, uma.....                                                                                   | 50    | 30\$000  | 73. Faca para amputação, uma.....                                                                                       | 60  | 1\$500  |
| 13. Agulhas de prata de 10/10/10, uma.....                                                                                                 | 50    | 44\$000  | 74. Faca para angioplastia, uma.....                                                                                    | 30  | 1\$800  |
| 14. Agulhas para histologia, uma.....                                                                                                      | 100   | 4\$000   | 75. Fio de prata para suturas, rolo.....                                                                                | 48  | 6\$000  |
| 15. Agulhas para seringa Mauguinhos, uma.....                                                                                              | 150   | 1\$500   | 76. Fio de seda phenicada (em solução) Le-cio e Sire.....                                                               | 60  | 1\$200  |
| 16. Agulhas Tullier de platina revestida de 5 c/m x 8/10, uma.....                                                                         | 50    | 12\$000  | 77. Fio de platina, croça.....                                                                                          | 20  | 20\$000 |
| 17. Agulhas de gomma (N. Laton), uma.....                                                                                                  | 200   | 1\$000   | 78. Funda de carneiro franceza, de um só lado para hernia crural, uma.....                                              | 12  | 15\$000 |
| 18. Alalias de gomma (Vergne), uma.....                                                                                                    | 100   | 2\$000   | 79. Idem idem dupla, para hernia crural, uma.....                                                                       | 12  | 15\$000 |
| 19. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....                                                                                      | 1.000 | 5\$200   | 80. Idem de carneiro franceza, de um só lado para hernia inguinal, uma.....                                             | 12  | 8\$000  |
| 20. Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo.....                                                                                     | 1.000 | 10\$000  | 81. Idem, idem dupla, uma.....                                                                                          | 12  | 15\$000 |
| 21. Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo.....                                                                                  | 100   | 1\$500   | 82. Funda para hernia umbilical (franceza) uma.....                                                                     | 12  | 15\$000 |
| 22. Algodão borcado, superior qualidade, kilo.....                                                                                         | 50    | 10\$000  | 83. Gaze antiseptica ou hydrophila de 0,65x5ms, caixa.....                                                              | 100 | 4\$000  |
| 23. Algodão em pasta, não hydrophilo, kilo.....                                                                                            | 500   | 5\$000   | 84. Gaze boratada da largura de 0,65x5ms, caixa.....                                                                    | 100 | 4\$000  |
| 24. (2. Appareilho aspirador de Potain, um.....                                                                                            | 2     | 80\$000  | 85. Gaze borcada de 0,35x5ms, caixa.....                                                                                | 100 | 4\$000  |
| 25. Appareilho de Faucher para lavagem do estomago, um.....                                                                                | 10    | 15\$000  | 86. Gaze iodoformada de 5 % de 0,65x5ms, caixa.....                                                                     | 100 | 4\$000  |
| 26. Ataduras de cambrala de 5m. de comprimento, soft as, luzia.....                                                                        | 60    | 8\$000   | 87. Gaze iodoformada de 10 % de 0,65x5ms, caixa.....                                                                    | 100 | 4\$300  |
| 27. Ataduras de gaze hydrophilo de 5m. de comprimento, s. aridas, duzia.....                                                               | 50    | 5\$000   | 88. Gaze phenicada de 10 % de 0,35x5ms, caixa.....                                                                      | 100 | 4\$800  |
| 28. Ataduras de gaze borcadas, de 5m. de comprimento, duzia.....                                                                           | 60    | 5\$000   | 89. Gaze salicilada de 0,65x5ms, caixa.....                                                                             | 100 | 4\$500  |
| 29. Abaixa-língua de vidro.....                                                                                                            | 60    | 5\$000   | 90. Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....                                                                  | 30  | 15\$000 |
| 30. Abaixa-língua de metal Doyen, um.....                                                                                                  | 20    | 4\$000   | 91. Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....                                                                  | 30  | 20\$000 |
| 31. Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em forma de T, um.....                                                                          | 10    | 16\$000  | 92. Irrigador Esmareck de ferro esmaltado, com tampa, com 2 metros de tubo de borracha vermelha e 2 bipsos, um.....     | 36  | 11\$000 |
| 32. Albuminometro de Esback m.....                                                                                                         | 20    | 4\$000   | 93. Irrigador com elevação Stand, um.....                                                                               | 12  | 90\$000 |
| 33. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....                                                                                | 50    | 2\$500   | 94. Martello Dejerne para reflexo, um.....                                                                              | 12  | 18\$000 |
| 34. Bacias de caoutchouc para curativos, médias, uma.....                                                                                  | 30    | 3\$500   | 95. Martello de reflexo, um.....                                                                                        | 12  | 7\$000  |
| 35. Disturis modernos cabo nickelados, fechantes, de Collins, um.....                                                                      | 20    | 9\$000   | 96. Oculos de nickel com grau 0, par.....                                                                               | 24  | 3\$000  |
| 36. Disturis modernos cabo fixo, um.....                                                                                                   | 12    | 8\$000   | 97. Oculos de nickel sem grauação, azues, par.....                                                                      | 12  | 3\$000  |
| 37. Disturis modernos, caixa de madeira, um.....                                                                                           | 10    | 8\$000   | 98. Oliva para cannula Whimadham, um.....                                                                               | 12  | 2\$000  |
| 38. Bandejas pequenas de ferro esmaltado, uma.....                                                                                         | 24    | 10\$000  | 99. Pessarios, caixa.....                                                                                               | 24  | 5\$000  |
| 39. Baldes para peças de curativos, sem pedal, um.....                                                                                     | 50    | 18\$000  | 100. Placa Milassez, uma.....                                                                                           | 36  | 2\$800  |
| 40. Baldes para peças de curativo, com pedal, um.....                                                                                      | 60    | 5\$500   | 101. Pinça de Pean de rato, uma.....                                                                                    | 12  | 3\$000  |
| 41. Baterias Horrel com tampa de vidro, um.....                                                                                            | 20    | 14\$000  | 102. Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma.....                                                                   | 12  | 6\$500  |
| 42. Bancos gyra orios de ferro esmaltado, um.....                                                                                          | 24    | 35\$000  | 103. Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma.....                                                                    | 24  | 6\$000  |
| 43. Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para escoamento, uma.....                                                               | 36    | 20\$000  | 104. Pinça para larynge Loubet Barbin, uma.....                                                                         | 12  | 14\$000 |
| 44. Chlorotometro de A. hard, um.....                                                                                                      | 12    | 4\$000   | 105. Pinça para histologia e microscopia, uma.....                                                                      | 12  | 3\$000  |
| 45. Canula de prata para trachéa, uma.....                                                                                                 | 12    | 48\$000  | 106. Pinça para histologia e microscopia, uma.....                                                                      | 12  | 2\$000  |
| 46. Canula de borracha para clyster, uma.....                                                                                              | 36    | 2\$000   | 107. Pinça de Pean hemostatica, articulação Lollin, uma.....                                                            | 12  | 7\$500  |
| 47. Canula de platina para seringa hypodermica de 3x10-10, uma.....                                                                        | 60    | 5\$000   | 108. Pinça simples para dissecação, uma.....                                                                            | 24  | 3\$800  |
| 48. Canula de vidro para feridos, uma.....                                                                                                 | 100   | 5\$000   | 109. Pinça de torção, uma.....                                                                                          | 12  | 5\$000  |
| 49. Canula de vidro para lavagens, uma.....                                                                                                | 100   | 5\$000   | 110. Pinça de Record para operações de pny-moses, uma.....                                                              | 12  | 20\$000 |
| 50. Canula de vidro para vagina, uma.....                                                                                                  | 100   | 5\$000   | 111. Pinça Debrard para operação, uma.....                                                                              | 24  | 5\$000  |
| 51. Curetas pequenas, uma.....                                                                                                             | 36    | 10\$000  | 112. Pinça Abel, uma.....                                                                                               | 12  | 18\$000 |
| 52. Curetas grandes uterinas, uma.....                                                                                                     | 24    | 20\$000  | 113. Pinças para aplicação de iodo, duzia.....                                                                          | 20  | 3\$000  |
| 53. Caixa de metal para algodão esterilizado de 14x10, uma.....                                                                            | 20    | 25\$000  | 114. Porta agulhas de Boss, um.....                                                                                     | 10  | 22\$000 |
| 54. Capsulas de porcellana, sortidas, duzia.....                                                                                           | 20    | 3\$000   | 115. Porta nitrato de prata de 10 metallicos, um.....                                                                   | 24  | 10\$000 |
| 55. Cat-gut Lecler para sutura, vidro.....                                                                                                 | 36    | 4\$000   | 116. Pulverizador a frio (Briens ds n), um.....                                                                         | 12  | 2\$000  |
| 56. Dedeira de borracha, uma.....                                                                                                          | 60    | 5\$000   | 117. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um.....                                                                        | 12  | 2\$000  |
| 57. Esthetoscopos clinicos de madeira, um.....                                                                                             | 48    | 3\$000   | 118. Sargador nickelado, de oito lammas, um.....                                                                        | 6   | 30\$000 |
| 58. Esthetoscopos clinicos de metal, um.....                                                                                               | 24    | 6\$800   | 119. Seringas pequenas de borracha (vermelha) para nariz e ouvidos, uma.....                                            | 48  | 1\$500  |
| 59. Escalpello metalico para anatomia, um.....                                                                                             | 36    | 3\$000   | 120. Idem, idem, de us. 0000 a 0, uma.....                                                                              | 48  | 8\$000  |
| 60. Escalpello metalico para antopsia, um.....                                                                                             | 24    | 6\$000   | 121. Idem, idem, de us. 1 a 4, uma.....                                                                                 | 36  | 2\$000  |
| 61. Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Fundação Indígena, uma.....                                                   | 60    | 28\$000  | 122. Idem, idem, de us. 6 a 10, uma.....                                                                                | 12  | 4\$000  |
| 62. Espectulo modelo Collin, um.....                                                                                                       | 48    | 20\$000  | 123. Seringas de Luer legiminas para injeções, de um ou dois centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma..... | 12  | 24\$000 |
| 63. Esterilizadores esmaltados, electricos de 40 centimetros, um.....                                                                      | 10    | 130\$000 | 124. Idem, idem, sem caixa, uma.....                                                                                    | 12  | 6\$000  |
| 64. Esterilizadores esmaltados, para instrumentos de cobre nickelados, comprimento 0,32x0,12 e 0,08 de altura com aquecedor a gaz, um..... | 20    | 80\$000  | 125. Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros, uma.....                                                              | 24  | 10\$000 |
| 65. Espelho reflector electrico, um.....                                                                                                   | 30    | 12\$000  | 126. Idem, idem, sem caixa de 10 centimetros, uma.....                                                                  | 12  | 12\$000 |
| 66. Espelho reflector frontal, um.....                                                                                                     | 24    | 35\$000  | 127. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma.....                                                               | 12  | 28\$000 |
| 67. Espelho reflector laryngeal, um.....                                                                                                   | 36    | 5\$500   | 128. Idem, idem, com caixa de 10 centimetros, uma.....                                                                  | 12  | 32\$000 |
| 68. Estufa pequena, nickelada para esterilizar sondas, um.....                                                                             | 10    | 130\$000 | 129. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma.....                                                                  | 12  | 14\$000 |
| 69. Espectulum para ouvidos, jogo de 3, um.....                                                                                            | 10    | 9\$000   | 130. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma.....                                                                  | 24  | 35\$000 |
| 70. Espectulum para ouvidos, jogo de 3, um.....                                                                                            | 10    | 10\$000  | 131. Seringa de Roux para injeção de soro, de 20 centimetros, com caixa, uma.....                                       | 12  | 35\$000 |
| 1. Escadinha de ferro esmaltado, uma.....                                                                                                  | 20    | 30\$000  |                                                                                                                         |     |         |

|                                                                                                         |     |          |                                                                                       |       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 132. Seringa do jacto contínuo Alpha ou Oméga, uma.....                                                 | 24  | 16\$000  | 43. Bandoia da louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 6 copos, uma.....     | 1     | 20\$000  |
| 133. Seringa de vidro, pequena, para uretira, uma.....                                                  | 48  | \$330    | 44. Bandejas para chicaras, pintadas, de 20 a 50 centímetros de diametro, uma.....    | 3     | 9\$000   |
| 134. Seringa de vidro, grande, com guarnição de metal, para operação, duzia.....                        | 24  | 40\$000  | 45. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia.....                                   | 2     | 6\$000   |
| 135. Silk projectivo, metro.....                                                                        | 50  | 7.000    | 46. Calices de vidro para licor, com pé, duzia.....                                   | 2     | 4\$000   |
| 136. Sonda de gomma (Nelatou Gantele), um.....                                                          | 36  | 1\$800   | 47. Copos de vidro com pé, duzia.....                                                 | 10    | 8\$000   |
| 137. Sonda de gomma (Vergne), uma.....                                                                  | 36  | 2\$000   | 48. Copos de vidro sem pé, duzia.....                                                 | 10    | 3\$000   |
| 138. Seda esterilizada, para sutura, L. Clere, metro.....                                               | 50  | 1\$000   | 49. Chicaras e pires de granito, para café, duzia.....                                | 10    | 6\$000   |
| 139. Suspensórios communs para testiculos, duzia.....                                                   | 36  | 9\$000   | 20. Chicaras e pires de granito, para chá, duzia.....                                 | 10    | 12\$000  |
| 140. Suspensórios de Milleret, completos, para testiculos, duzia.....                                   | 24  | 30\$000  | 21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para café, duzia.....                         | 5     | 6\$000   |
| 141. Thermometro Casella, patente, um minuto com certificado, um.....                                   | 60  | 8\$000   | 22. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para chá, duzia.....                          | 5     | 20\$000  |
| 142. Idem Block patent, um.....                                                                         | 36  | 16\$000  | 23. Canecas de louça, pequena, duzia.....                                             | 2     | 5\$000   |
| 143. Idem Thompson ou outro de precisão, com marca N P, um.....                                         | 24  | 6\$000   | 24. Idem, grandes, duzia.....                                                         | 2     | 10\$000  |
| 144. Thermometro para esufa de 100°, um.....                                                            | 24  | 14\$000  | 25. Idem de aluminio, medias, duzia.....                                              | 4     | 2\$000   |
| 145. Thermometro para forno de 200° centigrados, um.....                                                | 24  | 30\$000  | 26. Idem de folhas, de meio litro, uma.....                                           | 12    | 5\$000   |
| 146. Trocator para hydrocele c/, um.....                                                                | 36  | 9\$000   | 27. Idem de um litro, uma.....                                                        | 12    | 1\$200   |
| 147. Trocator universal, jogo de quatro peças, um.....                                                  | 12  | 30\$000  | 28. Geladeiras com deposito de gelo, para agua, com suporte, para 20 litros, uma..... | 3     | 11\$000  |
| 148. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin de 12 a 17 centímetros, uma.....                          | 12  | 12\$000  | 29. Geladeiras, idem, idem para 10 litros, uma.....                                   | 2     | 70\$000  |
| 149. Idem commum até 15 centímetros de Vitry, uma.....                                                  | 12  | 10\$000  | 30. Jarres de granito, com 35 centímetros de alto, um.....                            | 2     | 15\$000  |
| 150. Idem, commum, de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma.....                                                    | 12  | 11\$000  | 31. Jarros de vidro para agua, para um litro, um.....                                 | 3     | 6\$000   |
| 151. Tubos de borracha, qualidade superior, metro.....                                                  | 100 | 1\$500   | 32. Jarros de meia porcellana, de cor, de 25 centímetros de alto, um.....             | 3     | 25\$000  |
| 152. Tubos de drenagem em solção phosca, sortidos, metro.....                                           | 50  | 3\$000   | 33. Moringues de barro com tampa e prato, de um litro, um.....                        | 6     | 1\$200   |
| 153. Tubos de borracha vermelha para irrigador de 1/2 litro, metro.....                                 | 50  | 1\$500   | 34. Moringues de barro com tampa e prato, de meio litro, um.....                      | 6     | 5\$000   |
| 154. Tesouras para histologia e microscopia, uma.....                                                   | 36  | 4\$000   | 35. Idem idem, idem, de dois litros, um.....                                          | 3     | 1\$400   |
| 155. Tentaculas, uma.....                                                                               | 48  | 1\$000   | 36. Leiteras de louça, meia porcellana, para dois litros, uma.....                    | 2     | 12\$000  |
| 156. Torçoiras de vidro, uma.....                                                                       | 60  | 5\$000   | 37. Idem de granito para dois litros.....                                             | 3     | 4\$000   |
| 157. Ventosas de vidro, uma.....                                                                        | 48  | 5\$000   | 38. Molheiras de granito, uma.....                                                    | 3     | 3\$000   |
| 158. Especulum para nariz, um.....                                                                      | 36  | 10\$000  | 39. Mantegadeiras de granito para meio kilo, uma.....                                 | 3     | 4\$000   |
| 159. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma.....                                    | 10  | 150\$000 | 40. Idem, idem para 250 grammas, uma.....                                             | 3     | 2\$000   |
| 160. Mesas para curativos com estribos nickelados, com movimento tredelenburg e deposito para, uma..... | 5   | 350\$000 | 41. Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....                                    | 10    | 9\$000   |
| 161. Lavabo com dois depositos de vidro de 10 litros, bacia de louça, funcionando a pedal, um.....      | 5   | 33\$000  | 42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 14", um.....                                 | 6     | 7\$000   |
| 162. Mesas pequenas com duas prateleiras de metal para instrumentos, uma.....                           | 24  | 58\$000  | 43. Pratos cobertos de porcellana, ovaes, de 14", um.....                             | 3     | 10\$000  |
| 163. Armario de vidro com quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma.....                     | 20  | 370\$000 | 44. Pratos cobertos de granito, ovaes, de 12", um.....                                | 3     | 8\$000   |
| 164. Cadefras de ferro esmaltado de branco, duzia.....                                                  | 12  | 480\$000 | 45. Pratos de sobremesa, de granito, duzia.....                                       | 6     | 10\$000  |
| GRUPO 12                                                                                                |     |          |                                                                                       |       |          |
| Carvão mineral                                                                                          |     |          |                                                                                       |       |          |
| 1. Carvão de pedra americano, tonelada.....                                                             | 100 | 140\$000 | 46. Pratos de sobremesa, de meia porcellana, duzia.....                               | 6     | 10\$000  |
| 2. Carvão de forja, tonelada.....                                                                       | 6   | 18\$000  | 47. Paliteiros de vidro, um.....                                                      | 10    | 5\$000   |
| 3. Carvão de coque, tonelada.....                                                                       | 1   | 12\$000  | 48. Saladeiras de granito, uma.....                                                   | 5     | 8\$000   |
| 4. Carvão de pedra nacional, tonelada.....                                                              | 10  | 10\$000  | 49. Saboneteiras de louça, uma.....                                                   | 6     | 2\$000   |
| GRUPO 13                                                                                                |     |          |                                                                                       |       |          |
| Louça                                                                                                   |     |          |                                                                                       |       |          |
| 1. Assucareiros de granito 1/2 kilo, um.....                                                            | 2   | 3\$000   | 50. Saboneteiras de vidro para sabão liquido, completa, uma.....                      | 7     | 35\$000  |
| 2. Assucareiros de granito 1 kilo, um.....                                                              | 2   | 3\$200   | 51. Talhas de barro com torneira, para 10 litros, uma.....                            | 3     | 9\$000   |
| 3. Assucareiros de granito 2 kilos, um.....                                                             | 2   | 4\$000   | 52. Idem de barro com torneira, para 20 litros, uma.....                              | 3     | 15\$000  |
| 4. Aparelhos de meia porcellana para lavatórios, 6 peças, um.....                                       | 3   | 50\$000  | 53. Talhas de barro, cylindricas, francezas, com suporte, uma.....                    | 3     | 27\$000  |
| 5. Idem de granito, braçes, um.....                                                                     | 2   | 22\$000  | 54. Talhas de barro, cylindricas Pasteur, com filtro, uma.....                        | 3     | 130\$000 |
| 6. Bacias de granito de 33 centímetros de bocca, uma.....                                               | 6   | 7\$000   | 55. Terrinas de granito, para molhar, uma.....                                        | 3     | 8\$000   |
| 7. Idem de granito de 40 centímetros de bocca, uma.....                                                 | 3   | 9\$000   | 56. Travessas razas, de granito, de 12", uma.....                                     | 4     | 5\$000   |
| 8. Idem de meia porcellana, com 35 centímetros de bocca, uma.....                                       | 3   | 10\$000  | 57. Travessas razas, de granito, de 14", uma.....                                     | 3     | 2\$000   |
| 9. Bales de granito de 1 litro, um.....                                                                 | 4   | 4\$000   | 58. Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma.....                                      | 4     | 10\$000  |
| 10. Idem de granito de 1/2 litro, um.....                                                               | 4   | 4\$000   | 59. Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma.....                                      | 3     | 12\$000  |
| 11. Idem de granito de 2 litros, um.....                                                                | 3   | 6\$000   | 60. Terrinas de granito, ovaes, de 14", uma.....                                      | 2     | 14\$000  |
| 12. Bandejas redondas de aluminio, para 6 copos, uma.....                                               | 2   | 7\$000   | 61. Terrinas de granito ovaes de 16", uma.....                                        | 3     | 16\$000  |
|                                                                                                         |     |          | 62. Tijellas de granito de 10 centímetros de bocca, uma.....                          | 3     | 5\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 63. Idem idem de 14 centímetros, uma.....                                             | 3     | 8\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 64. Idem idem de 16 centímetros, uma.....                                             | 3     | 8\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 65. Idem idem de 24 centímetros, um.....                                              | 3     | 13\$000  |
|                                                                                                         |     |          | 66. Urinões de 24 centímetros de granito, um.....                                     | 100   | 4\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 67. Urinões de agatha 24", um.....                                                    | 100   | 5\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 68. Vidro de vidraça, decimetro quadrado.....                                         | 1.000 | 5\$000   |
|                                                                                                         |     |          | 69. Vidro de vidraça opaco, decimetro quadrado.....                                   | 1.000 | 5\$000   |

## GRUPO 14

## Lubrificantes e artigos para lanchas

|                                                                |     |         |
|----------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Almotolios de cobre para um litro, um....                   | 3   | 35000   |
| 2. Idem para tres litros, uma.....                             | 1   | 48500   |
| 3. Amianto em feltro, grossura sortida, kilo.                  | 100 | 15800   |
| 4. Idem em corda, grossura sortida, kilo.....                  | 50  | 15800   |
| 5. Idem em papelão, grossura sortida, kilo..                   | 100 | 28300   |
| 6. Idem em pó, kilo.....                                       | 100 | 3420    |
| 7. Alcatrão especial para lanchas, kilo.....                   | 200 | 5420    |
| 8. Arcos de borracha reforçados de 20x40, um.....              | 2   | 2005000 |
| 9. Arrabem de linho, kilo.....                                 | 60  | 18740   |
| 10. Agulhas de marear, uma.....                                | 1   | 568000  |
| 11. Amarra de ferro, uma.....                                  | 5   | 125000  |
| 12. Agulhas para lona John, uma.....                           | 10  | 3190    |
| 13. Barris de Galé, um.....                                    | 10  | 48000   |
| 14. Borracha em lençol, kilo.....                              | 50  | 78000   |
| 15. Bussolas, uma.....                                         | 3   | 485000  |
| 16. Balões cobertos de lona e cabo manilha gran los. 10.....   | 40  | 108000  |
| 17. Idem, idem médios, um.....                                 | 10  | 85000   |
| 18. Idem, idem pequenos, um.....                               | 10  | 68000   |
| 19. Balões cabo de linho, um.....                              | 10  | 108000  |
| 20. Borracha com tela de arame, kilo.....                      | 50  | 98000   |
| 21. Barro refractario, barrica.....                            | 2   | 145500  |
| 22. Cadernaes de ferro de 12", um.....                         | 1   | 145000  |
| 23. Cadernaes de ferro de 19", um.....                         | 1   | 155000  |
| 24. Cadernaes moitões de madeira, nm.....                      | 1   | 35500   |
| 25. Cadernaes acados de ferro, um.....                         | 1   | 85700   |
| 26. Cadernaes de ferro duplo de 12", um.....                   | 1   | 108000  |
| 27. Chapas de latão para forração, kilo.....                   | 100 | 55000   |
| 28. Betume da Judéa, kilo.....                                 | 10  | 25500   |
| 29. Chapas de ferro lamoores, kilo.....                        | 100 | 18000   |
| 30. Chapas de ferro galvanizado, kilo.....                     | 200 | 15000   |
| 31. Correntes de ferro patente, kilo.....                      | 200 | 18600   |
| 32. Carbureto britado, kilo.....                               | 100 | 58000   |
| 33. Crues de metal com cabo, um.....                           | 6   | 58000   |
| 34. Cabos de manilha sortidos, kilo.....                       | 200 | 25000   |
| 35. Cabos de arame de aço, kilo.....                           | 600 | 55800   |
| 36. Cabos de linho sortidos, kilo.....                         | 500 | 15300   |
| 37. Cabo de linho alcatroado, kilo.....                        | 200 | 25300   |
| 38. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....                  | 200 | 8700    |
| 39. Chumbo em lençol, kilo.....                                | 100 | 15000   |
| 40. Cantoneiras de ferro, kilo.....                            | 50  | 15300   |
| 41. Estopa de cor, kilo.....                                   | 200 | 5900    |
| 42. Estopa alvejada, kilo.....                                 | 200 | 15000   |
| 43. Estopa alvejada de primeira, kilo.....                     | 900 | 25000   |
| 44. Estopa alvejada de segunda, kilo.....                      | 500 | 5900    |
| 45. Fio de algodão nacional para torcidas, kilo.....           | 100 | 35800   |
| 46. Fio de algodão estrangeiro, kilo.....                      | 50  | 68000   |
| 47. Fio de vela nacional, kilo.....                            | 50  | 45000   |
| 48. Fio de vela inglez, kilo.....                              | 50  | 55000   |
| 49. Fio asbestos, novello grande.....                          | 50  | 65000   |
| 50. Fita asbestos, novello grande.....                         | 50  | 85000   |
| 51. Feltro, kilo.....                                          | 40  | 55000   |
| 52. Gaxeta asbestos sortidos, kilo.....                        | 100 | 75000   |
| 53. Gaxeta plumbaginada, kilo.....                             | 50  | 65300   |
| 54. Graxa patente, kilo.....                                   | 200 | 15300   |
| 55. Gases grandes, kilo.....                                   | 50  | 25000   |
| 56. Gases pequenos, kilo.....                                  | 50  | 15300   |
| 57. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....                   | 100 | 15280   |
| 58. Indicadores de nivel, um.....                              | 40  | 15300   |
| 59. Kaol, litro.....                                           | 200 | 53500   |
| 60. Laurine para limpar metaes, litro.....                     | 100 | 25200   |
| 61. Lampeões de metal para machinas, um...                     | 5   | 78500   |
| 62. Idem de metal para bordo, um.....                          | 1   | 25500   |
| 63. Idem para tope, um.....                                    | 2   | 608000  |
| 64. Lubrificadores, um.....                                    | 10  | 15500   |
| 65. Lanternas Dietz, uma.....                                  | 3   | 65500   |
| 66. Lixa esmeril, folha.....                                   | 600 | 5100    |
| 67. Lixa para madeira, folha.....                              | 200 | 8050    |
| 68. Merlin alcatroado, peça.....                               | 40  | 45000   |
| 69. Mangueiras de lona de 4", metro.....                       | 100 | 85500   |
| 70. Mangoto de 4", de borracha com arame invisivel, metro..... | 60  | 255000  |
| 71. Manilhas grandes para amarração, uma...                    | 10  | 15500   |
| 72. Manilhas pequenas, uma.....                                | 10  | 15200   |
| 73. Massa branca para tinta, kilo.....                         | 100 | 15800   |
| 74. Oleo grosso para machina, kilo.....                        | 50  | 15000   |
| 75. Oleo fino para motor, kilo.....                            | 50  | 15000   |
| 76. Oleo para machina de 1ª qualidade, kilo...                 | 50  | 15000   |
| 77. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, kilo...                | 50  | 15000   |
| 78. Oleo para dynamo de 1ª qualidade, kilo...                  | 50  | 15200   |
| 79. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.....                    | 3   | 515000  |

|                                                                    |       |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 81. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....                    | 3     | 515000 |
| 82. Oleo Mobiloil E, lata de 18 litros.....                        | 2     | 515000 |
| 83. Oleo de ricino para machina, kilo.....                         | 50    | 5800   |
| 84. Pregos para lanchas, kilo.....                                 | 10    | 35000  |
| 85. Preços cavilhas de zinco, kilo.....                            | 60    | 25200  |
| 86. Papelão asbestos alta pressão.....                             | 1.000 | 68000  |
| 87. Papel calafeto, kilo.....                                      | 500   | 2500   |
| 88. Pás concavas para fornalhas, uma.....                          | 0     | 55800  |
| 89. Pomada para limpar metal, la a.....                            | 100   | 5200   |
| 90. Poassa grossa, kilo.....                                       | 40    | 5340   |
| 91. Pombagina para calceiras, kilo.....                            | 100   | 15000  |
| 92. Raspas de aço, uma.....                                        | 30    | 18000  |
| 93. Relogio para machina, um.....                                  | 2     | 58800  |
| 94. Rumi, litro.....                                               | 100   | 25000  |
| 95. Rodas, um.....                                                 | 10    | 25000  |
| 96. Retenida de manilha, kilo.....                                 | 100   | 25000  |
| 97. Remos de faia de 6 pés a 12", pés.....                         | 66    | 25500  |
| 98. Tijolos de arear, tij lo.....                                  | 100   | 5350   |
| 99. Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro.....          | 100   | 5950   |
| 100. Tarracnas para machina, jogo.....                             | 2     | 35500  |
| 101. Tubo de borracha para vapor até 1", met o                     | 300   | 15500  |
| 102. Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 milímetros, um..... | 5     | 85000  |
| 103. Vidros raiados até 25 milímetros, um.....                     | 5     | 205000 |
| 104. Viores com guarnição de metal para vi-gia, um.....            | 5     | 295000 |
| 105. Sabão vi-gem para machinas, kilo.....                         | 50    | 15000  |
| 106. Sabão branco para lancha, kilo.....                           | 50    | 15300  |
| 107. Enxofre em bastões, kilo.....                                 | 2.000 | 5418   |

## GRUPO 15

## Ferragens e artigos congenares

|                                                                    |     |        |
|--------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1. Aço em chapas, kilo.....                                        | 100 | 15500  |
| 2. Aço em barras e vergalhões, kilo.....                           | 100 | 15400  |
| 3. Aninhos de aço, ingleses, 10 dentes, um.                        | 50  | 25200  |
| 4. Idem, idem, com 14 dentes, um.....                              | 25  | 3000   |
| 5. Alicates redondos ou chatos até 9", um...                       | 20  | 25500  |
| 6. Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um.....                 | 10  | 35000  |
| 7. Alicates universaes até 8", um.....                             | 12  | 35000  |
| 8. Alicates universaes até 8 1/2 a 15", um...                      | 12  | 55300  |
| 9. Alicates com cabo isolado até 7", um.....                       | 12  | 65000  |
| 10. Alicate com cabo isolado até 7 1/2, um...                      | 10  | 75000  |
| 11. Alicate de cortar de 6", um.....                               | 24  | 35000  |
| 12. Alumen em pó, kilo.....                                        | 20  | 15400  |
| 13. Arco de pua nikela o e/catraca, um.....                        | 10  | 95800  |
| 14. Arco de pua nikela o sem catraca, um...                        | 12  | 65000  |
| 15. Abridor para lata, modelos diversos, um..                      | 36  | 59000  |
| 16. Alicate Unive-sal, um.....                                     | 24  | 35800  |
| 17. Arame farpado, rolos de 40 kilos kilo.....                     | 200 | 5800   |
| 18. Arame de ferro, galvanizado qualquer grossura, kilo.....       | 300 | 15200  |
| 19. Arame de cobre, kilo.....                                      | 400 | 35200  |
| 20. Argolas de metal, varios tamanhos, kilo..                      | 50  | 25000  |
| 21. Argolas de ferro, sortidas, kilo.....                          | 40  | 35500  |
| 22. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.....                         | 20  | 25300  |
| 23. Alfango grandes c/cabo, completos, um..                        | 10  | 125000 |
| 24. Arestas de ferro, sortidas, com ou sem ca-beça, kilo.....      | 10  | 25500  |
| 25. Arrancadores de orcos, americanos supe-rior qualidade, um..... | 10  | 155000 |
| 26. Aspersorios superiores, grandes, metal um.....                 | 12  | 155000 |
| 27. Aço para molas, kilo.....                                      | 10  | 25500  |
| 28. Apparelio para sabio liquido, um.....                          | 12  | 25500  |
| 29. Barbante em no ello, qualquer cor, kilo..                      | 48  | 55000  |
| 30. Barbante em chicote, kilo.....                                 | 60  | 45000  |
| 31. Baldes esmaltados de 17 pol. de alto, um.                      | 24  | 125000 |
| 32. Baldes de ferro, galvanizados de 14" pol. cravados, um.....    | 36  | 65000  |
| 33. Bacias de ferro galvanizado de 30 cent. de bocca, um.....      | 60  | 15900  |
| 34. Idem, esmaltadas de 30 c/m., um.....                           | 36  | 25900  |
| 35. Idem, esmaltadas de 60 c/m., um.....                           | 24  | 55000  |
| 36. Batadores de ferro para beefs, um.....                         | 36  | 25500  |
| 37. Batadores de arame para ovos, um.....                          | 48  | 5000   |
| 38. Betumadeiras de aço, um.....                                   | 24  | 15400  |
| 39. Balanças de duas conchas, até 5 kilos, uma.....                | 12  | 485000 |
| 40. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.....                         | 50  | 2500   |
| 41. Balmazes de cobre, kilo.....                                   | 20  | 55000  |
| 42. Bules esmaltados para dois litros, um.....                     | 60  | 95000  |
| 43. Bules esmaltados para um litro, um.....                        | 12  | 75000  |
| 44. Bules esmaltados para cinco litros, um...                      | 6   | 125000 |
| 45. Cano de chumbo para agua, kilo.....                            | 30  | 15300  |

|                                                                       |     |        |                                                                                                  |     |        |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 46. Cano de chumbo para gaz, kilo.....                                | 30  | 28500  | 110. Foices Greaves, com cabo, uma.....                                                          | 20  | 65000  |
| 47. Cano de ferro galvanizado, kilo.....                              | 50  | 29500  | 111. Fogareiros de metal, n. 0, Primus, um...                                                    | 20  | 275000 |
| 48. Cangião de ferro, esmaltado, 35 c/m., um.....                     | 6   | 305000 | 112. Fogareiros de metal, n. 1, Primus, um...                                                    | 20  | 295000 |
| 49. Idem, idem, 30 c/m., um.....                                      | 10  | 225000 | 113. Frigideiras de ferro esmaltados, grandes, uma.....                                          | 20  | 65000  |
| 50. Idem, idem, 24 c/m., um.....                                      | 10  | 95000  | 114. Forquetas de metal, uma.....                                                                | 100 | 75000  |
| 51. Capachos de grade até 80 cent., um.....                           | 20  | 95000  | 115. Fogareiros de ferro para alcool, pequenos, um.....                                          | 20  | 65000  |
| 52. Capachos de grade até 1 m, 50, um.....                            | 12  | 155000 | 116. Garfos de ferro Japy, para mesa, duzia...                                                   | 30  | 48800  |
| 53. Caixa automatica com syphão e puchador, um.....                   | 24  | 235000 | 117. Garfos de metal branco, para mesa, duzia...                                                 | 10  | 265000 |
| 54. Coadores de metal para bule (chá), um...                          | 60  | 8500   | 118. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cosinha, um.....                             | 20  | 13400  |
| 55. Coadores grandes para herbas, um.....                             | 10  | 45500  | 119. Picaretas de aço em bico ou quadrada, uma.....                                              | 20  | 55000  |
| 56. Colheres estanhadas para sopa, duzia....                          | 6   | 45000  | 120. Pontas de Paris sortidas, kilo.....                                                         | 20  | 25000  |
| 57. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia...                        | 3   | 45000  | 121. Pontas sem cabeça, kilo.....                                                                | 20  | 25200  |
| 58. Colheres de metal branco nevada para sopa, duzia.....             | 5   | 305000 | 122. Parafusos com porca sortidos de ferro, kilo.                                                | 20  | 65500  |
| 59. Colheres de metal branco nevada para café e chá, duzia.....       | 8   | 95000  | 123. Parafusos com porca sortidos de metal, cabeça chata de 1 1/2", 1", 3/4" e 5/8", grossa..... | 30  | 55000  |
| 60. Colheres de aluminio para sopa, duzia....                         | 10  | 75000  | 124. Parafusos de ferro diversos tamanhos, grossa.....                                           | 20  | 65000  |
| 61. Colheres de aluminio para chá ou café, duzia.....                 | 30  | 15500  | 125. Pregos de ferro de 20 x 30 em diante, kilo.                                                 | 50  | 15500  |
| 62. Colheres para pedreiro 12" c/ponta, uma...                        | 24  | 35000  | 126. Pregos de ferro de 6 x 6 a 20 x 30, kilo.                                                   | 50  | 15800  |
| 63. Colheres para pedreiro 8" c/ponta, uma...                         | 36  | 25200  | 127. Pá para fornalha, cabo comprido, uma...                                                     | 50  | 105000 |
| 64. Conchas de aluminio para sopa qualquer numero, uma.....           | 24  | 55000  | 128. Pá para lixo, uma.....                                                                      | 50  | 25000  |
| 65. Concha de metal nevada 9 m, uma.....                              | 66  | 25000  | 129. Pá grande para revolver terra, uma.....                                                     | 50  | 125000 |
| 66. Conchas de ferro estanhado 9 c/m, uma...                          | 24  | 15200  | 130. Pedra pomes em pedra, kilo.....                                                             | 50  | 15400  |
| 67. Conchas de metal para assucar, uma.....                           | 36  | 25000  | 131. Pedra pomes em pó, kilo.....                                                                | 40  | 15600  |
| 68. Conchas de metal branco nevado 9 c/m, uma.....                    | 24  | 75000  | 132. Peneiras de arame, grandes.                                                                 |     |        |
| 69. Chaleira de ferro agatha para 10 litros, uma.....                 | 12  | 155000 | 133. Pratos de ferro Japy, 0,22, fundos em rasos, um.....                                        | 60  | 5500   |
| 70. Caldeirões de ferro agatha para 18 litros, uma.....               | 6   | 225000 | 134. Pratos de ferro esmaltado, de 0,22, fundos em rasos, um.....                                | 100 | 15200  |
| 71. Cassarolas de ferro de 12 litros, uma.....                        | 8   | 175000 | 135. Pratos de ferro esmaltado de 0,40, oblongos, um.....                                        | 100 | 55000  |
| 72. Chicaras e pires esmaltados para café, duzia.....                 | 36  | 205000 | 136. Pratos de ferro esmaltado de 0,50, oblongos, um.....                                        | 50  | 75800  |
| 73. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia.....                  | 12  | 285000 | 137. Pregos de zinco, qualquer tamanho, kilo.                                                    | 100 | 85800  |
| 74. Caldeirões de ferro esmaltados Clark, kilo...                     | 30  | 9500   | 138. Pregos de cobre, qualquer tamanho, kilo.                                                    | 50  | 65000  |
| 75. Cassarolas de ferro esmaltadas Clark, kilo.                       | 20  | 95000  | 139. Raspadoiras de tres quinas para soalho, uma.....                                            | 50  | 15500  |
| 76. Chaleiras de ferro esmaltadas Clark, kilo...                      | 20  | 95000  | 140. Robites de cobre, kilo.....                                                                 | 50  | 75000  |
| 77. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....               | 50  | 8900   | 141. Robites de ferro, kilo.....                                                                 | 50  | 85200  |
| 78. Cabos sortidos para formões, um.....                              | 20  | 3400   | 142. Regadores grandes de ferro reforçado, um.....                                               | 100 | 115000 |
| 79. Cabos para alicinhos, um.....                                     | 20  | 5300   | 143. Regadores pequenos de ferro reforçado, um.....                                              | 100 | 75000  |
| 80. Cabos de pé para enxada, um.....                                  | 12  | 6400   | 144. Sachos de ferro forte com cabo, um.....                                                     | 50  | 25500  |
| 81. Cobre em chapas, kilo.....                                        | 50  | 45000  | 145. Solda forte, kilo.....                                                                      | 20  | 25000  |
| 82. Cobre em vergalhões, kilo.....                                    | 60  | 65000  | 146. Solda estanhada, kilo.....                                                                  | 30  | 25200  |
| 83. Calha de cobre, kilo.....                                         | 100 | 65800  | 147. Stearina em pedra, kilo.....                                                                | 30  | 25500  |
| 84. Calha de folha de zinco, kilo.....                                | 100 | 55000  | 148. Tascas de ferro, pacote.....                                                                | 20  | 5500   |
| 85. Coadores de ferro esmaltados, grandes, um.....                    | 50  | 65000  | 149. Tascas de metal, pacote.....                                                                | 20  | 5500   |
| 86. Coadores de ferro esmaltados, medios, um.....                     | 50  | 55000  | 150.                                                                                             |     |        |
| 87. Coadores de ferro esmaltados, pequenos, um.....                   | 50  | 25000  | 151. Trincaal, kilo.....                                                                         | 30  | 15000  |
| 88. Cano de chumbo de gaz de 3/8", kilo.....                          | 50  | 15300  | 152. Terrinas esmaltadas, 0,30 de bocca, uma.                                                    | 50  | 155000 |
| 89. Cabide de ferro, uma cabeça, um.....                              | 10  | 15000  | 153. Urinóes de ferro esmaltado, de 0,24, nm...                                                  | 50  | 7500   |
| 90. Cabide de metal nickelado, uma cabeça, um.....                    | 10  | 25000  | 154. Papel hygienico, rolo.....                                                                  | 100 | 5800   |
| 91. Cadeados fortes, um.....                                          | 10  | 35000  | 155. Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, pacote.....                                        | 500 | 5970   |
| 92. Escadas de abrir de 4 degraus, uma.....                           | 10  | 105000 | 156. Vasos para latrina, modelo adoptado, completos, um.....                                     | 20  | 305000 |
| 93. Escadas de abrir de 8 degraus, uma.....                           | 10  | 325000 | 157. Sapólio legitimo, pão.....                                                                  | 100 | 5400   |
| 94. Escadas de abrir de 12 degraus, uma.....                          | 10  | 48500  | 158. Potassa, kilo.....                                                                          | 100 | 5600   |
| 95. Escadas de abrir de 16 degraus, uma.....                          | 10  | 615000 | 159. Machadinhas Collin, com cabo, uma.....                                                      | 50  | 65000  |
| 96. Escadas de abrir de 20 degraus para pintura, uma.....             | 5   | 805000 | 160. Martellos sortidos para mechanicos, um.....                                                 | 10  | 15400  |
| 97. Enxadas de aço superior 3 libras, qualquer marca, uma.....        | 10  | 75300  | 161. Machados Collin com cabo de 3 1/2 libras, um.....                                           | 30  | 95800  |
| 98. Enxadas de aço superior 3 1/2 libras, qualquer marca, uma.....    | 10  | 85500  | 162. Bicos de gaz acetyleno, um.....                                                             | 50  | 5280   |
| 99. Enxadas de aço superior 4 libras, qualquer marca, uma.....        | 10  | 95800  |                                                                                                  |     |        |
| 100. Escovas francezas com peso para encerrar, uma.....               | 15  | 155000 |                                                                                                  |     |        |
| 101. Espumadeiras estanhadas, grandes, uma...                         | 15  | 15400  |                                                                                                  |     |        |
| 102. Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma...                         | 15  | 25000  |                                                                                                  |     |        |
| 103. Espelhos nickelados para fechaduras, duzia.                      | 20  | 25500  |                                                                                                  |     |        |
| 104. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma...                      | 15  | 5190   |                                                                                                  |     |        |
| 105. Esmeril em pó, kilo.....                                         | 20  | 15800  |                                                                                                  |     |        |
| 106. Facas com lamina de aço e cabo de madeira, para mesa, duzia..... | 10  | 215000 |                                                                                                  |     |        |
| 107. Facas para descascar batatas, uma.....                           | 15  | 590    |                                                                                                  |     |        |
| 108. Facas para cortar capim, uma.....                                | 15  | 25200  |                                                                                                  |     |        |
| 109. Foices do Porto, com cabo, uma.....                              | 20  | 45000  |                                                                                                  |     |        |

## GRUPO 16

## Móveis, colchões e artigos de colchoneria

|                                                                                                                                             |   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|
| 1. Armario de peroba de 2.00x1.40x0.40 portas sem vidro e 4 prateleiras em qualquer cor, nm.....                                            | 2 | 1505000 |
| 2. Idem de peroba, envidraçado de 2.00x1.40x0.40, com 4 prateleiras, um.....                                                                | 2 | 2005000 |
| 3. Idem com 5 prateleiras, um.....                                                                                                          | 2 | 2105000 |
| 4. Idem laqueado de branco, para material cirurgico com 4 prateleiras de vidro duplo, paredes lateraes de vidro com 1,62x0,62x0,40, um..... | 4 | 3305000 |

|                                                                                                                                  |     |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 5. Armário de pinho pintado de branco s/gavetas com cinco prateleiras com 3,00x1,10x0,40, um.....                                | 3   | 130\$000 |
| 6. Bureaux com tampo de crystal, 8 gavetas com 1,30x0,70, qualquer cor, um.....                                                  | 2   | 350\$000 |
| 7. Idem para funcionarios de 1,30x0,70, 8 gavetas, qualquer cor, um.....                                                         | 6   | 220\$000 |
| 8. Idem para choie de serviço, fechada com 8 gavetas, balaustre no tampo em peroba de campos, qualquer cor, um.....              | 2   | 300\$000 |
| 9. Secretária americana de peroba de Campos, de 1,50x0,90, qualquer cor, um.....                                                 | 2   | 460\$000 |
| 10. Cabides, porta chapéus com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um.....                                             | 6   | 60\$000  |
| 11. Cabides para parede, ferro ou madeira, cada cabeça, um.....                                                                  | 20  | 15\$000  |
| 12. Cadeiras com assento de palhinha em qualquer cor, uma.....                                                                   | 24  | 12\$000  |
| 13. Idem para machina de escrever, com gyro e mola, uma.....                                                                     | 3   | 80\$000  |
| 14. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de madeira, uma.....                                                           | 3   | 110\$000 |
| 15. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma.....                                                          | 3   | 120\$000 |
| 16. Cartonnier com esteira e 8 gavetas, uma.....                                                                                 | 3   | 180\$000 |
| 17. Idem duplo com esteira e 16 gavetas, uma.....                                                                                | 2   | 280\$000 |
| 18. Colunas para jarros com plantas, de madeira, qualquer feitio e cor, uma.....                                                 | 6   | 25\$000  |
| 19. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....                                                                | 100 | 13\$000  |
| 20. Idem de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....                                                                             | 100 | 10\$000  |
| 21. Idem de crina vegetal 1,90x0,90x0,13, capa de linho, um.....                                                                 | 50  | 47\$000  |
| 22. Idem de 1,70x0,70x0,13, capa de linho, um.....                                                                               | 50  | 39\$000  |
| 23. Estrados de madeira de 1,80x0,62, um.....                                                                                    | 30  | 15\$000  |
| 24. Estrados de madeira de 2,00x0,90, um.....                                                                                    | 20  | 24\$000  |
| 25. Grupo com nove peças, assento de palhinha, qualquer cor, um.....                                                             | 2   | 200\$000 |
| 26. Idem com tres peças, assento e encosto de panno couro, qualquer cor e feitio, um.....                                        | 2   | 200\$000 |
| 27. Mesa laqueada de branco, tampo de vidro duplo, 0,80x0,50, fundo negro, altura até 0,90 em peroba de Campos, um.....          | 2   | 200\$000 |
| 28. Mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20x0,70, qualquer cor, uma.....                                                 | 3   | 70\$000  |
| 29. Relogios de parede com pendula, um.....                                                                                      | 3   | 70\$000  |
| 30. Travessieiros de capim com capa de riscado de 0,80x0,45, um.....                                                             | 50  | 35\$000  |
| 31. Travessieiros de capim com capa de riscado de 0,40x0,36, um.....                                                             | 25  | 15\$000  |
| 32. Idem de paina de flecha com capa de linho de 0,40x0,36, um.....                                                              | 12  | 65\$000  |
| 33. Idem, idem com 0,80x0,45, um.....                                                                                            | 12  | 12\$000  |
| 34. Bancos, tipo de jardim, de peroba de Campos, laqueados de branco com 1,50 de comurimento, um.....                            | 6   | 65\$000  |
| 35. Mesa para machina de escrever com gaveta e prateleira, uma.....                                                              | 5   | 45\$000  |
| 36. Mesa-secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro duplo e quatro gavetas com 1,10x50x0,85, uma..... | 2   | 300\$000 |
| 37. Camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas de 1,90x80, uma.....                                       | 400 | 83\$000  |

## GRUPO 17

## Tintas, vernizes e artigos de pintura

|                                              |     |         |
|----------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Agua raz Pratz, kilo.....                 | 500 | 35\$000 |
| 2. Almagre, kilo.....                        | 10  | 15\$250 |
| 3. Alvaide de zinco «V. Montagne», kilo..... | 800 | 13\$000 |
| 4. Aluminio em pó, kilo.....                 | 2   | 11\$000 |
| 5. Aluminio liquido, kilo.....               | 3   | 12\$000 |
| 6. Anilina estrangeira, kilo.....            | 4   | 4\$8000 |
| 7. Azul flor de anil, kilo.....              | 30  | 9\$0000 |
| 8. Azul da Prussia, do 1º, kilo.....         | 70  | 6\$200  |
| 9. Azul ultramar de 1º, kilo.....            | 20  | 4\$700  |
| 10. Alvaide em massa «Zinolin», kilo.....    | 1   | 1\$700  |
| 11. Aluminio em carta, papel.....            | 16  | \$800   |
| 12. Amarello «Italia», kilo.....             | 10  | 3\$300  |

|                                                                                 |     |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 13. Azul «guimet», kilo.....                                                    | 2   | 4\$200  |
| 14. Branco de neve em pó V. M., kilo.....                                       | 10  | 2\$000  |
| 15. Betumadeiras de cabo preto, uma.....                                        | 10  | 2\$500  |
| 16. Brochas francezas A. P. n. 10, uma.....                                     | 10  | 2\$700  |
| 17. Brochas francezas A. P. n. 12, uma.....                                     | 10  | 5\$800  |
| 18. Brochas francezas A. P. n. 14, uma.....                                     | 20  | 9\$100  |
| 19. Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....                                     | 12  | 12\$000 |
| 20. Brochas inglezas para caiação 0000, uma.....                                | 6   | 3\$000  |
| 21. Brochas inglezas para caiação 000, uma.....                                 | 6   | 3\$300  |
| 22. Brochas nacionaes para caiação 0000, uma.....                               | 6   | 1\$700  |
| 23. Brochas nacionaes para caiação 000, uma.....                                | 6   | 1\$700  |
| 24. Botão, kilo.....                                                            | 10  | 1\$200  |
| 25. Batedores para chapas, um.....                                              | 5   | 3\$000  |
| 26. Bolóros largos 6", um.....                                                  | 2   | 10\$000 |
| 27. Batatinha, kilo.....                                                        | 4   | 5\$000  |
| 28. Colla da Bahia de 1º, kilo.....                                             | 50  | 2\$300  |
| 29. Colla de Hamburgo, kilo.....                                                | 30  | 2\$800  |
| 30. Colla fina para pintor, kilo.....                                           | 5   | 1\$500  |
| 31. Colla em pasta, kilo.....                                                   | 5   | 2\$000  |
| 32. Cimento Branco, kilo.....                                                   | 5   | \$700   |
| 33. Cera amarella, kilo.....                                                    | 4   | 3\$800  |
| 34. Crispiltores, um.....                                                       | 2   | 7\$000  |
| 35. Esponjas para fingimento, uma.....                                          | 3   | 3\$000  |
| 36. Facas para pintor, uma.....                                                 | 3   | 2\$700  |
| 37. Fezes de ouro, kilo.....                                                    | 2   | 1\$800  |
| 38. Gesso cre, kilo.....                                                        | 80  | \$400   |
| 39. Gesso estuque, kilo.....                                                    | 10  | \$900   |
| 40. Gomma lacca de 1º, kilo.....                                                | 20  | 24\$000 |
| 41. Gomma lacca branca, kilo.....                                               | 15  | 2\$000  |
| 42. Gomma arabica em grão, kilo.....                                            | 2   | 2\$700  |
| 43. Jalde chromo de 1º, kilo.....                                               | 2   | 1\$700  |
| 44. Movente, kilo.....                                                          | 2   | 1\$00   |
| 45. Ocre lavada franceza, kilo.....                                             | 60  | \$250   |
| 46. Oleo de linhaça genuino «Blundé Spence», kilo.....                          | 600 | 2\$500  |
| 47. Oleo de linhaça servido «Blundé Spence», kilo.....                          | 40  | 2\$700  |
| 48. Ouro em cartas, livro.....                                                  | 10  | 3\$00   |
| 49. Ouro «Favorito», caixa.....                                                 | 10  | 1\$500  |
| 50. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um.....                         | 6   | 1\$000  |
| 51. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 12, um.....                         | 6   | 1\$200  |
| 52. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.....                         | 6   | 1\$200  |
| 53. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.....                         | 6   | 1\$200  |
| 54. Pó leve, kilo.....                                                          | 4   | 5\$000  |
| 55. Pixe, kilo.....                                                             | 10  | \$300   |
| 56. Plombagina em pó, kilo.....                                                 | 5   | 2\$300  |
| 57. Pés de sapato, kilo.....                                                    | 20  | \$450   |
| 58. Preto marfim de 1º, kilo.....                                               | 10  | 3\$000  |
| 59. Prata em carta, livro.....                                                  | 10  | \$900   |
| 60. Roxo rei inglez, kilo.....                                                  | 2   | \$500   |
| 61. Sando, kilo.....                                                            | 2   | 3\$200  |
| 62. Seccante francez marca «Castello», kilo.....                                | 60  | 1\$200  |
| 63. Terra cassel, kilo.....                                                     | 10  | 1\$300  |
| 64. Terra sienne crua ou queimada, kilo.....                                    | 4   | 1\$500  |
| 65. Tinto lavavel «Keistona», kilo.....                                         | 10  | 3\$000  |
| 66. Rocalina, kilo.....                                                         | 10  | 4\$000  |
| 67. Tinta preparada «Morson» qualquer cor kilo.....                             | 100 | 1\$800  |
| 68. Tinta preparada de cor, sortidas de Blundé Spence, kilo.....                | 50  | 2\$700  |
| 69. Tinta «Olsina» ou preparadas a agua, kilo.....                              | 50  | 4\$000  |
| 70. Tinta esmalto de cores sortidas, Hipolin, Chi-Namel etc., kilo.....         | 60  | 8\$300  |
| 71. Tinta preparada em massa Vieil Montagne cores sortidas, inglezas, kilo..... | 30  | 2\$700  |
| 72. Tinta preparada esmalto cores sortidas estrangeira, kilo.....               | 30  | 8\$300  |
| 73. Trinchas duplas, uma.....                                                   | 2   | 6\$000  |
| 74. Trinchas francezas para pintor, uma.....                                    | 4   | 4\$500  |
| 75. Verniz Noblesfloare, kilo.....                                              | 10  | 10\$000 |
| 76. Verniz copal «Brundell Spence», kilo.....                                   | 5   | 3\$00   |
| 77. Verniz branco ou preto de Lefrance, kilo.....                               | 5   | 7\$500  |
| 78. Verniz branco ou preto Soehnée Freres, kilo.....                            | 35  | 3\$500  |
| 79. Verniz vieu-chene, kilo.....                                                | 12  | 1\$000  |
| 80. Verde Pariz de 1º, kilo.....                                                | 10  | 3\$000  |
| 81. Verde Londres em pó, kilo.....                                              | 10  | 1\$500  |
| 82. nativo R. U., kilo.....                                                     | 20  | 7\$500  |
| 83. Vermelho da china, papel.....                                               | 10  | 1\$400  |
| 84. Vermelho francez «Blundell Spence», kilo.....                               | 10  | 3\$500  |
| 85. Vermelho lavado, kilo.....                                                  | 20  | \$250   |

86. Zarão genuino, c kilo..... 10 15\$50  
 87. Pincéis de seda finos, um..... 2 1\$500

## GRUPO 18

## Utensílios para laboratório

|                                                                                                                                               |    |          |                                                                                   |     |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot completo (com refrigerante serpentina etc., prompto e funcionar) de 5/10 litros, um..... | 1  | 380\$000 | 62. Idem, idem, para líquidos mais pesados que a agua, um.....                    | 2   | 6\$000   |
| 2. Alambique Saleron n. 1, um.....                                                                                                            | 1  | 4\$000   | 63. Idem, idem, para saes, licores e xaropes, um.....                             | 1   | 3\$000   |
| 3. Alambique Saleron n. 2, um.....                                                                                                            | 1  | 60\$000  | 64. Idem, idem, de metal para xarope, um.....                                     | 1   | 3\$000   |
| 4. Alongas de vidro para retortas de 125 g., uma.....                                                                                         | 1  | 2\$000   | 65. Dessecadores de Lhoubler, um.....                                             | 1   | 11\$000  |
| 5. Idem de 250 grammas, uma.....                                                                                                              | 2  | 2\$800   | 66. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....               | 1   | 11\$000  |
| 6. Idem de 500 grammas, uma.....                                                                                                              | 2  | 3\$000   | 67. Escovas para tubos, com cabo, duzia.....                                      | 1   | 10\$000  |
| 7. Idem de 1.000 grammas, uma.....                                                                                                            | 2  | 3\$500   | 68. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 tubos a 10, duzia..... | 2   | 4\$000   |
| 8. Idem de vidro para serpentinhas de um litro, um.....                                                                                       | 2  | 4\$000   | 69. Idem, idem, para 10 a 20 tubos, duzia.....                                    | 1   | 9\$000   |
| 9. Idem de 1 1/4 de litro, um.....                                                                                                            | 2  | 4\$500   | 70. Estufa Gay-Lussac de cobre, um.....                                           | 2   | 290\$000 |
| 10. Idem de 1 1/2 de litro, uma.....                                                                                                          | 2  | 5\$500   | 71. Espatulas de aro flexivel inglezas de quatro a seis pollegadas, uma.....      | 12  | 6\$000   |
| 11. Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, uma.....                                                                                 | 1  | 50\$000  | 72. Idem de marfim sortidas, duzia.....                                           | 1   | 9\$000   |
| 12. Apparelio para filtração rapida, uma.....                                                                                                 | 3  | 60\$000  | 73. Idem de aço flexivel inglezas de sete a 10 pollegadas, uma.....               | 12  | 8\$000   |
| 13. Areometros de vidros para ari'os, um.....                                                                                                 | 3  | 2\$500   | 74. Idem de osso de 20/28, uma.....                                               | 12  | 3\$300   |
| 14. Areometros de vidro para acidos concentrados, uma.....                                                                                    | 3  | 2\$500   | 75. Idem de vidro, uma.....                                                       | 12  | 2\$800   |
| 15. Idem para alcalis, cerveja, vinagre vinho, sabão e ether, uma.....                                                                        | 3  | 2\$500   | 76. Filtradores de lã, feitiço de chapéu sem costura, de um litro a tres, um..... | 6   | 7\$000   |
| 16. Idem para urinas, uma.....                                                                                                                | 3  | 6\$000   | 77. Fagareiros para gaz, circulares ferro para latões, retretas, etc., um.....    | 1   | 12\$000  |
| 17. Alcometro «Gay-Lussac» (centesimal), uma.....                                                                                             | 3  | 3\$000   | 78. Frascos de precipitar, forma conica c/bico, para 1 a 2 litros, um.....        | 1   | 7\$000   |
| 18. Albuminimetro de Esback em estojo de madeira, uma.....                                                                                    | 3  | 4\$000   | 79. Frascos de Woolf tritulados de 250 a 500 grammas, um.....                     | 1   | 6\$000   |
| 19. Ampoulas vasias de 1 cc. com dous bicos brancos ou amarellos, cento.....                                                                  | 2  | 51\$000  | 80. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....                                          | 1   | 9\$000   |
| 20. Ampoulas vasias de 2 cc. com dous bicos idem.....                                                                                         | 2  | 55\$500  | 81. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um.....                                    | 3   | 8\$000   |
| 21. Balanças de precisão, para analyse sensivel 1/10, uma.....                                                                                | 1  | 900\$000 | 82. Funis de vidro de 125 a 500 grammas, um.....                                  | 3   | 1\$200   |
| 22. Balões de vidro, fundo redondo ou chato, de 30 a 500 grms., um.....                                                                       | 12 | 1\$200   | 83. Funis de massa inglezas 12 e 3, um.....                                       | 2   | 8\$000   |
| 23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grms., um.....                                                                                                | 12 | 3\$500   | 84. Funis de massa inglezas 45 e 6, um.....                                       | 2   | 12\$000  |
| 24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....                                                                                                | 20 | 10\$000  | 85. Funis de massa idglezas 7, 8, 9, 10, um.....                                  | 2   | 20\$000  |
| 25. Baroante americano 0x4, kilo.....                                                                                                         | 3  | 8\$500   | 86. Funis de vidro c/ torneira 500 grammas, um.....                               | 1   | 12\$000  |
| 26. Bastões (vidro para), kilo.....                                                                                                           | 10 | 7\$000   | 87. Funis de vidro c/ torneira 1.000 grammas, um.....                             | 1   | 14\$000  |
| 27. Bicos do Busen sortidos, um.....                                                                                                          | 12 | 14\$000  | 88. Frascos Erlemmeyer de 60 cc. um.....                                          | 12  | 1\$000   |
| 28. Burettas de vidro Gay Lussac 5 c/c. a 15 c/c., um.....                                                                                    | 2  | 9\$000   | 89. Frascos Erlemmeyer de 120 a 250 cc., um.....                                  | 12  | 1\$500   |
| 29. Burettas de vidro Gay Lussac 20 c/c. a 50 c/c., um.....                                                                                   | 2  | 15\$000  | 90. Graes de vidro com as respectivas mãos, de 15 a 60 grammas, um.....           | 3   | 3\$000   |
| 30. Burettas de vidro Inglezas 5 c/c. a 20 c/c., um.....                                                                                      | 2  | 8\$500   | 91. Idem, idem, de 125 a 1.000 grammas, um.....                                   | 3   | 7\$000   |
| 31. Burettas de vidro Inglezas 30 c/c. a 50 c/c., um.....                                                                                     | 2  | 18\$000  | 92. Graes de marmoro de 500 grammas, um.....                                      | 1   | 2\$5000  |
| 32. Caixas de papelão, redondas, para capsula, grossa.....                                                                                    | 12 | 18\$000  | 93. Graes de massa, inglezas n. 4, 5 e 6, um.....                                 | 3   | 2\$3000  |
| 33. Calices com pé e bico, para ensaios, de 15 grms. a 125 grms., um.....                                                                     | 12 | 2\$000   | 94. Idem, idem n. 7 e 8, um.....                                                  | 3   | 2\$8000  |
| 34. Idem, idem, de 200 grms. a 1.000 grms., um.....                                                                                           | 12 | 3\$800   | 95. Lacto densimetro de Quevenne, um.....                                         | 3   | 4\$000   |
| 35. Campanulas de vidro para microscopio Funcalk, uma.....                                                                                    | 6  | 9\$000   | 96. Laminas, cento.....                                                           | 10  | 9\$000   |
| 36. Canecas de louca com aza e bico não graduado de 250 a 1.000 grms., uma.....                                                               | 6  | 8\$000   | 97. Laminulas, cento.....                                                         | 10  | 10\$000  |
| 37. Idem, idem, de 2.000 grms., uma.....                                                                                                      | 2  | 10\$000  | 98. Lampadas para alcool, redondas, de vidro, grandes e medias, uma.....          | 12  | 3\$000   |
| 38. Idem, para infusões, com tampa, aza e bico, para 500 grms., uma.....                                                                      | 3  | 14\$000  | 99. Idem, idem, uma.....                                                          | 12  | 2\$000   |
| 39. Idem, idem, com campã, aza e bico, para 1.000 grms., uma.....                                                                             | 3  | 19\$000  | 100. Latas para pomada de 30 a 60 grammas, duzia.....                             | 12  | 2\$5000  |
| 40. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....                                                                                                    | 3  | 23\$000  | 101. Papel Tournesol, caixa.....                                                  | 10  | 4\$000   |
| 41. Canecas de porcellana graduadas de 125 grms. a 500, uma.....                                                                              | 1  | 6\$800   | 102. Papel filtro Trat Dumas branco 33 a 40, folhas.....                          | 100 | 3\$800   |
| 42. Idem, idem, para 1.000 grms., uma.....                                                                                                    | 1  | 10\$000  | 103. Idem, idem n. 45 a 50, folhas.....                                           | 100 | 1\$000   |
| 43. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....                                                                                                    | 2  | 12\$000  | 104. Idem, idem, pardo n. 33, 40 e 45, folhas.....                                | 100 | 4\$800   |
| 44. Conta-gottas de vidro com rolha esmeril, qualquer cor, de 10 e 15 grms., cento.....                                                       | 2  | 15\$000  | 105. Idem de vallin, resma.....                                                   | 6   | 6\$5000  |
| 45. Idem, idem, de 30 a 60 grms., cento.....                                                                                                  | 2  | 40\$000  | 106. Idem de Chardin, resma.....                                                  | 6   | 6\$8000  |
| 46. Conta-gottas graduados, um.....                                                                                                           | 12 | 2\$500   | 107. Pinças diversas de madeira, para tubos de ensaio, um.....                    | 10  | 2\$000   |
| 47. Crystalizadores, forma cylindrica de 30 a 125 grms., um.....                                                                              | 2  | 1\$000   | 108. Idem, idem, de metal, um.....                                                | 10  | 3\$000   |
| 48. Idem, idem, de 250 grms. a 500 grms., um.....                                                                                             | 2  | 2\$500   | 109. Pinças de morh para pressão continua, uma.....                               | 10  | 2\$000   |
| 49. Idem, idem, de um litro, um.....                                                                                                          | 2  | 14\$000  | 110. Pipetas de vidro, graduadas, até 30 c/c, uma.....                            | 100 | 3\$000   |
| 50. Idem, idem, de dous litros a quatro, um.....                                                                                              | 2  | 7\$000   | 111. Porta-buretas de madeira para 2 a 8, uma.....                                | 2   | 12\$000  |
| 51. Densímetros para líquidos mais leves que a agua, um.....                                                                                  | 2  | 7\$000   | 112. Porta-buretas de madeira para 9 a 16, uma.....                               | 2   | 15\$000  |

|                                                                                            |     |         |                                                                                            |    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 12. Tubos para tomar medicamento, curvos, dúzia.....                                       | 1   | 85000   | 33. Fusíveis cylindricos de 50 a 75x250, um..                                              | 5  | 45000  |
| 113. Tubos para vaccina, cento.....                                                        | 2   | 105000  | 34. Fusíveis cylindricos de 100x220, um.....                                               | 5  | 85300  |
| 114. Tubos com torneira de vidro, um.....                                                  | 3   | 35000   | 35. Fusíveis de roseta de 100x220, um.....                                                 | 3  | 135500 |
| 115. Tubos em U, um.....                                                                   | 3   | 25500   | 36. Interruptores com caixa, um.....                                                       | 3  | 38000  |
| 116. Tubos para ensaios de 16x16, cento.....                                               | 2   | 185000  | 37. Interruptores duplos, um.....                                                          | 3  | 25100  |
| 117. Tubos para ensaios de 18x18, cento.....                                               | 2   | 225000  | 38. Interruptores pendentes de metal uma e duas direcções, um.....                         | 3  | 15100  |
| 118. Tubos para ensaios de 20x20, cento.....                                               | 2   | 305000  | 39. Interruptores para campainha, uma, duas e tres direcções, um.....                      | 2  | 5900   |
| 119. Tubos para ensaios graduados, um.....                                                 | 12  | 21000   | 40. Isoladores duplo com haste, um.....                                                    | 6  | 55000  |
| 120. Tubos de cultura, cento.....                                                          | 200 | 255000  | 41. Isoladores simples sem haste, um.....                                                  | 3  | 35000  |
| 121. Vasos para feto com rolha de esmeril, um                                              | 2   | 155000  | 42. Lampadas economicas, filamento metallico de 10 a 50 velas, 125 volts, uma....          | 20 | 15800  |
| 122. Vasos ou copos da Bohemia para ensaio, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção..... | 6   | 255000  | 43. Lampadas, idem, idem de 8 a 50 velas, 120 volts, uma.....                              | 20 | 15500  |
| 123. Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um.....                                       | 3   | 255000  | 44. Idem, idem de 100 velas 120 volts, uma..                                               | 10 | 35200  |
| 124. Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um.....                                       | 1   | 305000  | 45. Idem, idem de 200 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....                                   | 10 | 35500  |
| 125. Vasos de vidro para urina, um.....                                                    | 1   | 105000  | 46. Idem, de filamento carbonico qualquer fabricante, rosca commum 5 ou 10 velas, uma..... | 10 | 45800  |
| 126. Velas para filtro Pasteur, letra E, um....                                            | 10  | 55000   | 47. Idem, foscas de 8, 10, 16 e 50x110, qual-quer fabricante, uma.....                     | 10 | 15900  |
| 127. Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, de cor de 125 grammas, cento.....           | 1   | 1305000 | 48. Lampadas de 1/2 watt 220x100, uma....                                                  | 5  | 35500  |
| 128. Idem, idem, de 250 grammas, cento.....                                                | 1   | 2005000 | 49. Idem de 220x200, uma.....                                                              | 3  | 45200  |
| 129. Idem, idem, de 500 grammas, cento.....                                                | 1   | 3005000 | 50. Idem de 220x100, uma.....                                                              | 3  | 125000 |
| 130. Idem, idem, de 1.000 grammas, cento.....                                              | 1   | 4005000 | 51. Idem de 220x1.000, uma.....                                                            | 2  | 205000 |
| 131. Vidros de cor, sem rolha, bocca estreita, de 15 grammas, cento.....                   | 1   | 75000   | 52. Idem de 120x25 e 50 velas, uma.....                                                    | 10 | 25700  |
| 132. Idem, idem, de 30 grammas, cento.....                                                 | 1   | 95000   | 53. Idem de 120x100, uma.....                                                              | 5  | 35700  |
| 133. Idem, idem, de 60 grammas, cento.....                                                 | 1   | 105000  | 54. Idem de 120x500, uma.....                                                              | 3  | 155000 |
| 134. Idem, idem, de 120 grammas, cento.....                                                | 1   | 275000  | 55. Idem de 120x1.000, uma.....                                                            | 2  | 235000 |
| 135. Vidro de bocca larga, com rotula de crystal, 50 grammas, um.....                      | 1   | 155000  | 56. Massa para soldar, kilo.....                                                           | 3  | 75900  |
| 136. Idem, idem, para 1.000 grammas, um....                                                | 1   | 185000  | 57. Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma.....                               | 10 | 25500  |
| 137. Vidro de relógio, para ensaios chimicos, sortidos (tamanhos diversos), um.....        | 1   | 15000   | 58. Pilha secca, uma.....                                                                  | 10 | 2500   |
| 138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, gramma.....                                  | 1   | 305000  | 59. Pilha redonia e Red-Seal, uma.....                                                     | 5  | 25900  |
| 139. Cadinhos de nickel de 20, um.....                                                     | 1   | 105000  | 60. Pilha Leclanché qualquer modelo, uma...                                                | 10 | 35000  |
| 140. Idem, idem, de 30, um.....                                                            | 1   | 12500   | 61. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.....                                       | 10 | 15400  |
| 141. Idem, idem, de 75, um.....                                                            | 1   | 155000  | 62. Reflectores de crystal, um.....                                                        | 3  | 2570   |
| 142. Balões Erlenmeyer 60 cc, um.....                                                      | 1   | 15200   | 63. Roseta com fusíveis para qualquer numero de volts, um.....                             | 10 | 5500   |
| 143. Idem, idem, 125 cc, um.....                                                           | 1   | 1580    | 64. Supporte de porcellana com chave, um....                                               | 10 | 15500  |
| 144. Idem, idem, 250 cc, um.....                                                           | 1   | 35200   | 65. Supporte de metal com chave para qual-quer numero de volts, um.....                    | 10 | 15550  |
| 145. Idem, idem, 500 cc, um.....                                                           | 1   | 4500    | 66. Tomada de corrente de embutir, uma....                                                 | 5  | 1580   |
| 146. Idem, idem, 1.000 cc, um.....                                                         | 1   | 65000   | 67. Toma de corrente, porcellana, pino e rosca, uma.....                                   | 5  | 15700  |

## GRUPO 19

## Material e objectos de electricidade

|                                                                                  |     |        |                                                 |    |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------------------------------------|----|-------|
| 1. Aranhas de metal, uma.....                                                    | 20  | 3200   | 68. Tomada de corrente triphasica, uma.....     | 3  | 25900 |
| 2. Aca-jours de porcellana de 10", uma....                                       | 10  | 25700  | 69. Tomada de corrente dupla, uma.....          | 3  | 35200 |
| 3. Benjaminins para duas luzes, um.....                                          | 10  | 25500  | 70. Tubo de aço flexivel de 1/2 metro.....      | 50 | 25000 |
| 4. Benjaminins para tres luzes, um.....                                          | 10  | 35500  | 71. Tullia de vidro de qualquer cor, uma....    | 10 | 25900 |
| 5. Benjaminins para quatro luzes, um.....                                        | 10  | 45000  | 72. Vidros para pilhas, um.....                 | 5  | 75400 |
| 6. Buchas de ebonita de 3/8, uma.....                                            | 15  | 5080   | 73. Zinco para pilhas, um.....                  | 3  | 45500 |
| 7. Botões para campainhas, etc, um.....                                          | 25  | 5700   | 74. Zinco em chapas de 0,007 de espessura, kilo | 5  | 25500 |
| 8. Blocos de madeira, sortidos, um.....                                          | 30  | 540    | 75. Caixas de derivacão de 2, 3 e 4, uma.....   | 6  | 25500 |
| 9. Cabo de cobre isolado n. 4, 15 kilos, kilo.                                   | 100 | 65000  |                                                 |    |       |
| 10. Idem, idem n. 6, idem, kilo.....                                             | 100 | 55000  |                                                 |    |       |
| 11. Idem, revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, monophasico, metro.....              | 100 | 15500  |                                                 |    |       |
| 12. Idem, idem de 1 1/2 m/m triphasico, metro                                    | 50  | 25000  |                                                 |    |       |
| 13. Idem, idem de 2 m/m triphasico, metro...                                     | 50  | 25000  |                                                 |    |       |
| 14. Cleats para quaesquer cabos com parafusos, par.....                          | 100 | 8550   |                                                 |    |       |
| 15. Conduite, metro.....                                                         | 50  | 25700  |                                                 |    |       |
| 16. Chaves monophasicas com fusíveis, uma...                                     | 10  | 35900  |                                                 |    |       |
| 17. Carvão para lampada de arco, sortidos, dúzia.....                            | 10  | 5900   |                                                 |    |       |
| 18. Carvão para pilha Leclanché, um.....                                         | 5   | 25000  |                                                 |    |       |
| 19. Fio coberto com borracha n. 8, kilo.....                                     | 10  | 75800  |                                                 |    |       |
| 20. Idem, idem, ns. 10, 12 e 14, kilo.....                                       | 10  | 75500  |                                                 |    |       |
| 21. Fio para resistencia n. 12, kilo.....                                        | 10  | 75300  |                                                 |    |       |
| 22. Fio para campainha, kilo.....                                                | 10  | 105000 |                                                 |    |       |
| 23. Fio flexivel de 10 ampéres, kilo.....                                        | 10  | 105200 |                                                 |    |       |
| 24. Fio de nickel para resistencia 10 e 12, me-tro.....                          | 10  | 15000  |                                                 |    |       |
| 25. Fio flexivel de algodão de 1 a 3 m/m, me-tro.....                            | 100 | 5500   |                                                 |    |       |
| 26. Fio flexivel de seda de 1 a 3 m/m, metro.                                    | 10  | 5700   |                                                 |    |       |
| 27. Fio duplo revestido de chumbo, isolamento de borracha de 2 1/2 m/m, metro... | 50  | 15200  |                                                 |    |       |
| 28. Fita isolante de borracha sortida, kilo....                                  | 1   | 55000  |                                                 |    |       |
| 29. Fita isolante branca, rolo.....                                              | 100 | 2500   |                                                 |    |       |
| 30. Fita isolante preta, rolo.....                                               | 10  | 2500   |                                                 |    |       |
| 31. Fusíveis de 5 a 10 ampéres, um.....                                          | 5   | 5500   |                                                 |    |       |
| 32. Fusíveis cylindricos de 10x250, um.....                                      | 5   | 15500  |                                                 |    |       |

## GRUPO 20

## Accessorios para automoveis

|                                                    |    |         |
|----------------------------------------------------|----|---------|
| 1. Aros massicos «Dunlop» de 920 x 120, um         | 2  | 2945000 |
| 2. Aros massicos «Dunlop» de 830 x 99, um.         | 2  | 2055000 |
| 3. Aros massicos «Dunlop» de 900 x 100, um.        | 2  | 2405000 |
| 4. Aros massicos «Dunlop» de 720 x 100, um.        | 2  | 2325000 |
| 5. Aros massicos «Dunlop» de 900 x 90, um.         | 2  | 2145000 |
| 6. Aros massicos «Dunlop» de 950 x 120, um.        | 2  | 3085000 |
| 7. Bombas de ar duplas para encher pneus, uma..... | 12 | 255000  |
| 8. Borracha virgem em lingot, kilo.....            | 2  | 105000  |
| 9. Buzinas «Klaxon» electricas, uma.....           | 5  | 2305000 |
| 10. Buzinas «Klaxon» de mão, uma.....              | 12 | 225000  |
| 11. Capalhos para capô, um.....                    | 5  | 85000   |
| 12. Camargos de 88 x 85, uma.....                  | 24 | 125000  |
| 13. Carvões para magneto, um.....                  | 12 | 8900    |
| 14. Camaras de ar «Michelin» 30 x 3, uma...        | 20 | 145000  |
| 15. Camaras de ar «Michelin» 30 x 3 1/2, uma.      | 22 | 155000  |
| 16. Camaras de ar «Michelin» 33 x 4, uma...        | 12 | 205000  |
| 17. Camaras de ar «Michelin» 34 x 4 1/2, uma.      | 12 | 325000  |
| 18. Camaras de ar «Michelin» 81 x 105, uma.        | 20 | 225000  |
| 19. Camaras de ar «Michelin» 880 x 120, uma.       | 6  | 325000  |
| 20. Camaras de ar «Michelin» 920 x 120, uma.       | 6  | 335000  |
| 21. Camaras de ar «Michelin» 935 x 135, uma.       | 6  | 365000  |
| 22. Copos de graxa tie 00 a 3, um.....             | 12 | 15500   |
| 23. Copos de graxa de 4 a 6, um.....               | 12 | 15000   |
| 24. Contra-pinos de 1 m/m, curo.....               | 2  | 15400   |
| 25. Contra-pinos de 2 m/m, cento.....              | 2  | 15500   |
| 26. Contra-pinos de 3 m/m, cento.....              | 2  | 15600   |

|                                                                                  |    |         |                                                                              |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 27. Contra-pinos de 4 m/m, cento.....                                            | 2  | 18700   | 28. Baeta de 1ª qualidade, qualquer cor, n. 21, metro.....                   | 100 | 78000  |
| 28. Contra-pinos de 5 m/m, cento.....                                            | 2  | 18800   | 29. Brim branco de linho n. 11, metro.....                                   | 150 | 85000  |
| 29. Contra-pinos de 6 m/m, cento.....                                            | 2  | 18900   | 30. Brinção para embarcação, metro.....                                      | 100 | 85000  |
| 30. Couros para embrayagem, um.....                                              | 6  | 165500  | 31. Brim branco de lona, n. 78, metro.....                                   | 100 | 25800  |
| 31. Discos para buzinas «Klaxon», um.....                                        | 6  | 165000  | 32. Brim branco de algodão, n. 9, metro.....                                 | 100 | 35000  |
| 32. Fio para magneto de 7 m/m a 8 m/m, metro.....                                | 6  | 8900    | 33. Brim pardo de linho, n. 8, metro.....                                    | 50  | 65900  |
| 33. Juntas metálicas para velas, uma.....                                        | 72 | 5010    | 34. Brim pardo de algodão, n. 7, metro.....                                  | 100 | 25000  |
| 34. Pneumaticos anti «Michelin» 30 × 3, um.....                                  | 15 | 998000  | 35. Brim kaki nacional, n. 2, metro.....                                     | 500 | 35000  |
| 35. Pneumaticos anti «Michelin», 30 × 3 1/2, um.....                             | 25 | 1205000 | 36. Brim kaki inglez, n. 7, metro.....                                       | 250 | 35900  |
| 36. Pneumaticos anti «Michelin», 33 × 4, um.....                                 | 12 | 1645.00 | 37. Cadarço encarnado de 0,03 de largo, peça 10 metros, peça.....            | 12  | 35500  |
| 37. Pneumaticos anti «Michelin», sem orla 34 × 4 1/2, um.....                    | 13 | 3085000 | 38. Cadarço para enca lernação, metro.....                                   | 21  | 15000  |
| 38. Pneumaticos anti «Michelin», 815 × 105, um.....                              | 12 | 1675000 | 39. Cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... | 10  | 25500  |
| 39. Pneumaticos anti «Michelin», 880 × 120, um.....                              | 6  | 2115000 | 40. Cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....          | 5   | 25600  |
| 40. Pneumaticos anti «Michelin», 920 × 120, um.....                              | 6  | 2215000 | 41. Cadarço de linho para fronha, n. 74, metro.....                          | 50  | 8090   |
| 41. Pneumaticos anti «Michelin», 935 × 135, um.....                              | 6  | 2505070 | 42. Cadarço de linho para fronha de 0,017 de largo, n. 75, metro.....        | 50  | 8200   |
| 42. Pneumaticos lisos «Michelin», 30 × 3, um.....                                | 12 | 885000  | 43. Calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma.....               | 50  | 65200  |
| 43. Pneumaticos lisos «Michelin», 815 × 105, um.....                             | 6  | 2415000 | 44. Calças de algodão riscado fino para menores, n. 36, uma.....             | 50  | 45500  |
| 44. Pneumaticos lisos «Michelin», 880 × 120, um.....                             | 6  | 1805000 | 45. Calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma.....            | 50  | 75000  |
| 45. Pneumaticos lisos «Michelin», 920 × 120, um.....                             | 6  | 1885000 | 46. Calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma.....           | 50  | 55000  |
| 46. Pneumaticos lisos «Michelin», 935 × 135, um.....                             | 6  | 2155000 | 47. Camisa de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma.....                   | 60  | 65000  |
| 47. Tubos de borracha para bomba de ar, um.....                                  | 12 | 15300   | 48. Camisa de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma.....                | 60  | 65500  |
| 48. Tubo de borracha e lona para ligação de ra diador de 25 a 90 m/m, metro..... | 12 | 95800   | 49. Camisa de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma.....                 | 60  | 55000  |
| 49. Válvulas para camaras de ar, uma.....                                        | 12 | 25000   | 50. Camisa de algodão para homem, de 1,20, n. 57, uma.....                   | 60  | 45200  |
| 50. Velas «Champion», uma.....                                                   | 36 | 35500   | 51. Camisa de algodão para senhora, de 1,20, n. 56, uma.....                 | 60  | 45200  |
| 51. Velas «Estrella», uma.....                                                   | 36 | 35500   | 52. Camisa de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma.....                 | 60  | 45000  |
| 52. Velas «D'ognon», platinadas tipo «D.», uma.....                              | 24 | 65500   | 53. Capas de linho branco para medicos, uma.....                             | 12  | 265000 |

## GRUPO 21

## Fazendas, confecções e armarinho

|                                                                                    |     |        |                                                                         |     |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Agulhas para encadernação, qualquer numero, n. 1, duzia.....                    | 4   | 15800  | 56. Colchas brancas de 1,40 × 1,90, n. 33, uma.....                     | 12  | 115000  |
| 2. Agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....                               | 10  | 25500  | 57. Cobertores de algodão para solteiro, ns. 4, 6 e 10, um.....         | 36  | 105000  |
| 3. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel.....                         | 10  | 5600   | 58. Cobertores de la para solteiro, n. 81, um.....                      | 60  | 165000  |
| 4. Anagom, n. 30, metro.....                                                       | 200 | 15200  | 59. Cobertores de juta, n. 9, um.....                                   | 24  | 78000   |
| 5. Alfinetes de qualquer cor e tamanho, pacote de cem grammas, pacote.....         | 150 | 25500  | 60. Capotes de panno azul para «chauffeur», n. 30, um.....              | 21  | 1055000 |
| 6. Aventais de mescla, um.....                                                     | 60  | 35500  | 61. Cretone enfeitado de 1,40 de largo, 41, metro.....                  | 200 | 35200   |
| 7. Algodão azul trançado, n. 4, metro.....                                         | 200 | 25000  | 62. Colchetas de qualquer cor e tamanho, groza.....                     | 10  | 280.0   |
| 8. Algodão branco alveado, trançado enfeitado, de 1,60 de largo, n. 42, metro..... | 100 | 35300  | 63. Colchetas de pressão qualquer cor e tamanho, duzia.....             | 100 | 8400    |
| 9. Algodão nacional enfeitado, mesma largura, metro.....                           | 500 | 25550  | 64. Dedas de aço, duzia.....                                            | 4   | 8700    |
| 10. Algodão nacional cru, de 0,78 de largo, n. 77, metro.....                      | 500 | 15100  | 65. Escovas para dentes, duzia.....                                     | 5   | 65500   |
| 11. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro.....                        | 200 | 35200  | 66. Escovas para unhas, duzia.....                                      | 5   | 75000   |
| 12. Algodão nacional ordinario, metro.....                                         | 300 | 5800   | 67. Filó para corinado, metro.....                                      | 65  | 95800   |
| 13. Atoalhado de algodão de cor, de 1,50, largo, ns. 15 e 16, metro.....           | 100 | 35900  | 68. Fustão branco de cordão, de 0,70 de largo, superior, 13, metro..... | 50  | 35000   |
| 14. Atoalhado de linho branco, para mesa, de 1,80 de largo, n. 49, metro.....      | 50  | 155000 | 69. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, 69, metro.....             | 30  | 25900   |
| 15. Atoalhado de linho branco de 1,75, largo, n. 48, metro.....                    | 30  | 415000 | 70. Fronhas de cretone de 0,83 × 0,45, 41, uma.....                     | 200 | 25200   |
| 16. Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largo, n. 14, metro.....       | 150 | 55400  | 71. Fronhas de cretone de 0,41 × 0,38, 41, uma.....                     | 100 | 15400   |
| 17. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.....                                      | 2   | 575300 | 72. Fronhas de algodão de 0,83 × 0,45, 61, uma.....                     | 100 | 15300   |
| 18. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma.....                                      | 2   | 35800  | 73. Fronhas de algodão de 0,41 × 0,38, 61, uma.....                     | 200 | 15000   |
| 19. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma.....                                      | 2   | 258300 | 74. Fardamento de brim kaki, inglez, com bonet, 7, um.....              | 50  | 655000  |
| 20. Botões de massa para capa, n. 3, groza.....                                    | 10  | 65000  | 75. Fardamento de panno azul, casemira, com bonet, 82, um.....          | 20  | 1155000 |
| 21. Botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, groza.....                        | 10  | 15200  | 76. Gorros de mescla, 5, um.....                                        | 30  | 15000   |
| 22. Botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, groza.....                          | 5   | 305000 | 77. Gorros de linho branco para medicos, um.....                        | 30  | 45000   |
| 23. Botões pequenos de madreperola, ns. 35 e 40, groza.....                        | 5   | 95800  | 78. Gorros de brim lona branco para medicos, 78, um.....                | 30  | 15800   |
| 24. Botões pequenos de madreperola para camisa, ns. 120, 1 e 61, groza.....        | 10  | 45000  | 79. Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, 6, duzia.....               | 6   | 151000  |
| 25. Botões pequenos de madreperola para colarinho, groza.....                      | 10  | 85800  |                                                                         |     |         |
| 26. Botões de osso para camisa, n. 8, groza.....                                   | 10  | 15400  |                                                                         |     |         |
| 27. Botões de osso para colarinhos, groza.....                                     | 10  | 35900  |                                                                         |     |         |

|                                                                                               |     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 80. Guardanapos brancos de algodão 25×25, 9, duzia.....                                       | 6   | 8\$000  |
| 81. Guardanapos brancos de linho 60×60, 11, duzia.....                                        | 5   | 63\$000 |
| 82. Guardanapos brancos de linho 30×30, 49, duzia.....                                        | 5   | 58\$000 |
| 83. Lona riscada para toldos de 1 <sup>m</sup> .00 de largo, 3, 4, 5 e 6, metro.....          | 30  | 6\$300  |
| 84. Lona riscada para toldos de 0 <sup>m</sup> .70 de largo, 1 e 2, metro.....                | 30  | 6\$300  |
| 85. Lona branca nacional de 1 <sup>m</sup> .00 de largo, 28, metro.....                       | 50  | 8\$800  |
| 86. Lona branca nacional de 1 <sup>m</sup> .15 de largo, 29, metro.....                       | 50  | 9\$000  |
| 87. Linho branco enfiado de 1 <sup>m</sup> .30 de largo, metro.....                           | 50  | 8\$000  |
| 88. Lenções de cretone com 2 <sup>m</sup> .20×1 <sup>m</sup> .75, 44, metro.....              | 60  | 10\$000 |
| 89. Lenções de cretone com 2 <sup>m</sup> .20×1 <sup>m</sup> .40, 44, metro.....              | 60  | 8\$000  |
| 90. Linha estrella n. 1, carretel.....                                                        | 12  | 1\$ 00  |
| 91. Linha Clark, qualquer cor, groza.....                                                     | 1   | 56\$000 |
| 92. Linhaingleza crua n. 16, para encadernação, carretel.....                                 | 12  | 3\$900  |
| 93. Mescla azul, 5, metro.....                                                                | 500 | 2\$400  |
| 94. Morim, peça de 20 metros, 23, peça.....                                                   | 42  | 24\$000 |
| 95. Morim para ataduras, peça de 20 metros, 43, peça.....                                     | 5   | 48\$500 |
| 96. Oleado de qualquer cor, para mesa, de 1 <sup>m</sup> .30 de largo metro.....              | 50  | 12\$000 |
| 97. Panno felpudo para lenções de banho, de 1 <sup>m</sup> .50 de largo, 17, 18 e 19, metro.. | 30  | 8\$000  |

|                                                                                                       |     |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 98. Panno de algodão cru enfiado de 1 <sup>m</sup> .70 de largo, 24, metro.....                       | 50  | 2\$900  |
| 99. Pontes grandes de chifra para alizar, duzia.....                                                  | 2   | 12\$000 |
| 100. Pontes para capa duzia.....                                                                      | 2   | 10\$000 |
| 101. Riscado para roupa de 0 <sup>m</sup> .65 de largo, 44, metro.....                                | 200 | 1\$800  |
| 102. Saias de chita de algodão de cor, para senhora, uma.....                                         | 60  | 7\$500  |
| 103. Saias de chita de algodão de cor, para menores, uma.....                                         | 60  | 6\$000  |
| 104. Saias de cretone para senhora, 41, uma.....                                                      | 60  | 8\$800  |
| 105. Saias de cretone para menores, 41, uma.....                                                      | 60  | 7\$000  |
| 106. Sarja de la branca para camisea, 45, metro.....                                                  | 30  | 9\$800  |
| 107. Signaes de saúde de tres pannos, um.....                                                         | 2   | 33\$800 |
| 108. Signaes de saúde de dois pannos, um.....                                                         | 2   | 31\$000 |
| 109. Signaes de saúde de um panno, um.....                                                            | 2   | 9\$200  |
| 110. Toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1 <sup>m</sup> de largura, 52, duzia.....             | 5   | 29\$000 |
| 111. Toalhas felpudas de algodão, para banho de 1 <sup>m</sup> .50×2 <sup>m</sup> .00, 51, duzia..... | 5   | 82\$000 |
| 112. Idem, idem, de 1 <sup>m</sup> .20 de largo, 53, duzia..                                          | 5   | 47\$000 |
| 113. Toalhas de linho para rosto de 1 <sup>m</sup> .10, 54, duzia.....                                | 5   | 62\$000 |
| 114. Uniformes de brim de linho pardo, para serventes, 8, um.....                                     | 25  | 58\$000 |
| 115. Uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um.....                                           | 60  | 30\$000 |
| 116. Quarto nacional, 3, metro.....                                                                   | 60  | 2\$000  |

Almoxarifado Geral, 21 de junho de 1921.— Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

### Polícia Militar do Districto Federal

#### SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

##### CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 28 de junho findo, foram eliminados do numero de contribuintes desta Caixa na forma do artigo 603 do regulamento actual, por não serem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Luciano Romano, Tito Nunes, Antonio de Paula Carvalho, Francisco de Araujo Pereira, Ladislau Felismino Barboza, Lourival José da Silva, Antonio Teixeira Mazzoleni, Benjamin Villa Machay, Manoel dos Santos Oliveira, José Poppe, Paulo Pedro Moreira, Alfredo Bezerra do Carmo, André do Souza, Pedro Corrêa de Lima, Manoel Borelho Ramos, Eira do Alves de Almeida, João Baptista de Oliveira, Ignacio Prates Carozo, Manoel Teixeira Nogueira e José Fernandes de Carvalho.

Quartel à Avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1921.— Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção.

### Polícia Militar do Districto Federal

#### SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

##### CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581, do Regulamento, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito às matrículas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até 31 de dezembro de 1921, a saber: Joveniano Ribeiro Vianna, Roldão Gomes de Siqueira, Carlos Tito Pereira, Americo Gomes da Silva, Manoel Antonio dos Reis, Henrique Sabino dos Santos, André da Silva Braga, Antonio Nery de Miranda, Lourival de Assumpção Alves, Manoel Francisco da Conceição, Ludgero Severino do Nascimento, Manoel de Oliveira, Waldemar Miguel Ferreira, Anto-

nio Farias Passos, Isaac Penha Castro, João Graciano Rosa, Antonio de Carvalho, Abilio Carlos de Oliveira, Joviano Rodrigues Costa, Alfredo Mayor, Julio Anselmo de Oliveira, Manoel Barbosa de Carvalho, Mariano José Joaquim de Assumpção, Gladstone Lacerda Batalha, José Vieira da Silva, Antonio Marques da Silva (2º), João Caudido de Oliveira, Mathias Targino Nogueira Barbosa, Eucrazio Pereira Fontany, Quintino Barcellos, Antonio Pinto, Horaciano Casteliano Bebeza, Raul dos Santos, Armando Vianna de Castro, José Nicolão da Rosa, Esau Mascarenhas, Olympio José de Freitas, Antonio Rangell da Silva, José Carlos do Sant'Anna, Valfango Pinheiro, Mario Ferreira Damas, Rubens Tinoco de Carvalho, Glycerio de Souza Machado, Amaro Rodrigues Santos, Alfredo Marques, Damasio de Souza, Paul Vamosy, Ascendino Freitas de Aguiar, Celso Pereira da Silva, Luiz Gonçaga de Macedo, João Durischi dos Santos, Accacio José da Cunha, Waldomiro de Albuquerque, José Ribeiro Gonçalves, Sebastião Mendes de Pinho, José Francisco dos Santos, Roberto Antonio da Silva, Feliciano Antonio dos Santos, Manoel Ramalho Coelho, Manoel Barbosa, Mario Orlando Teixeira de Souza, Ernesto Alves de Carvalho, Carlos Pacheco Ferreira, Pedro Ferreira da Silva Porto, Manoel Alves Martins, Accelino Antonio Rodrigues, Antonio de Aguiar e Silva, Epiphanio Macario do Nascimento, Antonio de Carvalho Coelho, Aristides Antonio de Oliveira, Antonio de Araujo Pereira, Seraphim Soares da Fonseca, Renato Celestino do Rosario, Aureolino Augusto Lopes, Ratanislão Busenisch, Antonio Pedro de Mattos, Eduardo Cardoso de Oliveira, Marcolino Pereira do Carvalho, Joaquim Athayde de Almeida, Manoel Soares da Rocha, Antonio José dos Santos, José Albuquerque Maia, Feliciano Antonio dos Reis, José Ignacio do Nascimento, Manoel Soares dos Santos, Altamiro Galdino, Augusto Leite de Vasconcelos, José Tavares da Silva, Humberto Mello Campello, Armando Luiz de Souza, Porphiro Cardoso de Oliveira, Sylvio José de Oliveira, Joaquim de Abreu, Luiz de Oliveira, Joaquim Luiz Rosa, Djalma Cordeiro Mendes, Lucian Soares, Henrique de Faria, Lucio Machado da Costa, Roque José

Vieira, Waldemar Pires, Henrique de Legge, Joto Tavares da Silva, Renato Monteiro Piquett, Antenor da Silva Dessat, Manoel Isidoro da Rocha, Luiz Antonio Cordeiro, Juvencio Rodrigues dos Santos, Prisco Salgado, Moacyr Marques da Silva, Lourenço Seana, Julio Francisco da Silva, Lindolpho Alves de Freitas, Boaventura José Ferreira, João José de Moraes, João Thomaz de Oliveira Junior, Clemente Mendes da Silva, Antonio Alves Pimenta, Jocelin Manoel Diniz, Antonio Figueira, Pedro de Araujo Costa e Alvaro Fernandes Alonso.

Quartel à Avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1921.— Major Fontes, fiscal. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção.

### Polícia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DE VEICULOS

##### EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, às 18 horas, nesta inspectoría:

Manoel de Jesus, Horacio Augusto Martins, Julio Vieira de Carvalho, Innocencio Ventura, Gabriel Barreto do Couto, José Francisco dos Santos, Manoel Ignacio da Costa, Francisco Cesarino Alvim, Sergio Neves e Firmo Alves Ferreira.

##### Turma suplementar

Manoel Simões Rosa Vieira, Adolpho Martins de Oliveira, João Raymundo, José da Costa, Lourenço de Lima Botelho, Antonio Alves Martins e Carlos Pacheco de Sá Junior.

##### Prova regulamentar

João do Amaral.

Inspectoría de Vehiculos, 4 de julho de 1921.— O inspector, capitão J. Müller.

**Policia do Districto Federal****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE DELEGACIA DE POLICIA DE 1ª ENTRANCIA**

De ordem do Sr. desembargador chefe do policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de escripto de delegacia de policia de 1ª entrancia, devendo ossees candidatos apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
  - II. Folha corrida passada pelo Gabinete de Identificação e de Estatística;
  - III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;
  - IV. Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo;
  - V. Attestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.
- A inscripção será encerrada a 15 do corrente mez, dando-se preferencia a todos os candidatos que apresentarem suas carreiras de reservistas do Exercito ou da Armada Nacional.

As provas de habilitação serão oraes e escriptas e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O secretario ge al, *Damaso de Proença Gomes*.

**Ministerio da Marinha****Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de pratico da policia do Hospital Central de Marinha. Os candidatos devem apresentar documentos que proveem a sua moralidade, carteira de reservista ou certidão de alistamento, quando menores de 30 annos de idade, e certidão de aprovação ou habilitação em pratica de pharmacia.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — Dr. V. Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha, por espaço de 30 dias desta data. Os candidatos deverão apresentar documentos que proveem a sua idoneidade moral e certificação de aprovação nas matérias da 4ª série medica.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — Dr. V. Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

**Inspectoria de Fazenda e Fiscalização****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo

de trinta dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de junho de 1921. — O sub-inspector, *Santia o Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai comprar a firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Municipal n. 21, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Construção Naval — (concertos de navios — contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

**Nomenclatura — Quantidade — Preço de unidade**

|                                                                                                    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 15.000 parafusos de ferro commum, de 0.0079×0.019, cabeças e porcas quadradas, kilo...             | 4\$100 |
| 3.000 parafusos de ferro communs, de 0.0093×0.02339, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo..... | 3\$450 |
| 4.000 parafusos de ferro communs, de 0.0075×0.0317, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....  | 3\$150 |
| 4.000 parafusos de ferro communs, de 0.0095×0.019, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....   | 3\$450 |
| 4.000 parafusos de ferro communs, de 0.0095×0.038, com porcas quadradas, kilo...                   | 3\$450 |
| 200 kilos de cravos de barril de 0.0063×0.0095, kilo.....                                          | 3\$100 |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação «Construção Naval», (concerto dos navios, contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| 100 chapas de ferro, galvanizado, de 3m,0×1m,50×0.0031, kilo.... | 1\$100 |
| 150 ditos, idem, idem do 3m,0×4m,50×0.002, kilo.....             | 1\$400 |
| 125 ditos de ferro xadrez de 2m,44×4m,22×0.004, kilo.....        | 1\$100 |
| 750 kilos de rebites do ferro de 0,009×0,0239, kilo.....         | 2\$800 |
| 750 kilos de ditos, idem, idem de 0,007×0,2339, kilo.....        | 2\$800 |
| 750 kilos dos ditos, idem, de 0,0093×0,02339, kilo.....          | 2\$800 |
| 500 kilos dos ditos, idem, de 0,0063×0,02339, kilo.....          | 2\$800 |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma J. A. Gonçalves & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 49, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — Construção Naval — (concerto de navios — contra-torpedeiros) e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

**Nomenclatura — Quantidade — Preço**

|                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Barro refractario, acondicionado em barricas, 30.000 kilos a..... | \$258 |
| Tijolos refractarios communs, 30.000 tijolos a.....               | \$390 |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Julio Miguel do Froita & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 129, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — «Munições Navaes», na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

**Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade**

|                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 1, 3.006 metros a \$8850 o metro. |  |
| Lona de linho, ingleza, largura de 71 c/ms, n. 2, 3.000 metros a \$8450 o metro. |  |
| Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 3, 1.000 metros a 75450 o metro.  |  |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital á rua S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Obras, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material, para pagamento no Thesouro Nacional:

**Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade**

Cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 45\$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação «Construção Naval» (concerto de navios contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

**Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade**

|                                                                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 5.000 parafusos do ferro, galvanizado, de 0m,20×0,03×0,019, rosca Whitworth, cabeça estampada e fenda, com porcas, kilo..... | 11\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Rocha Couto & Comp., estabelecida nesta capital á rua Conselheiro Sarraiva n. 8, por conta da verba 8. Material—do orçamento vigente, sub-consignação—Munições navaes, na conformidade do § 4 do art. 98 de lei n. 4.242, de 9 de Janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomeclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, ingleza, n. 1, com 0<sup>m</sup>.61 de largura, 1.500 metros a 8850 o metro  
Lona de linho, ingleza, n. 2, com 0<sup>m</sup>.16 de largura 1.500 metros a 83450 o metro

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Superintendencia de Navegação

## DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

• Brasil — Estado de S. Paulo

## Lage

Por ordem do Sr. vice-almirante Américo Brazilio Siltado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, conforme participação do commandante do C. T. Piahy, foi descoberta uma lage de 5<sup>m</sup> de comprimento, 2<sup>m</sup> de largura, em 2<sup>m</sup> de profundidade, a uma distancia de 150 a 200 metros da ponta de Cedro (littoral do Estado de S. Paulo). Essa lage se encontra no alinhamento da ponta do Cedro com a ponta VW da ilha do Mar Virado, marcando-se a ponta S da ilha dos Porcos aos 70° SE v.

Coordenadas (aproximadas):

Lat. = 23° 32' S  
Long. = 45° 09' W

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, capitão-tenente, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação o Lloyd Nacional.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham a disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem C L 2:

- 1 caderneta com apontamentos, inutilizada.
- 1 carteira para senhora.
- 1 livro «Precios Scamp».
- 1 livro de musica.
- 1 livro indice da casa Granado & Comp.
- 2 toalhas de rosto.
- 1 cruxifixo pequeno.
- 2 chaves pequenas.
- 1 pulseirinha.
- 1 carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
- 1 talão de cartões de visita de Manoel Francisco Novaes.
- 1 carteira de pelica.
- 1 alfinete de ouro para gravata.

- 1 maço de grampos e papeis sem valor.
- 1 corrente de metal branco com chaves.
- 1 valise vazia em máo estado.
- 1 formão usado.
- 1 livro «Beautés» de Chateaubriand.
- 1 caderneta de passe de policia n. 5.969, do telephonista Manoel D. Oliveira Junier.
- 1 valise em máo estado.
- 1 valise contendo diversos objectos e peças de roupa.
- 1 pasta de couro, estragada.
- 1 valise contendo uma caderneta e diversos livros.
- 1 Nota promissoria de 1920.
- 1 emruiho contendo peças de roupa.
- 1 encajado de guarda-chuva de senhora.
- 1 colherinha de metal branco.
- 1 pulseirinha.
- 1 carta para Mario Werneck de Castro.
- 1 valise contendo peças de roupa de uso e cartas.
- 1 caixa com uma machina de escrever avariada.
- 2 valises avariadas.

Secretaria, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTOPA SERVIDA EM 1921

## Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de julho de 1921 na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra da estopa servida, durante o corrente anno.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo de estopa servida, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços inferiores a 100 réis por kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em senarado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraia desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Deois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcadas o dia e a hora para

abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não terá tomada em consideração.

## Condições para o contracto:

## I

O contractante ficará obrigado a retirar a estopa servida, da saca o Carga o Descarga, da Intendencia, na estação Maritima, sempre que receber aviso para esse fim.

## II

A retirada da estopa será em prazo que não exceda de 20 dias, a contar do dia do recebimento do aviso, sendo providenciada pela Intendencia a guia para o pagamento da importância correspondente, na Thesouraria da Estrada.

## III

No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá á directoria da Estrada multar o contractante em importancia até o valor da caução do contracto si não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, das condções já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

## IV

Ficará á directoria com o direito de rescindir o contracto desde que convenha dos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

## V

Ficará vedado ao contractante a transferencia do contracto desde que não obtenha consentimento da directoria da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1921

## Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros,

sendo o preço máximo do litro 27 réis e o pagamento em apolices, pelo decreto numero 14.753, credito para o Ramal de Montes Claros.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente ou antes, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do contractante.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

das ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula le completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921.— O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Segunda correção do edital de 30 de maio de 1921

#### Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas do ferro zincado :

- 1.000 de 2<sup>m</sup>.90 x 0<sup>m</sup>.80, para vagão serio V, desenho 680.
- 500 de 2<sup>m</sup>.95 x 0<sup>m</sup>.94, para vagão serio Q, desenho 682.
- 1.000 de 3<sup>m</sup>.00 x 0<sup>m</sup>.94, para vagão serie VM, desenho 681.
- 250 de 2<sup>m</sup>.90 x 0<sup>m</sup>.876, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2<sup>m</sup>.90, curvas, para carros desenho 680.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado de 4,330 x 0<sup>m</sup>.692.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista que vigorar na vespéra do dia mar-

cado para concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 2 de julho de 1921.— O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Segunda convocação do edital de 30 de maio de 1921

#### Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na inten-

dancia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Correia balata:

##### Tres dobras:

100 metros de 1", metro, \$0.30  
150 metros de 1 1/3", metro, \$0.50  
250 metros de 2", metro, \$0.68  
250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84  
150 metros de 3", metro, \$1.00  
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20  
100 metros de 4", metro, \$1.70  
60 metros de 4 3/4", metro, \$0.45

##### Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, \$1.05  
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45  
100 metros de 4", metro, \$1.65  
30 metros de 5", metro, \$2.10  
10 metros de 7", metro, \$3.00

##### Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, \$3.80  
100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90  
150 metros de 5", metro, \$2.00  
100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50  
50 metros de 7", metro, \$3.20

##### Seis dobras:

50 metros de 8", metro, \$5.00  
25 metros de 9", metro, \$7.00  
50 metros de 10", metro, \$9.00  
15 metros de 12", metro, \$10.00  
25 metros de 14", metro, \$12.00

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon, Lincon, Cox, A lienal, Alminko e Polia ou de outras de fabricações nacional que tenham sido examinadas nesta Estrada.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 20, metro linear, \$6.00.

50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0", 75, metro linear, \$4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1", 40, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12 :

3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20;  
3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.  
3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.  
3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.  
3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.  
3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.  
2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.  
2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.  
2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.  
2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.  
1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.  
1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.  
1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.  
1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbonado com punho Morse pag. 178.

5 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

5 brocas de cada dimensão, aumentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

5 brocas de cada dimensão aumentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.

5 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 610.00.

#### Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

#### Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

#### Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16" um, \$ 4.00.  
1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.  
1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 13/16", um, \$ 5.50.  
1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.  
1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.  
1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

#### Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, \$ 4.40.  
1 de 3/4", um, \$ 5.0.  
1 de 7/8", um, \$ 6.00.  
1 de 1", um, \$ 7.00.

#### Cortadores para machinas de frezes :

##### Pag. 90:

1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.  
1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.  
1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.  
1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.  
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.  
1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

##### Pag. 92:

1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.  
1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.  
1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.  
1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.  
1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.  
1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

#### Serras illustradas, pag. 96:

1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.  
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.  
1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.  
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.90.  
1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.  
1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.  
1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

#### Alargadores conicos para pinos, pag. 160:

1 de n. 2, um, \$ 2.50.  
1 de n. 3, um, \$ 3.00.  
1 de n. 4, um, \$ 3.50.  
1 de n. 5, um, \$ 4.00.  
1 de n. 6, um, \$ 4.50.  
1 de n. 7, um, \$ 5.00.  
1 de n. 8, um, \$ 6.00.  
1 de n. 9, um, \$ 7.00.  
1 de n. 10, um, \$ 8.00.  
1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 206, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasrers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por \$ 300.00.

#### Alargadores conicos para locomotivas, pag. 153:

3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.  
3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.  
3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.  
3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.  
3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.  
3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas;

1 de 1/4", um, \$ 1.00.  
1 de 5/16", um, \$ 1.10.  
1 de 3/8", um, \$ 1.30.  
1 de 7/16", um, \$ 1.50.  
1 de 1/2", um, \$ 2.00.  
1 de 5/8", um, \$ 2.50.  
1 de 3/4", um, \$ 3.00.  
1 de 7/8", um, \$ 4.00.  
1 de 1", um, \$ 5.00.  
1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.  
1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Wothworth, pg. 74:

1 de 1/2", por \$ 2.00.  
1 de 5/8", por \$ 2.50.  
1 de 3/4", por \$ 3.00.  
1 de 7/8", por \$ 3.50.  
1 de 1", por \$ 4.00.  
1 de 1 1/8", por \$ 4.50.  
1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76:

3 de 3/4", um, \$ 3.00.  
3 de 7/8", um, \$ 4.00.  
Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:  
3 de 1/4", um, \$ 2.00.  
3 de 3/8", um, \$ 2.50.  
3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca HS, de 12 fios por pollegada:

##### Pg. 25:

1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.  
1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.  
1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.  
1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

##### Pg. 26:

1 n. 1, um, \$ 10.00.  
1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

3 de 15/16", um, \$ 0.50.  
3 de 1", um, \$ 0.55.  
3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.  
2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.  
2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.  
2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H S, de 12 fios por pollegada;

##### Pg. 24:

3 de 1/2", um, \$ 1.20.  
3 de 5/8", um, \$ 1.50.  
3 de 3/4", um, \$ 2.10.  
3 de 7/8", um, \$ 2.70.  
3 de 1", um, \$ 3.50.  
3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.  
3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.  
3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.  
3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

##### Pg. 25:

3 de 1/2", um, \$ 1.20.  
3 de 9/16", um, \$ 1.30.  
3 de 5/8", um, \$ 1.40.  
3 de 11/16", um, \$ 1.60.  
3 de 3/4", um, \$ 1.90.  
3 de 13/16", um, \$ 2.10.  
3 de 7/8", um, \$ 2.40.  
3 de 15/16", um, \$ 2.60.  
3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedência. A indicação do catálogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correção do edital de 6 de junho de 1921).

#### Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Especificações

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

#### II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.  
Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.  
Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo as seguintes caracteristicas:  
Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.  
Alongamento proporcional, 80 %.

#### III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

#### IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

#### V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

#### VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

#### VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

#### VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

#### IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

#### X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

#### XI

O contravento vertical só estende pelas tesouras externas de cada galpão.

#### XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da Estrada: e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. Esse calculo foi o seguinte:

|                           |    |         |
|---------------------------|----|---------|
| Tesouras (30)             | T. | 64,707  |
| Rebites                   | "  | 0,819   |
| Columnas internas (15)    | "  | 29,382  |
| Rebites                   | "  | 0,6975  |
| Columnas externas (30)    | "  | 56,493  |
| Rebites                   | "  | 1,395   |
| Caminhos do quindaste (4) | "  | 57,016  |
| Rebites                   | "  | 3,556   |
| Terças (ferro I)          | "  | 155,145 |

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado) . . . | 13,440 |
| Vidros (1.350 metros quadrados) . . .             | 16,200 |

## BASES

## CAPÍTULO I

## Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

## CAPÍTULO II

## Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo câcs, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão etrogues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

## CAPÍTULO III

## Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma

caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no câcs ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

## CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de pecas de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo do cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

## CAPÍTULO V

## Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que

sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO VI

## Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaisquer pecas que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

## CAPÍTULO VII

## Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as

especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas deuois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, tra-

zendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL PYLE PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

##### Concurrença n.º 77

##### Mate-rial para pharol Pyle

- 300 lampadas de 16 watts, 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 200 lampadas de filamento de carvão de 16x32, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 400 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma, \$ 2.87.
- 100 lampadas de 250 watts, 35 volts, typo osphérico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma, \$ 5.78.
- 2 rolamentos S K F n. 1.221 RT, um, \$ 17.90.
- 4 rolamentos S K F diametro 27/16, furo 13/32, largura 11/16, um, \$ 17.90.
- 10 rotores para turbina Pyle, typo E, um, \$ 95.80.
- 2 reflectores esmaltados para lampadas incandescentes, um, \$ 26.00.
- 3 rotores para turbina Pyle, typo K, um, \$ 57.30.
- 20 rolamentos de 0.27, um, \$ 17.90.
- 10 supports superiores para lampadas do arco Pyl., um, \$ 7.80.
- 6 supports para graphite n. 630 typo E, um, \$ 0.60.
- 6 supports para graphite n. 632 typo E, um, \$ 0.60.
- 6 supports para graphite n. 639 typo E, uma, \$ 8.50.
- 20 valvulas completas n. 638 a 650 typo E, uma, \$ 17.20.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 632, uma, \$ 9.50.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 634, uma, \$ 8.30.
- 20 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma, \$ 9.80.
- 100 valvulas reguladoras Pyle n. 134 typo E, uma, \$ 10.20.
- 6 caixas de vapor n. 560, uma, \$ 24.20.
- 6 caixas de vapor n. 535 A, uma, \$ 24.20.
- 10 caixas de vapor n. 627, typo E, uma, \$ 24.20.
- 300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas de 100 velas, 35 volts, \$ 2.87.
- 25 lampadas de 25 watts, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 150 lampadas de nitrogenio, 100 velas, 32 volts, uma, \$ 2.87.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 644, typo E, uma, \$ 6.20.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 637, typo E, uma, \$ 6.20.
- 1 collector para aparelho Pyle, um, \$ 98.00.
- 10 armaduras typo C, 32 volts, 27 ampères, uma, \$ 98.00.
- 1 armadura typo K, 32 volts, 16 ampères, uma, \$ 84.00.
- 1 bobina magnetica superior, typo C, uma, \$ 60.60.
- 1 bobina magnetica inferior, typo C, uma, \$ 67.30.
- 1 bobina magnetica inductora, typo E, uma, \$ 99.95.
- 2 bobinas para turbina, typo E, uma, \$ 99.95.
- 3 caixas de esferas 306 pa a turbina, caixa, \$ 17.90.
- 3 esferas para turbina, typo E, uma, \$ 17.90.
- 150 escovas para turbina, typo Pyle, uma, \$ 0.98.
- 15 electroides de cobre para lampadas Pyle, um, \$ 1.18.
- 500 metros de fio para calor BS, n. 10, por \$ 340.00.
- 500 metros de fio para calor BS, n. 14, por \$ 258.00.
- 50 metros de fio para calor BS, n. 16, por \$ 12.25.
- 10 inductores inferiores typo E, um, \$ 66.60.
- 10 inductores superiores typo E, um, \$ 67.30.
- 1 installação completa Pyle, typo E, uma, \$ 569.00.
- 5 installações completas Pyle, typo K, uma, \$ 584.00.
- 2 installações completas Pyle, typo C, uma, \$ 589.00.
- 2 inductores typo K, um, \$ 65.60.
- 150 lampadas de 25 watts, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 0.68.
- 3 collectores para dynamo, typo K 2, um, \$ 98.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administ. ação a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de ação ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de despejo alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima postos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos do quitação da ultima colheita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada do Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, PORCÃO VELHO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921

**Concurrença n. 82**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

**Ferro em cantoneiras:**

- 6 cantoneiras de ferro duplo T de 3" x 2" x 3 1/2"
- 1.500 kilos de ferro em cantoneira U de 8" x 3" x 3/8"
- 500 kilos de ferro em cantoneira U de 10" x 3" x 3/8"
- 200 kilos de ferro em cantoneira L de 2" x 2" x 3/8"
- 200 kilos de ferro em cantoneira L de 4" x 1" x 1/8"
- Preço médio, kilo, 25300.
- 6.000 kilos de bronze velho para fundição, kilo, 18900.

**Parafusos de ferro com porca e cabeça sextavadas:**

- 100 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
- 100 kilos de 2" x 1"
- 100 kilos de 1 1/2" x 1"
- 100 kilos de 1 1/8" x 5/8"
- 100 kilos de 1 1/4" x 1/2"
- 50 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"
- Preço médio, kilo, 25300.
- 200 kilos de aço em bar a para molas, de 2" x 1 1/4", kilo, 18900.

**Aço quadrado:**

- 100 kilos de 1/16"
- 100 kilos de 1/8"
- 100 kilos de 3/16"
- Preço médio, kilo,
- 500 kilos de ferro em barra de 3" x 2", kilo, 18300.
- 300 kilos de ferro em barra de 8" x 7/8", kilo, 18700.
- 400 kilos de ferro em barra de 3 1/4" x 3/8", kilo, 18300.
- 400 kilos de ferro em barra de 10" x 1 1/2", kilo, 28700.

**Rebites de ferro:**

- 50 kilos de 2" x 1 1/2"
- 80 kilos de 1 3/8" x 1 1/4"
- 80 kilos de 1 3/8" x 3/8"
- Preço médio, kilo, 25800.
- 300 kilos de aço doce redondo de 3", kilo, 18700.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A escripta recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As sociedades anonymas deverão exhibir na Intendencia desta Estrada, os documentos que provem estar legalmente autorizadas a tratar com o Governo.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente fei a na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer desisto, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desenhado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1921. — O secretario, *Deodaciano Candido de Vasconcellos*.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUITÁ E AS DEPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 11 de julho proximo futuro, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 267, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphalato, com o diametro interno de 3" 0 3/8 (seiscenta e cinco millimetros) nas seguintes condições:

**1.ª**

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

**2.ª**

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando esta quite los impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Theouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Espondente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sem o aquelle primeiro depositado restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

**3.ª**

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajó, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local de entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de \$ 2.6.0 (duas libras e seis shillings).

**4.ª**

A caução correspondente aos 5 %, do valor do fornecimento a que tãta a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

**5.ª**

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados

ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que concorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*.

6.<sup>a</sup>

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.<sup>a</sup>

O fornecimento integral do cano será feito até 31 de dezembro do anno corrente e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretilhas com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorrogar esse prazo até 1 de dezembro do 1921.

8.<sup>a</sup>

No caso de não ser satisfeito pelos contratantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7.<sup>a</sup>, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.<sup>a</sup>

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em sessas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.<sup>a</sup>

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.<sup>a</sup>

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.<sup>a</sup>

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.<sup>a</sup>

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretilhas cujo tubo não resistir á pressão interna de 20 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material entender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14.<sup>a</sup>

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo accepta proposta de parte da encomenda.

15.<sup>a</sup>

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de seis e meios millimetros.

16.<sup>a</sup>

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accepto pela repartição mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de accepto.

E o contracto só entrará em vigor depois de registrado na Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de junho de 1921.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 98 § 1.<sup>o</sup> da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta fiscalização vae adquirir o seguinte material as firmas mencionadas:

Hime & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottonio n. 52:

Um vergalho de ferro, redondo, de 1 1/8" com 32 kilos, a \$900 o kilo;

Um vergalho de ferro, redondo, de 1 1/4", com 33 kilos, a \$900 o kilo.

Fuentes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 105:

10 barricas do cimento, tres coroas, de 150 kilos, a 41\$ a barrica.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.—Basilio L. Vianna, official.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de Saude da Guerra

#### CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos-civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou esna official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 20 de maio de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

#### Primeiro Batalhão de Engenharia

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA

De ordem do Sr. maior commandante, interino, no batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste batalhão, sito na Villa Militar, serão acceptas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de rações preparadas para officiaes e praças do batalhão, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do batalhão, de forragem, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: Primeira refeição — Café pela manhã (chichara média, pão de 70 grammas, com manteiga).

Segunda refeição — Almoço (feijão, arroz, carne secca e verde com verduras ou batata nacional, ou peixe, café em chichara média, pão de 70 grammas com manteiga e sobremesa de fructos).

Tercera refeição — Merenda (matto ou café em chichara média, pão de 70 grammas com manteiga).

Quarta refeição — Jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde e secca, ou peixe, verduras, sobremesa de fructas, cangica ou doce e café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria serão conforme as dietas em numero de sete.

Os generos, para as rações, devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldera.

O batalhão fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as aquisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A composição das rações deverá obedecer o estabelecido na respectiva tabella em vigor no batalhão.

A quantia a servir a cada praça deve ser tal, que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O batalhão fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.).

Na proposta deverão ser indicados, separadamente, os preços de cada refeição, tanto para official, como para praça.

O valor de cada ração não poderá ser maior do que o da diaria fixada pelo Governo, isto é, 2\$ almoço para officiaes e 2\$295 para praças, ração completa.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as em três vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tem a recusa o á assignatura de contractos a que tem direito em virtude da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes apresentarão documentos que prove n.º:

- a sua idoneidade;
- ter caucionado no cofre do conselho administrativo a importancia de 1.000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
- que cumpriu, fielmente, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;
- haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;
- seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de egualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909).

h) ao governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1917, e publicado no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto ao deposito de dez por cento (10 %) até 50.000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

—Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

#### Forragem

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Alfafa Nacional, kilo.....      | \$360 |
| Milho miúdo vermelho, kilo..... | \$240 |
| Sal grosso, kilo.....           | \$130 |

#### Expediente

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Barbante fino, novelo.....                                  | \$800  |
| Bloco memorandum, de cor, com impresso, 100 folhas, um..... | \$3000 |
| Tinta preta Sardinha, litro.....                            | \$5000 |

|                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Tinta carmin, Sardinha, 1/4 de litro                                | 48 00  |
| Tinta violeta, para carimbo, vidro..                                | \$800  |
| Colchetes S.3. caixa .....                                          | \$9.00 |
| Canetas regulares, duzia.....                                       | 35000  |
| Gompa arabica «Sardinha», vidro de 1/4 de litro.....                | 23000  |
| Lapis preto Faber, n. 8, duzia.....                                 | 28000  |
| Lapis bi-color Faber, duzia.....                                    | 88400  |
| Lapis do borracha, duzia.....                                       | 88000  |
| Borracha em bastão, um.....                                         | \$300  |
| Papel almasso pautado 22x33, tipo bom, cinco kilos, resma.....      | 185000 |
| Papel almasso, pautado 22x33, tipo bom, seis kilos, resma.....      | 228000 |
| Papel Yolanda 0m,50x0m,33, caderno                                  | 28000  |
| Papel almasso, pautado 22x33, tipo bom, sete kilos, resma.....      | 245000 |
| Papel mata-bo rão branco ou rosa, cartão, folha.....                | \$450  |
| Papel pardo forte, para embrulho, caderno .....                     | 18000  |
| Papel para cartas, tamanho médio, com timbre e envelopes, caixa.... | 68000  |
| Pen as Malat 12, caixa de 100.....                                  | 68000  |
| Penhas Perry 420, caixa de 100.....                                 | 48800  |
| Papel para copia de machina, caixa de 500 folhas.....               | 125000 |
| Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....             | 145000 |
| Papel carbono violeta e azul, caixa de 100 folhas.....              | 145000 |
| Fitas para machina de uma e duas cores, uma.....                    | 58000  |

#### Roupa de cama

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| Colcha de tricot paulista, brancas, uma.....      | 75000 |
| Fronha de cretono 0m,70x0m,40, uma.....           | 25300 |
| Fronha de algodão alvejado, 0m,70x0m,40, uma..... | 18800 |
| Lençol de cretono, 2m,20x1m,30, um.               | 75500 |
| Lençol de algodão alvejado, 2m,20x1m,30, um.....  | 55000 |

#### Limpeza

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Anti-oxydo, lata de 1/2 litro.....   | 38500 |
| Graxa patente, lata de 10 kilos..... | 9 000 |
| Mobil oil, A, galão.....             | 98000 |
| Balistol, lata de meio litro.....    | 28000 |
| Rupit, lata de 1/2 litro.....        | 25000 |
| Lixa preta para ferro, folha.....    | \$200 |

Nota — Deixa-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos a serem fornecidos, na parte relativa á alimentação preparada, por não ser possível a sua pre-fixação.

Quartel na Villa Militar, 2 de julho de 1921.  
— Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos,  
1º tenente secretario interino.

#### Sexta Bateria de Artilharia de Costa

#### FORTE DO IMBUHY

De ordem do Sr. capitão commandante, presidente do Conselho Administrativo, previno-se aos interessados que no dia 13 do corrente, ás 9 horas, neste quartel serão recebidas as propostas, já em terceira chamada, para o fornecimento de generos alimenticios, artigos de expediente, escola regimental, iluminação, limpeza e conservação de armamento, roupa de cama, colchões, travesseiros, conservação de embarcações, limpeza e asseio, durante o 2º semestre.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro

de 1919, nome e preço dos artigos em algarismo e por extenso, p.aso de entrega e declaração de sujeitar-se a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos do haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto da concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao ultimo semestre;

b) documentos que provem a sua idoneidade;

c) documentos que provem ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$, no cofre do conselho de administração, para garantia do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho de administração quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes não classificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou avarias dos artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propoz por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909).

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

6.ª Os proponentes devem declarar si so sujeitam, por occasião da assignatura do contracto do fornecimento, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50.000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

7.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

8.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 8 ás 15 horas.

9.ª A bateria dará o transporte marítimo.

10.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a concorrência são os seguintes:

#### Generos alimenticios e forragem

#### Classificação—Unidade—Preços basicos

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Assucar de 1º, kilo.....  | \$935 |
| Arroz de 1º, kilo.....    | \$770 |
| Azeite doce, kilo.....    | 65050 |
| Alfafa, kilo.....         | \$335 |
| Batatas, kilo.....        | \$440 |
| Banha nacional, kilo..... | 25000 |

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Bacalhão, kilo.....             | 25300 |
| Ca ne secca, kilo.....          | 25300 |
| Carne vorda, kilo.....          | 18100 |
| Carne do porco, kilo.....       | 28330 |
| Café moido, kilo.....           | 18483 |
| Chocolato, kilo.....            | 5090  |
| Chá da India, kilo.....         | 18500 |
| Farinha de mandioca, kilo.....  | 5330  |
| Farinha de trigo, kilo.....     | 18210 |
| Feijão preto, kilo.....         | 528   |
| Fubá de milho, kilo.....        | 8209  |
| Farelo, kilo.....               | 5143  |
| Goiabada, kilo.....             | 18040 |
| Lombo do porco, kilo.....       | 28290 |
| Leite secca, kilo.....          | 5033  |
| Manteiga nacional, kilo.....    | 48400 |
| Marmelada, kilo.....            | 15980 |
| Massa branca, kilo.....         | 15320 |
| Matte, kilo.....                | 5990  |
| Milho vermelho, kilo.....       | 5209  |
| Pão de trigo, kilo.....         | 5935  |
| Pão misto, kilo.....            | 570   |
| Queijo do Minas, kilo.....      | 38080 |
| Queijo Palmyra, um.....         | 65000 |
| Sal fino, kilo.....             | 5680  |
| Sal grosso, kilo.....           | 5134  |
| Sabão, kilo.....                | 18100 |
| Toucinho, kilo.....             | 15980 |
| Temperos e verduras, kilo.....  | 5460  |
| Vellas brasileiras, pacote..... | 28420 |
| Vinagre, litro.....             | 5550  |
| Vinho do Rio Grande, litro..... | 15980 |

## Expediente

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Barbante fino e grosso, novello.....       | 5750   |
| Canetas do madeira, duzia.....             | 35000  |
| Colchetes para papel, caixa.....           | 15000  |
| Cartões memorandum timbrado, mil.....      | 105000 |
| Envelopes timbrados de 35x25, cento.....   | 55500  |
| Envelopes timbrados de 27x36, cento.....   | 45000  |
| Envelopes timbrados de 15x10, cento.....   | 65000  |
| Envelopes timbrados de 6x13, cento.....    | 65000  |
| Fita para machina «Royal», uma.....        | 55000  |
| Gomma arabica Sardinha, vidro.....         | 15450  |
| Lapis «Fabre» preto, duzia.....            | 15000  |
| Lapis bicolor, duzia.....                  | 65000  |
| Lapis do borracha, duzia.....              | 125000 |
| Papel pautado almasso superior, resma..... | 145000 |
| Papel pautado almasso regular, resma.....  | 105000 |
| Papel liso superior, resma.....            | 145000 |

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| Papel liso regular, resma.....                | 95000  |
| Papel Hollanda de 70x30, caderno.....         | 5500   |
| Papel Hollanda de 50x35, caderno.....         | 5400   |
| Papel matta borrao, folha.....                | 3350   |
| Papel carbono, caixa.....                     | 38000  |
| Papel pardo para embrulho, caderno.....       | 15500  |
| Papel timbrado liso para officios, resma..... | 105000 |
| Papel timbrado para carta, caixa.....         | 105000 |
| Papel para machina de escrever, caixa.....    | 105000 |
| Penna «Mallat» n. 12, caixa.....              | 25400  |
| Penna «J» com bola, caixa.....                | 28800  |
| Tinta «Sardinha», litro.....                  | 48000  |
| Tinta carmin, vidro.....                      | 28000  |
| Tinta para carimbo, vidro.....                | 28800  |

## Escola Regimental

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| Cartilhas do A B C, uma.....      | 5480   |
| Cadernos de calligraphia, um..... | 540    |
| Giz branco, caixa.....            | 105000 |
| Louza para escripta, uma.....     | 800    |
| Lapis para louza, um.....         | 8030   |

## Iluminação

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Estopa branca boa, kilo.....                     | 18400  |
| Fio preto duas capas, metro.....                 | 5300   |
| Fio flexivel duplo, metro.....                   | 5340   |
| Fusivel folha, um.....                           | 5300   |
| Gazolina, caixa.....                             | 265000 |
| Kerozone, caixa.....                             | 18500  |
| Lampadas incandescentes 120 V 1/2 watt, uma..... | 15500  |

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Lixa esmeril para ferro, folha..... | 5400   |
| Óleo «Diesel», tonelada.....        | 400500 |
| Óleo amarello, kilo.....            | 5700   |

## Abastecimento de agua e asseio

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Creolina, lata.....                     | 15500  |
| Poissas, kilo.....                      | 5400   |
| Sabão patent, lata.....                 | 25200  |
| Soda caustica, kilo.....                | 25240  |
| Sapão, um.....                          | 500    |
| Solda do estanho, kilo.....             | 95300  |
| Solda forte, kilo.....                  | 125000 |
| Vassouras de piassava, grande, uma..... | 28000  |
| Vassouras tipo de escova, uma.....      | 28000  |
| Vassouras de palha, uma.....            | 2830   |
| Vassoura de cabelo, uma.....            | 3500   |
| Vassourinhas, uma.....                  | 5400   |

## Conservação de armamento

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| Ballistol, kilo.....                          | 95000  |
| Carvão mineral, kilo.....                     | 5090   |
| Glycerina branca purissima, kilo.....         | 25600  |
| Graxa do Rio Grande em boxigas, kilo.....     | 15600  |
| Kaol, litro.....                              | 48000  |
| Óleo de cylindros, kilo.....                  | 18804  |
| Óleo de colza, litro.....                     | 1534   |
| Sola laminada, maio.....                      | 365000 |
| Tijolo de arear, um.....                      | 5450   |
| Vaselina branca em lata de 1/2 kilo, uma..... | 25400  |

## Concerto e renovações de moveis, camas, etc.

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Algodão, kilo.....            | 18450  |
| Alcool a 36°, litro.....      | 18300  |
| Colchões de capim, um.....    | 75500  |
| Gomma lacca, kilo.....        | 205000 |
| Lixa para madeira, folha..... | 5104   |
| Traveseiros do capim, um..... | 15504  |

## Roupa de cama

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Colchas de algodão branco, uma..... | 65000 |
| Fronhas de cretone, uma.....        | 15504 |
| Lençõs de cretone, um.....          | 45500 |

## Conservação de embarcações

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Alvaiade, kilo.....                | 18700  |
| Água raz, kilo.....                | 25400  |
| Fusivel de ferro, uma.....         | 35000  |
| Lona branca para toldo, metro..... | 148000 |
| Óleo de linhaca Genuino, kilo..... | 28200  |
| Reinos de faia, pé.....            | 28000  |
| Socante, pacote.....               | 5100   |

## Ferragens para animais

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| Ferradura para cavallo, uma..... | 15504 |
| Ferradura para muar, uma.....    | 15004 |
| Escova de raiz, uma.....         | 35000 |

Qualtel no Forte do Imbuhy, 1 de julho de 1921. — Elyard Ferreira da Silva, 2º tenente-secretario.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos do expediente, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

## Designação — Unidade — Preço

|                                                                                 |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. Agulha n. 15—4 1/2 para escriptas, papel.....                                | 45000   |
| 2. Alfinetes para papel (dous milímetros 100 grammas), caixa.....               | 35500   |
| 4. Barbante fino bom, novello.....                                              | 15200   |
| 5. Barbante grosso bom, novello.....                                            | 18200   |
| 6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....                       | 15000   |
| 7. Borracha em tabletta Ruby n. 212, uma.....                                   | 18040   |
| 8. Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia.....                                 | 75200   |
| 9. Block telegraphia, 100x100, com capa modelo 2, um.....                       | 55000   |
| 11. Caneta Eagle pencil, duzia.....                                             | 65000   |
| 12. Caneta commum sortidas, duzia.....                                          | 35600   |
| 14. Caderno em branco para desenho com 15 folhas, cento.....                    | 2125500 |
| 15. Caderno em branco para castigo com 350 folhas capa de panno, 22x32, um..... | 255000  |
| 16. Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 23x16, um.....               | 25500   |

|                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------|--------|
| 17. Caderno em branco com 50 folhas capa de panno 22x32, um.....       | 65000  |
| 19. Caderneta impressa g. oontologico, modelo n. 4, cento.....         | 805000 |
| 20. Caderneta impressa sanitaria modelo n. 5, cento.....               | 90500  |
| 22. Compa-so de metal, um.....                                         | 55000  |
| 23. Compa-so de madeira para quadro negro, um.....                     | 85000  |
| 24. Canivete Rodger com 3 folhas, um.....                              | 185000 |
| 27. Cesta de vime para papeis, uma.....                                | 58000  |
| 28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa.....                  | 2500   |
| 29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.....             | 25500  |
| 30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.....             | 3500   |
| 31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.....             | 35500  |
| 32. Colchetes Gem paper clips grande, caixa.....                       | 25000  |
| 33. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa.....                      | 15800  |
| 34. Esquadro graduado pequeno, um.....                                 | 25500  |
| 35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....            | 85000  |
| 36. Esponja com 25 grammas, uma.....                                   | 25800  |
| 37. Fita para machina de escrever duas cores, uma.....                 | 75000  |
| 38. Fita encarnada e preta sem copia para machina, Underwood, uma..... | 75000  |
| 39. Fita encarnada e preta sem copia para machina Royal, uma.....      | 75000  |
| 40. Flecha da India, uma.....                                          | 5300   |
| 41. Furador com cabo para papel, um.....                               | 35500  |
| 42. Gomma a abica em pó, kilo.....                                     | 255000 |
| 43. Gomma arabica Tuiray's, vidro grande, vidro.....                   | 45000  |
| 44. Gomma arabica Sardinha, vidro.....                                 | 25800  |

|                                                                                                         |        |                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| 46. Giz branco de 100, caixa.....                                                                       | 55000  | 143. Jogo de godets, um.....                                              | 68000   |
| 47. Giz de cor, caixa.....                                                                              | 78000  | 144. Lapis preto F. Faber n. 2, duzia.....                                | 35000   |
| 48. Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno, 22x32, um.....                                     | 65000  | 145. Lapis bicolor E. Faber, duzia.....                                   | 125000  |
| 49. Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento.....                       | 255000 | 149. Lapis borracha, duz a.....                                           | 125000  |
| 51. Impresso para pagamento dos doentes militares, modelo n. 8, cento.....                              | 385000 | 150. Lacre vermelho, barra.....                                           | 15000   |
| 52. Impresso para pagamento dos doentes civis, modelo n. 9, cento.....                                  | 385000 | 154. Livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um.....            | 285000  |
| 53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento.....                          | 385000 | 156. Livro com 200 folhas para matricula, um.....                         | 1305000 |
| 54. Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento.....                            | 385000 | 158. Livro com 150 folhas para entrada e saída, um.....                   | 1305000 |
| 55. Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento.....                               | 425000 | 160. Livro com 150 folhas ponto dos alumnos, um.....                      | 355000  |
| 56. Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e sorventes, modelo n. 13, cento.... | 385000 | 166. Matta-borrão 120 libras (branco), folha.....                         | 5650    |
| 57. Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento.....                          | 315000 | 168. Papel almasso, sete kilos (bom), resma.....                          | 30000   |
| 58. Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento.....                        | 385000 | 169. Papel almasso para aulas, resma.....                                 | 20500   |
| 60. Impresso cartões, modelo n. 17, cento.....                                                          | 85000  | 170. Papel liso, seis kilos, (bom) resma.....                             | 285000  |
| 61. Impresso cartões, modelo n. 18, cento.....                                                          | 85000  | 171. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....      | 105000  |
| 62. Impresso cartões, modelo n. 19, cento.....                                                          | 85000  | 172. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....          | 125000  |
| 63. Impresso cartões, modelo n. 20, cento.....                                                          | 85000  | 173. Papel carbono preto foitio officio (bom), caixa.....                 | 195000  |
| 64. Impresso cartões, modelo n. 21, cento.....                                                          | 85000  | 174. Papel cartão, folha.....                                             | 3800    |
| 65. Impresso cartões, modelo n. 22, cento.....                                                          | 85000  | 175. Papel causon bom, 1ª qualidade, cento.....                           | 655000  |
| 66. Impresso cartões, modelo n. 23, cento.....                                                          | 85000  | 176. Papel causon bom, 2ª qualidade, cento.....                           | 555000  |
| 67. Impresso cartões, modelo n. 24, cento.....                                                          | 125000 | 178. Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno.....                          | 45500   |
| 68. Impresso cartões, modelo n. 25, cento.....                                                          | 125000 | 180. Papel Hollanda, pauta estreita, 39x25, folhas inteiras, caderno..... | 45500   |
| 71. Impresso envelopes modelo n. 28, cento.....                                                         | 65000  | 181. Papel quadriculado para desenho, caderno.....                        | 3800    |
| 72. Impresso envelopes modelo n. 29, cento.....                                                         | 65000  | 182. Papel ingre para desenho, caderno.....                               | 35000   |
| 73. Impresso envelopes modelo n. 30, cento.....                                                         | 85000  | 183. Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão..                   | 85000   |
| 77. Impresso envelopes modelo n. 34, cento.....                                                         | 95000  | 184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma....                     | 125000  |
| 83. Impresso carta modelo n. 40, cento.....                                                             | 85000  | 185. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma....                    | 95000   |
| 84. Impresso carta modelo n. 41, cento.....                                                             | 95000  | 186. Penna Mallat n. 10, caixa.....                                       | 65500   |
| 93. Impresso boletins modelo n. 50, cento.....                                                          | 65000  | 187. Penna Mallat n. 12, caixa.....                                       | 95000   |
| 94. Impresso boletins modelo n. 51, cento.....                                                          | 65000  | 188. Penna marca J. caixa.....                                            | 65000   |
| 95. Impresso boletins modelo n. 52, cento.....                                                          | 65000  | 189. Penna Brandauer de aluminio, caixa.....                              | 55000   |
| 96. Impresso boletins modelo n. 53, cento.....                                                          | 65500  | 190. Penna Perry, n. 251 (imitação Mallat).....                           | 78000   |
| 97. Impresso boletins modelo n. 54, cento.....                                                          | 65500  | 192. Percevejo de metal, caixa.....                                       | 85000   |
| 100. Impresso block modelo n. 57, cento.....                                                            | 85000  | 193. Pinceis sortidos, duzia.....                                         | 255000  |
| 101. Impresso vale modelo n. 58, cento.....                                                             | 95000  | 194. Raspadeira Roger cabo de osso, uma.....                              | 75000   |
| 102. Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento.....                                 | 155000 | 195. Regua de madeira de 0,30, uma.....                                   | 75000   |
| 104. Impresso mappa nosologico modelo n. 61, cento.....                                                 | 85000  | 196. Regua de madeira de 0,40, uma.....                                   | 125000  |
| 105. Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento.....                                       | 265000 | 197. Regua de madeira de 0,1000, uma.....                                 | 155000  |
| 106. Impresso mappa abaixa ao hospital, modelo n. 63, cento.....                                        | 955000 | 198. Regua de borracha de 0,30, uma.....                                  | 35500   |
| 107. Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento.....                                             | 235000 | 199. Regua de borracha de 0,60, uma.....                                  | 85000   |
| 108. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 65, cento.....                                      | 855000 | 202. Tinta preta Sardinha, litro.....                                     | 55000   |
| 109. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 66, cento.....                                      | 555000 | 204. Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro                 | 65000   |
| 110. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 67, cento.....                                      | 855800 | 205. Tinta carmin Stephens, vidro.....                                    | 45000   |
| 111. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 68, cento.....                                      | 555000 | 206. Tinta carmin A. Maurin, vidro.....                                   | 35000   |
| 115. Impresso capa para documentos, modelo n. 72, cento                                                 | 295000 | 207. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....                       | 25000   |
| 116. Impresso papelota de matricula, modelo n. 73, cento                                                | 205000 | 209. Tinta encarnada, para carimbo (Encre Tampos Gres), vidro.....        | 35500   |
| 119. Impresso classificações, modelo n. 76, cento.....                                                  | 255000 | 210. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro..                    | 35000   |
| 120. Impresso supplemento, modelo n. 77, cento.....                                                     | 255000 | 212. Tinta vermelha, bisnaga.....                                         | 35000   |
| 121. Impresso officio, modelo n. 78, cento.....                                                         | 145000 | 214. Tinta azul Prussia, bisnaga.....                                     | 11500   |
| 122. Impresso attestado, modelo n. 79, cento.....                                                       | 245000 | 216. Tira linhas de cabo de osso, um.....                                 | 225000  |
| 123. Impresso resultado, modelo n. 80, cento.....                                                       | 155000 | 217. Transferidor, um.....                                                | 55000   |
| 124. Impresso resultado, modelo n. 81, cento.....                                                       | 255000 | 218. Tesoura para papel, uma.....                                         | 65000   |
| 125. Impresso conta de anno, modelo n. 82, cento.....                                                   | 250000 |                                                                           |         |
| 126. Impresso média, modelo n. 83, cento.....                                                           | 265000 |                                                                           |         |
| 127. Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento.....                                          | 255000 |                                                                           |         |
| 130. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um....                                               | 125000 |                                                                           |         |
| 131. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um....                                               | 125000 |                                                                           |         |
| 132. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 89, um....                                               | 145000 |                                                                           |         |
| 133. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 90, um....                                               | 265000 |                                                                           |         |
| 134. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 91, um....                                               | 175000 |                                                                           |         |
| 135. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 92, um....                                               | 175000 |                                                                           |         |
| 136. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 93, um....                                               | 165000 |                                                                           |         |
| 137. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 94, um....                                               | 165000 |                                                                           |         |
| 138. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, um....                                               | 165000 |                                                                           |         |
| 139. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, um....                                               | 165000 |                                                                           |         |
| 140. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um....                                               | 215000 |                                                                           |         |
| 141. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, um....                                               | 215000 |                                                                           |         |
| 142. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um....                                               | 255000 |                                                                           |         |

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até às 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero do que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação de certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) quo fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso ou por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar, poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a abertura da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assinatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de dez por cento, até ao valor de cincoenta contos e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada, como mínima, a caução de quinhentos mil mil réis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assinatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá

preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A reusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, torna não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contivorem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 5 de julho proximo, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de uniformes para os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações desta directoria, de accordo com a relação que a este acompanha.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas as amostras das fazendas, para o respectivo confronto.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

#### Relação dos uniformes

##### Patrões e machinistas :

Dolman de flanela azul marinho com calça.  
Dolman branco com calça.  
Dolman mescla com calça.  
Bonet azul marinho com emblema.  
Capa branca para bonet.  
Distinctivos para os dolmans.  
Foguistas e marinheiros:  
Blusa de flanela azul marinho, sem gola, com calça.  
Blusa de flanela azul marinho, com gola, com calça.  
Blusa branca, sem gola, com calça.  
Blusa branca, com gola, com calça.  
Blusa mescla, sem gola, com calça.  
Blusa mescla, com gola, com calça.  
Bonet azul marinho com fita preta e letras "imigração".  
Chapéu branco.  
Chapéu mescla.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

### Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp. negociantes estabelecidos á rua Ouvidor n. 40, nesta capital, o seguinte material, para a Intendencia de Imigração :

5.000 listas de Immigrantes a 70\$ o milheiro..... 350\$000

Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de junho de 1921. — Joaquim da Silva Rocha, Chefe da Primeira Secção.

### Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 9 de julho, ás 14 horas, propostas em carta fechada e em

duplicata, para o fornecimento dos medicamentos e diversos artigos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, constantes da relação que a este acompanha.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de junho de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

#### Relação dos medicamentos e outros artigos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

6 caixas de ampoulas de oleo camphorado.  
6 caixas de ampoulas de Eleotargol.  
6 caixas de ampoulas de Lyeto-Soro.  
400 grammas de salompheno.  
20 litros de agua distillada.  
3 latas de alcool de 40º em latas de 18 litros.  
500 grammas de acido lactico.  
5.000 rotulins em branco para receitauario.  
2 kilos de camphora.  
10 caixas de capsulas carificas n. 1 e 0.  
5 grozas de caixas para pilulas.  
5 grozas de caixas para papeis.  
500 grammas de salol.  
500 grammas de quina amarella em pó.  
500 grammas de Ychtyol.  
100 grammas de Thycol.  
6 caixas de granulos de iodo-formio dosemetrico.  
2 caixas de atropina dosemetrico.  
200 latas para pomada de 30 e 60 grammas.  
500 grammas de iacto-phosphato de cal.  
10 kilos de vaselina americana.  
250 grammas de iodurecto de sodio.  
400 grammas de iodurecto de calcio.  
1 resma de papel branco para embrulho.  
450 vidros de contar gottas "patent" de 15, 30 e 60 grammas.  
2 litros de cognac francez.  
500 grammas de extracto fluído de kola.  
400 grammas de pepsina germanica.  
1 kilo de herba doce.  
400 grammas de sulphato de quinine.  
2 kilos de acido borico em pó.  
500 grammas de permanganato de potassio.  
120 grammas de Terpinol.  
2 espátulas de aço de 2" de comprimento.  
2 espátulas de aço de 4" de comprimento.  
2 funis de vidro para 120 grammas.  
2 funis de vidro para 250 grammas.  
6 liros de liquido Nakin.  
1 terno de pesos granatarios.  
5 kilos de algodão hydrophilo "Johnson".  
12 caixas de ataduras de gaze sortidas de 3 a 10 cc. X 5 metros.  
12 caixas de gaze hydrophila de cinco metros.  
1 litro de essencia de Thorebentina.  
10 kilos de sulfato de sodio.  
4 litros de oleo de ricino.  
500 grammas de salicilato de sodio.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de junho de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro,

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 3.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que ao Sr. Antenor Fernandes, estabelecido com officina de carpinteiro á rua da Lapa n. 23, nesta Capital, vai esta directoria entregar a execução da seguinte obra de reparo:

Devisão externa de taboas de ferro, inclusivo os caibros de reforço (8 50x2,30) 19"55; idem internas (4 55x3) 3,25", 44"36; pintura a oleo (19,55x44,36x2) 127"82; 2 janelas de calhas com ferragens: 1 porta idem, idem, pela importancia total de 1:480\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

### Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, de conformidade com o art. 98 da lei n. 3.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir a Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, um esqueleto humano natural, pela quantia de trezentos mil réis (300\$000.).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

### Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

#### FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE PLACAS DE MARMORE

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 do corrente, nesta secretaria, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco, com dois centimetros de espessura, em substituição aos estuques existentes nas cornijas dos pedestes das colunas e pilastras, no hall dos dois pavimentos principais do edificio da administração, bem como das paredes que lhes são correspondentes e nos corrimões e peitoris da balaustrada da abertura central e da escadaria.

As placas de marmore substituirão as cornijas existentes, do estuque e terão um perfil que será indicado pela fiscalização.

Será tambem collocada uma placa de marmore branco, com cinco centimetros de espessura no local existente entre os dois lanços da escada.

O concorrente acceto fará os retoques no estuque, necessitados pela substituição do marmore e bem assim concertará as fraturas que já existem nas quinas, ou as que acanharem a se produzir durante o assentamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas ou rasuras, devida-

mento sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado. Esse envolvero será acompanhado por outro, contendo a prova de ser idoneo o proponente, e de estar quite com a fazenda nacional, assim como o recibo de depósito no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, (quinhentos mil réis), a título de fiança, a qual será restituída dois mezes depois de haver sido aceito o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

Se passados dez dias depois da autorização escripta, não for iniciado o trabalho, o concorrente perderá a fiança e se, passados quarenta e cinco dias depois de iniciado não estiver concluido o assentamento, soffrerá o desconto de 10\$ (dez mil réis), por dia de atraso.

Não será tomada em consideração qualquer proposta, cujo preço exceda de 5:500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). A mais barata será aceita, mas a escolha só será definitiva depois da approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que isto dê direito a indemnização.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario-interino, Alarico Milião da Rocha.

#### Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

##### PINTURA DE CINCO CÚPULAS E UMA TORRE

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, faço publico que deverão ser recebidas na Secretaria do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, propostas para a pintura externa e interna de cinco cúpulas, sendo duas grandes e tres pequenas, bem como de uma torre de ferro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

Esse envolvero será acompanhado por outro, contendo a prova de ser idoneo o proponente e de estar quite com a fazenda publica, assim como o recibo da quantia de (1:000\$000) um conto de réis, a título de fiança, a qual lhe será restituída quatro mezes após haver sido recebido o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão de completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomada em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

Se passados oito dias depois da autorização escripta de começar a pintura, o concorrente escolhido não lhe dór inicio, perderá a fiança, e si passados dois mezes depois do inicio não tiver concluido o trabalho, soffrerá o desconto de (20\$000) vinte mil réis por dia de atraso.

As tintas empregadas serão da melhor qualidade e poderão ser rejeitadas pelo fiscal da obra se não corresponderem a esta exigencia.

As cúpulas e a torre são diariamente visíveis, dentro das horas de expediente, diri-

gindo-se os concorrentes ao Sr. mecanica que dará todos os esclarecimentos que forem necessários.

Toda a pintura existente será retirada, sendo depois as obras em ferro aparelhadas a zarcão, sendo tudo devidamente emmassado e aparelhado.

Por sobre esse aparelho prévio, serão dadas duas demãos de tinta a oleo, salvo onde houver calação que será refeita, sendo concertadas as paredes onde houver necessidade.

A parte movel das cúpulas será concertada onde for necessario, mediante remendos presos o arrebites no que for ferro, e por meio de pedaços de linoleo ou de lona pintada, na cúpula coborta com esse material.

A cor da tinta utilizada será a escolhida pela fiscalização.

Nenhuma proposta superior a 8:250\$000 (oito contos duzentos e cincoenta mil réis), será tomada em consideração.

A proposta mais barata será a escolhida, mas a autorização de realizar o trabalho só será definitiva depois da approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Essa concorrência poderá ser annullada pelo Governo antes do inicio do trabalho sem que isto dê direito a indemnização.

Secretaria do Observatorio Nacional, 2 de julho de 1921. — O secretario interino, Alarico Milião da Rocha.

#### Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

##### CONSTRUÇÃO DE QUATRO PILARES DE MIRA PARA

##### INSTRUMENTOS MERIDIANOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 do corrente, nesta secretaria, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a construção de dois pares de pilares ou columnas de mira, sendo um par, o maior, para o circulo meridiano grande, e o menor, para a luneta meridiana da hora.

As plantas respectivas estão depositadas nesta secretaria, onde podem ser consultadas pelos candidatos, nas horas de expediente, podendo obter do engenheiro que fez o projecto, as indicações complementares que forem necessarias.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

Esse envolvero será acompanhado por outro, contendo a prova de ser idoneo o concorrente, e de estar quite com a fazenda nacional, assim como o recibo de 1:000\$000 (um conto de réis), depositado no Thesouro Nacional, a título de fiança, a qual lhe será restituída sessenta dias depois de ter sido aceita a obra.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomada em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem preço superior a 12:500\$000 (doze contos e quinhentos mil réis).

Se passados dez dias depois de ter sido autorizado o constructor, por escripto, a iniciar o serviço, não tiver sido começado este, perderá a fiança o constructor e se, passados dois mezes, depois de iniciada, a obra não estiver prompta, soffrerá o desconto de 20\$000 (vinte mil réis) por dia de demora.

Os materiais empregados serão de primeira qualidade e no caso de não satisfazerem esta condição, ou de não ser feita a construção de maneira satisfactoria, a fiscalização poderá mandar substituir os materiais, e reconstruir a parte defeituosa, sem que isto dê lugar a indemnização.

A proposta mais barata será a escolhida, ficando porém entendido que a accitação será definitiva somente depois de approvada a escolha pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A presente concorrência poderá ser annullada pelo Governo, antes do inicio do trabalho, sem dar direito a indemnização.

##### ESPECIFICAÇÕES

###### Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedrã com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4. Terão as dimensões indicadas no projecto e assentarão directamente sobre a rocha. A profundidade a que esta é encontrada é a seguinte: No caso, da mira do circulo meridiano, no pilar da objectiva 0<sup>m</sup>,50, e no da mira 2<sup>m</sup>,53; e, no caso da mira da luneta meridiana 0<sup>m</sup>,50 nas duas columnas.

As fundações serão revestidas superiormente por uma camada de concreto com 1:3:5 de traço e 0<sup>m</sup>,10 de espessura.

###### Pilares e abrigos

Os pilares serão de alvenaria de bom tijollo com argamassa de cimento de traço 1:4.

Gada pilar ou columna será encerrado em um abrigo feito com a mesma alvenaria, tendo por cobertura uma pequena abobada de berço, com 1/2 tijollo de espessura, cujo plano das impostas respalde o topo do pilar.

###### Revestimentos

Quer os pilares, quer a superficie interna das paredes dos abrigos, serão revestidos com argamassa de cal e areia, ao traço de 1:3. O revestimento exterior será feito com argamassa de cimento branco e areia ao traço de 1:3. O revestimento interno terá a espessura de 1/2 pollegada e o externo uma pollegada. Este ultimo será feito em duas camadas de 1/2 pollegada cada uma. As molduras serão revestidas com a mesma argamassa mixturada a 1/6 do seu volume de cal em pasta.

###### Portas e janellas

As portas e janellas serão de cedro e as janellas envi traçadas, recobendo tudo tres mãos de tinta a oleo.

###### Escadas

As escadas, indicadas nos dois pilares do circulo meridiano grande e que são em numero de duas para cada pilar, serão formadas cada uma por dois montantes verticaes de barra chata, entre os quaes serão cravados os degrãos de varão de ferro.

###### Conduits

Nos dois pilares mais afastados dos instrumentos, será embutido um conduit, com 2/3 de pollegada de diametro que, partindo do topo, venha sahir na base, a trinta centimetros abaixo do nivel do solo, afim de ser ligado á canalização electrica.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario interino, Alarico Milião da Rocha.

## Posto Zootécnico Federal em Pinheiro,

Da ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| 6 borrachas «Venus», uma 2\$000                         | 12\$000  |
| 24 blocos alcaídos 100/100, um 4\$.                     | 96\$000  |
| 2 resmas de papel para officio, uma 4\$.                | 90\$000  |
| 12 tubos de tinta aquarella, um 2\$50                   | 30\$000  |
| 12 pinceis para aquarella, um 2\$.                      | 24\$000  |
| 1 peça de papel canson, 1 <sup>ra</sup> 50x10, por..... | 260\$00  |
| 1 caixa de pennas Gillet 850, por.                      | 8\$500   |
| 1 vidro de tinta nanquin, por.....                      | 4\$000   |
| 2 resmas de papel almasso timbrado, uma 4\$.            | 96\$000  |
| 1 regua «T» de 1 metro, por....                         | 2\$500   |
| 2 duzias de chapas photographicas, duzia 6\$.           | 12\$000  |
| 1 envelope com cartões postaes, um 2\$500               | 10\$000  |
| 1 envelope com papel 13x18, um.....                     | 2\$500   |
| 2 tubos reveladores, um 2\$500                          | 5\$000   |
| 2 duzias de chapas 12x18, uma 9\$000                    | 18\$000  |
| 3 envelopes com papel «Wellington», um 2\$500           | 7\$500   |
| 5 tubos reveladores, um 2\$500                          | 12\$500  |
| 1 envelope com papel «Imperial»                         | 2\$500   |
| 1 encadernação livro de compromissos, por.....          | 38\$000  |
| 73 rotulos dourados para livros, um 3\$                 | 219\$000 |
| 24 registralores «gera», um 11\$                        | 264\$000 |
| 1 bloco memoranda, um 2\$                               | 20\$000  |
| 50 cartazes a 3 cores, por.....                         | 50\$000  |
| 200 impressos «mapas», por.....                         | 5\$000   |
| 100 impressos a 3 cores, por.....                       | 88\$000  |
| 1 tympano, por.....                                     | 1\$000   |
| 200 fichas, 2 cores, em talões, por..                   | 120\$000 |

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O escripturário, João Paulo de Oliveira Ramos.

## Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

Da ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Firmino Fontes & Irmaos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados por ser a proposta mais vantajosa apresentada a esta repartição:

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| 1 barril de oleo lubrificante: Auto A, litro..... | 2\$190 |
| 50 kilos de estopa branca, kilo.....              | 1\$790 |
| 1 tarracha completa de 1 a 6 milímetros, uma..... | 9\$000 |
| 12 brocas espiral, 1 a 6, uma.....                | 1\$800 |
| 24 folhas de serra para cortar ferro, uma.....    | 3\$000 |
| 2 litros de acido chlorhydrico, litro,            | 7\$400 |
| 1 lamparina de keroseno para soldar, uma.....     | 5\$000 |

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva,

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico, que, esta directoria vae adquirir, da firma Alberto de Almeida & Comp. negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| 1 duzia de limas de tres quinas, de 4"..... | 10\$000 |
| 5 latas de sapolim, de 500 grammas, a 6\$   | 30\$000 |
| 6 moias para porcas, a 9\$500               | 57\$000 |
| Total .....                                 | 97\$000 |

Instituto de Chimica, em 28 de junho de 1921. — Mario Saraiva, director.

## Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 98, o seguinte material:

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| 5 resmas de papel branco 66x96, de 30 kilos, clamostra ..... | 550\$000 |
| 250 folhas de papel cinzento 68x50 .....                     | 75\$000  |
| 5.000 fichas de cartolina de accordo com o modelo .....      | 160\$000 |
| 1 resma de papel manilha inglez .....                        | 139\$000 |
| 5 colleções de cartões alpheticos clmodelo .....             | 60\$000  |
| .....                                                        | 97\$000  |

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| 5 resmas de papel branco 66x96, 30 kilos, clamostra ..... | 550\$000 |
| 1 carimbo .....                                           | 2\$000   |
| 2 raspadeiras com cabo de osso .....                      | 14\$000  |

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| 1 caixa de pennas John Heath's, 808 douradas ..... | 8\$000   |
| 1 estante para machina do escrever .....           | 45\$000  |
| 3.000 fichas de cartolina clmodelo .....           | 104\$000 |
| 1 livro de remessa de papéis clmodelo .....        | 27\$000  |
| 180 cartões de cor, formato 15x18 .....            | 18\$000  |
| 24 pedaços de mata borrao branco .....             | 4\$800   |
| 1.000 memoranda de accordo com o modelo .....      | 35\$000  |
| 1 caixa de colchetes n. 45.                        | 2\$200   |
| 1 furador .....                                    | 3\$500   |
| 1 deposito para gomma arapica .....                | 6\$000   |
| .....                                              | 815\$500 |

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921, Carlos Moreira, director.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## S. A. Casa Raunier

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 29 DE JUNHO DE 1921

Aos vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede da Sociedade Anonyma Casa Raunier, presentes oito accionistas possuidores de 685 accões como consta da lista do presente e representando mais de tres quartos do capital social, o Director Marcel Victor Cailiaux, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessao convidando para 1.º e 2.º Secretarios respectivamente os Srs. Julio Lopes Cabral e Jean Marie Pucacu.

De conformidade com os annuncios de convocação publicados no *Diário Official*, o presidente declarou que a presente assembléa tem por fins especiaes: julgar as contas efrentes ao exercicio findo apresentadas pela Directoria e eleger o conselho fiscal e os seus supplentes para o corrente anno e convidou o Sr. director Mariano Riera Rodrigues a proferir a leitura do relatorio, balanço, contas, inventario e parecer do conselho fiscal, o que foi feito. Sendo postos em discussao e ninguem pedindo a palavra, foi pelo presidente encerrada a discussao. Submetti as actas, relatorio e demais documentos á approvaçao, foi tudo unanimemente approvado. Reclamou de tomar parte na votaçao os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedo se então á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente e unanimemente foram eleitos:

Para membros do conselho fiscal: Os Srs. Jean Marie Pucacu, Benjamin Romano da Gloria, Fridolino Cardoso.

Para supplentes: Os Srs. Dr. Armando Guedes, Stphano Questa, Julio Lopes Cabral.

E na la mais houve a tratar for suspensa a sessao, da qual se lavrou a presente acta que vao ser assignada pelos Srs. presidente, secretarios e accionistas presentes. — A Directoria. (3.673)

## SOCIEDADES CIVIS

## Caixa Auxiliadora dos Pintores das Officinas do Engenho do Dentro

(Extracões dos estatutos)

A Caixa Auxiliar dos Pintores das Officinas do Engenho do Dentro, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Caixa tem por fim: auxiliar seus socios quando enfermos e impossibilitados de trabalhar: concorrer para o funeral dos socios que fallecerem. A Caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thezoureiro. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Caixa poderão ser reformados por uma assembléa geral especialmente convocada, não podendo tal reforma atingir os fins sociais.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de dissolução da Caixa, seus bens serão repartidos igualmente pelas viúvas e orphãos dos socios e pelos socios inválidos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. (3.667)

# ANNUNCIOS

## Banco Commercial do Rio de Janeiro

As transferências de ações de este Banco, feitas suspensas a partir do dia 25 do corrente mês até o dia em que houver o pagamento do 100º dividendo relativo ao 1º semestre de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Manoel Alves Velloso Junior, presidente. (3.662).

## Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado de Justiça e Negócios Interiores.

De ordem do Sr. presidente convidei os Srs. socios a se reunirem em Assembleia Geral no dia 6 deste mez ás 16 horas, em 4 de julho de 1921. — O secretario, Flores Junior. (3.661).

## Companhia Pecuaria e Fricorifica do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
(Segunda convocação)

Não tendo se realizado a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, portanto de numero legal de acionistas, e de accordo com o § 2º do art. 22 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. acionistas a comparecerem em a sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, para em assembleia geral extraordinaria delibere sobre as proposições que se prende a interesse desta companhia.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1921. — A directoria. (3.666)

## Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o que dispõe o art. 23 dos estatutos da companhia, convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 do corrente, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento dos termos do decreto n. 14.737, de 30 de abril ultimo, e reolverem sobre a execução do disposto na clausula 2ª do mesmo decreto, relativa aos terrenos della referidos.

De accordo com a lei, é indispensavel a presença de mais de dois terços do capital social.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde o dia 6 até o dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (3.681)

## Companhia Hotéis Palace

No escriptorio desta Companhia, á Avenida Rio Branco n. 185, das 13 ás 15 horas, do dia 4 do corrente em diante, pagar-se-ão o 3º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno á razão de 100% por ação ou seja 20 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — A directoria. (3.625)

## Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien

COMPANHIA FERRVIARIA ESTE BRASILEIRO

Sociedade anônima com o capital de 42.000.000 francos. Sede social — Rua de Londres n. 6, Paris.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. acionistas da Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien (Compagnie de Ferroadre Este Brasileiro) são convocados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua de Londres n. 6, em Paris, ás 16 horas do dia 26 de junho corrente.

Ordem do dia

- 1º) Relatório do Conselho Administrativo;
  - 2º) Prestação de contas do exercicio de 1920.
- Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1920.
- Relatório do Conselho Fiscal.
- 3º) Eleição do administrador e membros do Conselho Fiscal.
  - 4º) Disposições de essorias diversas.

Os Srs. acionistas deverão depositar os seus titulos até o dia 21 do corrente na Caisse Commercial et Industrielle de Paris. — O Conselho de Administração. (3.674)

## Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 de julho do corrente, ás 13 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 134, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e procederem á eleição da directoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — A directoria. (3.675)

## Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 23 deste mez pagar-se-ão a sede desta sociedade, á rua Rio Branco numero 70, das 14 ás 16 horas, o 15º dividendo de ações, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12 % ao anno ou seja 125000 por ação.

Ficam suspensas as transferencias de ações até o referido dia 26.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — A directoria. (3.683)

## Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE PEREIRA, BAPTISTA & COMP.

O syndico da fallencia acima avisa aos interessados estar á disposição dos mesmos diariamente, das 10 ás 12 horas e das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados Dr. Prates dos Santos e Alexandre Fonseca, á rua São de Setembro n. 207, sobrado, afim de receber as declarações de créditos e prestar quaesquer informações.

Outrosim, previno que o prazo para a habilitação de créditos termina a 25 do corrente e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no Diário Official.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — José da Cunha Coimbra. (3.682)

## Sociedade em commandita por ações «A Lina»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 2 do corrente, ás 16 horas, na sede social, em assembleia geral extraordinaria, para deliberar sobre os seguintes pontos:

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Escalini & Comp. (3.683)

## Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DOS DEBENTURES

De accordo com a condicção da escriptura da hypotheca, relativa ao emprestimo desta companhia, proceder-se-á no dia 2 do corrente de 1921, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua de S. Bento n. 7, sobrado, ao resgate de 13 debentures.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Fausto Maturazzo, director gerente. (3.621)

## Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DOS DEBENTURES

No dia 4 de julho de 1921, em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagar-se-ão no escriptorio desta companhia, á rua de S. Bento n. 7, sobrado, os juros vencidos, relativos ao primeiro semestre do anno corrente, coupons n. 14.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Fausto Maturazzo, director gerente. (3.621)

## Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente convidei os socios do Club Naval a comparecerem á assembleia geral a realizar-se no dia 5 do corrente, ás 20 e 2 horas, para a discussão e votação do relatório e parecer do conselho fiscal. — Americo Pimentel, 1º secretario.

## Companhia UZINA Causangão do Siumbú

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 do novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartilhas em substituição ás ações ordinarias actualmente em circulação, pelo que convidei os Srs. acionistas a virem effectuar a troca das ações que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bonfim n. 22, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 4 de julho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Afonso Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Pinto, thesoureiro.

## União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Convidei os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 15 de maio, sexta-feira, ás 16 e 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 58.

Motivo da convocação: Art. 100 § 1º letra a) dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.685)